

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0563/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0563/1999 DE 17/11/99

PROMOVENTE EXECUTIVO

DELSS FITTA

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

0174/1999

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

OBSERVAÇÕES.

CAPA RECONSTITUÍDA EM 20-07-2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:29:38

00000016971-45



ARQUIVADO EM 09/10/2001


Maria Isabel Lopes Cordeiro
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de Novembro de 1999

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

Processo nº 1999-0.009.217-1

174 /99

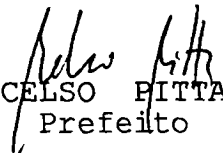
Folha n.º	01	de pro.
n.º	583	de 19 99

Senhor Presidente

Em 12/Novembro 1999
às 16:50 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Quadros nº 1 e nº 2, cópias xerográficas de fls. 38, 39, 40, 176/177 e 178 do processo nº 1999-0.009.217-1 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (anexo(s)) nesta data ... rubri-
cado(s) sob n.º 2a 158 ... sob
n.º 160.122/11.99.2 *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 de proc.
n.º 583 de 1999


01 - PL
01-0583/1999

PROJETO DE LEI

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 NOV 1999
CONSTITUICAO E JUSTICA
POLITICA JURATA, MEDICINA
TUBERULO, QUANT. EAT. S. ETC.
FISICA E ORGANIZADO.

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES DAS FIGURAS URBANÍSTICAS E
MODALIDADES DE PARCELAMENTO

Art. 1º - Para efeitos da aplicação da legislação de parcelamento do solo na zona urbana e na zona rural e para o uso e ocupação do solo para fins urbanos, as seguintes expressões ficam assim definidas:

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 18 NOV 1999 ★

20 14:15

- DT. 10 -

Folha n.º	03	de proc.
n.º	583	de 1999
<i>Ad</i>		

I - GLEBA - é a área de terra ~~Adelino Cícero~~
Assistente Parlamentar
objeto de loteamento ou desmembramento aprovado ou de
Registro 100.406
parcelamento regularizado;

II - LOTE - é a área de terreno com frente para via oficial de circulação, resultante de loteamento, desmembramento, remembramento ou desdobro aprovados, registrados e aceitos ou de regularização do parcelamento;

III - REMEMBRAMENTO - é a unificação de glebas, de lotes ou de gleba ou glebas com lote ou lotes para a formação, respectivamente, de uma nova gleba, um novo lote ou uma nova propriedade gleba-lote;

IV - DESMEMBRAMENTO - é a subdivisão de glebas em lotes destinados a fins urbanos, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias, nem o prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes;

V - LOTEAMENTO - é a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de áreas públicas ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

VI - MODIFICAÇÃO DE LOTEAMENTO - é qualquer alteração no loteamento originalmente registrado,

Folha n.º	04	de proc.
n.º	583	de 19.99
		3

averbado ou inscrito no Cartório de Registro de Imóveis,
promovida pelo loteador;

Adelina Cicone
Assistente Técnica
Registro 100.406

VII - DESDOBRO - é a subdivisão de lote em 2 (dois) ou mais lotes, com frente para via existente e oficial ou executada, aceita e pertencente a loteamento aprovado e registrado, inscrito ou averbado, desde que não implique a abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

VIII - QUADRA - é a área resultante de loteamento, delimitada por vias oficiais de circulação, podendo, quando proveniente de loteamento aprovado, ter como limites as divisas desse loteamento;

IX - VIA DE CIRCULAÇÃO - é o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que:

a) via oficial de circulação de veículos ou pedestres é a via integrante do domínio público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura;

b) via particular de circulação de veículos ou pedestres é a via de propriedade privada;

X - LARGURA DE VIA - é a menor distância medida entre os alinhamentos da via, para os efeitos do parcelamento do solo;

Folha n.º	05	de proc.
n.º	583	de 1999
		4

XI - ALINHAMENTO - é a linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou logradouro público;

XII - EIXO DA VIA - é a linha cujos pontos são eqüidistantes aos seus alinhamentos;

XIII - FRENTE DE LOTE - é a sua divisa lindeira à via oficial de circulação;

XIV - FUNDO DE LOTE - é a divisa oposta à frente, sendo que:

a) no caso de lotes de esquina, o fundo do lote é o encontro de suas divisas laterais;

b) no caso de lotes situados em corredores de uso especial, em esquina ou não, o fundo do lote é a divisa oposta à sua frente, lindeira ao corredor;

c) no caso de lotes de forma irregular ou de mais de uma frente, o fundo será definido de acordo com as condições estabelecidas em normas expedidas pelo Executivo;

XV - RECUO - é a distância, medida em projeção horizontal, entre o limite externo da edificação e a divisa do lote, sendo que:

a) os recuos serão definidos por linhas cujos pontos são eqüidistantes às divisas do lote,

Folha n.º	06	de proc.
n.º	583	de 1999
		

ressalvados o aproveitamento do subsolo e a execução de
saliências em edificações, nos casos previstos em lei, 100.406
Adelina Cicora
Assistente Parlamentar

b) os recuos de frente serão medidos em relação aos alinhamentos;

c) no caso de lotes de forma irregular, os recuos serão definidos em normas expedidas pelo Executivo;

XVI - PROFUNDIDADE DO LOTE - é a distância medida entre o alinhamento do lote e uma linha cujos pontos são eqüidistantes a este, que passa pelo ponto mais extremo do lote em relação ao alinhamento;

XVII - ACESSO - é a interligação para veículos ou pedestres entre:

a) logradouro público e propriedade privada;

b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;

c) logradouro público e espaços de uso comum em condomínio;

XVIII - PASSEIO - é o espaço da via de circulação destinado prioritariamente à circulação de pedestres e, complementarmente, à instalação de mobiliário

Folha no	07	de proc.
n.º	583	de 19 99
Ad		

urbano, bem como de elementos que equipam o espaço público,
de acordo com legislação específica;

Adelina Cícero
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

XIX - EQUIPAMENTOS URBANOS - são as instalações de infra-estrutura urbana, tais como: equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, transporte e outros de interesse público;

XX - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - são as instalações públicas destinadas a educação, cultura, saúde, lazer e similares;

XXI - EQUIPAMENTOS DE LAZER - são instalações de domínio público e de uso coletivo, destinadas a atividades esportivas, culturais e recreativas, bem como suas respectivas instalações de apoio;

XXII - LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE RECREIO - é a modalidade de loteamento destinada predominantemente à implantação de unidades habitacionais (R.1.), na zona rural do Município;

XXIII - LOTEAMENTO INDUSTRIAL - é a modalidade de loteamento destinada predominantemente à implantação de indústrias nas zonas urbana e rural;

XXIV - ÁREAS INSTITUCIONAIS - são as áreas destinadas à instalação dos equipamentos comunitários;

Adelina Cirone

XXV - ÁREAS VERDES - são áreas de

Registro 100.406

propriedade pública, destinadas a receber arborização, ajardinamento, atividades de lazer e demais usos compatíveis com a sua destinação, contribuindo para a preservação e a melhoria das condições ambientais e paisagísticas do Município;

XXVI - ZONA RURAL - são todas as áreas do Município definidas e delimitadas em lei como zonas Z8-100/1 a Z8-100/5;

XXVII - ZONA URBANA - são todas as áreas do Município definidas e delimitadas em lei, fora dos perímetros das zonas Z8-100/1 a Z8-100/5;

XXVIII - ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - são todas as áreas dos loteamentos caracterizados nesta lei como loteamentos residenciais de recreio, loteamentos industriais ou loteamentos de urbanização específica, quando localizados na zona rural do Município;

XXIX - USO MISTO - é a utilização do mesmo lote ou da mesma edificação por mais de uma categoria de uso.

Art. 2º - O parcelamento do solo poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento, desdobro e modificação de loteamento.

CAPÍTULO II

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

REQUISITOS PRELIMINARES

Art. 3º - Não será permitido o parcelamento do solo nas modalidades de loteamento e desmembramento:

I - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar a drenagem e escoamento das águas;

II - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas da legislação municipal;

IV - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação;

V - Em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

§ 1º - Os terrenos sujeitos às condições apontadas neste artigo poderão ter sua situação sanada através de Alvará Prévio de Obras, desde que,

Folha n.º	10	de proc.
n.º	583	de 1999
		9

preliminarmente, fique demonstrada a viabilidade da correção, através de projetos técnicos específicos.

Adelina Cicone
Assistente Técnica
Registro 100.406

§ 2º - A documentação a ser exigida, prazos e demais procedimentos para obtenção do Alvará Prévio de Obras serão regulamentados por ato do Executivo.

Art. 4º - Executadas, vistoriadas e aceitas as obras de correção do terreno, a Prefeitura emitirá Certificado Prévio de Conclusão das Obras, para a continuidade do parcelamento.

Art. 5º - Em qualquer modalidade de parcelamento do solo, as glebas ou os lotes a serem parcelados deverão ser lindeiros e ter frente para uma via de circulação existente e oficial ou para via executada, aceita e pertencente a loteamento aprovado e registrado.

CAPÍTULO III

REQUISITOS URBANÍSTICOS E GERAIS PARA O ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES

Art. 6º - O parcelamento do solo em zona urbana, caracterizado por loteamento ou desmembramento, fica sujeito a prévio estabelecimento de diretrizes que deverão, no mínimo, atender às seguintes disposições:

Folha n.º	11	de proc.
n.º	583	de 1999
Ad		10

Adelina Cirone

Assistente Social

Registro 100.406

I - Da área total da gleba, objeto do projeto de loteamento, serão destinados, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) para áreas públicas, vias de circulação, áreas verdes e áreas institucionais, observados os seguintes percentuais mínimos:

a) 15% (quinze por cento) da gleba para vias de circulação;

b) 15% (quinze por cento) da gleba ou 29,00m² (vinte e nove metros quadrados)/lote para áreas verdes, prevalecendo a condição de maior destinação;

c) 5% (cinco por cento) da gleba ou 10,00m² (dez metros quadrados)/lote para áreas institucionais, prevalecendo a condição de maior destinação;

II - Da área total objeto do projeto de desmembramento, serão destinados, no mínimo:

a) 15% (quinze por cento) da gleba para áreas verdes;

b) 5% (cinco por cento) da gleba para áreas institucionais.

§ 1º - Não estão obrigadas à destinação de áreas verdes e institucionais, as glebas a serem desmembradas que, consoante registro na competente

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Circunscrição Imobiliária, apresentavam, anteriormente à data de 25 de setembro de 1979, área global igual ou inferior às fixadas a seguir:

a) 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) nas zonas de uso Z1, Z2, Z3, Z4, Z5, Z9, Z10, Z11, Z12, Z13, Z17, Z18 e Z19;

b) 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) nas zonas de uso Z6, Z7, Z8 - urbanas, Z14, Z15 e Z16.

§ 2º - Quando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área resultante do desmembramento for destinada a lote ou lotes para a implantação do uso industrial, não estão obrigadas à destinação de áreas verdes e institucionais as glebas a serem desmembradas que, consoante registro na competente Circunscrição Imobiliária, apresentavam, anteriormente à data de 25 de setembro de 1979, área global igual ou inferior às fixadas a seguir:

a) 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) nas zonas de uso Z2, Z3, Z4, Z5 e Z19;

b) 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados) nas zonas de uso Z6, Z7 e Z8-007/01 a Z8-007/13;

c) 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados) na zona de uso Z8-100/1.

Folha n.º	13	de proc.
n.º	583	de 1999
ED		12

Adelina Ciccone

§ 3º - Os terrenos resultantes dos desmembramentos previstos nos parágrafo 1º e 2º deste artigo serão considerados como lotes.

§ 4º - Os lotes pertencentes a loteamentos aprovados nos termos do artigo 3º da Lei nº 5.261, de 4 de julho de 1957, com área superior às fixadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, serão considerados como glebas.

§ 5º - Os lotes destinados ao uso industrial, nos termos do parágrafo 2º deste artigo, não poderão ter sua destinação alterada, devendo esta condição estar averbada nas matrículas dos lotes junto à competente Circunscrição Imobiliária, bem como constar dos registros e cadastros da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 6º - Quando o espaço destinado às vias de circulação não atingir o índice estabelecido na alínea "a" do inciso I deste artigo, a área necessária para completar esse índice será adicionada à exigida para as áreas verdes.

Art. 7º - O parcelamento do solo em zona rural, caracterizado por loteamento de urbanização específica, loteamento residencial de recreio, loteamento industrial ou desmembramento, está sujeito ao prévio estabelecimento de diretrizes, que deverão atender, no mínimo, às seguintes disposições:

Adelina Cicone

I - Da área total da gleba a ser objeto do

Registro 100.406

projeto de loteamento, serão destinadas, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) como áreas públicas para vias de circulação, áreas verdes e áreas institucionais, observados os seguintes percentuais mínimos:

a) 15% (quinze por cento) para o sistema viário;

b) 15% (quinze por cento) para áreas verdes;

c) 5% (cinco por cento) para áreas institucionais;

II - Da área total da gleba a ser desmembrada serão destinadas, como áreas públicas, no mínimo, 15% (quinze por cento) para áreas verdes e 5% (cinco por cento) para áreas institucionais, salvo quando:

a) os terrenos resultantes tiverem área igual ou superior a 5ha (cinco hectares); ou,

b) for comprovado, pelo registro na competente Circunscrição Imobiliária, que a gleba a ser desmembrada apresentava, anteriormente à data de 25 de setembro de 1979, área global igual ou inferior a 2ha (dois hectares).

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
de urbanização
Registro 100.406

§ 1º - Nos loteamentos de urbanização específica, a destinação de áreas públicas deverá atender ao previsto no inciso I do artigo 6º desta lei.

§ 2º - A fixação de diretrizes urbanísticas para o parcelamento do solo nas zonas de uso Z8-100/2 a Z8-100/5 caberá à Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, ouvida a Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU.

§ 3º - Observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo, os loteamentos caracterizados como residenciais de recreio ou de urbanização específica, que atendam às condições previstas nesta lei para sua implantação na zona de uso Z8-100/1, poderão ser implantados nas zonas de uso Z8-100/2, Z8-100/3, Z8-100/4 e Z8-100/5, desde que sejam constatadas, mediante pareceres prévios da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA e da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, as seguintes condições:

a) adequação e suficiência dos acessos viários ao loteamento, por via oficial previamente existente ou por estrada do Plano Rodoviário Municipal - PRM ou de outra categoria de rodovia, desde que devidamente autorizado o acesso;

b) adequação do sistema interno de vias de circulação do loteamento, às características físicas da

Folha n.º	16	de proc.
n.º	583	de 1999
		15

Adelina Cicone

Assessoria Legislativa
Registro 100.406

gleba, bem como às diretrizes viárias e urbanísticas do Município;

c) ausência de conflitos com as diretrizes de preservação ambiental do Município, em especial no que se refere à legislação específica de proteção aos mananciais de água e à preservação da paisagem, do relevo e da vegetação significativa;

d) no caso de loteamentos residenciais de recreio, destinação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área da gleba a ser loteada para áreas públicas, sendo, no mínimo 30% (trinta por cento) para áreas verdes nas zonas de uso Z8-100/2 e Z8-100/3 e 35% (trinta e cinco por cento) nas zonas de uso Z8-100/4 e Z8-100/5, a serem localizadas de acordo com o disposto no artigo 10 desta lei, ou em áreas de interesse para a preservação ambiental, mesmo que não inseridas na gleba a ser loteada.

§ 4º - A aplicação do parágrafo 1º do artigo 29 desta lei, para os loteamentos residenciais de recreio que atendam às condições previstas no parágrafo anterior, será decidida mediante pareceres da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA e da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU.

§ 5º - No caso dos loteamentos de urbanização específica localizados nas zonas Z8-100/2 a Z8-

Folha n.º	17	de proc.
n.º	583	de 1999
EP		16

100/5, conforme § 3º deste artigo, os usos do solo admitidos nos lotes remanescentes da exigência prevista no inciso IV do artigo 28 desta lei serão estabelecidos mediante pareceres da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA e da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU, desde que se enquadrem nos usos constantes do Quadro nº 2 da presente lei, para a zona Z8-100/1, ou no § 3º do artigo 28 desta lei.

§ 6º - Os lotes aprovados nos termos dos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo não poderão sofrer qualquer desdobro e nem ter seu uso alterado.

§ 7º - Para novos parcelamentos dos terrenos referidos na alínea "a" do inciso II deste artigo, será obrigatória a destinação de áreas verdes e institucionais prevista no referido inciso.

§ 8º - Observado o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 6º deste artigo, a implantação da subcategoria de uso residencial R3-03, conjunto residencial -vila, será admitida nos loteamentos residenciais de recreio situados na zona rural do Município, desde que estes atendam, ainda, às seguintes condições:

a) quota mínima de terreno, por unidade habitacional, igual a 1.000,00m² (hum mil metros quadrados);

Folha n.º	18	de proc.
n.º	583	de 1999
	Ed	17

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro Taxa de 100,400

b) observância dos recuos estabelecidos no
ocupação e coeficiente de aproveitamento estabelecidos no
parágrafo 2º do artigo 29 desta lei;

c) observância dos demais requisitos
fixados na Lei nº 11.605, de 12 de julho de 1994, no que não
contrariarem o disposto nas alíneas "a" e "b" deste
parágrafo.

§ 9º - Quando o espaço destinado às vias
de circulação não atingir o índice estabelecido na alínea "a"
do inciso I deste artigo, a área necessária para completar
este índice será adicionada à exigida para áreas verdes.

Art. 8º - Nos desmembramentos não
sujeitos à destinação de áreas públicas, fica dispensada a
exigência de solicitação prévia de diretrizes.

Art. 9º - Poderão ser implantados
equipamentos públicos nas áreas verdes, nas condições
previstas no Plano Diretor do Município.

Art. 10 - A localização das áreas verdes
e institucionais nas zonas urbanas e rural, nos casos de
parcelamento previstos nesta lei, deverá atender às seguintes
disposições:

I - A Prefeitura localizará 50%
(cinquenta por cento) das áreas verdes em um só perímetro, em

Folha n.º	19	de proc.
n.º	583	de 1999
		18

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

local da gleba cuja declividade do terreno seja inferior a 30% (trinta por cento);

II - A localização do restante das áreas verdes ficará a cargo do loteador, observando-se as seguintes condições:

a) para ser computada como área verde, deverá conter no seu perímetro um círculo de raio mínimo de 10,00m (dez metros);

b) as áreas poderão estar localizadas em terrenos com declividade superior a 30% (trinta por cento);

III - Observadas restrições maiores definidas para as diferentes zonas de uso, as áreas verdes e institucionais deverão ter frente mínima de 20,00m (vinte metros), no caso de loteamentos e de 10,00m (dez metros), no caso de desmembramentos;

IV - Os locais que contenham vegetação de porte arbóreo significativo, devidamente comprovada pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, deverão ser priorizados na escolha, pela Prefeitura, da localização das áreas verdes, sendo dispensadas as obrigatoriedades dos círculos de raios mínimos e de declividade, previstas no inciso II deste artigo;

Folha n.º	20	de proc.
n.º	583	de 1999
		19

Adelina Cicone

V - As áreas institucionais deverão
Registro 100.406

atender, ainda, às seguintes condições:

a) estar situadas em terreno com declividade de até 15% (quinze por cento);

b) estar localizadas em um só perímetro, exceto nas glebas com área igual ou superior a 100.000,00m² (cem mil metros quadrados), quando poderão estar localizadas em mais de um perímetro, observando-se as áreas mínimas de 3.500,00m² (três mil e quinhentos metros quadrados) para um dos perímetros e de 1.500,00m² (hum mil e quinhentos metros quadrados) para os demais;

c) ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) da sua destinação localizada pela Prefeitura, por ocasião da expedição de diretrizes;

d) possibilitar a inscrição de um círculo com raio mínimo de 10,00m (dez metros), no caso de glebas com área igual ou superior a 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados);

e) estar contíguas às áreas verdes, no caso de glebas com área inferior a 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados).

Art. 11 - A determinação das articulações com o sistema viário existente e oficial, assim como a

Adelina Cicone

Agente Viária - dentar

Registro 100.406

especificação das larguras e da hierarquização das vias, a articulação interna ao loteamento a ser projetado, serão fixados por ocasião do estabelecimento das diretrizes.

Art. 12 - As glebas a serem parceladas, que envolvam áreas declaradas de utilidade pública ou destinadas a melhoramentos públicos, referentes a sistemas viários, de áreas verdes ou de interesse institucional ou ecológico, serão consideradas por ocasião do estabelecimento de diretrizes, podendo ser tais áreas incluídas e computadas, respectivamente, nas destinações previstas para o sistema viário, para áreas verdes, para áreas institucionais, desde que sejam obedecidos os perímetros estabelecidos nas leis ou decretos que as atingirem.

Parágrafo único - As áreas declaradas de utilidade pública ou destinadas a melhoramentos públicos, que ultrapassarem os percentuais de destinação de áreas verdes, sistema viário e de uso institucional, previstos nesta lei, serão objeto de desapropriação pelo Município.

Art. 13 - Ao longo das nascentes, das águas correntes, dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de faixa "non aedificandi" de, no mínimo, 15,00m (quinze metros) de cada lado, a partir das margens e dos limites da faixa de domínio.

Adelina Cicone

Assessoria
Registro 100.406

§ 1º - A faixa "non aedificandi" referida no "caput" deste artigo, quando ao longo das águas dormentes e correntes, deverá, preferencialmente, ser utilizada para sistema viário ou áreas verdes, dispensada a obrigatoriedade de inscrição do círculo de raio mínimo, prevista no inciso II do artigo 10 desta lei.

§ 2º - A faixa "non aedificandi" referida no "caput" deste artigo, ao longo das águas canalizadas, sempre com referência às faces externas das canalizações, será:

a) de 2,00m (dois metros) de largura de cada lado da face externa da canalização com largura inferior a 1,00m (um metro);

b) de 1,5 (uma vez e meia) a maior largura da canalização, quando esta for superior a 1,00m (um metro), devendo atender ainda, neste caso, ao mínimo de 3,00m (três metros) de cada lado.

Art. 14 - A documentação e demais procedimentos a serem exigidos para o protocolamento do pedido de diretrizes serão regulamentados por ato do Executivo.

Art. 15 - O prazo para expedição de diretrizes é de até 90 (noventa) dias, a contar da data do

Folha n.º	13	de proc.
n.º	583	da 19
	22	

Adelina Cicone

Assessor de Práximo
Registro 100.406

protocolamento do pedido, ficando suspenso o curso do prazo durante a pendência do atendimento, pelo requerente, de exigências previstas na legislação.

§ 1º - O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser ampliado, no máximo, em até 90 (noventa) dias, sempre com ciência prévia ao interessado, nos casos de parcelamento do solo em que a aprovação do projeto esteja condicionada à obtenção de parecer favorável de outros órgãos municipais, ressalvada a condição prevista no parágrafo 4º do artigo 49 desta lei.

§ 2º - Findos os prazos de que trata este artigo, o requerente poderá apresentar o projeto de parcelamento, com a localização das áreas verdes e institucionais e sistema viário, independentemente da fixação das diretrizes, desde que atendidas as exigências legais.

Art. 16 - As diretrizes terão validade pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - As diretrizes poderão ser revalidadas no mesmo processo, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, desde que não haja qualquer alteração nas condições inicialmente apresentadas e na legislação pertinente.

Adelina Cicone

Art. 17 - No caso de desmembramento de
Registro 100.406

gleba sujeito à destinação de áreas verdes e institucionais, em zona urbana ou em zona rural do Município, poderá ser concedida a redução de até 2% (dois por cento) do total da área desmembrada na destinação de áreas institucionais, respeitado o mínimo de 15% (quinze por cento) do total da área desmembrada na destinação de áreas verdes e atendidas, conjuntamente, às seguintes condições:

I - Seja garantida, na totalidade das áreas verdes, a arborização e o tratamento paisagístico projetados e executados às expensas do proprietário;

II - A localização das áreas institucionais seja contígua às áreas verdes;

III - Seja projetado, executado e doado à Prefeitura, pelo proprietário da gleba, equipamento comunitário cujo valor monetário deverá ser, comprovadamente, no mínimo equivalente ao da área de terreno correspondente à redução na destinação de área institucional.

§ 1º - Os equipamentos comunitários poderão estar localizados na área verde, atendidas as condições previstas no Plano Diretor.

§ 2º - A aplicação do disposto neste artigo será regulamentada por ato do Executivo.

Folha n.º	15	de proc.
n.º	583	de 19 99
		24

Adelina Cicone

Art. 18 - Nos casos de loteamentos de
Registro 100.406

urbanização específica de glebas em zona urbana ou em zona rural do Município, poderá ser concedida a redução de áreas verdes e institucionais, respeitada a destinação mínima de 15% (quinze por cento) da gleba para as áreas verdes e 5% (cinco por cento) da gleba para as áreas institucionais, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Na hipótese de ser projetado, garantido e executado, pelo proprietário, na área institucional do loteamento, equipamento comunitário com o mínimo de 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área construída, poderá haver a redução de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) das áreas destinadas ao uso institucional, para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área construída destinada a equipamento comunitário;

II - Na hipótese de serem projetados e executados pelo proprietário, nos termos desta lei, a arborização e o tratamento paisagístico e de lazer, na totalidade das áreas verdes do loteamento.

Parágrafo único - A aplicação do disposto no inciso I deste artigo será regulamentada por ato do Executivo, visando a garantir que a relação entre a área construída destinada a equipamento comunitário e a área de terreno correspondente à redução na destinação de área

Folha n.º	26	de proc.
n.º	583	de 19.99
		25

Adelina Cicone

institucional atenda, no mínimo, a uma ~~equivalência~~ de
valores monetários. Registro 100.406

CAPÍTULO IV

REQUISITOS TÉCNICOS E URBANÍSTICOS PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO

SEÇÃO I

Requisitos para o Parcelamento do Solo em Geral

Art. 19 - Nas zonas consideradas de proteção aos mananciais, a área mínima de lote e o adensamento deverão atender aos valores e índices estabelecidos pela legislação estadual específica, salvo quando a legislação municipal determinar maiores exigências.

Parágrafo único - A aprovação de qualquer modalidade de parcelamento do solo em zona de proteção aos mananciais fica condicionada à anuência prévia do órgão estadual competente.

Art. 20 - Nas zonas de uso Z2, Z9, Z11, Z13, Z17 e Z18, a área mínima do lote para o uso residencial unifamiliar (R1) será de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 5,00m (cinco metros), obedecidas as demais disposições da legislação de

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

parcelamento, uso e ocupação do solo, exceto ~~nos casos~~
previstos no artigo 19 e no inciso II do artigo 28 desta lei.

Art. 21 - Qualquer parcelamento do solo, caracterizado nos termos desta lei, deverá observar o dimensionamento mínimo de lotes, recuos, coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação fixados para as diferentes zonas de uso pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, observado o disposto no artigo 22 desta lei.

Art. 22 - As restrições convencionais de loteamentos ou desmembramentos aprovados pela Prefeitura, referentes a dimensionamento de lotes, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura e número de pavimentos das edificações deverão ser atendidas quando:

I - As referidas restrições forem maiores do que as exigidas pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;

II - As referidas restrições estejam estabelecidas em documento público e registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º - As categorias de uso permitidas nos loteamentos e desmembramentos referidos no "caput" deste artigo serão as definidas para as diferentes zonas de uso, pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Folha n.º	28	de proc.
n.º	583	de 1999
		27

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
deste artigo
Registro 100.406

§ 2º - As disposições aplicam-se apenas às zonas de uso Z1, Z9, Z14, Z15, Z17, Z18 e aos corredores de uso especial Z8-CR1, Z8-CR5 e Z8-CR6.

§ 3º - A alteração das restrições convencionais do loteamento que não atinja a totalidade dos lotes dependerá de acordo dos proprietários dos lotes atingidos pela alteração, além da anuência expressa do Poder Público, através de parecer favorável da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU.

§ 4º - A alteração das restrições convencionais do loteamento que atinja a totalidade dos lotes dependerá de acordo de 2/3 (dois terços) dos proprietários do número total dos lotes, além da anuência expressa do Poder Público, através de parecer favorável da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU.

Art. 23 - O lote com frente mínima e área total inferiores às definidas para cada zona de uso, pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, será tolerado como regular, desde que atendida pelo menos uma das seguintes condições:

I - Tenha havido sobre o lote lançamento de Imposto Territorial comprovadamente anterior à data da vigência da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972;

Folha n.º	29	de proc.
n.º	583	de 19 99
		28

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
resultante de
Registro 100.406

II - O lote seja
edificações regularmente licenciadas, enquadradas nas
categorias de uso R1 ou R2.01;

III - Exista alvará para edificação no
lote, em vigor na data da publicação da Lei nº 7.805, de 1º
de novembro de 1972, exceto no caso de caducidade posterior
desse alvará, sem início da obra;

IV - O lote seja resultante de
remanescente de lote de área maior, atingido por
desapropriação ou melhoramento público;

V - Que, antes da data de publicação da
Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, o lote tenha sido
objeto de escritura pública ou outro documento hábil à
comprovação do seu desmembramento e de sua configuração,
observado o disposto neste artigo.

§ 1º - Para os fins do disposto no
inciso V deste artigo, serão baixadas normas pelo Executivo.

§ 2º - A área de terreno que, mesmo não
resultante de loteamento ou desmembramento aprovado, não
tenha frente para via oficial de circulação será considerada
como lote, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

a) tenha sido registrada no Cartório de Registro de Imóveis, antes da publicação da Lei nº 7.805/6 de 1º de novembro de 1972;

b) seja obtida servidão de passagem, com dimensão que atenda às exigências urbanísticas para as diferentes categorias de uso, conforme a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 3º - A área de terreno em zona urbana que, mesmo não resultante de loteamento ou desmembramento aprovado, não tenha frente para via oficial de circulação será considerada como lote, para o uso residencial unifamiliar (R1), desde que sejam atendidas as seguintes condições:

a) tenha sido registrada no Cartório de Registro de Imóveis, antes de 25 de setembro de 1979;

b) tenha acesso por servidão de passagem, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

c) a servidão de passagem esteja ligada a uma via oficial de circulação de veículos e sua extensão não ultrapasse 40,00m (quarenta metros) lineares;

Folha n.º	31	de proc.
n.º	583	de 19 99
		30

d) a servidão de passagem ^{Adelina Cicone} esteja ligada a ^{Assistente Parlamentar} uma via oficial de circulação e estabeleça ^{Registro 100.406} ligação com um único lote ou uma única gleba.

§ 4º - As áreas de terreno consideradas como lotes, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, não poderão ter alterada a destinação ao uso residencial R1.

§ 5º - As áreas de terrenos considerados como lotes, nos termos do inciso II do "caput" deste artigo, não poderão ter alterada a destinação aos usos residenciais R1 ou R2.01, observada, respectivamente, a categoria de uso para o qual as edificações tenham sido licenciadas.

Art. 24 - Serão admitidos lotes com declividades superiores a 30% (trinta por cento), desde que haja projetos específicos demonstrando a possibilidade de ocupação do lote, sem comprometer a estabilidade do terreno e das edificações.

Art. 25 - Os lotes resultantes de desmembramento deverão sempre ter frente para via de circulação de veículos existente e oficial.

Art. 26 - Ficam caracterizados como lotes, todos os terrenos definidos como "áreas independentes", originados de loteamentos regularmente aprovados e aceitos pelo Município, anteriormente à Lei nº

Folha n.º	31	de proc.	
n.º	583	de 19	99
			31

Adelina Cicone

7.805, de 1º de novembro de 1972, e integrantes da Zona urbana do Município.

SEÇÃO II

Loteamentos

Art. 27 - O projeto de loteamento deverá atender, ainda, às seguintes exigências:

I - O comprimento das quadras não poderá ser superior a 450,00m (quatrocentos e cinquenta metros), sendo que as quadras com mais de 300,00m (trezentos metros) serão divididas, obrigatoriamente, a cada 200,00m (duzentos metros) ou menos, por vias de circulação de pedestres, com largura igual ou superior a 1,5% (um e meio por cento) do comprimento da passagem, observado o mínimo de 4,00m (quatro metros);

II - As características técnicas, declividades, dimensões máximas e mínimas exigidas para as vias de circulação são as constantes do Quadro nº 2, anexo a esta lei.

Art. 28 - Os loteamentos de urbanização específica destinam-se à habitação de interesse social e deverão atender aos seguintes requisitos:

Folha n.º	33	de proc.
n.º	583	de 19 99
		32

Adelina Cicone

I - Estar previamente caracterizados por ocasião do pedido de diretrizes, com definição da quantidade máxima de lotes;

II - Os lotes deverão ter área mínima de 80,00m² (oitenta metros quadrados) e frente mínima de 4,00m (quatro metros), nas zonas Z2, Z9, Z11 e Z8-100/1;

III - Para os lotes com área entre 80,00m² (oitenta metros quadrados) e 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) só será permitido o uso residencial unifamiliar R1, podendo a edificação ocupar os recuos laterais e de fundo do lote, obedecidas as condições de aeração e iluminação mínimas, previstas na legislação pertinente;

IV - No mínimo 80% (oitenta por cento) dos lotes deverão ter área entre 80,00m² (oitenta metros quadrados) e 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

V - A cada 90,00m (noventa metros), a quadra deverá ser dividida por via de circulação de pedestres, com largura mínima de 3,00m (três metros).

§ 1º - Na zona Z8-100/1, os lotes definidos no inciso II deste artigo deverão ter recuo de

Folha n.º	34	de proc.
n.º	583	de 19 99
33		

Ad

frente de 5,00m (cinco metros), taxa de ocupação máxima de 0,5 (meio) e coeficiente de aproveitamento máximo de 100,00%.

§ 2º - Os loteamentos de urbanização específica não poderão ser implantados em zonas de proteção aos mananciais e deverão estar distantes, no mínimo, 2 km (dois quilômetros) de áreas de proteção ecológica, definidas por lei.

§ 3º - Nas zonas Z8-100/1, nos lotes remanescentes da exigência prevista no inciso IV do "caput" deste artigo, será admitida a implantação dos usos C1 e S1, com as características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote exigidos para esses usos na zona Z2.

§ 4º - Os demais requisitos urbanísticos e edilícios, os agentes promotores e a reserva da demanda a ser estabelecida para loteamentos de urbanização específica serão regulamentados por ato do Executivo.

Art. 29 - Nas zonas Z8-100/1 poderão ser implantados loteamentos industriais e loteamentos residenciais de recreio, cujos lotes terão área mínima de 1.000,00m² (mil metros quadrados) e frente mínima de 20,00m (vinte metros), quando destinados, respectivamente, aos usos I1, conforme listagem a ser elaborada pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA e aprovada por ato do

Folha no	35	de proc.
no	533	de 1999
34		

Executivo, nos loteamentos industriais, e ao uso R1, nos
loteamentos residenciais de recreio.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

§ 1º - Será admitida, no máximo, em 10% (dez por cento) dos lotes, a implantação dos usos C1 e S1, com área mínima do lote de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e frente mínima de 10,00m (dez metros).

§ 2º - As edificações deverão ter:

a) recuos laterais mínimos de 3,00m (três metros);

b) recuos de frente e de fundo mínimos de 5,00m (cinco metros);

c) taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da área do lote;

d) coeficiente de aproveitamento máximo de 50% (cinquenta por cento) da área do lote.

§ 3º - Deverão ser atendidas, para a aprovação, todas as demais exigências referentes ao parcelamento do solo urbano, bem como as larguras mínimas de vias para as diferentes categorias de uso.

§ 4º - No caso de loteamentos industriais, deverão ser ainda atendidos os seguintes requisitos:

a) apresentação de projetos do Sistema de captação e tratamento de água potável e do Sistema de captação, tratamento e despejo de águas servidas e residuais;

b) reserva de faixa arbórizada localizada em torno do perímetro da gleba, com largura mínima de 25,00m (vinte e cinco metros), podendo ser computada como área verde ou fazer parte dos recuos dos lotes;

c) a gleba a ser loteada deverá ter área mínima de 10ha (dez hectares).

§ 5º - Os lotes aprovados nos termos deste artigo não poderão sofrer qualquer desdobro e nem ter seu uso alterado.

Art. 30 - O projeto de loteamento submetido pelo interessado à aprovação da Prefeitura, obedecidas as diretrizes expedidas e a regulamentação própria, deverá conter:

I - Plano geral do loteamento, na escala 1:1.000 em 4 (quatro) vias de cópias, assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado e registrado na Prefeitura, do qual deverão constar:

a) curvas de nível de metro em metro;

Folha no	37	de proc.
n.º	583	de 19 99
		36

b) vias de circulação, quadras, lotes e áreas verdes e institucionais, dimensionadas e numeradas, 100.406

c) indicação gráfica dos recuos dos lotes, quando o loteamento criar restrições maiores do que as exigidas pela legislação;

d) indicação das zonas de uso onde se localiza a gleba, Administração Regional à qual a gleba pertence e número do contribuinte junto à Prefeitura;

e) indicação, em planta, da área e das dimensões lineares dos lotes e das áreas verdes e institucionais;

f) indicação das medidas das divisas e da área da gleba, de acordo com os títulos de propriedade registrados no Cartório de Registro de Imóveis;

g) indicação, em quadro, da área total da gleba, da área total dos lotes, da área do sistema viário, das áreas verdes, das áreas institucionais e do número total de lotes;

h) indicação, em quadro, das exigências urbanísticas convencionais;

II - Perfis longitudinais e seções transversais de todas as vias de circulação, em escala

horizontal de 1:1.000 e vertical de 1:100,
transparentes em papel milimetrado;

Adelina Cicore
em cópias
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

III - Projeto completo, detalhado e dimensionado, do sistema de escoamento de águas pluviais e seus equipamentos, indicando a declividade dos coletores e, quando as diretrizes o exigirem, a retificação ou canalização de águas correntes, obedecidas as normas e padrões a serem regulamentados por ato do Executivo;

IV - Projeto completo da rede de coleta de águas servidas, obedecidas as normas e padrões fixados pelo órgão estadual competente, que nele dará sua aprovação, ou projeto de fossa e sumidouro de acordo com as normas técnicas oficiais;

V - Projeto completo do sistema de alimentação e distribuição de água potável e respectiva rede e, quando necessário, projeto de captação e tratamento, aprovado pelo órgão estadual competente;

VI - Projeto de guias, sarjetas e estudo de pavimentação das vias, obedecendo às normas e padrões a serem regulamentados por ato do Executivo;

VII - Projeto de arborização das áreas verdes e das vias, definindo as diferentes espécies a serem

Folha n.º	39	de proc.
n.º	583	de 19 99
		38

Adelina Cicone

plantadas, obedecendo às normas a serem regulamentadas por
ato do Executivo;

Registro 100.406

VIII - Projeto de proteção das áreas sujeitas a erosão, inclusive mediante preservação da cobertura vegetal existente, obedecendo às normas a serem regulamentadas por ato do Executivo;

IX - Memorial descritivo correspondente a cada projeto;

X - Cronograma físico-financeiro da execução das obras a cujos projetos se referem os incisos III e VIII deste artigo;

XI - Contrato-padrão, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 32 desta lei.

§ 1º - Para o atendimento das exigências constantes dos incisos III e IV deste artigo, quando a topografia da área objeto do projeto de loteamento exigir, deverão ser indicadas as reservas de faixas "non aedificandi", com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), destinadas à passagem de tubulação para águas pluviais e esgoto de um lote para outro, e gravadas como servidão de passagem.

Folha n.º	40	de proc.
n.º	583	de 19 99
39		

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

§ 2º - As faixas referidas no parágrafo anterior poderão ocupar os recuos previstos para o lote na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 31 - Os loteamentos e desmembramentos destinados a empreendimentos e programas habitacionais de interesse social atenderão à definição de agentes promotores, reserva de demanda e demais características urbanísticas e edilícias específicas, a serem estabelecidas por ato do Executivo, nas zonas urbanas e nas zonas Z8-100/1.

Parágrafo único - Os loteamentos referidos no "caput" deste artigo poderão ser implantados nas zonas Z8-100/2, Z8-100/3, Z8-100/4 e Z8-100/5, desde que atendidas as condições estabelecidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 7º desta lei.

Art. 32 - A aprovação e a execução do projeto de loteamento deverão obedecer a uma das sistemáticas definidas nos incisos I e II deste artigo:

I - Com prévia execução das obras:

a) atendidas pelo projeto todas as disposições legais, será expedida autorização para execução das obras;

Folha n.º	41	de proc.
n.º	583	de 19.99
		40

Adelina Cicone

Assessoria Parlamentar

Registro 100.406

b) a autorização para execução das obras não dá direito ao registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis;

c) a autorização para execução das obras é válida por 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua expedição pelo órgão competente, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano, quando solicitado em tempo hábil ao referido órgão;

d) após a execução de todas as obras a que se refere a autorização, poderá ser solicitada ao órgão competente a respectiva vistoria;

e) após a vistoria e aceitas as obras, a Prefeitura, através do órgão competente, expedirá termo de verificação das obras executadas e o ato de aprovação do loteamento, liberando-o para registro no Cartório de Registro de Imóveis;

f) as disposições das alíneas "b", "c", "d" e "e" deste inciso deverão constar obrigatoriamente da autorização para execução das obras;

II - Com cronograma físico-financeiro e instrumento de garantia:

a) atendidas pelo projeto as disposições legais, será expedido, pelo órgão competente da Prefeitura, o

Folha no	42	de proc.
n.º	583	de 19 99
	Ad	41

ato de aprovação do cronograma físico-financeiro das obras a executar;
Assinada por Adelina Cicone
Registro 100.406

b) para garantia da perfeita execução das obras constantes do projeto, memoriais e cronograma físico-financeiro aprovados, o loteador deverá, alternativamente:

1. efetuar caução em dinheiro, título da dívida pública municipal, fiança bancária ou seguro-garantia, pelo total dos custos das obras e serviços exigidos, com valores de referência a serem estabelecidos pela Prefeitura e, quando houver cláusula de atualização monetária, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou outro índice que vier a substituí-la;

2. dar em garantia hipotecária, mediante instrumento público, 40% (quarenta por cento) da área total dos lotes ou 50% (cinquenta por cento) da área total dos lotes, no caso de serem exigidas obras de pavimentação;

c) os procedimentos administrativos para efetivação das garantias previstas serão definidos por ato do Executivo;

d) estabelecida a garantia prevista na alínea "b" deste inciso e após a apresentação do contrato-padrão, a Prefeitura, através de seu órgão competente, expedirá o ato de aprovação do loteamento;

Adelina Cicone

Assessora Parlamentar

Registro 100.406

e) de posse do cronograma físico-financeiro aprovado, do instrumento de garantia de execução das obras, do contrato-padrão, do ato de aprovação e demais documentos exigidos por lei, o empreendedor terá até 180 (cento e oitenta) dias para submeter o loteamento ao Registro Imobiliário;

f) após a comprovação do registro do loteamento, será expedida, pelo órgão competente da Prefeitura, a autorização de início de obras da execução do loteamento, desde que fique constatado, em vistoria, que as áreas de domínio público estejam livres e desocupadas;

g) executadas, vistoriadas e aceitas as obras e constatado que todas as áreas públicas do loteamento estão livres e desocupadas, a Prefeitura expedirá documento liberando o loteador da modalidade de garantia prestada, parcialmente ou na sua totalidade, expedindo o Termo de Verificação de Execução de Obras Parcial ou Total;

h) o prazo de validade do cronograma físico-financeiro das obras mínimas, previstas na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, será de 2 (dois) anos, contados da data do registro do loteamento;

i) o prazo de execução das demais obras do loteamento será estabelecido a critério da Prefeitura,

Adelina Cicone

Assistente Jurídica
Registro 100.406

podendo ser prorrogado, desde que as garantias existentes correspondam ao valor real das obras faltantes.

§ 1º - Deverão constar dos modelos de contrato-padrão a serem arquivados no Cartório de Registro de Imóveis, a definição das características do loteamento e, quando for o caso, as exigências urbanísticas convencionais, as restrições de remembramento de lotes e a existência de termo de garantia e cronograma físico-financeiro das obras a executar e, em qualquer caso, cláusula expressa impedindo tanto a transferência das obras compromissadas pelo loteador para os compradores de lotes, como a cobrança de serviços de manutenção das áreas destinadas ao uso público.

§ 2º - A garantia prevista no inciso II, alínea "b", item 2, deste artigo, poderá, a critério do Poder Público, ser feita opcionalmente por hipoteca de outro imóvel do loteador, localizado no Município e de valor no mínimo equivalente a 60% (sessenta por cento) da área de lotes, desde que conste da escritura de hipoteca cláusula expressa impedindo a venda, doação, nova hipoteca sobre o imóvel ou qualquer outra modalidade de transação que possa onerar ou permitir a sua transferência a terceiros.

§ 3º - Da escritura de hipoteca para a garantia prevista no inciso II, alínea "b", número 2, deste artigo, deverá constar cláusula expressa impedindo a venda,

doação, nova hipoteca, ou qualquer outra modalidade de transação prevista em lei, que possa onerar ou permitir a transferência dos lotes a terceiros.

§ 4º - A liberação dos lotes hipotecados ao Município será feita parcialmente ou na sua totalidade, de acordo com a aceitação da execução das obras compromissadas integrantes do cronograma físico-financeiro, desde que o loteador mantenha as áreas verdes e institucionais livres e desocupadas, exceto nas ocupações previstas nesta lei.

§ 5º - A garantia estabelecida através de caução em dinheiro, título da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia só poderá ser liberada após a execução e aceitação final das obras.

§ 6º - Serão admitidas garantias parciais para cada etapa de obras definidas no cronograma físico-financeiro, obedecidas as disposições do parágrafo anterior.

Art. 33 - O prazo para a expedição da autorização de execução das obras e para aprovação do cronograma físico-financeiro, constantes dos incisos I e II do artigo 32 desta lei é de até 30 (trinta) dias, a contar da data da sua solicitação ou apresentação, atendidas as demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único - Findo o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, o requerente fica autorizado a iniciar, mediante comunicação escrita, a execução do loteamento, atendido o previsto na alínea "f" do inciso II do artigo 32 desta lei.

Art. 34 - O prazo de vistoria para a aceitação e expedição do Termo de Verificação e Execução de Obras, conforme indicado na alínea "g", do inciso II, do artigo 32 desta lei, é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua solicitação, atendidas as demais disposições legais e técnicas relativas ao loteamento.

Parágrafo único - Findo o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, as obras serão consideradas vistoriadas e aceitas, obrigando-se a Prefeitura a expedir o correspondente Termo de Verificação e Execução de Obras, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO III

Modificação de loteamento

Art. 35 - As modificações de loteamento só poderão ser solicitadas pelo loteador e com a anuência dos adquirentes de lotes afetados pela alteração, desde que se trate de:

Adelina Cicone

I- Loteamentos aprovados, ^{Assinatura} registrados, ou inscritos, executados e aceitos pelo Município;

II - Loteamentos aprovados e registrados, em fase de execução, com o prazo de licença para execução das obras ainda em vigor;

III - Loteamentos regularizados, já averbados ou inscritos, sem obras a executar, com as vias oficializadas e com lotes tributados pelo Imposto Predial ou Territorial Urbano e comprovadamente abertos anteriormente à Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972.

Parágrafo único - Para as modificações de loteamentos deverão ser mantidos, no mínimo, os percentuais destinados às áreas verdes, espaços livres e áreas institucionais, vedada a diminuição das áreas públicas originalmente destinadas na sua aprovação.

Art. 36 - As modificações de loteamento só serão permitidas no perímetro do loteamento originalmente aprovado e registrado ou regularizado, podendo consistir em:

I - Abertura de novas vias de circulação ou alargamento das já existentes ou projetadas;

II- Remanejamento ou deslocamento das vias e demais logradouros;

Folha n.º	48	de proc.
n.º	583	de 19 99
		47

III - Reformulação dos **Adelina Cicone** e **Assistente Parlamentar** alinhamentos das vias e dos equipamentos urbanos **Registro 100.406** projetados ou implantados;

IV - Nova subdivisão dos lotes nas quadras ou alterações dos mesmos, em função das situações previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 37 - Para os projetos de modificações de loteamento, as características e dimensionamento dos lotes, das vias e das quadras deverão atender às seguintes condições:

I - Todo prolongamento de via deverá ter, no mínimo, a mesma largura da via que está sendo prolongada;

II - A via de um loteamento registrado só poderá ter sua largura reduzida ou ampliada quando a alteração for feita em toda a sua extensão, respeitadas as posturas legais em relação ao uso e ocupação do solo;

III - Obedecer às disposições dos artigos 19 a 24 e 27 desta lei.

Art. 38 - O remanejamento ou deslocamento de logradouros já existentes deverão atender às seguintes disposições:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

I - Só poderão ser remanejadas, deslocadas ou suprimidas as vias que não estabeleçam ligações consideradas relevantes para o fluxo do sistema viário circundante;

II - Só poderão ser remanejadas as áreas verdes, as áreas institucionais e os espaços livres onde não tenha sido implantado qualquer tipo de equipamento público ou, ainda, que não sejam objeto de qualquer tipo de concessão de uso;

III - Caso ocorra qualquer das situações previstas no inciso II deste artigo, o remanejamento só poderá ocorrer com a anuência e autorização de todos os órgãos competentes envolvidos, sem prejuízo ou encargos ao Município;

IV - As áreas verdes, institucionais e espaços livres só poderão ser remanejados quando os novos locais apresentarem condições técnicas e urbanísticas iguais ou superiores àqueles onde originalmente estavam implantados, consideradas, para esse efeito, as características de declividade, acesso, cobertura vegetal e localização da área em função do entorno.

Art. 39 - A proposta de modificação de loteamento, submetida pelo interessado à aprovação da Prefeitura, obedecidas as disposições previstas nos artigos

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

35 a 38 desta lei, deverá ser apresentada, no mínimo, com os seguintes documentos:

I- Projeto geral do loteamento, com as modificações pretendidas;

II - Perfis longitudinais e seções transversais de todas as vias modificadas;

III - Memorial descritivo das modificações pretendidas, com quadro de áreas comparativo;

IV - Cronograma físico-financeiro das obras;

V - Os projetos referidos nos incisos IV, V e VI do artigo 30 desta lei serão exigidos para as partes do loteamento a serem modificadas, quando ficar constatada a existência desses melhoramentos nas demais vias do loteamento;

VI - O projeto referido no inciso VII do artigo 30 desta lei será exigido quando as partes do loteamento a serem modificadas envolverem o remanejamento de áreas verdes ou espaços livres;

VII - Os projetos especificados nos incisos III e VIII do artigo 30 desta lei serão exigidos quando, nas partes modificadas do loteamento, as condições

construtivas demonstrarem a necessidade de obras de drenagem e proteção contra erosão.

Parágrafo único - Os demais documentos, formas de apresentação e de procedimentos, a serem exigidos para o protocolamento do pedido de modificação, serão regulamentados por ato do Executivo.

Art. 40 - As sistemáticas de aprovação e execução do projeto de modificação de loteamento deverão atender ao previsto nos incisos I e II do artigo 32 desta lei.

§ 1º - A garantia da perfeita execução das obras constantes do cronograma físico-financeiro poderá ser efetivada nos termos previstos no inciso II, alínea "b", do artigo 32 desta lei.

§ 2º - A aprovação da modificação do loteamento deverá ser depositada pelo loteador no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original, para a devida averbação.

SEÇÃO IV

Desmembramento

Art. 41 - O projeto de desmembramento deverá ser submetido, pelo interessado, à aprovação da

Prefeitura, obedecidas as diretrizes expedidas e as disposições desta lei.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

§ 1º - Os projetos, documentos, formas de apresentação e de procedimentos, a serem exigidos para o protocolamento do pedido de desmembramento, serão regulamentados por ato do Executivo.

§ 2º - Os lotes resultantes de desmembramento deverão ter frente para via oficial de circulação de veículos.

SEÇÃO V

Desdobro

Art. 42 - No caso de desdobro, os lotes resultantes deverão ter frente para via oficial de circulação de veículos, não sendo necessária a destinação de áreas públicas prevista nos artigos 6º e 7º desta lei, devendo o pedido ser submetido à aprovação da Prefeitura instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando o desdobro;

II - Comprovante de pagamento dos tributos municipais que incidam sobre o lote objeto do pedido, relativos aos últimos 5 (cinco) anos;

Folha no 53 de proc. ne 583 de 1989 52

III - Título de propriedade do lote, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, do qual constem as medidas de divisa e área do terreno;

IV - 4 (quatro) vias de cópias do projeto de desdobro em escala 1:100, contendo:

a) as eventuais construções existentes no lote, com indicação da área construída e ocupada e do coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação utilizados, assim como curvas de nível de metro em metro;

b) o lote objeto do desdobro e seu dimensionamento, de acordo com o título de propriedade;

c) os lotes resultantes do desdobro, indicando o seu dimensionamento e a vinculação com o lote objeto do desdobro;

d) a situação do lote, indicando a sua localização com a distância medida ao alinhamento do logradouro público mais próximo;

V - Memorial descritivo das situações atual e pretendida.

§ 1º - O desdobro de lote não poderá resultar em agravamento de qualquer situação de irregularidade perante a legislação de parcelamento, uso e

Folha n.º	54	de proc.
n.º	583	de 19 99
		53

Adelina Cicone

Assessoria da
Registro 100.406

ocupação do solo do Município, ressalvadas as disposições da
Lei n.º 9.773, de 10 de dezembro de 1984.

§ 2º - O prazo para a aprovação do pedido de desdobro de lote será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do protolocamento do pedido, findo o qual será o desdobro considerado aprovado, expedindo-se o correspondente alvará no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 43 - O desdobro de lote, quando vinculado a projeto de edificação, será aprovado simultaneamente com a aprovação do projeto, desde que os lotes resultantes do desdobro atendam às dimensões mínimas para a zona de uso na qual se localizem, observado o disposto no artigo 22 desta lei.

§ 1º - Para o atendimento do disposto no "caput" deste artigo, não será obrigatória a apresentação de projeto de edificação em todos os lotes resultantes do desdobro.

§ 2º - A sistemática de aprovação simultânea, referida no "caput" deste artigo, será regulamentada por ato do Executivo.

CAPÍTULO VI

OBRAS E OBRIGAÇÕES

Adelina Cicone

Assessoria Técnica
Registro 100.406

Art. 44 - As obras obrigadas pelas obrigações a serem cumpridas, referentes aos projetos aprovados de loteamento, na zona urbana do Município, serão, no mínimo, as seguintes:

I - Execução do sistema de captação e drenagem de águas pluviais, segundo normas técnicas vigentes, com sistema de guias e sarjetas ou sistema equivalente, de modo a garantir a drenagem superficial e a definição dos limites do passeio;

II - Abertura das vias de circulação e tratamento primário do leito carroçável, de modo a assegurar tráfegabilidade e proteção contra erosão;

III - Demarcação dos lotes, das quadras e alinhamentos e nivelamentos dos logradouros, com marcos de concreto;

IV - Execução das demais obras necessárias para a prevenção e correção dos processos de erosão do solo;

V - Execução de pavimentação onde esta for condição necessária para garantir a tráfegabilidade da via;

VI - Execução da rede de distribuição ou do sistema de abastecimento de água potável, com captação,

Folha n.º	56	de proc.
n.º	583	de 19.99
	DD	55

reservação e tratamento da água e distribuição da água potável;

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

VII - Execução de rede coletora e despejo de águas servidas, que poderá ser substituída pelo sistema de fossa e sumidouro, ou por sistema de captação, tratamento e despejo de águas servidas ou residuais, no caso de inexistência de rede pública;

VIII - Arborização das vias de circulação;

IX - Arborização das áreas verdes;

X - Fechamento das áreas verdes e institucionais, mediante aprovação do Departamento de Parcelamento do Solo e Intervenções Urbanas - PARSOLO, da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

Parágrafo único - Após o registro do parcelamento, a guarda e a preservação das áreas públicas livres e desocupadas ficarão a cargo e sob responsabilidade do loteador, até a aceitação final das obras compromissadas.

Art. 45 - Para o desmembramento, as obras e obrigações mínimas são as estabelecidas nos incisos IX e X, e no parágrafo único do artigo 44 desta lei.

Adelina Cicone

Art. 46 - Para os Assistentes de Loteamentos
Residência 100 406
residenciais de recreio, as obras e obrigações são as estabelecidas no artigo 44 desta lei.

Art. 47 - Nas hipóteses de desmembramentos de glebas, deverá ser gravada, no Cartório de Registro de Imóveis, como restrição convencional dos lotes resultantes, a necessidade de comprovação da viabilidade de abastecimento de água e de despejo de águas servidas, por ocasião da aprovação de edificações para os referidos lotes.

Art. 48 - Nas hipóteses de modificação de loteamentos, as obras a serem executadas são as referentes aos projetos que forem exigidos nos termos dos incisos II, V, VI e VII do artigo 39 desta lei.

CAPÍTULO VII

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 49 - A competência para expedição de diretrizes, aprovação dos projetos, fiscalização e aceitação de obras de parcelamento do solo e de seus projetos complementares é do Departamento de Parcelamento do Solo e Intervenções Urbanas - PARSOLO, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, ressalvadas as exceções previstas nesta lei, em especial as competências atribuídas à Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA.

Adelina Cicone

Assessoria Parlamentar
Registro 100.406

§ 1º - Em situações específicas, quando necessário, PARSOLO solicitará a análise e manifestação de outros órgãos da Prefeitura, que deverão pronunciar-se em tempo que possibilite o atendimento dos prazos de aprovação estabelecidos nesta lei.

§ 2º - Em caso de não cumprimento dos prazos mencionados no parágrafo anterior, PARSOLO poderá expedir as diretrizes, aprovar projetos e emitir Termo de Verificação de Obras.

§ 3º - Para a fiscalização das obras previstas no "caput" deste artigo, PARSOLO poderá dispor, entre os seus servidores, de Agentes Vistores, com competência para autuar, multar e embargar obras irregulares nas glebas objeto desses parcelamentos.

§ 4º - Nos casos que envolverem a intervenção da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - C.N.L.U., os prazos definidos nesta lei poderão ser alterados, desde que devidamente justificada a alteração e após parecer favorável da referida Comissão.

Art. 50 - Quando o lote a ser desdobrado tiver área igual ou inferior 1.000,00m² (mil metros quadrados), o pedido de desdobro poderá ser submetido diretamente à aprovação da Administração Regional competente.

Adelina Cicone

Art. 51 - O cumprimento dos prazos fixados nesta lei para expedição de diretrizes, aprovação de projetos e vistorias são de inteira responsabilidade dos Diretores de Departamento dos órgãos que participam desses processos, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 52 - Para o atendimento dos prazos fixados nesta lei, o órgão competente, nos casos de parcelamento do solo, deverá restringir a tramitação de processos, ofícios e memorandos de consulta aos demais órgãos municipais às hipóteses estritamente necessárias.

§ 1º - Cada órgão envolvido na aprovação, quando solicitado, deverá encaminhar ao órgão competente um representante, que após as devidas análises e consultas, responderá diretamente no processo de aprovação, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 49 desta lei.

§ 2º - Os procedimentos referidos no "caput" e no parágrafo 1º deste artigo serão regulamentados por ato do Executivo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - Nos loteamentos aprovados de acordo com esta lei, na zona urbana ou na zona rural, poderá haver a outorga de concessão de direito real de uso para uma

Folha n.º	60	de proc.
n.º	583	de 1999
		59

Adelina Cicone

ou mais vias de circulação e até 25% (vinte e cinco por cento) das áreas verdes, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Sejam executadas, na via ou vias objeto da concessão, todas as obras previstas nos projetos relacionados nos incisos III a VIII do artigo 30 desta lei;

II - A via ou vias do loteamento que estabelecerem ligações consideradas relevantes para o tráfego do sistema viário circundante não poderão ser objeto de concessão de direito real de uso;

III - As áreas institucionais não poderão estar contidas no perímetro das áreas integrantes da concessão de uso;

IV - Somente os lotes que tenham frente para a via objeto da concessão de uso poderão ter o benefício dessa concessão;

V - Obedecido o percentual mínimo estabelecido para as áreas verdes, o excedente poderá ser localizado dentro da área objeto da concessão;

VI - Execução de equipamento institucional com o mínimo de 100,00m² (cem metros quadrados), na área institucional, e execução de um núcleo com arborização já formada, com paisagismo e com equipamentos

Adelina Cicone

Assessoria Jurídica
Registro 100.406

de lazer, nas áreas verdes do loteamento localizadas fora do perímetro da concessão, no caso de concessão de 25% (vinte e cinco por cento) das áreas verdes;

VII - A área do loteamento objeto da concessão de direito real de uso não poderá ultrapassar a metragem de 100.000,00m² (cem mil metros quadrados).

§ 1º - A outorga da concessão referida no "caput" deste artigo deverá obedecer às seguintes exigências:

a) solicitação à Prefeitura, no pedido de diretrizes, para uso da via ou das vias de circulação e das áreas verdes mediante concessão de direito real de uso, até o limite previsto no "caput" deste artigo;

b) a anuência da Prefeitura dependerá de parecer favorável do órgão competente, por ocasião do pedido referido na alínea anterior, o qual levará em conta a localização da área em relação às diretrizes viárias urbanísticas do Município e do projeto básico do loteamento;

c) aprovado o loteamento, obedecidas as diretrizes expedidas e após o registro no Cartório de Registro de Imóveis, o interessado poderá solicitar, por requerimento, à Prefeitura, a concessão a que se refere o "caput" deste artigo.

Folha n.º	62	de proc.
n.º	583	de 19.99
		61

Adelina Cicone

§ 2º - Para os fins previstos neste artigo, fica o Executivo autorizado, independentemente de concorrência, a outorgar concessão de direito real de uso das vias de circulação citadas no "caput".

§ 3º - Do instrumento de concessão de direito real de uso deverão constar, obrigatoriamente, todos os encargos relativos à manutenção e conservação dos bens públicos objeto da concessão, que deverão integrar, também, o contrato-padrão a que se refere o parágrafo 1º do artigo 32 desta lei.

§ 4º - A concessão de que trata o "caput" deste artigo só poderá ser outorgada a sociedade civil constituída pelos proprietários dos lotes, após o registro do loteamento.

§ 5º - O concessionário fica obrigado a arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

§ 6º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância, sem justa causa, de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo a

Adelina Cicone
Assessor ao seu
Registro 100.406
área à disponibilidade do Município e incorporando ao seu
patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que
necessárias, sem direito de retenção e independentemente de
qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

§ 7º - Será permitido o fechamento dos
perímetros das áreas objeto de concessão, mediante
implantação de muros, cercas, portarias, portões, guaritas,
podendo tal fechamento ocupar espaços de logradouros
públicos, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo
Executivo.

Art. 54 - Após o registro do loteamento,
a Prefeitura deverá proceder ao lançamento do Imposto
Territorial Urbano para cada lote.

Art. 55 - Após o registro do loteamento,
a Prefeitura poderá:

I - Autorizar a expedição do alvará de
aprovação das edificações para os lotes;

II - Autorizar a expedição do alvará de
execução das edificações, caso as vias do loteamento estejam
abertas e os lotes devidamente demarcados.

Art. 56 - Será considerado melhoramento
viário específico toda a abertura de nova via, alargamento ou
prolongamento de via já existente no lote ou lotes

Adelina Cicone

Assistente Social
Regularizado
Reg. 7.0406

integrantes de loteamento aprovado ou registrado, averbado ou inscrito, implantado e aceito pelo Município.

§ 1º - O melhoramento viário específico deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) requerimento do proprietário do lote, solicitando aprovação desse melhoramento;
- b) caracterização, pelo Executivo, do melhoramento viário específico como de interesse público, mediante parecer favorável das Secretarias do Planejamento - SEMPLA e de Vias Públicas - SVP, do Departamento de Parcelamento do Solo e Intervenções Urbanas - PARSOLO e da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, ou órgãos que vierem a substituí-los;
- c) doação, ao Município, pelo proprietário do lote, da área correspondente ao melhoramento viário específico;
- d) execução, pelo interessado, de todas as obras necessárias à implantação do melhoramento viário.

§ 2º O proprietário do lote poderá requerer, concomitantemente à solicitação referida no parágrafo antecedente, o desdobro do lote ou lotes com frente para o melhoramento viário específico.

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
autorizado a
Registro 100.406

§ 3º - O Executivo fica autorizado a emitir todas as licenças, autorizações e a adotar as demais providências necessárias à aprovação e ao registro imobiliário do melhoramento viário específico e do desdobro dos lotes no competente Cartório de Registro de Imóveis, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - A validade da aprovação do desdobro referido no parágrafo 2º deste artigo fica condicionada ao registro do melhoramento viário específico no competente Cartório de Registro de Imóveis.

§ 5º - As dimensões e declividades mínimas e máximas das vias obedecerão ao disposto no Quadro 2, anexo a esta lei.

§ 6º - Os documentos, formas de apresentação e demais procedimentos a serem exigidos para o protocolamento de pedido de aprovação de melhoramento viário específico serão regulamentados por ato do Executivo.

Art. 57 - Os prazos fixados nesta lei serão contados em dias corridos, sendo interrompidos quando não forem atendidas quaisquer das exigências da legislação pertinente.

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 58 - O número de vias de cópias das plantas e as escalas das plantas constantes da documentação exigida nesta lei poderão ser alterados por ato do Executivo.

Art. 59 - Todos os dimensionamentos dos projetos exigidos para os casos de parcelamento do solo deverão obedecer, no mínimo, ao adensamento máximo horizontal permitido pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, exceto nos casos previstos no artigo 29 desta lei, cujos dimensionamentos serão proporcionais ao adensamento projetado.

Art. 60 - A regulamentação das normas contidas nesta lei, assim como a sistemática de procedimentos administrativos para aprovação e recebimento de obras, em casos de parcelamento do solo, serão regulamentadas por ato do Executivo.

Parágrafo único - Os procedimentos administrativos a serem obedecidos pela Prefeitura, enquanto não forem regulamentados, não deverão obstaculizar o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta lei, os quais deverão ser rigorosamente observados.

Art. 61 - Rubricados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fazem parte integrante desta lei o Quadro n.º 1, que altera o Quadro 5I-1 da Lei n.º 9.412, de 30 de dezembro de 1981, e o Quadro n.º 2.

Folha n.º	67	de proc.
n.º	583	de 1999
		66

Adelina Cicone

Assistente Vigor na
Registro 100.406

Art. 62 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981.

SPF/fsc

QUADRO Nº 1

Anexo à Lei nº

, de

de

de 1999.

Zonamento

Zonas de Usos Especiais

Adelina Cicone

Folha nº 68 de 199 de 1999
 n.º 583 de 1999

Zonas de Uso		Categorias de Uso Permitidas		Características de Dimensionamento, Recuo, Ocupação e Aproveitamento do Lote							
		Conforme	Sujeitas a Controle Especial	Área Mínima de Gleba	Frente Mínima	Área Mínima	Recuo de Frente Mínimo	Recuo Lateral Mínimo Até 2° Pavimento Acima 2° Pavimento		Recuo de Fundo Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima
Z8-100-1 (d)	R1 C3.3, C3.4 S3.1, S3.2 E1, E2, E3(a)			50m	5000 m²	10m	10m de ambos os lados		10m	0,3	0,3
	II, I2			50m	20000 m²	20m	20m de ambos os lados		20m	0,1	0,2
		E4	Estudo de cada caso pela SEMPLA								
Z8-100-2 (c)	R1 E1, E2, E3 (b)			50m	5000 m²	10m	10m de ambos os lados		10m	0,3	0,3
		E4	Estudo de cada caso pela SEMPLA								
Z8-100-3 (c)	R1 E1, E2, E3 (b)			50m	10000 m²	15m	10m de ambos os lados		15m	0,3 (*)	0,3
		E4	Estudo de cada caso pela SEMPLA								
Z8-100-4 (c)	R1 E3 (c)			100m	20000 m²	20m	20m de ambos os lados		20m	0,2 (*)	0,2
		E4	Estudo de cada caso pela SEMPLA								
Z8-100-5 (c)	R1 (c)			200m	50000 m²	50m	50m de ambos os lados		50m	0,1 (*)	0,1
		E4	Estudo de cada caso pela SEMPLA								

(*) Vide artigo 17 da Lei nº9300, de 24 de agosto de 1981

(a) Vide artigo 10, item I, da Lei nº9300, de 24 de agosto de 1981

(b) Vide artigo 10, item II, da Lei nº9300, de 24 de agosto de 1981

(c) Vide artigo 10, item III, da Lei nº9300, de 24 de agosto de 1981

(d) Vide artigo 29

(e) Vide parágrafos 2º, 3º e 7º do artigo 7º

qdzon.doc

QUADRO Nº 2

Anexo à Lei nº _____, de _____ de _____ de 1999.

Folha nº _____ de 68
n.º 582 de 19 99
De 1999.

Zonamento
Vias de Circulação

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Características	Vias para Circulação de Veículos		Vias para Circulação de Veículos e/ou de Pedestres						Vias para Circulação de Pedestres
	Via expressa		Via Arterial		Via Principal	Via Local			
	1ª Categoria	2ª Categoria	1ª Categoria	2ª Categoria		acima 200m	até 200m	até 100m	
Largura Mínima	(a)	(a)	37m	30m	20m	12m	10m	8m	4m
Faixa Carroçável Mínima	(a)	(a)	28m	21m	14m	7m	7m	6m	-
Passoio Lateral Mínimo (de cada lado da via)	(a)	(a)	3,5m	3,5m	3m	2,5m	1,5m	1,0m	-
Canteiro Central Mínimo	(a)	(a)	2m	2m	-	-	-	-	-
Declividade Máxima	6%	6%	8%	8%	10%	15%			18% ou escadaria
Declividade Mínima	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%			0,5%

Obs.: (a) Projeto específico para cada caso

(b) Será admitida via local sem saída desde que no leito carroçável do dispositivo de retorno, em sua extremidade possa ser inscrita uma circunferência com o diâmetro igual ou superior a 18,00m.

Adelina Cicone

Folha n.º	70	de proc.
n.º	583	de 19.99
<i>[Assinatura]</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

O presente projeto de lei visa introduzir novas normas de parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de São Paulo, de modo a permitir que, nesses novos parcelamentos, possam ser alcançados os seguintes objetivos:

a) regulamentação mais abrangente dos conceitos das modalidades de parcelamento do solo e de seus mecanismos de aprovação;

b) estabelecimento de mecanismos para adequação prévia das glebas às condições técnicas aceitáveis para seus parcelamentos;

c) destinação de áreas verdes e institucionais proporcionalmente à quantidade de lotes projetados, respeitados o mínimo de 15% de áreas verdes e 5% de áreas institucionais;

d) criação de loteamentos de urbanização específica, de características populares,

Folha no.	71	de proc.
n.º	583	de 299
Ad		

permitindo lotes com área mínima de 80 m² e frente mínima de 4,00 m;

Adelina Cíccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

e) criação de mecanismos de proteção das áreas verdes e institucionais, através da guarda obrigatória, incentivando sua urbanização e ocupação com os usos a elas afeitos, através de contrapartidas dadas ao loteador;

f) redução do custo final dos lotes, através do aumento da sua quantidade e do percentual de áreas a eles destinadas, sem redução das destinações das áreas verdes e institucionais;

g) permitir que as vias tenham as larguras reduzidas em relação às suas extensão e função, considerando que os usos adensadores já estão controlados pela própria largura da via e regulamentados por leis específicas;

h) permitir o assentamento de loteamentos de urbanização específica, industriais e residenciais de recreio na zona Z8-100/1;

i) agilização na tramitação das aprovações, com a criação do atendimento centralizado, e prazos para aprovação e para expedição de licenças previamente definidos;

j) estabelecimento de obras mínimas em função da análise das condições técnicas gerais do

loteamento, de modo a assegurar a estabilidade das áreas
públicas, dos lotes e dos terrenos limítrofes, **Adelina Cicone**
Assistente Parlamentar
Registo nº 406
uma uniformização das exigências técnicas;

1) garantir que nos dimensionamentos dos projetos e obras de infra-estrutura dos loteamentos seja sempre obedecido o adensamento máximo horizontal permitido para a zona de uso onde se encontra a gleba.

Com esse escopo e mediante a introdução de conceitos mais modernos, no Capítulo I foi firmada, entre outras definições de figuras urbanísticas, a de modificação de loteamento, visando estabelecer uma base conceitual para o restante das disposições dos capítulos subseqüentes.

A possibilidade de expedição do alvará prévio de execução de obras, integrante do contexto da lei, foi introduzida como um instrumento para possibilitar o parcelamento do solo nas glebas, após o saneamento e correção dos terrenos enquadrados nas condições impeditivas previstas em outras leis.

Os percentuais mínimos exigidos nos parcelamentos, para as áreas verdes e institucionais, foram mantidos em 15% e 5% respectivamente, sendo que, nos casos de loteamentos, esses índices mínimos poderão ser superiores a 15% e 5%, dependendo da quantidade de lotes projetados.

Folha n.º	73	de proc.
n.º	583	de 19 99
Cd		

Os índices mínimos de 29m²/lote para áreas verdes e 10m²/lote para área institucional, fixados por serem equivalentes a 15% e 5%, respectivamente, em loteamentos onde a quantidade de lotes for o resultado obtido pela divisão de 65% da área da gleba por 125,00 m².

Os loteamentos de urbanização específica, previstos na Lei Federal n° 6.766/79, estão caracterizados na proposta, para atender a faixa de população de baixa renda. Nesses casos, são permitidos lotes mínimos de 80m² e frente mínima de 4,00m, sendo que as vias poderão ter sua largura reduzida até 8,00 m, caso sua extensão não ultrapassar a 100,00 m e desde que não tenha a função de ligação com o sistema viário do entorno. A legislação municipal, desde a Lei n° 7.805, de 1° de novembro de 1972, permite a implantação de conjuntos habitacionais R2-01, que podem gerar lotes com dimensões mínimas de 3,40 m de frente e 68,00m² de área, portanto, com características bem semelhantes às previstas para os loteamentos de urbanização específica.

As invasões de áreas verdes e institucionais, antes mesmo do término da execução dos loteamentos, têm, na prática, contribuído para reduzir ainda mais os índices dessas áreas na Cidade de São Paulo. Para suprir essas deficiências, estão sendo propostas obras e obrigações ao loteador, para preservação, guarda e ocupação ordenada dessas áreas. A medida também prevê a redução dos percentuais de áreas verdes e institucionais,

Folha n.º	74	de proc.
n.º	583	de 5/9/99
<i>Ed</i>		

mantido o mínimo de 15%, desde que essas áreas sejam devidamente equipadas e urbanizadas pelo loteador. **Assistente Parlamentar**
Registro 100.406

De outra parte, para que se possa cumprir os prazos de aprovação introduzidos no texto da proposta, será necessário haver uma análise centralizada, racionalizando a tramitação de processos, ofícios e memorandos. A operacionalização dessa sistemática deverá ser regulamentada por ato do Executivo, ouvidos os diversos órgãos envolvidos.

Os critérios para exigências de obras serão predominantemente técnicos, considerando a estabilidade dos lotes, dos logradouros e dos terrenos limítrofes, a necessidade de drenagem e proteção contra erosão das quadras e logradouros e as demais condições previstas na proposição.

A introdução dos loteamentos de urbanização específica e de interesse social na zona Z8-100/1 e demais zonas rurais busca conciliar a realidade de ocupação dessas zonas. Desde a regulamentação, pelo Município, do loteamento em zona rural ou mesmo do núcleo de recreio e do núcleo industrial como categorias de uso, somente dois casos vieram a ter aprovação desde 1972, o que demonstra sua pouca praticidade. Nesse sentido, a ocupação dessas zonas revela-se fora de controle, pois muitas áreas das mesmas já se encontram ocupadas por loteamentos clandestinos, totalmente desconformes dos parâmetros de

Folha n.º	75	de proc.
n.º	583	de 69 99
CD		

parcelamento, uso e ocupação do solo exigidos para a zona em questão.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Estes os principais aspectos inovadores da medida, que mereceu a aprovação da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, após árduos estudos.

Por se tratar de proposição que pretende facilitar a aprovação de novos parcelamentos do solo, além de introduzir novas modalidades de loteamento e de proteção às áreas verdes, sem olvidar as medidas que assegurem uma eficaz fiscalização do Poder Público, é a presente submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara, após observância do disposto no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.841, de 4 de janeiro de 1985, que prevê a publicação da proposta no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados, providência essa efetivada em 13 de fevereiro do corrente.

E, considerando a importância da matéria para a Cidade como um todo, e para a população em geral, desde já é solicitada a sua exclusão do disposto no "caput" do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, consoante permissivo contido em seu parágrafo 2º.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

SPF/fsc

Process. n.º	10.055.831	de proc.	19 99
Ass.	Valéria Romão Bispo		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406

São Paulo, 14 de Janeiro de 1999

Ofício nº 002/99/SEMP.LA.DEPLANO

SEMP.LA
Sr. Secretário

Estamos encaminhando minuta de Projeto de Lei relativo a novas normas para o Parcelamento do Solo no Município.

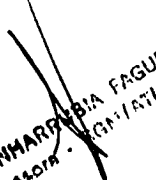
A presente minuta foi debatida e aprovada pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística- CNLU, na sua 40ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 1998, estando em condições de ser encaminhada à consideração do Senhor Prefeito.

Atenciosamente


DOMINGOS THEODORO DE AZEVEDO NETTO
 Departamento de Planejamento e
 Normatização Territorial
 Diretor

Excelentíssimo Senhor
Dr. ALFREDO COTAIT NETO
 D.D. Secretário Municipal do Planejamento
SEMP.LA

/vrb.


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
 Assessoria - IG-1/ATEL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Forma n.º	53	do Proc.
n.º	1999-0108-19-1	
Ass.	Folha n.º 74	de proc.
n.º	Valério Bispo	de 1999
Assessoria - SGM/ATL		

Adelina Cinque
São Paulo 14 de Janeiro de 1999
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

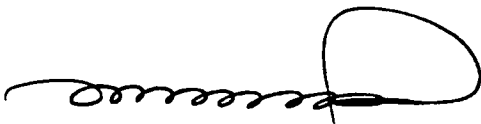
Ofício n° 32/99/SEMPLA.G

Senhor Prefeito - 6011 20 400

Estamos encaminhando à consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei dispondo sobre novas normas para o Parcelamento do Solo no Município, aprovado pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística- CNLU, na sua 40ª Reunião Extraordinária realizada dia 26 de novembro de 1998.

Antecipadamente agradecemos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ALFREDO COTAÍ NETO
Secretaria Municipal do Planejamento

Excelendíssimo Senhor
Dr. **CELSO PITTA**
D.D. Prefeito do Município de São Paulo
NESTA

HAS/rvr.

SGM - ASSESSORIA TÉCNICA
Entrada: 28/01/99
Saída: 29/01/99

PREF. GAL.
★ 28 JAN 1999 ★
11-10-001-0


SUELLY PENABAZ RUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	78	de proc.
n.º	563	de 19 99

Ad

Folha de informação nº

40

Adelina Cicone

Assistente Social

do Processo nº 1999-0.009.217-1

em 12

3

1999

FRANCESLY SILVA CERUJLI

Chefe de Seção

SGM-ATL

Interessado: Secretaria Municipal do Planejamento.

Assunto : Minuta de projeto de lei que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DESPACHO

I- Nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.841, de 4 de janeiro de 1985, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município de São Paulo a minuta de projeto de lei proposta pela Secretaria Municipal do Planejamento aprovada pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU.

II - Aguarde-se por 5 (cinco) dias a manifestação dos interessados.

III - Decorrido o prazo previsto no item anterior, encaminhe-se a mensagem à E. Câmara Municipal.

S.G.M./GAB.

PUBLICADO EM

13 FEV 1999

Em 12 de fevereiro de 1999.

TSUYOKO M. TANAKA
S.G.M./ATL

CELSO PITTA
Prefeito

SUELLY PENHA FAGUNDES
Assessora

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha n.º 79 de proc.
n.º 583 de 1999
Cd

Folha de Informação n.º 1176
Adelina Girone
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

Do Processo n.º 1999-0.009.217-1 em 18/10/99 (a) ...

RANIÉRE VIANA DOS REIS
SEMPA

AUTOS : Processo n.º 1999-0.009.217-1
INTERESSADO : SEMPLA/CNLU
ASSUNTO : Projeto de Lei que dispõe sobre o
parcelamento, uso e ocupação do solo no
Município de São Paulo

INFORMAÇÃO/SEMPA.DEPLANO/1002/99

SEMPA

Sra. Chefe de Gabinete,

Conforme solicitação, estamos encaminhando para suas providências a minuta de projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São Paulo e dá outras providências.

Tendo em vista as sugestões de alteração feitas por SGM-ATL, as páginas 116 a 120 deste processo, procedemos à revisão do texto previamente encaminhado àquela assessoria.

Assim, o texto revisto toma por base a redação proposta por SGM-ATL, fazendo sobre ele alguns ajustes de caráter técnico urbanístico e introduzindo alterações no sentido de adequá-lo à Lei Federal n.º 9.785 de 29 de janeiro de 1999.

Visando tornar mais fácil a apreciação desta revisão, destacamos as alterações que fizemos na minuta que veio de SGM-ATL:

Art. 1º -

II - Alteração da definição de acordo com Sehab e Sempla.

XIII - Acréscimo de oficial, coerente com alteração do inciso II.

XXVIII - Acréscimo deste inciso visando adequação a Lei Federal 9785/99.

Art. 6º - Parágrafos 1º e 2º - Ajuste na redação.

Parágrafo 5º - Alteração da redação de acordo com Sehab e Sempla.

Art. 7º (caput) - Ajuste na redação.

Parágrafo 3º - Ajuste na redação.

item b) - Inserindo item novo

item c) - Ajuste na redação.

Parágrafos 4º a 9º - Alteração na numeração, ajustes de redação e inclusão de novo parágrafo, de acordo com Sehab e Sempla, numerado como parágrafo 5º.

SUELLY PEREIRA RUBIA F. LOPES
Assessoria - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha nº 86 de proc.
nº 583 de 19 99

Folha de Informação
Adelina Dicono
Assistente Parlamentar
Resolução 100.406

Do Processo nº 1999-0.009.217-1

em 18/10/99 (a)

Art. 10 - (caput) - ajuste na redação.

RANIERE JANA DO
SEMPLE

Art. 12 - (caput) - ajuste na redação.

Art. 22 -

Parágrafo 3º - Alteração na redação, eliminando referência ao loteador.

Parágrafo 4º - Alteração na redação, eliminando referência ao loteador.

Art. 28 - (caput) - Alteração na redação caracterizando os loteamentos de urbanização específica como de interesse social.

Inciso III - Ajuste na redação.

Parágrafo 3º - Inserido novo parágrafo.

Parágrafo 4º - Renumerado.

Art. 30 -

Parágrafo 2º - Ajuste de redação.

Art. 31 - Inserido parágrafo único.

Art. 32 -

Item 1 da alínea b do inciso II - Adequação da redação.

Parágrafo 2º - Ajuste de redação.

Parágrafo 5º - Alteração da redação.

Parágrafo 6º - Ajuste de redação.

Art. 35 - adequação da redação.

Parágrafo Único - Ajuste da redação.

Art. 44 -

Eliminado parágrafo 2º.

Art. 49 - (caput) - Ajuste da redação.

Art. 53 - (caput) - Adequação da redação.

Inciso VII - Ajuste da redação.

O texto revisto segue anexado às folhas 132 a 185.

São Paulo, 18 de Setembro de 1999

HUSSAIN AREF SAAH
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

ALA/rvr.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/LATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	81	de proc.
n.º	583	de 1999

Folha de informação nº

178

178 Alinea Cíc

do processo nº 1999-0.009.217-1

em 22/10/99

Assistente Parlamentar
Registro 100.40
Walmir dos Santos
SEMPLA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

ASSUNTO: Proposta de Projeto de Lei sobre o parcelamento do solo no Município de São Paulo

SGM/ATL

Senhora Assessora

Retornamos o presente com as alterações elencadas a fls. 176/177.

MARIA LUCIA CORRÊA
Chefe de Gabinete
SEMPLA

S. G. M. - S E
26 OUT 1999
Potuig
Recebido Hoje

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATA



Folha nº 32 de proc.
nº 503 de 19 99
Ad

Estabelece coeficiente de aproveitamento de lotes, densidade demográfica, área mínima de lote por habitação, conexão e área mínima de espaços verdes, e das outras providências. Registro 100.406

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1957, decretou e eu promulgo a seguinte lei.

ART. 1º — Nas edificações em geral, o coeficiente de aproveitamento do lote, ou seja, a relação entre a área total construída, inclusive edículas, e a área do respectivo lote, não poderá ser superior a:

- I — seis (6) para prédios comerciais;
II — quatro (4) para edifícios de habitação coletiva —
(apartamentos ou hotéis).

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo as áreas destinadas a garagem de estacionamento e guarda de automóveis não serão computadas na área total construída.

ART. 2º — Mantidas as atuais exigências e restrições do Código de Obras e da legislação complementar vigente, os edifícios de habitação coletiva, além de atender ao disposto no artigo anterior, deverão obedecer ainda as seguintes condições:

- I — não ultrapassar a densidade residencial líquida de 600 pessoas por hectare;
- II — fazer corresponder a cada habitação, no mínimo, 25m² de área de lote.

Parágrafo único — No cálculo do número de pessoas, para o efeito do item I, serão observados os seguintes índices: 2 (duas) pessoas em 1 (um) dormitório, 3 (três) pessoas em 2 (dois) dormitórios, 5 (cinco) pessoas em 3 (três) dormitórios, 7 (sete) pessoas em 4 (quatro) dormitórios.

... § 50 do art.
? da Lei 9.413/81

~~ART; 3º~~ — A área dos espaços livres para recreio públicos, exigida pelo artigo 733 do Código de Obras, passa a ser a correspondente a 20 metros quadrados por habitante, calculados na base de 5 pessoas por unidade residencial, ficando abolido o limite de 40.000 m², fixado naquele artigo.

Parágrafo único — A nenhum lote poderá ser dada ocupação superior a que foi fixada quando da aprovação do plano de loteamento.

ART. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de julho de 1957, 404.º da fundação de São Paulo.

O PREFEITO - ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos — FRANCISCO LUIS RIBEIRO — O Secretário de Finanças — ALDOR AGUIAR — O Secretário de Obras — JOSÉ CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ

Publicada na Diretoria do Departamento do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos, Ju-
deiente e doa Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos, Ju-
rídicos, em 4 de julho de 1957.

Lei nº 11.605, de 12 de julho de 1994

DOM de 13 de julho de 1994

Folha nº	83	de proc.
nº	583	de 19 89
OK		

Adelina Cicone
SEHABente Parlamentar
Registro 100.406

LEI Nº 11.605, DE 12 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 240/93, do Vereador Maurício Faria)

Dispõe sobre a criação da subcategoria de uso residencial R3-03, conjunto residencial - vila, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Far saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A categoria de uso R-3 - conjunto residencial, criada pelo artigo 18 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, com nova redação dada pelo artigo 19 da Lei nº 8.881, de 29 de março de 1979, passa a compreender também, a subcategoria R3-03, conjunto residencial horizontal, na forma disciplinada na presente lei.

Parágrafo único - O conjunto residencial horizontal do tipo R3-03 é aquele constituído por unidades habitacionais isoladas, agrupadas, geminadas ou superpostas, em condomínio, sendo permitido nas zonas de uso que admitam o uso residencial.

Art. 2º - O conjunto residencial horizontal do tipo R3-03 somente poderá ser implantado em lotes ou glebas com área igual ou inferior a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), devendo ainda atender às seguintes disposições:

I - Quota mínima de terreno, por unidade habitacional, igual a 62,50 m² (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), considerada a área total do terreno, devendo, no caso das zonas Z1, Z14, Z15 e Z8-100, a quota mínima ser igual à área do lote mínimo exigido pela legislação para a zona de uso, atendidas quando mais exigentes, as restrições convencionais do loteamento, e considerando-se quota mínima de terreno por unidade habitacional a divisão entre a área total do terreno do conjunto residencial horizontal R3-03 e o número de unidades habitacionais;

II - Previsão de espaços de utilização comum, ajardinados e arborizados, correspondentes a 5,00 m² (cinco metros quadrados) por unidade habitacional;

III - Previsão de, no mínimo, uma vaga para estacionamento de veículos por unidade habitacional, podendo ela estar situada na própria unidade, em bolsão de estacionamento ou em subsolo;

IV - Acesso a cada unidade habitacional, independente e através de via particular de circulação de veículos, ou de pedestres, internas ao conjunto, sendo que:

1) A via de circulação de pedestres deverá ter largura mínima de 3,00 m (três metros) e declividade máxima de 12% (doze por cento), acima da qual deverá ser adotada a solução por escadaria, com previsão de acesso para deficientes físicos;

2) A via particular de circulação de veículos, interna ao conjunto, deverá ter largura mínima de 8,00 m (oito metros), dos quais 2,00 m (dois metros) destinados à circulação de pedestres, e declividade máxima de 15% (quinze por cento);

3) A largura total mínima da via de circulação de veículos poderá ser de 6,00 m (seis metros), respeitada a declividade máxima de 15% (quinze por cento), nos seguintes casos:

a) Nos conjuntos com até 20 unidades habitacionais, ou;

b) Nos conjuntos em que todas as unidades habitacionais tenham acesso por via de circulação de pedestres, independente da via de circulação de veículos, ou;

c) Nos casos em que a circulação de veículos nas vias internas seja unidirecional;

V - Cada unidade habitacional ou a edificação formada por unidades habitacionais superpostas deverá ter, no máximo 9,00 m (nove metros) de altura, medidos a partir do piso do pavimento mais baixo da unidade, incluído o subsolo, até o limite superior da cobertura;

VI - As edificações do conjunto deverão respeitar apenas os recuos de frente com relação aos logradouros públicos oficiais, com a mesma dimensão dos exigidos pela Legislação de Uso e Ocupação do Solo, ficando dispensados os demais recuos;

VII - No projeto do conjunto poderão ser

previstas áreas comuns destinadas a guarita, portaria e zeladoria, que não serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, quando obedecidos os limites estabelecidos na legislação pertinente;

VIII - No projeto do conjunto poderão ser previstas áreas de uso comum destinadas ao lazer, recreação ou serviços de uso coletivo, as quais, quando cobertas, serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação;

IX - Os espaços de uso comum, as áreas de estacionamento, as vias internas de circulação de veículos e de pedestres serão considerados frações ideais do condomínio e bens de uso exclusivo do conjunto.

Art. 3º - O coeficiente de aproveitamento máximo e a taxa de ocupação máxima do conjunto residencial horizontal R3-03 serão aqueles definidos para as diferentes zonas de uso.

Parágrafo único - Nas zonas de uso Z2, Z11, Z13, Z17 e Z18, o projeto do conjunto poderá adotar o coeficiente de aproveitamento máximo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), e taxa de ocupação máxima de 0,6 (seis décimos).

Art. 4º - O conjunto residencial horizontal do tipo R3-03 destina-se unicamente à implantação de unidades habitacionais, não sendo admitida a instalação de outros usos.

Art. 5º - O conjunto residencial horizontal do tipo R3-03 só poderá ser implantado em lotes que tenham frente e acesso para vias oficiais de circulação de veículos com largura igual ou superior a 10,00 m (dez metros).

Parágrafo único - Será admitida a implantação de conjunto residencial horizontal do tipo R3-03 em lotes com frente e acesso para vias oficiais de circulação de veículos com largura inferior a 10,00 m (dez metros) e igual ou superior a 8,00 m (oito metros), desde que esteja previsto estacionamento de visitantes no interior do conjunto, na proporção de uma vaga de estacionamento para cada duas unidades habitacionais.

Art. 6º - Aplicam-se ao conjunto residencial horizontal do tipo R3-03 as disposições do art. 39, da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei nº 9.846, de 4 de janeiro de 1985, referentes ao dimensionamento dos lotes, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura e número de pavimentos.

Art. 7º - O projeto de implantação do conjunto residencial horizontal R3-03 deverá prever:

I - Arborização e tratamento das áreas comuns não ocupadas por edificações;

II - Drenagem das águas pluviais;

III - Sistemas de distribuição de água e de coleta e disposição de águas servidas e esgotos;

IV - Local para coleta de lixo, atendendo legislação pertinente.

Art. 8º - Será permitida a implantação de conjuntos R3-03 de caráter evolutivo, construindo-se na etapa inicial apenas as instalações mínimas previstas em lei, desde que:

I - Seja apresentado e aprovado o projeto completo da edificação das unidades pertencentes ao conjunto;

II - Seja emitido certificado de conclusão parcial das obras correspondentes às instalações mínimas executadas.

Art. 9º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
JOSE ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de julho de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Proc. 59-002.057-94x14
JUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 240/93 LEGISLATIVO

Regul. Del. 34.740/94

SUELLY PENHABURBA KRAHENBUHL
Assessora - LEGM/AT

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1.º de novembro de 1972, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I Objetivos e Definições

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a divisão do território do Município em zonas de uso e regula o parcelamento, uso e ocupação do solo, tendo em vista os seguintes objetivos:

- I - assegurar a reserva dos espaços necessários, em localizações adequadas, destinados ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas;
- II - assegurar a concentração equilibrada de atividades e de pessoas no território do Município, mediante controle do uso e do aproveitamento do solo;
- III - estimular e orientar o desenvolvimento urbano.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

- I - Via de circulação é o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que:
 - a. via particular é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público;
 - b. via oficial é a via de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.
- II - Arruamento é o parcelamento do solo em quadras mediante a abertura de vias de circulação.
- III - Loteamento é o retalhamento do terreno em lotes, que terão frente para via oficial de circulação de veículos.
- IV - Alinhamento é a linha divisória entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público.
- V - Frente, fundo e profundidade do lote:
 - a. frente do lote é a sua divisa lindeira à via oficial de circulação de veículos;
 - b. fundo do lote é a divisa oposta à frente;
 - c. profundidade do lote é a distância medida entre a frente e o fundo do lote; no caso de lotes irregulares ou daqueles que tenham divisas lindieras a mais de um alinhamento, a frente, o fundo e a profundidade serão determinados de acordo com normas baixadas pelo Executivo.
- VI - Recuo é a distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote, sendo que o recuo de frente é medido com relação ao alinhamento ou, quando se tratar de lote lindeiro a mais de um logradouro público, a todos os alinhamentos.
- VII - Uso misto é a utilização do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria de uso.

Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 9.413/81

Dada nova redação pelo
art. 1.º, letra "a" da Lei n.º 8.001/73

Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 9.413/81

SUELLY FENHAKRUBIA FREUND
Assessora - SGM/ATL

Adelina Cicone⁴⁷
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

VIII - Desmembramento é a divisão de área em outra ou outras, para incorporação a lotes já existentes ou a terrenos adjacentes, respeitadas as disposições desta Lei.

IX - Desdobro do lote é a divisão de parte de sua área para formação de novo ou de novos lotes, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os recuos serão definidos por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvados o aproveitamento do subsolo e a execução de saliências em edificações, nos casos previstos em lei.

Dada nova redação pelo
art. 1.º, letra "b" da Lei n.º 8.001/73

Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 9.413/81

Capítulo II Parcelamento do Solo

Art. 3.º O parcelamento do solo para fins urbanos, na zona urbana, caracterizado por plano de arruamento ou de loteamento, ou por desmembramento de terreno, ou por desdobro do lote, está sujeito à prévia aprovação da Prefeitura e às disposições desta Lei.

Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 9.413/81

§ 1.º Na zona rural o parcelamento do solo somente será permitido em áreas delimitadas por lei, para fins de expansão urbana, mediante regulamentação própria e autorização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 2.º Nenhum parcelamento do solo será permitido em terrenos baixos, alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar-lhes o escoamento das águas; as obras necessárias para tal fim poderão ser projetadas, quando for o caso, juntamente com as das vias de circulação a serem abertas. Da mesma forma não será permitido o parcelamento de terrenos que tenham sido aterrados com materiais nocivos à saúde pública, sem que sejam previamente saneados. Do mesmo modo não será permitido o parcelamento de terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento).

Art. 4.º A elaboração de plano de arruamento ou loteamento será precedida pela fixação de diretrizes, por parte da Prefeitura, a pedido do interessado, que instruirá o requerimento de conformidade com regulamentação baixada pelo Executivo.

§ 1.º As diretrizes fixadas compreenderão:

- I - características, dimensões e localização de zonas de uso;
- II - traçado de vias de circulação;
- III - localização de áreas verdes e de áreas Institucionais

§ 2.º As diretrizes referidas neste artigo poderão alterar, por ato do Executivo, os perímetros de que trata o artigo 18, mediante proposta da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, aprovada pela sua Comissão de Zoneamento, exceto no caso das vias arteriais de primeira categoria citadas no artigo 19, § 9.º, cujas características de uso e ocupação dos lotes lindeiros somente poderão ser alteradas por lei.

Dada nova redação pelo
art. 36 da Lei n.º 8.001/73

Art. 5.º Da área total, objeto do plano de arruamento ou loteamento, serão destinados:

- I - 20% (vinte por cento) para vias de circulação;
- II - 15% (quinze por cento) para áreas verdes;
- III - 5% (cinco por cento) para áreas Institucionais

§ 1.º Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura excederem os índices previstos nos itens I, II e III, as áreas excedentes serão declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 9.413/81

SUELLY PEREIRA MATTOS
Assessora - SGM/ATA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

§ 2.º Quando o espaço destinado às vias de circulação não atingir o índice estabelecido no item I, a área necessária para completar esse índice será adicionada às áreas verdes.

Art. 6.º As características técnicas, declividades, dimensões máximas e mínimas exigidas para vias de circulação, em plano de arruamento, são as constantes do Quadro n.º 1, anexo.

§ 1.º No projeto do sistema de vias de circulação do arruamento ficará evidenciado que as vias locais não serão destinadas ao trânsito de passagem para veículos, mas, tão-somente, ao acesso dos lotes lindeiros às mesmas.

§ 2.º As normas e especificações para execução de passeios, guias e sarjetas, bem como para pavimentação das vias de circulação, serão estabelecidas por ato do Executivo.

Art. 7.º O comprimento das quadras não poderá ser superior a 300,00 (trezentos) metros.

Revogado pelo
art. 29 da Lei n.º 8.328/75

Parágrafo único. As quadras com mais de 150,00 (cento e cinquenta) metros serão divididas, obrigatoriamente, a cada 100,00 (cem) metros ou menos, por vias de circulação de pedestres, com largura igual ou superior a 16% (dezesseis por cento) do comprimento da passagem, observado o mínimo de 8,00 (oito) metros.

Art. 8.º Nenhum lote poderá distar mais de 300,00 (trezentos) metros - medidos ao longo do eixo da via que lhe dá acesso - de uma via principal.

Revogado pelo
art. 28 da Lei n.º 8.328/75

Parágrafo único. Nenhum lote poderá ter frente para via de circulação de largura inferior a 12,00 (doze) metros.

Art. 9.º As dimensões mínimas dos lotes, os recuos mínimos de frente, de fundo e laterais, bem como as taxas de ocupação e os coeficientes de aproveitamento dos lotes, consideradas as zonas de uso, são aqueles constantes do Quadro n.º 2, anexo.

Parágrafo único. No caso de lote de esquina, enquadrado nas disposições contidas no artigo 14, parágrafo único, será exigido recuo de frente mínima com relação ao alinhamento de um dos logradouros públicos lindeiros ao lote, indicado pela Prefeitura, de:

- I - 2,00 (dois) metros, para as edificações enquadradas nas categorias de uso R1 e R2-01;
- II - 4,00 (quatro) metros, para as edificações enquadradas nas demais categorias de uso.

Art. 10. O plano de arruamento ou loteamento, submetido pelo interessado à aprovação da Prefeitura, obedecidas as diretrizes preestabelecidas e a regulamentação própria, será apresentado em duas fases, correspondendo a primeira ao plano de arruamento e a segunda ao plano de loteamento.

Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 9.413/81

§ 1.º Na primeira fase, o plano constará de:

- a. planta geral com definição das vias de circulação, zonas de uso, áreas verdes, áreas institucionais e quadras;
- b. perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação;
- c. projeto do sistema de escoamento de águas pluviais;
- d. projeto do sistema de coleta, tratamento e despejo de águas servidas e respectiva rede;

SUELLY PEREIRA RABUDES
Assessora - SGM/ATL

Adelina Cicone 49
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

projeto do sistema de captação e distribuição de água potável e respectiva rede;

f. projeto de guias, sarjetas e pavimentação das vias;

g. projeto de ajardinamento e arborização das áreas verdes, bem como de arborização das vias de circulação;

h. memoriais descritivos e justificativos correspondentes a cada projeto;

i. cronograma de execução;

j. registro do interessado na Prefeitura, como arruador, de acordo com regulamentação baixada pelo Executivo.

§ 2.º Na segunda fase o plano constará do projeto de parcelamento das terras em lotes, com os respectivos recuos.

§ 3.º As normas e especificações para apresentação dos projetos relacionados nos §§ 1.º e 2.º serão baixadas por ato do Executivo.

Art. 11. Todas as obras e melhoramentos previstos no plano de arruamento relacionados no § 1.º do artigo anterior, deverão ser executados pelo interessado antes de sua aceitação por parte da Prefeitura.

§ 1.º O prazo máximo para início de obras é de 1 (um) ano, a contar da licença para execução de obras, caracterizando-se o início de obras pela abertura e nivelamento das vias de circulação.

§ 2.º O prazo máximo para término de obras é de 3 (três) anos, a contar da expedição da licença; a Prefeitura poderá, excepcionalmente, a juízo de seus órgãos técnicos competentes e mediante requerimento do interessado, prorrogar esse prazo por um ano, uma única vez.

§ 3.º Após o término das obras correspondentes à primeira fase, cabe ao interessado requerer à Prefeitura a competente vistoria, para aceitação do arruamento e o recebimento, em doação, dos logradouros públicos, tornando-os oficiais.

§ 4.º Após a aceitação do arruamento, cabe ao interessado submeter à aprovação da Prefeitura o plano de loteamento correspondente à segunda fase referida no artigo anterior.

§ 5.º Provado o plano de loteamento e expedido pela Prefeitura o respectivo alvará de aprovação, o interessado procederá a sua inscrição no Registro de Imóveis competente, sem o que não serão expedidos alvarás para edificação nos lotes.

Art. 12. O arruamento ou loteamento poderá ser executado por partes da área total, e assim aceito pela Prefeitura, desde que as partes constem do cronograma de execução, sem prejuízo das disposições contidas no artigo anterior e seus parágrafos.

Parágrafo único. No caso de execução do plano de arruamento ou loteamento por partes, a aprovação do plano de loteamento de cada parte poderá anteceder à execução das obras e melhoramentos correspondentes às partes subsequentes, ficando a aprovação do plano de loteamento de cada parte seguinte condicionada à execução, pelo interessado, e aceitação, pela Prefeitura, das obras e melhoramentos correspondentes à parte anterior.

Art. 13. Qualquer alteração em plano de arruamento ou loteamento depende de prévia autorização e aceitação pela Prefeitura.

Parágrafo único. São admitidas alterações, mediante prévia aprovação da Prefeitura, nas dimensões de lotes existentes, pertencentes a lotea-

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

Lei nº 7.805



mentos aprovados ou regularmente inscritos nos Registros de Imóveis competentes, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 14. As disposições contidas nos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, bem como no Quadro n.º 1, anexo, não se aplicam às vias de circulação existentes e oficializadas, nem aos loteamentos ou arruamentos aprovados, nem aos imóveis, lotes e quadras regularmente inscritos nos Registros de Imóveis competentes, todos anteriormente à data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Para os casos de que trata este artigo, será tolerado lote com frente mínima e área total inferior àquelas constantes do Quadro n.º 2, anexo, desde que atendidas uma ou mais das seguintes condições:

- I - o lote com dimensões inferiores às exigidas nesta Lei esteja assim devidamente inscrito no Registro de Imóveis competente;
- II - o lote seja conseqüente de edificação regularmente licenciada, enquadrada na categoria de uso R2-01;
- III - o lote com dimensões inferiores às exigidas nesta Lei esteja assim cadastrado na Secretaria das Finanças e sobre ele tenha sido lançado imposto territorial, anteriormente à publicação da presente Lei;
- IV - exista alvará para edificação no lote, em vigor na data de publicação desta Lei, exceto no caso de caducidade posterior do alvará, sem que haja ocorrido início da obra;
- V - exista, nos termos da legislação vigente, requerimento para conservação de edificação no lote, exceto no caso de indeferimento do pedido.

*Dada nova redação pelo
art. 37 da Lei n.º 8.001/73
Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 9.413/81*

Capítulo III Uso e Ocupação do Solo

Art. 15. Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as categorias de uso, a seguir individualizadas, com as respectivas siglas e características básicas:

- I - Residência Unifamiliar (R1) - edificações destinadas à habitação permanente, correspondendo a uma habitação por lote.
- II - Residência Multifamiliar (R2) - edificações destinadas à habitação permanente, correspondendo a mais de uma habitação por lote, compreendendo:
 - 1 - R2-01 - unidades residenciais agrupadas horizontalmente, todas com frente para via oficial, obedecendo às seguintes disposições:
 - a. máximo de 6 (seis) habitações por agrupamento;
 - b. recuo mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em ambas as divisas laterais do lote ou lotes ocupados por agrupamentos;
 - c. frente mínima de 5 m (cinco metros) e área mínima de 100,00 m² (cem metros quadrados), para cada lote resultante do agrupamento.
 - 2 - R2-02 - habitações agrupadas verticalmente, observado recuo de 3,00 (três) metros, em relação às divisas laterais do lote.
- III - Conjunto Residencial (R3) - uma ou mais edificações destinadas à habitação permanente, isoladas ou agrupadas horizontal ou verticalmente, ocupando um ou mais lotes, dispondo de espaços e instalações de utilização comum a todas as habitações do conjunto e obedecendo às seguintes disposições:

*Complementado pela
Lei n.º 10.137/86*

*Dada nova redação pelo
art. 17 da Lei n.º 8.881/79*

*Dada nova redação à letra "a" do
inciso 1 do item II deste artigo,
pelo art. 10 da Lei n.º 8.001/73*

*Revogado pelo
art. 18 da Lei n.º 8.001/73*

Adelina Cicone⁵¹
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

- a. espaços de utilização comum não cobertos, destinados ao lazer, correspondendo ao mínimo de 6,00 (seis) metros quadrados por habitação;
- b. espaços de utilização comum, destinados à instalação de equipamentos sociais, correspondendo ao mínimo de 4,00 (quatro) metros quadrados por habitação;
- c. o conjunto poderá dispor de espaços cobertos destinados aos usos de categoria C1 ou S1, correspondendo ao máximo de 2,00 (dois) metros quadrados de área construída por habitação;
- d. as edificações do conjunto observarão recuo mínimo de 3,00 (três) metros, em relação às divisas dos lotes ou terrenos lindeiros ao conjunto;
- e. as vias de circulação internas do conjunto atenderão às condições mínimas estabelecidas para via local no Quadro n.º 1, anexo;
- f. todas as áreas de utilização comum serão caracterizadas como bens em condomínio do conjunto.
- IV - Comércio Varejista de Ambito Local (C1) - estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados por lote.
- V - Comércio Varejista Diversificado (C2) - estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não com o uso residencial.
- VI - Comércio Atacadista (C3) - comércio não varejista de produtos relacionados ou não com o uso residencial, incluindo armazéns de estocagem de mercadorias, entrepostos de mercadorias, terminais atacadistas, armazéns de frio, frigoríficos e silos.
- VII - Indústria não Incômoda (I1) - estabelecimentos que podem adequar-se aos mesmos padrões de uso não industriais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, com área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados por lote.
- VIII - Indústria Diversificada (I2) - estabelecimentos que implicam a fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental.
- IX - Indústria Especial (I3) - estabelecimento cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde, à segurança e bem-estar público e à integridade da flora ou da fauna regional.
- X - Serviços de Ambito Local (S1) - estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, com área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados por lote.
- XI - Serviços Diversificados (S2) - estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que implicam a fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, sendo que os postos de abastecimento e lavagem de veículos, as oficinas mecânicas de reparo e pintura de veículos

Dada nova redação pela letra "a"
do art. 3.º da Lei n.º 8.001/73

Dada nova redação pela letra "b"
do art. 3.º da Lei n.º 8.001/73

Dada nova redação pela letra "c"
do art. 3.º da Lei n.º 8.001/73

SUELLY PENHA FAGUNDES
- 45055074 - SGM/AT6



e as oficinas de reparos em geral são incluídas nesta categoria, independentemente da área construída e do número de empregados.

XII - Serviços Especiais (S3) - estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que implicam a fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, tais como garagens para estacionamento de caminhões, de frotas de táxis, de frotas de ônibus, de tratores ou terminais para carga e descarga de mercadorias.

XIII - Instituições de Âmbito Local (E1) - espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, que tenham ligação direta, funcional ou espacial com o uso residencial, obedecendo às seguintes disposições:

a. área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados por lote;

b. capacidade de lotação máxima para 100 (cem) pessoas.

XIV - Instituições Diversificadas (E2) - espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, obedecendo às seguintes disposições:

a. área construída máxima de 2.500,00 (dois mil e quinhentos) metros quadrados;

b. capacidade de lotação máxima para 500 (quinhentas) pessoas.

XV - Instituições Especiais (E3) - espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, que impliquem grande concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruído ou em padrões viários especiais.

XVI - Usos Especiais (E4) - espaços, estabelecimentos e instalações sujeitos à preservação ou a controle específico, tais como monumentos históricos, mananciais de água, áreas de valor estratégico para a segurança pública e áreas de valor paisagístico especial.

§ 1.º Cabe à Comissão de Zoneamento da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP relacionar e classificar, quando necessário, os estabelecimentos que se enquadram nas categorias de uso individualizadas neste artigo.

§ 2.º Além das características básicas, estipuladas neste artigo para as diferentes categorias de uso, devem as mesmas atender às exigências maiores e demais disposições instituídas nesta Lei para cada zona de uso.

§ 3.º Qualquer projeto de reforma, ampliação ou reconstrução em imóvel enquadrado na categoria R2-01 deverá adequar-se às características exigíveis para o agrupamento como um todo.

§ 4.º Não serão computados, para cálculo de coeficiente de aproveitamento do lote, os espaços cobertos referidos na letra "b", do item III, até o máximo de 4,00 (quatro) metros quadrados por habitação, bem como a área edificada destinada à residência do zelador, até o máximo de 60,00 (sessenta) metros quadrados.

Art. 16. Os usos enquadrados nas categorias C1, C2, I1, S2, S3, E1 e E2, somente são permitidos em lotes que tenham frente para via de circulação com largura igual ou superior a 14,00 (quatorze) metros.

Dada nova redação pela letra "d" do art. 3.º da Lei n.º 8.001/73

Revogado pelo art. 2º da Lei nº 9.841/85

Revogado pelo art. 40 da Lei n.º 8.001/73

Revogado pelo art. 13 da Lei n.º 8.001/73

Adelina Cicone 53
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Parágrafo único. São admitidos os usos enquadrados nas categorias C1 e E1 em vias com largura mínima de 10,00 (dez) metros, respeitados os recuos de frente de 5,00 (cinco) metros e obedecidas as seguintes condições:

1. existência de via com largura mínima de 14,00 (quatorze) metros na qual os usos C1 e E1 sejam permitidos, em um raio de 300,00 metros a contar do local para onde esse uso seja requerido;

2. existência, anterior a esta Lei, comprovada mediante documento expedido por órgão oficial, de uso enquadrado nas categorias C1 ou E1, na testada de quadra para a qual estiver sendo requerido o uso ou usos a que se refere este parágrafo.

Art. 12. Os usos enquadrados nas categorias C3, 12, 13 e E3 somente serão permitidos em lotes que tenham frente para via de circulação com largura igual ou superior a 18,00 (dezoito) metros.

Revogado pelo
art. 14 da Lei n.º 8.001/73

Art. 13. Para os fins do disposto nesta Lei, o território do Município fica dividido em zonas de uso, com localização, limites e perímetros descritos no Quadro n.º 8, anexo, e determinados no mapa anexo n.º 221-12-027.

Parágrafo único. As restantes áreas, cuja descrição de perímetros não está incluída no referido Quadro n.º 8, ficam enquadradas, por exclusão, na zona de uso Z2, exceto a zona rural, para a qual se aplicam dispositivos especiais, constantes desta lei e de legislação federal própria.

Art. 14. As zonas de uso obedecerão à seguinte classificação, representada por siglas e com as respectivas características básicas:

- 1. Z1 - uso estritamente residencial, de densidade demográfica baixa;
- 2. Z2 - uso predominantemente residencial, de densidade demográfica baixa;
- 3. Z3 - uso predominantemente residencial, de densidade demográfica média;
- 4. Z4 - uso misto, de densidade demográfica média alta;
- 5. Z5 - uso misto, de densidade demográfica alta;
- 6. Z6 - uso predominantemente industrial;

7. Z7 - uso estritamente industrial;

8. Z8 - usos especiais.

Alterado pelo
art. 20 da Lei n.º 9.300/81

§ 1.º As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas, correspondentes a cada zona de uso, são aquelas constantes dos quadros n.ºs 2 e 5, anexas.

§ 2.º Em qualquer zona e para qualquer categoria de uso, quando se tratar de edificação com mais de 2 (dois) pavimentos, o recuo lateral exigido em ambos os lados, acima do segundo pavimento, será de 3,00 (três) metros.

§ 3.º Na zona Z5 somente será exigido recuo de frente nos casos em que restrição seja fixada no Quadro n.º 7, anexo, ou em lei específica, sendo, porém, recuo de fundo mínimo de 3,00 (três) metros, acima do segundo pavimento, para edificação com mais de 2 (dois) pavimentos.

Revogado pelo
art. 15 da Lei n.º 8.001/73

§ 4.º Para lotes com menos de 21,00 (vinte e um) metros de profundidade média, o recuo de fundo poderá ser reduzido para 3,00 (três) metros, mais um terço da diferença entre a profundidade média do lote e 15,00 (quinze) metros, observado, porém, o recuo mínimo de 3,00 (três) metros.

SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



§ 5.º Nas zonas de uso Z3 e Z4, nas testadas de quadra que, à data da publicação desta Lei, apresentem mais de 50% (cinquenta por cento) de sua extensão ocupados por edificações no alinhamento, será tolerada a ocupação do recuo de frente por edificação com o máximo de 2 (dois) pavimentos.

§ 6.º A taxa de ocupação máxima do lote não se aplica aos subsolos utilizados exclusivamente para estacionamento de automóveis.

Dada nova redação pelo art. 42 da Lei n.º 8.001/73

§ 7.º No recuo de fundo do lote é admitida edificação secundária, na forma e nos casos estabelecidos em legislação própria, sem prejuízo da taxa de ocupação máxima e do coeficiente de aproveitamento máximo do lote, fixados nesta Lei.

§ 8.º É admitida a localização de escritórios e consultórios de profissionais liberais na zona Z1, quando anexos às respectivas residências, desde que:

Revogado pelo art. 51 da Lei n.º 8.001/73

- a. o escritório ou consultório seja utilizado pelo próprio profissional residente na edificação, contando no máximo com 1 (um) empregado;
- b. a área de edificação, ocupada pelo escritório ou consultório, não ultrapasse a 20% (vinte por cento) da área total edificada da residência;
- c. a residência esteja enquadrada na categoria R1 e, para os casos já existentes, na categoria R2-01, ou seja situada ao rés do chão, com acesso e circulação independentes, quando se enquadrar nas categorias R2-02 e R3.

§ 9.º Nos terrenos limítrofes às vias arteriais de primeira categoria, relacionadas no Quadro n.º 8, anexo, e assinaladas no mapa anexo n.º 221-12-027, em qualquer zona, os usos enquadrados nas categorias C1 e C2, bem como postos de abastecimento e lavagem de veículos, somente são permitidos quando os acessos às edificações se fizerem por outra via oficial de circulação, ficando os referidos acessos localizados a uma distância igual ou superior a 20,00 (vinte) metros do alinhamento da via arterial de 1.ª categoria.

Revogado pelo art. 51 da Lei n.º 8.001/73 e retomado pelo art. 27 da Lei n.º 8.328/75

§ 10. Nas zonas Z2 e Z3 somente é permitida a instalação de novos postos de abastecimento ou de lavagem de veículos ou de abastecimento e lavagem, a distância mínima de 500,00 (quinhentos) metros na zona Z2, e de 300,00 (trezentos) metros na zona Z3, de outro posto, já existente, de qualquer um dos três tipos mencionados.

§ 11. Ficam estabelecidos recuos de frente mínimos especiais para as vias de circulação ou trechos de vias de circulação relacionados no Quadro n.º 7, anexo, com as dimensões fixadas no mesmo Quadro, para cada caso.

Art. 20. A zona de usos especiais (Z8), à que se refere o artigo anterior, será objeto de planos específicos, elaborados pela Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, no prazo de 3 (três) anos, para cada um dos seus perímetros.

§ 1.º Para os fins desta Lei, fica a zona rural do Município classificada como zona de uso especial Z8-100, com perímetros coincidentes com os da atual zona rural.

§ 2.º Os planos que forem elaborados para os perímetros da zona Z8, descritos e relacionados no Quadro n.º 8, anexo, serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal.

§ 3.º Enquanto não for estabelecida legislação própria, os perímetros da zona Z8 ficam sujeitos às disposições constantes do Quadro n.º 5, anexo.

PEDRO DE MENDONÇA
Assessor - (C) - **Adelma Cicone 55**
Assessor - (C) - **Assistente Parlamentar**
Registro 100.406

1. Nos lotes existentes, pertencentes a loteamentos já aprovados, ou para via oficial, incluídos dentro de perímetro de zona Z8, a construção de residência com área edificada máxima de (setenta e dois) metros quadrados por lote, obedecidos os recuos frontal, lateral e de fundo mínimos e a taxa de ocupação máxima fixada pela Lei para a zona Z2.

Revogado pelo
art. 38 da Lei nº 8.001/73

2. De acordo com a zona em que se situa, o uso de um lote ou modificação será classificado como:

Revogado pelo
art. 26 da Lei nº 8.001/73

Conforme, em qualquer zona, o uso que, adequando-se às características estabelecidas para essa zona, seja nela permitido e incentivado.

Sujeito a controle especial, em qualquer zona, o uso que, embora se afaste das características estabelecidas para essa zona, seja nela permitido, desde que obedeça às restrições especiais constantes do Quadro nº 3, anexo.

Não conforme, em qualquer zona, o uso, ocupação ou aproveitamento do lote que sejam inadequados em relação às características estabelecidas para essa zona.

O uso não conforme poderá ser tolerado a título precário, desde que exista regular, anteriormente à data de publicação desta Lei, comprovada, mediante documento expedido por órgão da Prefeitura, obedecidas as seguintes disposições:

Revogado pelo
art. 28 da Lei nº 8.001/73

Não será admitida a substituição do uso não conforme tolerado por qualquer outro uso não conforme, que agrave a desconformidade com relação às exigências desta Lei.

Revogada pelos
arts. 28 e 29 da Lei nº 8.001/73

Não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas as reformas essenciais de segurança e à higiene das edificações, instalações e equipamentos.

Revogada pelo § 1.º
do art. 29 da Lei nº 8.001/73

O uso não conforme adequar-se-á aos níveis de ruídos e de poluição ambiental exigíveis para a zona em que esteja localizado, bem como obedecerá aos horários de funcionamento disciplinados pela legislação pertinente.

Revogada pelo parágrafo único
do art. 28 da Lei nº 8.001/73

A desconformidade de ocupação ou aproveitamento poderá ser tolerando-se, porém, que em projetos de ampliações as novas estejam de acordo com o disposto nesta Lei.

Revogado pelo
art. 34 da Lei nº 8.001/73

A tolerância do uso não conforme está condicionada à liquidação, por parte do interessado, de todos os débitos fiscais em que incidam sobre o imóvel e atividade objeto da tolerância.

Revogado pelo § 2.º
do art. 29 da Lei nº 8.001/73

3. Serão estabelecidas, por ato do Executivo, as normas aplicáveis às seguintes categorias de uso e às diferentes zonas de uso, pertinentes:

- Limites máximos de tolerância para níveis de ruídos, de vibrações e de poluição das águas e do ar.
- Processos e dispositivos de tratamento de resíduos lançados no ar ou em cursos d'água, lagos, represas ou açudes.
- Processos e dispositivos de medição e fiscalização dos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição das águas e do ar.
- Permissão ou restrições para colocação de cartazes, letreiros, placas, tabuletas, anúncios, quadros luminosos ou similares, em qualquer ponto visível da via pública.
- Dimensionamento de pátios para carga e descarga e de áreas para estacionamento de veículos.

SUELLY PEREIRA RIBEIRO FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



Art. 23. Nenhum imóvel poderá ser ocupado sem prévia expedição, pela Prefeitura, de certificado de uso, no qual serão especificadas as categorias de uso para as quais o imóvel poderá ser licenciado.

§ 1.º A expedição ou alterações de certificado de uso a que se refere este artigo serão regulamentadas pelo Executivo.

§ 2.º Nenhum imóvel poderá ser ocupado com uso diferente daqueles constantes do respectivo certificado de uso.

§ 3.º Para os efeitos desta Lei, até regulamentação da matéria, serão considerados como certificado de uso:

- a. licença de localização e funcionamento, expedida pela Prefeitura;
- b. "habite-se", auto de vistoria ou alvará de conservação, expedido pela Prefeitura, obedecidas as destinações e características técnicas constantes no projeto ou expediente administrativo que originou o respectivo documento.

Art. 24. Os coeficientes de aproveitamento do lote, relativos às zonas Z3, Z4 e Z5, constantes do Quadro n.º 2, anexo, e referidos no artigo 19, poderão ser aumentados até o limite máximo de quatro, desde que a taxa de ocupação do lote a ser utilizada seja inferior ao máximo permitido para a zona, na proporção estabelecida pela seguinte fórmula:

$$c = \frac{t}{T} + (C - 1), \text{ onde:}$$

c = coeficiente de aproveitamento do lote, a ser utilizado;

t = taxa de ocupação do lote a ser utilizado;

C = coeficiente de aproveitamento máximo do lote, constante do Quadro n.º 2;

T = taxa de ocupação máxima do lote, constante do Quadro n.º 2.

§ 1.º Nos casos enquadrados nas disposições deste artigo, serão reservados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área não ocupada do lote, para jardim arborizado, o qual fará parte integrante do projeto da edificação, para todos os fins previstos nesta Lei.

§ 2.º Obedecida a fórmula prevista neste artigo, nos lotes localizados na zona de uso Z2, ocupados por conjuntos residenciais da categoria R3, com 50 (cinquenta) habitações ou mais, poderá ser adotado coeficiente de aproveitamento do lote de até 2 (dois).

Art. 25. São admitidos usos mistos em lotes e edificações localizados em qualquer zona, desde que se trate de usos permitidos na zona e sejam atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições contidas neste artigo os postos de abastecimento de veículos e todos os usos enquadrados nas categorias C3, I2, I3 e R3, os quais não admitirão uso misto, bem como as edificações enquadradas na categoria de uso R2-02, nas quais outros usos serão admitidos apenas quando dispuserem de áreas de acesso e de circulação independentes das destinadas ao uso residencial.

Art. 26. É exigida a reserva de espaço, coberto ou não, para estacionamento de automóveis ou carga e descarga de caminhões nos lotes ocupados por edificações destinadas aos diferentes usos, obedecidos os mínimos fixados no Quadro n.º 4, anexo.

§ 1.º Quando se tratar de edificação existente anteriormente à data de publicação desta Lei ou edificação enquadrada nas disposições dos artigos 30 e 31, que não atenda às disposições estabelecidas pela presente Lei, com relação à reserva de espaço para estacionamento de automó-

Dada nova redação pelo art. 18 da Lei n.º 8.881/79

Revogado pelo § 3.º do art. 18 da Lei n.º 8.001/73

Dada nova redação pelo art. 1.º da Lei n.º 9.483/82

Revogado pelo art. 33 da Lei n.º 8.001/73

Adelina Cicoñe
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

veis, as exigências contidas neste artigo somente serão aplicáveis quando ocorrer reforma da edificação com ampliação superior a 20% (vinte por cento) da área construída já existente, de tal forma que o total da área edificada ultrapasse a 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados; neste caso, o espaço reservado para estacionamento de automóveis poderá localizar-se em outro imóvel, à distância máxima de 400 (quatrocentos) metros, mediante a vinculação do mencionado espaço com a edificação objeto de ampliação, para o fim de estacionamento de automóveis.

§ 2.º Nos casos em que o número de vagas para veículos, previsto para um imóvel, seja superior a 100 (cem), serão exigidos dispositivos para entrada e saída de veículos que minimizem a interferência no tráfego da via de acesso ao imóvel.

§ 3.º As exigências relativas a estacionamento de automóveis, prescritas neste artigo, não se aplicam:

I - a lote com frente inferior a 10,00 (dez) metros;

II - a lote limeiro a logradouro público para o qual, por Lei específica, fique vedado o livre trânsito de automóveis ou a construção de garagens para estacionamento de veículos.

§ 4.º Para cálculo do número de vagas destinadas a estacionamento de automóveis, a que se refere este artigo, não serão computados os espaços cobertos destinados ao próprio estacionamento de automóveis.

Art. 27. Quando se tratar de edificação destinada exclusivamente a garagem para estacionamento de veículos, o coeficiente máximo de aproveitamento do lote será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do coeficiente fixado nesta Lei para as diferentes zonas de uso.

Art. 28. São admitidas alterações, por ato do Executivo, nos perímetros das zonas de uso referidos no artigo 18, desde que:

I - O projeto de alteração conte com a anuência expressa dos proprietários cujos lotes representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da área total das quadras atingidas pelo projeto de alteração.

II - O projeto de alteração receba pareceres favoráveis da Diretoria de Planejamento e da Comissão de Zoneamento da Coordenação Geral de Planejamento - COGEP.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições deste artigo às alterações nos perímetros das zonas de uso levadas a efeito nos termos do artigo 4.º, parágrafo 2.º, mantida a ressalva relativa às vias arteriais de primeira categoria ali citadas.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 29. Os infratores das disposições desta Lei ficam sujeitos à aplicação das multas e sanções previstas no Quadro n.º 6, anexo, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas em legislação própria.

Art. 30. Os expedientes administrativos, ainda sem despacho decisório, protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei, que não se enquadram nas disposições ora estatuídas, serão decididos de acordo com a legislação anterior.

Ver art. 2º da Lei nº 10.137/86

Revogado pelo
art. 51 da Lei n.º 8.001/73

Revogado pelo
art. 51 da Lei n.º 8.001/73

Revogado pelo
art. 35 da Lei n.º 8.001/73

Revogado pelo
art. 47 da Lei n.º 8.001/73

SUELLY PENHA RUBIN FAGUNDES
Assessor - SGM/LAT



Parágrafo único. O prazo máximo admitido para início da obra de edificação abrangida pelo disposto neste artigo é de 1 (um) ano, a contar da data de expedição do respectivo alvará, caracterizando-se o início de obras pelo prescrito na legislação em vigor.

Art. 31. Nos projetos de edificação com licenças expedidas anteriormente à data de publicação desta Lei, bem como nos projetos de edificação enquadrados nas disposições contidas no artigo anterior, não será admitida qualquer alteração que implique a aumento de área construída, majoração do número de unidades habitacionais, mudança da destinação da edificação ou agravamento da desconformidade do projeto com relação ao estatuído na presente Lei.

Ver Lei nº 8.050/74

Art. 32. Os casos omissos e aqueles que não se enquadrem nos termos desta Lei, relacionados com parcelamento, uso ou ocupação do solo no Município, serão decididos pela Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, ouvida a sua Comissão de Zoneamento.

Revogado pelo
art. 2º da Lei nº 9.841/85

Art. 33. Rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fazem parte integrante desta Lei os Quadros anexos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, bem como o mapa anexo n.º 221-12-027, composto de 68 (sessenta e oito) pranchas, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário ou que forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de São Paulo
José Carlos de Figueiredo Ferraz - Prefeito

**Quadro n.º 1,
anexo à Lei n.º 7.805/72**

Vias de Circulação

Quadro referido no art. 6.º

Revogado pelo Quadro n.º 1A,
anexo à Lei n.º 8.001/73

Características	Vias de Circulação						
	Vias para Circulação de Veículos		Vias para Circulação de Veículos e/ou de Pedestres				Vias para Circulação de Pedestres
	Via Expressa		Via Arterial		Via Principal	Via Local	
	1.ª Categoria	2.ª Categoria	1.ª Categoria	2.ª Categoria			
Largura Mínima	(a)	(a)	36 m	30 m	20 m	12 m	8 m
Faixa Carroável Mínima	(a)	(a)	27 m	21 m	14 m	7 m	
Passelo Lateral Mínimo (de cada lado da via)	(a)	(a)	3,5 m	3,5 m	3 m	2,5 m	
Canteiro Central Mínimo	(a)	(a)	2 m	2 m			
Declividade Máxima	6%	6%	8%	8%	10%	15%	15% ou escadaria
Declividade Mínima	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%

Obs.: (a) projeto específico para cada caso

Quadro n.º 2,
anexo à Lei n.º 7.805/72
Características das Zonas de Uso
Quadro referido nos arts. 9.º e 19

Revogado pelo Quadro n.º 2A,
anexo à Lei n.º 8.001/73

Zonas de Uso	Categorias de Uso Permitidas				Características de Dimensionamento, Ocupação e Aproveitamento do Lote (c)						
	Conformes			Sujeitas a Controle Especial (a)	Frete Mínima	Área Mínima	Recuo de Frente Mínimo	Recuo Lateral Mínimo	Recuo de Fundo Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima	Coefficiente de Aproveitamento Máximo (b)
Z1	R1			E4	10 m	250 m²	5 m	1,5 m apenas de um lado	5 m	0,5	1,0
Z2	R1, R3, C1, I1, S1 e E1			C2, S2, E2, E3 e E4	10 m	250 m²	5 m	1,5 m apenas de um lado	5 m	0,5	1,0
Z3	R1, R2, R3, C1, I1, S1, E1, C2 e S2			S3, E2, E3 e E4	10 m	250 m²	5 m	1,5 m apenas de um lado	5 m	0,5	2,5
Z4	R1, R2, R3, C1, C2, I1, S1, S2, E1 e E2			C3, I2 e E4	10 m	250 m²	5 m	—	5 m	0,7	3,0
Z5	R1, R2, R3, C1, C2, I1, S1, S2, E1 e E2			E3 e E4	10 m	250 m²	—	—	1 m, somente acima do 2.º pavimento	0,8	3,5
Z6	C1, C2, C3, I1, I2 e S3			R1, R2, R3, S1, S2, E1, E2, E3 e E4	20 m	1.000 m²	10 m	2,0 m de ambos os lados	10 m	0,7	1,5
Z7	I1, I2, I3, C3 e S3			C1, C2, S1, S2, E1, E2, E3 e E4	50 m	5.000 m²	10 m	5,0 m de ambos os lados	15 m	0,5	1,0
Z8	(d)			(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)

Obs: (a) ver art. 21, Item II, bem como o Quadro n.º 3
(b) ver art. 24
(c) sem prejuízo de exigências maiores contidas nesta Lei, para casos específicos
(d) ver arts. 19 e 20, bem como o Quadro n.º 5

SUELLY PENHA RIBEIRO FAGUNDES
Assessora - SGM/AT6

Adelina Ciccone 59
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha n.º 92 de proc.
n.º 583 de 1999
CA

Quadro n.º 3,
anexo à Lei n.º 7.805/72
Restrições para Usos Sujeitos a Controle Especial
Quadro referido no art. 21, item II

Revogado pelo Quadro n.º 3A,
anexo à Lei n.º 8.001/73

Categoria de Uso	Restrições Especiais para Usos Sujeitos a Controle Especial			
	Recuo de Frente Mínimo	Recuo Lateral Mínimo	Recuo de Fundo Mínimo	Horário de Funcionamento
R1	6 m	1,50 m de ambos os lados	6 m	
R2	6 m	1,50 m de ambos os lados	6 m	
R3	6 m	3 m de ambos os lados	6 m	
C1	6 m	1,50 m de ambos os lados	6 m	regulamentado
C2	6 m	3 m de ambos os lados	6 m	regulamentado
C3	10 m	3 m de ambos os lados	10 m	regulamentado
I1	6 m	1,50 m de ambos os lados	6 m	regulamentado
I2	10 m	3 m de ambos os lados	10 m	regulamentado
S1	6 m	1,50 m de ambos os lados	6 m	regulamentado
S2	6 m	3 m de ambos os lados	6 m	regulamentado
S3	10 m	3 m de ambos os lados	10 m	regulamentado
E1	6 m	1,50 m de ambos os lados	6 m	regulamentado
E2	6 m	3 m de ambos os lados	6 m	regulamentado
E3	10 m	3 m de ambos os lados	10 m	regulamentado
E4	Estudo pela COGEP de cada caso específico e regulamentação através de ato do Executivo			

Quadro n.º 4,
anexo à Lei n.º 7.805/72
Estacionamento, Carga e Descarga
Quadro referido no art. 26

Revogado pelo Quadro n.º 4A,
anexo à Lei n.º 8.001/73

Categoria de Uso	Número Mínimo de Vagas para Estacionamentos de Automóveis	Pátio para Carga e Descarga de Caminhões
R1	1 (uma) vaga por habitação	
R2	a) uma vaga por habitação com área edificada até 250 m ²	
R3	b) duas vagas por habitação com área edificada superior a 250 m ² e inferior a 500 m ²	
	c) três vagas por habitação com área edificada superior a 500 m ²	
C1	1 (uma) vaga para cada 100 m ² de área edificada ou fração	
C2	1 (uma) vaga para cada 100 m ² de área edificada ou fração	obrigatório para estabelecimentos ou grupos de estabelecimentos localizados na mesma edificação, ocupando área edificada superior a 1.000 m ²
C3	1 (uma) vaga para cada 100 m ² de área edificada ou fração	
I1		
I2	1 (uma) vaga para cada 100 m ² de área edificada ou fração	obrigatório
I3		
S1		
S2		
E1	1 (uma) vaga para cada 100 m ² de área edificada ou fração	
E2		
E3	Estudo e dimensionamento pela COGEP para cada caso específico	Estudo e dimensionamento pela COGEP para cada caso específico
E4		

Quadro n.º 5,
anexo à Lei n.º 7.805/72
Zonas de Usos Especiais
Quadro referido nos arts. 19 e 20

(1) Ver Lei n.º 11.156/91

Revogado pelo quadro n.º 5A,
anexo à Lei n.º 8.001/73
Reativado parcialmente pelo
Quadro n.º 5B, anexo à
Lei n.º 8.328/75

Perímetros da Zona Z8	Categorias de Uso Permitidas		Características de Dimensionamento, Ocupação e Aproveitamento do Lote (c)						
	Conformes	Sujeitas a Controle Especial (a)	Frete Mínima	Área Mínima	Recuo de Frete Mínimo	Recuo Lateral Mínimo	Recuo de Fundo Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima	Coefficiente de Aproveitamento Máximo (b)
001/002/004 011/014/017 018/024/036 037/038/039 040/041/042 043/044/045 046/047/048 049/050/051 052	E3 E4		(d)	(d)	10 m	10 m	10 m	0,025	0,05
003	E3 E4		(d)	(d)	—	—	—	0,5	2,0
100 - Zona Rural	R1, E1, E2, E3 e E4	I3	100 m	20.000 m ²	20 m	20 m	20 m	0,05	0,10
005	R1, R2, R3, C1, S1, I1 e E1	C3, I2, S2, E2, E3 e E4	10 m	250 m ²	5 m	1,5 m apenas de um lado	5 m	0,7	1,5
006 029 (1)	C1, C2, S1, S2, E2 e E3	E4	(d)	(d)	10 m	10 m	10 m	0,025	0,10
007/010/030 031/032/033 034/035	R1, R2, R3, C1, I1, S1 e E1	C2, S2, E2, E3 e E4	(d)	(d)	8 m	1,5 m de ambos os lados	8 m	0,5	1,5
008/009/012 015/016	I1, I2, I3 e C3	C1, C2, S1, S2, E1, E2, E3 e E4	50 m	5.000 m ²	10 m	5,0 m de ambos os lados	1,5 m	0,5	1,0
013	R1, R2, R3, C1, S1 e E1	C2, S2, E2, E3 e E4	20 m	1.000 m ²	10 m	3,0 m de ambos os lados	10 m	0,4	1,0
019/020/021 022/023/025 026/027/028	R1, C1, S1 e E1		25 m	5.000 m ²	10 m	5 m	10 m	0,05	0,10

Obs.: (a) ver art. 21, Item II, bem como o Quadro n.º 3
(b) ver art. 24
(c) sem prejuízo de exigências maiores contidas nesta Lei, para casos específicos
(d) não são permitidos novos parcelamentos do solo nestes perímetros

SUELLY PENHA PRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

Adelina Cicione
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 93 de 99
n.º 583 de 19 99



Quadro n.º 6,
anexo à Lei n.º 7.805/72
Multas e Sanções
Quadro referido no art. 29

Revogado pelo Quadro n.º 6A,
anexo à Lei n.º 8.001/73

Artigo Infringido	Caracterização da Infração	Multa e/ou Sanção <i>s.m. = salário mínimo vigente à data da infração</i>
Artigo 3.º	Promover parcelamento do solo para fins urbanos, com ou sem abertura de via de circulação, sem prévia aprovação da Prefeitura.	Embargo da obra e multa de 2 s.m., por quilômetro de via aberta ou fração, renovável cada 30 dias, até regularização.
Artigo 19 e/ou Artigo 20	Construir sobre área não edificável (recuo obrigatório). Construir em desacordo com a taxa de ocupação máxima do lote ou com o coeficiente de aproveitamento máximo do lote.	Embargo da obra e multa de 1 s.m., renovável cada 30 dias, até regularização.
Artigo 21	Desobedecer a horário de funcionamento regulamentado pela Prefeitura.	Multa de 1 s.m., por dia, até regularização. Após 30 multas, cassação da licença de uso.
Artigo 23	Ocupar imóvel sem licença de uso ou com categoria de uso diferente daquela consoante da respectiva licença.	Multa de 2 s.m., renovável cada 30 dias, até regularização. A multa será aplicada em dobro quando se tratar de uso não conforme.
Artigo 22	Ultrapassar os limites máximos de tolerância para níveis de ruídos, de vibrações e de poluição das águas e do ar.	Multa de 2 s.m., por dia, até regularização. Após 30 multas, cassação da licença de uso.
Artigo 22	Colocar, sem permissão da Prefeitura, ou em desacordo com as restrições pertinentes, cartazes, letreiros, placas, tabuletas, anúncios, quadros luminosos ou similares em qualquer ponto visível da via pública.	Multa de 1 s.m., por dia, por metro quadrado ou fração, até regularização.

Adelina Cicco
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Revogado pelo Quadro nº 7A,
anexo à Lei nº 8.001/73

Art. 7,
Lei nº 7.805/72
de Frontes Especiais
referido no art. 19

Ruas com Recuos de Frente Mínimos de 6 Metros		
	Trecho	Observações
começa na confluência da Avenida com Rua Estados Unidos, Rua Jundiá, Rua Manoel da Nóbrega, prosseguindo Rua Manoel da Nóbrega, Avenida do Líbano, Avenida Brigadeiro, Rua Groenlândia, Avenida 9 de Julho, Estados Unidos até ponto inicial.	Em todas as ruas compreendidas na área delimitada pelo perímetro.	Inclusive de ambos os lados das ruas que formam o perímetro; excluem-se do recuo mínimo de frente de 6 metros trecho da Avenida Brigadeiro Luís Antônio entre Rua Jundiá e Rua Rodolfo Troppmair; lado par da Avenida 9 de Julho entre a Rua Groenlândia e Rua Holanda; lado ímpar da Avenida 9 de Julho entre a Rua Groenlândia e Rua João Cachoeira.
começa na confluência da Rua com Avenida 9 de Julho, Avenida Rua Rússia, Rua Itália, Rua Áustria, Rua Groenlândia, Avenida 9 de Julho até ponto inicial.	Em todas as ruas compreendidas na área delimitada pelo perímetro.	Inclusive de ambos os lados das ruas que formam o perímetro; excluem-se do recuo mínimo de frente de 6 metros trecho da Avenida Brigadeiro Luís Antônio entre Rua Jundiá e Rua Rodolfo Troppmair; lado par da Avenida 9 de Julho entre a Rua Groenlândia e Rua Holanda; lado ímpar da Avenida 9 de Julho entre a Rua Groenlândia e Rua João Cachoeira.
começa na confluência da Rua com Rua Atlântica, Rua Atlântica, Alameda Gabriel Monteiro de Almeida, Rua Estados Unidos, Rua Atlântica até ponto inicial.	Em todas as ruas compreendidas na área delimitada pelo perímetro.	Inclusive de ambos os lados das ruas que formam o perímetro; excluem-se do recuo mínimo de frente de 6 metros trecho da Avenida Brigadeiro Luís Antônio entre Rua Jundiá e Rua Rodolfo Troppmair; lado par da Avenida 9 de Julho entre a Rua Groenlândia e Rua Holanda; lado ímpar da Avenida 9 de Julho entre a Rua Groenlândia e Rua João Cachoeira.
Avenida Diederichsen à Avenida Armando de Arruda Pereira.	Em toda a sua extensão.	
Engenheiro Armando de Arruda Pereira com Rua Guaratuba e praça na confluência da Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira com via ligando a Avenida Diederichsen à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira.	Entre Rua Guaratuba e praça na confluência da Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira com via ligando a Avenida Diederichsen à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira.	
confluência da Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira a via ligando a Avenida Diederichsen à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira.	Em todo o seu perímetro.	
da Rua Eta.	Até Rua Soares de Avelar.	
Armando de Avelar ao longo do córrego Carmelita.	Entre a Rua Soares de Avelar até Avenida Professor Abrahão de Moraes.	
da Rua dos Democráticos.	Até Rua Palermo.	
Rua Soares de Avelar à Rua	Em toda a sua extensão.	
da Rua Juíbara.	Entre Avenida Diederichsen até ponto situado a 135 metros além desta.	
Castilho.	Entre Avenida Adolfo Pinheiro e Avenida A, do arruamento Jardim Oriente.	
do Pinheiros.	Entre a Rua Ponte do Socorro e ponto situado a 1.340 metros aquém da ponte do Jaguaré.	
do Preto.	Entre Avenida de Pinedo e Estrada do Rio Bonito.	
da Rua Estados Unidos.	Entre Rua Chile e Rua Atlântica.	

Lei nº 8.001/73

SUELLY PENHA ROCHA
SGM/IAI



Quadro n.º 7, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Logradouro	Trecho	Observações
Lado sul da Rua Groenlândia	Entre Rua Chile e Rua Atlântica	
Praça Ouvidor Pacheco e Largo São Francisco	Entre Rua José Bonifácio, Rua Senador Paulo Egídio e praça e largo referidos	
Rua Padre José Maria	Em toda a sua extensão	
Estrada da Freguesia do O.	Entre Avenida Tomás Edson e Avenida marginal direita do rio Tietê	
Avenida Adolfo Pinheiro	Entre Rua Isabel Schmidt e Rua da Fraternidade	
Rua Pedro Vicente	Entre o início da rua e 180 metros além	
Rua Áurea, Rua Dona Alice de Castro, Rua Nacala, Rua Morgado Matheus e Rua Joaquim Távora	Entre Rua Rio Granda e Avenida Conselheiro Rodrigues Alves	
Avenida Diógenes Ribeiro de Lima	Em toda a sua extensão	
Praça Monumento	Entre Rua Pouso Alegre e um ponto situado a 29 metros aquém da Rua Armorial	Lado Oeste
Avenida Benjamin Mansur	Entre Avenida São Paulo-Paraná e Avenida Corifeu de Azevedo Marques	
Avenida de fundo de vale (aprovada pela Lei n.º 4.668/55)	Entre a Rua Dona Brígida e Rua Paulo Dias	
Rua da Estação	Entre o Largo 24 de Outubro e o Largo Vila Mazzel	
Praça junto à ponte do Morumbi, na Avenida Marginal do rio Pinheiros	Em todo o perímetro	
Avenida ao longo do córrego da Água Espraiada ou Jabaquara	Da praça junto à ponte do Morumbi, na Avenida marginal do rio Pinheiros, até Rua Maria Carreira	
Avenida Eulália	Em toda a sua extensão	
Avenida Deputado Emílio Carlos	Entre Estrada de Campo Limpo e Estrada da Cachoeirinha	Face Oeste
Avenida República do Líbano	Entre Avenida Brigadeiro Luís Antônio e Avenida IV Centenário	
Avenida IV Centenário	Entre Avenida República do Líbano e Avenida Brasil	
Avenida Rebouças	Entre Praça Portugal e Avenida Nações Unidas	
Rua Curitiba	Em toda a sua extensão	
Avenida do Estado	Entre Avenida Santos Dumont e Praça São Vito	
Faixa Privativa (destinada à exclusiva passagem de linha sudoeste do sistema de transporte rápido metropolitano, entre a Rua Henrique Cunha e a Avenida Professor Francisco Morato)	Em toda a sua extensão	
Estrada da Cachoeirinha	Entre Rua Fifi e Avenida Deputado Emílio Carlos	
Perímetro que começa na confluência da Avenida Santo Amaro com a Rua Granja Julietta, segue pela Rua Granja Julietta, praça na confluência da Rua Barão de Cotegipe e Rua Maestro Jordão Bernardino de Sene, Rua Mário Reis, Rua Augusto Carlos Birkholz, Rua Bernardino Machado, Rua Pires de Oliveira, Rua Manoel Ribeiro da Cruz, Rua F, Rua C, córrego de divisa do arruamento Chácara São Luiz, Rua Visconde de Ouro Preto, Rua Proje	Nas vias delimitadas pelo perímetro descrito	

Munícípio de São Paulo
Varia Municipal do Planejamento - Simpla

Adelina Ciconi
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

ANEXO 7, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

	Título	Descrição	Observação
Castro Alves Avenida João Dias do Santo Anário			
Cassalacqua			
Entre o fundo do vale do córrego e quadras		Fretão compreendido entre o novo alinhamento da via, abertura aprovada pelo Lei n.º 6061 e Rua Manoel Dutra.	Deixar entrar
Entre o fundo do vale do córrego e quadras		Entre Avenida Cláudio Alves de Lima e Praça na confluência das ruas Junqueira com nome e prolongamento da Rua Botafogo.	Nas faixas e quaiatas descriptas o recuo será de 10 metros quando se tratar de superimposto.
9-8-4 da quadra 6, fôre 1 da		Aruamento 565	
dos Bandeirantes		Entre Alameda das Ubilanas e Avenida Iguazua.	
Cal. Cretand Faria		Entre Rua Ministro Rodrigo Otávio e 70 metros além desta	
entre a Rua Marechal Caetano Faria		Entre a Rua Jorge Faleiros ate Avenida dos Bandeirantes.	
Rua Avenida Engenheiro Armando de Almeida Faria		Em toda a sua extensão.	
Puro Bueno.		Confluencia com Avenida Engenheiro Armando de Almeida Pereira.	
entre a Avenida dos Bandeirantes.		Entre Avenida Jabatuarã e Rua Soares de Avelar.	
Rua dos Democráticos a Avenida		Em toda a sua extensão.	
entre a Rua Agua Vermelha ate Rua		Em toda a sua extensão.	
de Avelar		Entre a Rua Ezequias e Rua Ibirola.	
Soderfchen		Entre Avenida Marginal esquerda do Rio Tietê e rua effluvia ao longo do eixo da Avenida do Emissario.	
ao longo do córrego Agua Preta		Entre praça effluvia ao longo do eixo da Avenida do Emissario.	
acesso ao Viaduto Pompéia.		Entre praça effluvia ao longo do eixo da Avenida do Emissario e leito da Estrada do Ferro Santos-Jundiaí.	
a ao longo do eixo de Avenida do		Em todo o seu perimetro.	
Genes Ribeiro de Lima.		Entre Rua Pio XI e 40 metros aquém da Rua Berlioiz lado leste; 150 metros aquém da Rua Malubum e 50 metros aquém da Rua Berlioiz lado oeste.	
108		Aruamento 624	
		Aruamento 1475	
9-8-1 quadra 1		Aruamento 632	
da quadra 27		Aruamento 632	
9-13 da quadra 79		Aruamento Jardim Lindolina	
Recuos de Frente Mínimos de 8 Metros			
armada pelas Ruas Estação Unida		Em toda extensão das ruas contidas no perímetro descrito no texto.	
prolongamento até a Rua Green			
Groenlandia - Rua Atlântica			
entre Avenida Hebeiras e Rua Atlântica e en-			
tre Rua Chile e Rua Manoel do Nobrega			

SUELLY PENHARBE
Assessore
S.G.M./ATL

Quadro n.º 7, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Logradouros com Recuos de Frente Mínimos de 10 Metros		
Logradouro	Trecho	Observações
Estrada de Ilgeção	Entre Vie. Antanopera e Estrada do Jaraguá	
Estrada Velha de Jundiá	Entre Avenida Silva de Campos e Estrada do Jaraguá	
Avenida Audimar Marginal Direita	Entre Avenida Santos Dumont e ponte Casa Verde	
Avenida Almirante Delamare	Entre Rua Silva Bueno e Município de São Caetano do Sul	
Avenida Sapopemba	Do quilômetro 1.º até Município de Mauá	
Avenida Assis Ribeiro	Entre Avenida Gabriela Mistral e Estrada São Paulo-Rio	
Avenida Gabriela Mistral	Entre Estrada do Ferro Central do Brasil e Município de Guarulhos	
Avenida Itaquara	Entre Avenida Marginal Esquerda do Tietê e Estrada de Itaquara-Caribó	
Estrada de Itaquara-Caribó	Entre Avenida 19 de Janeiro e Estrada Itaquara-São Mateus	
Avenida Souza Dias	Entre Estrada Itaquara e Estrada Itaquara	
Estrada Barru Branco	Entre Estrada Itaquara e Estrada Pereiras	
Estrada Curubica	Entre Estrada de São Miguel e Município de Guarulhos	
Estrada Guaranês-Faz. de Vasconcelos	Entre Estrada Guaranês e Município de Foz de Vasconcelos	
Praça do Monumento	Em todo o seu perímetro	
Avenida Higienópolis - Avenida Angélica, Avenida Dom Pedro I, Avenida Pompeia e Rua Maíambão	Em toda a sua extensão	Construções e instalações de hospitais, Ambulatórios e Prontos Socorros
Avenida Dom Pedro I	Em toda a sua extensão	
Praças ao Sul e ao Norte da ponte do Piqueri	Em todo o perímetro das referidas praças	
Avenida Mogumbi	Entre o dreno da São Paulo Light S/A - Serviço de Eletricidade e ponte sobre o canal do Rio Pinheiros	
Avenida Santa Amaro	Entre Praça Dom Gastão Liberal e Rua da Ponte	Para construções com finalidade industrial
Rua Padre José Maria	Entre Rua Prolesta e Avenida Marginal do rio Pinheiros	
Avenida Pacatubá	Entre Avenida General Olímpio da Silveira e as Ruas Margaridas e Lavradio	
Avenida de acesso à ponte da Freguesia do O. e o dreno de concordância com a Avenida do Emissário e o cruzamento com a Avenida Santa Marina	Entre Praça Sul da ponte da Freguesia do O. até o final de curso de concordância com a Avenida do Emissário e o cruzamento com a Avenida Santa Marina	
Praça Sul da ponte da Freguesia do O.	Entre avenida de acesso à ponte da Freguesia do O. e Avenida Marginal Esquerda do rio Tietê	
Praça Norte da ponte da Freguesia do O.	Entre Avenida Marginal Direita do rio Tietê e Estrada da Freguesia do O.	
Avenida Marginalis do rio Tietê	Entre Vie. Antanopera e Vie. Norte	
Avenidas Marginalis do rio Tietê	Entre acesso Dutra e Avenida Gabriela Mistral	
Avenidas Marginalis do rio Pinheiros	Entre pequeno area fotolatório e ponte do So. do rio	

Mun. do Município de São Paulo
 Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 96 de proc.
 n.º 583 de 1999

Adelina Ciconi⁶⁷
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406

Art. 7, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

	Trecho	Observações
Seções Unidas	Entre ponte do Socorro e Estrada da Pedreira	
Castão Vidigal	Entre Avenida Marginal do Rio Pinheiros e Avenida Marginal do Rio Tietê	
Itapecerica	Entre Largo do Capão Redondo e Município de Itapecerica da Serra	
Embu-Mirim	Entre Estrada de Guarapiranga e Município de Embu-Guaçu	
Tuperaquera	Entre Estrada de Embu-Mirim e Estrada de Guarapiranga	
Baronessa	Entre Estrada de Guarapiranga e Estrada de Embu-Mirim	
Interlagos	Entre Avenida Washington Luiz e Estrada de Parelheiros	
Parelheiros	Entre Largo do Rio Bonito e Estrada do Bororé	
Alvarenga	Entre Estrada da Pedreira e Eldorado	
Iguatemi	Entre Avenida Sapopemba e Rua Santa Cruz	
Itaquera	Entre estação Itaquera e Estrada de Gualanabes	
Itaquera-São Matheus	Entre Avenida Mateo Bel e estação Itaquera	
João Nery	Entre Estrada São Paulo-Rio e Estrada do Lagoado	
Lagoado	Entre Rua Capitão Pucci e Município de Ferraz de Vasconcelos	
Pereiras	Entre Estrada Iguatemi e Município de Ferraz de Vasconcelos	
São Paulo-Rio	Entre Praça Campos Sales e Município de Itaquaquecetuba	
Santa Tereza	Entre Estrada do Carmo e Avenida Souza Ramos	
Terceira Divisão	Entre Estrada Iguatemi e Estrada Sapopemba	
Oratório	Entre Avenida Sapopemba e Município de Mauá	
Arujá	Entre travessa do Arujá e Município de Guarulhos	
As estradas ou vias já existentes de natureza ou jurisdição	Na Zona de Expansão Urbana ou na Zona Rural	Considera-se como Zona de Expansão Urbana ou Zona Rural toda área excidente de Zona Urbana, assim definida pela Legislação Municipal para efeitos fiscais, com base na Lei Orgânica dos Municípios.
Regular na cabeceira Sul e praça triangular na cabeceira Norte da ponte da Avenida do Sul	Em todos os seus perímetros	
Rio Bonito	Entre Rua Manoel Preto e Avenida Interlagos	
Estrada no cruzamento da Rua Manoel e Avenida Marginal	Em todo perímetro da referida praça	
Estrada no cruzamento da Avenida Interlagos e Estrada do Rio Bonito	Em todo perímetro da referida praça	
Rua Terra Nova, Rua Gualaquil, Rua Cuba, Rua Atlântica, Praça Luísa da Califórnia	Em toda a extensão das citadas ruas e praças	
Prato da Avenida 3 de Julho	Entre Rua Marina Cintra e Rua Holanda e Praça Coração de Maria	

Lei nº 7.805

SUELLY PENHARRUBIM
 Assessoria SGM/AT
 FERNANDES

Quadro n.º 7, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Logradouro	Trecho	Observações
Rua Ipiranga	Entre Rua Roberto Simonsen, esquina com Rua Joaquim Pereira e a Rua Blumentritt Rodrigues	
Via privada de trânsito rápido (ramal N.º 5) desde da "Linha Oeste do Metrô" com início do alinhamento da Praça Projetada no cruzamento de Avenida do Embaixador e Avenida Pacem e também no alinhamento da Avenida Marginal do Rio Tietê	Em toda a sua extensão	
Entrada do Cupecã	Entre Avenida dos Bandeirantes e divisa dos Municípios de Capital e São Bernardo do Campo	
Alongamento da avenida ao longo do Córrego do Jateapé	Entre Rua Ulisses Cruz e Praça Projetada, junção à Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê	
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves	Entre Avenida Adolfo Pinairo e Córrego da Trilhação	
Avenida Projetada - Lei n.º 4.705, de 1 de outubro de 1955	Em toda a sua extensão	A avenida tem início no cruzamento da Rua Silva Bueno com Rua Comandante Taylor, segue por esta e pela Rua Maciel, Parante, margina a faixa de transmissão da Light e ligam-se ao trecho final da Avenida Almirante Delfim, prosseguindo até a divisa com o Município de São Caetano.
Rua Alagoas	Entre Rua Paulo Eiro e Rua Itapólis	
Rua Itapólis	Entre Rua Alagoas e Rua Itatira	
Rua Paulo Eiro	Em toda a sua extensão	
Rua Itatira	Excluindo de Rua Alagoas e Rua Paulo Eiro e Praça do Estádio	
Avenida Pacem	Entre Avenida General Olimpio de Silveira e entroncamento das Ruas Lavradio e Margarda	
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves	Entre Rua das Mangueiras e Avenida Indaiópolis	
Praça Inicial de Avenida Brasil	Em toda a sua extensão	Monumento às Bandeiras.
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves	Entre Avenida Indaiópolis e o Córrego do Itapó	
Avenida Guilherme Getchling	Entre Rua Catumbi e Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê	
Começa na confluência da Avenida Doutor Arnaldo com Rua Socóba, segue pela Rua Socóba, Rua Itapólis, Praça Vicente Rodrigues, Rua Minas Gerais, travessa Minas Gerais, divisa dos terrenos da Companhia City, Rua Bahia, Rua Alagoas, Rua Paulo Eiro, prolongamento ideal da Avenida Higienópolis, praça de retorno da Rua das Mangueiras, divisa dos terrenos da Companhia City, Rua Jupi, Rua Veiga Filho, Avenida Pacem, deriva à direita e segue por essa avenida até os limites dos terrenos da Companhia City, segue por esta, Rua Cândido Espinheira, Rua Capitão Messias, Rua Tutassur, Rua Traipu, Rua Paraguassu, Rua Doutor Alberto Torres, Rua Itapicuri, Rua Cordeiro, Fariando Torres, Rua Atlântida, Rua Calabi, drizes dos terrenos da Companhia City, Rua Wanderley, Rua Carlos de Almeida, Rua Tâcio de Almeida, limite norte do Cemitério do Anjo, Rua Major Natanel, Avenida Doutor Arnaldo, até o ponto inicial.	Em toda extensão das ruas contidas no perímetro descrito ao lado	
Avenida Nazaré	Entre Rua dos Patriotas e Rua Marques de Oliveira (lado par da avenida), e segue o parque do	

Adelina Cicone⁶⁹
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406

anexo à Lei nº 7.805/72 (continuação)

	Trecho	Observações
	Museu e Rua Marques de Olinda (lado ímpar da avenida)	
de Morais	Entre Praça Ruyter Pinto e Praça Professor Resende Puech	
	Entre Praça Professor Resende Puech e Rua Miguel Isasa	
de Sampa	Entre Rua Coropós e Rua Cardeal Arcoverde	
de Garcia	Entre Rua Cardeal Arcoverde e Rua Teodoro Sampaio	
de Via	Entre Rua Teodoro Sampaio e Rua Pinheiros	
de Lima	Entre Ruas Pinheiros e Jorge Coelho	
de Via	Entre Rua Jorge Coelho e confluência da Rua Gomes de Carvalho e Rua Ribeiro Claro	Incorpora o leito da Rua Sertãozinho
de Claro	Entre Rua Gomes de Carvalho e praça compreendida pela avenida ao longo do Córrego da Traição, Rua Ribeiro do Vale e Rua Texas e Rua Guaratuba	
de Avenida pela avenida ao longo do Córrego da Traição, Rua Ribeiro do Vale, Rua Guaratuba	Em todo o seu perímetro	Incorpora o leito da Rua Gramma e trecho do leito da Rua Brejo Alegre
de e Progresso	Em toda a sua extensão	
de Provisórias	Entre Avenida do Estado e a projetada avenida de ligação São Paulo-São Caetano do Sul	
de longo do fundo do vale do Córrego do Rio	Entre Rua Barão de Canto e Avenida General Penha Brasil	
de concordância do alinhamento por parte do Estado com o alinhamento da Marginal Esquerda do Rio Tietê		
de Estado	Entre Rua da Mooca e Rua Wandenkoik	
de Estado	Entre Rua Wandenkoik e Rua Ibitirama	Face Leste
de Estado	Entre Avenida Prefeito Passos e Rio dos Meninos	Face Oeste
de Rio	Em todo o perímetro	
de confluência da Avenida Teresa Cristina do Estado	Em todo o perímetro	
de Rua Cristina	Entre praça na confluência da Avenida Teresa Cristina e Avenida do Estado e Rua Lima Barreto	
de do Córrego da Mooca	Entre Avenida do Estado e Rua Dianópolis	
de Meninos	Entre Avenida do Estado e o Rio dos Meninos	Face Leste
de para na cabeceira norte e praça na cabeceira sul da ponte da Penha	Em todos os seus perímetros	
de Meninos	Entre Avenida do Estado e Rua Guamaranga	Face Oeste
Ruas com Recuos de Frente Mínimos Obrigatórios de 4 Metros		
	Trecho	Observações
de Marginal do Rio Tietê	Entre Via Norte e Acesso da Dutra	
de Ruas	Entre Rua dos Belgas e Rua Fortaleza	
de de Campinas	Entre o Viaduto da Piratuba e o Município de Caieiras	

Lei nº 7.805

SUELLY PENHA
 Assessora - 5

ANDES



(Quadro n.º 7, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação))

Logradouros com Recuos de Frente Mínimos Obrigatórios de 6 Metros		
Logradouro	Trecho	Observações
Rua Antônio de Queiroz	Entre Rua Itambé e Rua Augusta	
Rua Bela Cintra	Entre a Rua Antônio de Queiroz e a Alameda Santos	
Rua Antônio Carlos	Entre Rua da Consolação e Viaduto São Carlos do Pinhal	
Alameda Santos	Entre Rua da Consolação e Rua Peixoto Gomide	
Rua Sergipe	Entre Rua Itambé e Rua da Consolação	
Rua Itambé	Entre Rua Maria Antônio e Rua Sergipe	
Rua Piauí	Entre Rua Itambé e Rua da Consolação	
Rua Visconde de Ouro Preto	Entre Rua da Consolação e Rua Marquês de Paranaguá	
Rua Marquês de Paranaguá	Entre Rua da Consolação e Rua Augusta	
Rua Matias Aires	Entre Rua da Consolação e Rua Bela Cintra	
Rua Luiz Coelho	Entre Rua Frei Caneca e Rua Bela Cintra	
Rua São Carlos do Pinhal	Entre Rua Itapeva e Avenida Brigadeiro Luiz Antônio	
Rua Cincinato Braga	Entre Rua São Carlos do Pinhal e Rua Santa Ernestina	
Rua Maestro Cardim	Entre Rua Santa Ernestina e Rua do Paraíso	
Rua Afonso de Freitas	Entre Rua Cubatão e Avenida Bernardino de Campos	
Alameda Santos	Entre Rua Rafael de Barros e Rua Pamplona	
Rua Pamplona	Entre a Rua São Carlos do Pinhal e a Alameda Santos	
Rua Itapeva	Entre Avenida Paulista e Rua São Carlos do Pinhal	
Alameda Rio Claro	Entre Rua São Carlos do Pinhal e Avenida Paulista	
Alameda Campinas	Entre a Rua São Carlos do Pinhal e a Alameda Santos	
Alameda Joaquim Eugênio de Lima	Entre a Rua São Carlos do Pinhal e a Alameda Santos	
Rua Manoel da Nobrega	Entre Avenida Paulista e Alameda Santos	
Rua Carlos Sampaio	Entre Rua Cincinato Braga e Avenida Paulista	
Rua Maria Figueiredo	Entre Avenida Paulista e Alameda Santos	
Rua Teixeira da Silva	Entre Rua Cincinato Braga e Alameda Santos	
Rua 13 de Maio	Entre Rua Cincinato Braga e Praça Oswaldo Cruz	
Rua Leônicio de Carvalho	Entre Avenida Paulista e Alameda Santos	
Rua Doutor Rafael de Barros	Entre Alameda Santos e Rua Desembargador Elizeu Guilherme	
Rua Doutor Sampaio Viana	Entre Rua Desembargador Elizeu Guilherme e Rua Cubatão	
Rua Abílio Soares	Entre Rua Maestro Cardim e Rua Cubatão	
Rua Desembargador Elizeu Guilherme	Entre Praça Oswaldo Cruz e Rua Afonso de Freitas	
Rua Martins Fontes	Entre Praça Desembargador M. Pires e Rua Martinho Prado	

Preeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	98	de proc.
n.º	583	de 19 99

Adelina Cicone 71
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 7, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Logradouro	Trecho	Observações
Rua Avanhandava	Entre Rua Martins Fontes e Rua Martinho Prado	
Rua Bernardino de Campos	Entre Rua Afonso de Freitas e Praça Oswaldo Cruz	
Rua do Paraíso	Entre Rua Maestro Cardim e Rua Bernardino de Campos	
Avenida São Luiz	Entre Praça da República e Rua da Consolação	
Avenida Angélica	Entre a Rua das Palmeiras e a Rua Brigadeiro Galvão	


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

Lei n.º 7.805



Quadro n.º 8,
anexo à Lei n.º 7.805/72
Descrição de Perímetros das Zonas de Uso

Revogado pelo Quadro n.º 8A,
anexo à Lei n.º 8.001/73

Perímetros da Zona Z1

Z1-001 - Começa na confluência da Rua Messina com a Rua Luiz da Silva Araújo, segue pela Rua Luiz da Silva Araújo, Rua Sena, segmento 1-2 que une Rua Sena com a Rua Panorama, Rua Panorama, travessa 1, Praça Capri, Rua Jerônimo Teixeira Júnior, Rua Comendador Quirino Teixeira, Rua Locarno, Rua Messina até o ponto inicial.

Z1-002 - Começa na confluência da Rua Leão XIII com Rua Sóror Angélica, segue pela Rua Sóror Angélica, Avenida Marginal, Rua do Aclamado, Rua Centosinos, Rua Núrcia, Rua Santo Ivo, Avenida Casa Verde, Rua Leão XIII até o ponto inicial.

Z1-003 - Começa na confluência da Rua Brigadeiro Gavião Peixoto com Rua Dom João V, segue pela Rua Dom João V, Rua Duarte da Costa, Rua Pio XI, Rua Pirai, Rua Suassuí, Rua Araçatuba, travessa 1, Rua Luiz César Pannain, Rua Pontaporã, Rua Cerro Corá, Praça Silvestre Rabelo, Rua Pepiguari, Rua Bairi, Rua Cerro Corá, Rua Pio XI, Rua Visconde de Indaiatuba, Rua Princesa Leopoldina, Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, Rua Passo da Pátria, Rua Campo Grande, Rua Lauro Muller, Rua Shilling, Rua Tebicuari, Rua Cordilheiras, Praça Aquidaban, Rua Porteiro Peres, Rua Passo da Pátria, Rua Jataí, Rua Marquês de Paraná, Rua Aliança Liberal, Rua Montevideó, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Belmonte, Rua Tordesilhas, Rua Diogo Ortiz, Rua Mercedes, Rua Cuevas, Rua Corrientes, Rua Guararapes, Rua Marcílio Dias, Rua Brigadeiro Gavião Peixoto até o ponto inicial.

Z1-004 - Começa na confluência da Rua Bento de Abreu com Rua Aurélio, segue pela Rua Aurélio, Rua Sepetiba, Rua Ajuricaba, Rua Cerro Corá, Rua Paumari, Rua Jaricunas, Rua J. A. Castelo Branco, Praça Claudino César, Rua Bento de Abreu até o ponto inicial.

Z1-005 - Começa na confluência da Avenida Queiroz Filho com Avenida Padre Pereira de Andrade, segue pela Avenida Padre Pereira de Andrade, Rua Pedralva, Avenida Professor Fonseca Rodrigues, Avenida Queiroz Filho até o ponto inicial.

Z1-006 - Começa na confluência da Rua Nova York com Rua Cayowaa, segue pela Rua Cayowaa, Rua Doutor Paulo Vieira, Rua Amberê, Rua Paracué, Rua Cabo Eduardo Alegre, Rua Herculano, Rua Cayowaa, Rua Paracué, Rua Paris, viela 1, Rua Herculano, Praça Nossa Senhora do Carmo, Rua Salto Grande, Rua Doutor Paulo Vieira, Rua André Casado, Rua Nova York, Rua Saramenha, Rua Capital Federal, Rua André Casado, Rua Nova York, Rua Salto Grande, Rua Doutor Paulo Vieira, Rua Paris, Rua Nova York até o ponto inicial.

Z1-007 - Começa na confluência da Rua Traipu com Rua Francisco Estácio Fortes, segue pela Rua Francisco Estácio Fortes, Avenida Pacaembu, Rua Dr. Veiga Filho, Rua Tupi, travessa 1, Rua Engenheiro Edgard Egídio de Souza, Rua Itatiara, Rua Armando Penteado, Rua Alagoas, Rua Ceará, Rua Bahia, Praça Humberto de Campos, Rua Minas Gerais, Praça Expedicionário do Brasil, Rua Itápolis, Rua Sorocaba, Avenida Doutor Arnaldo, Rua Major Natanael, Rua Angatuba, Rua Itajubá, Rua Itatinga, Praça Belizário Távora, Rua Monsenhor Alberto Pequeno, Rua Cardoso de Almeida, Avenida Doutor Arnaldo, Rua Frei Inácio Gau, Rua Cristiano Viana, Rua Francisco Farel, Rua Montezuma, Rua Amália de Noronha, Rua Ásia, Rua Patápio Silva, Rua Cipriano Juca, Rua Simpatia, segmento 3-4,

Adelina Cicone⁷³
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Out 8, anexo à Lei nº 7.805/72 (continuação)

Rajual, Rua Filinto de Almeida, Rua Costa Lobo, Rua Jerico, Rua
Rui, Rua Ipero, Rua Paulistânia, Rua Marinho Falcão, Praça Baronesa
dama, Rua João Moura, Rua Luminárias, Rua Praxedes de Abreu, Rua
Rui Nicolau de Moraes Barros, Rua Heitor Penteado, Rua Jacipora,
Rui Poranga, Rua Guaçu, Praça Redenção da Serra, Praça Borborema,
Rui Ror, Paulo Vieira, Rua Coronel Firmino da Silva, Praça São Domin
gão, Avenida Doutor Arnaldo, Rua Catalão, Rua Piracicaba, Avenida
Rui Bovero, Rua Plínio de Moraes, Rua Vargem do Cedro, Rua Zaira,
Rui Inizadora, Rua 1, Praça Irmãos Karman, Rua Professor João Arruda,
Rui Osso de Almeida, Rua Wanderley, Rua José de Freitas Guimarães,
Rui Roy, Rua Atibaia, Rua Conselheiro Fernandes Torres, Rua Itapicuru,
Rui Ror Alberto Torres, Rua Paraguacu, Rua Traipu, Rua Turiacu, Rua
Rui Messias, Rua Doutor Cândido Espinheira, Rua Traipu até o ponto
inicial.

Z-1 Começa na confluência da Rua Ibiracu com Rua Cerro Corá,
segue pela Rua Cerro Corá, Rua Araiozes, Praça B, Rua Pereira Leite,
Rua Dom Rosalvo, segmento 5-6, Rua 1, Rua Djalma Coelho, Rua
Rui Izoldi, via 1, segmento 1-2, Rua Cristovam de Burgos, Rua
Rui Agissé, segmento 3-4, Rua Senador César Lacerda de
Vas, via 1, Rua Girassol, Rua Rodésia, Rua Fradique Coutinho,
Rua Rurina, Rua Delfina, Rua Natingui, Rua Ajurapela, Rua Turi, Rua
Rui Natingui, Rua E, Rua das Corujas, Rua Um, Rua Gomes de
Mato, Rua Alfredo Piragibe, Rua Caropá, Rua Livi, Rua Bernarda Luiz,
Rua Inha de Amorim, Rua Ibiracu até o ponto inicial.

Z-2 Começa na confluência da Rua Cerro Corá com Rua 1, segue
pela 1, Rua Maria Leonete da Silva Nobrega, Rua 8, Rua Boquim,
Rua Rneheiro Sá Rocha, Rua Japiacóia, Rua Doutor Carlos Norberto
de Souza Aranha, Rua Dona Elisa de Moraes Mendes, Rua Antônio de
Gouveia Gludice, Rua Miralta, Rua Banibas, Avenida Professor Manoel
José Alves, Avenida das Nações Unidas, Rua Miralta, Rua Bennet,
Rua Raca, Rua Placá, Rua Castro Delgado, Rua General Furtado Nas
centes, Avenida Arruda Botelho, Praça Beethoven, Avenida Prof. Fon
tesrigues, Rua Berlioz, Avenida São Gualter, Rua Cerro Corá até
o ponto inicial.

Z-3 Começa na confluência da Rua Caropá com Rua Livi, segue
pela Livi, Praça Vicentina de Carvalho, Rua Coraca, Rua Aquiramun,
Rua Vital, Rua Agostinho Bezerra, Rua Ourania, Rua Desembar
gadeira Franca, Rua dos Macunis, Rua Natingui, Rua dos Jupuas,
Rua Camaná, Rua dos Morás, Avenida Pedroso de Moraes, Rua dos
Mato, Rua dos Juris, Rua Padre Carvalho, Rua Vupabussu, Avenida
Rua Frederico Herman Jr, Avenida das Nações Unidas, Rua Pro
fessor Luiz, Rua Carlos Rath, Rua Guerra Junqueiro, Avenida dos Sema
ntes, Avenida das Nações Unidas, Avenida Professor Manoel José
de Gouveia Gludice, Rua Dona Elisa de Mendres, Rua Doutor Carlos Norberto de Souza Aranha, Rua
Vital de Carvalho, Rua Caropá até o ponto inicial.

Z-4 Começa na confluência da Rua de Pinheiros com Avenida Bri
gadeiro Lima, segue pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, Avenida
Rui Batoso, Praça Antônio Sabino, Rua Butantã, Largo de Pinheiros,
Rua Sampaio, Rua de Pinheiros até o ponto inicial.

Z-5 Começa na confluência da Avenida Rebouças com Rua Estados
Unidos, segue pela Rua Estados Unidos, Rua Clemente, Rua Doutor João
Pereira, Rua Doutor David Campista, Rua Marechal Bittencourt, Rua
Galeana Barreto, Rua Oliveira Dias, Rua Primavera, Rua Henrique
Vila, Rua Gironda, Rua Groenlândia, Rua Maestro Elias Lobo, Avenida
Rui Abel, Avenida 9 de Julho, Avenida Cidade Jardim, Rua Gumer

SOELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
FSEP-4078 - SGM/ATI

Quadro n.º 3, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

cindo, Saralva, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Avenida Rebouças até o ponto inicial.

Z1-013 - Começa na confluência da Avenida Eusébio Matoso com Avenida Brigadeiro Faria Lima, segue pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, Rua Campo Verde, Rua Ceilão, Corrego Verde, via 1, Rua Cardoso de Melo Neto, Rua Ibiapinópolis, Alameda Gabriel Monteiro da Silva, Avenida das Nações Unidas, Avenida Rebouças, Rua Ibiapinópolis, Avenida Eusébio Matoso até o ponto inicial.

Z1-014 - Começa na confluência da Avenida Morumbi com Rua Silvío Tramontano, segue pela Rua Silvío Tramontano, Rua 45, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, Rua Professor Carlos Gama, segmento 7-8, Rua Silveira Sampaio, Rua Viriato Correia, Rua General João Pereira de Oliveira, Rua Doutor Flávio Américo Maurano, Rua Doutor Jesuino de Abreu, Rua Brigadeiro Armando Trompowsky, Rua 1, segmento 9-10, Rua B, Rua 22, Avenida Giovanni Gronchi, Rua Santo Américo, Rua G-49, Rua Corgie Assad Abdala, Rua G-40, Rua H-2, Rua Francisco de Proença, Rua Eden, Avenida Professor Francisco Morato, Avenida Antonico, Rua G-20, Avenida Monteiro, Rua Betinha, Avenida Vicente Paiva, Praça Santos Coimbra, Rua Madalena de Moraes, Rua Professor Luiz Ollani, Rua Aristeo Seixas, Rua Desembargador Amorim Lima, Avenida Comendador Adibo Ares, Avenida Roberto Lorenz, Praça Waldemar Berardinelli, Rua João Batista de Souza Filho, Praça Marcelo Tupinamba, Avenida Eliseu de Almeida, Rua Antonio Mariani, Rua 2, Rua Santanésia, Avenida Corifeu de Azevedo Marques, Avenida Doutor Vital Brasil, linha de transmissão da Light, Praça Alberto Rangel, Avenida Valentim Gentil, Rua Magalhães Castro, Rua Pirajussara, Rua Gerivativa, Praça Oliveira Penteado, Avenida Eusébio Matoso, Avenida Linneu de Paula Machado, Rua Doutor José Augusto Queiroz, Rua Itapeçu, Rua Doutor Samuel Uchoa, Praça Deputado Dário de Barros, Rua São Bonifácio, Rua Canabrava, segmento 13-14, linha de transmissão da Light, segmento 15-16, Rua D, segmento A-B, segmento B-C, Rua Marquês de Taubaté, segmento 17-18, segmento 18-19, segmento 19-20, Rua Passo da Pátria, Rua 30, Rua Boa Vista, Avenida Morumbi até o ponto inicial, excluindo-se as áreas definidas pelos perímetros das zonas 22 descritas na folha 15-116.

Z1-015 - Começa na confluência da Rua Cláudio Rossi com Rua Pero Corrêa, segue pela Rua Pero Corrêa, Rua Colônia da Glória, Rua Cláudio Rossi até o ponto inicial.

Z1-016 - Começa na confluência da Rua Bento de Andrade com Avenida República do Líbano, segue pela Avenida República do Líbano, Rua Domingos Fernandes, Rua Escobar Ortiz, Rua João Lourenço, Rua Domingos Leme, Rua Bastos Pereira, Rua Teviot, Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, Rua Bento de Andrade até o ponto inicial.

Z1-017 - Começa na confluência da Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha com Rua Comandatuba, segue pela Rua Comandatuba, Rua Ministro Jesuino Cardoso, Rua Professor Atilio Innocenti, Rua Santa Justina, Rua Fiandeiras, Rua Olimpiadas, Rua Ramos Batista, Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha até o ponto inicial.

Z1-018 - Começa na confluência da Avenida IV Centenário com a Avenida Ibirapuera, segue pela Avenida Ibirapuera, Rua das Mangueiras, Avenida Professor Ascendino Reis, Rua Estado de Israel, Avenida Ibirapuera, Rua Prestes João, Rua do Gama, Avenida República do Líbano, Alameda Jauaperi, Alameda dos Jaunas, Rua Gaivota, Rua 2, Corrego, Rua Inhambu, Rua Inajaroba, Rua Euclides Parente Ramos, Rua Afonso Brás, Avenida República do Líbano, Avenida IV Centenário até o ponto inicial.

Adelina Cicone⁷⁵
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 8. anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z1-005 - Começa na confluência da Avenida Professor Ascendino Reis com a Avenida Rubem Berta, segue pela Avenida Rubem Berta, Avenida Indaiópolis, Alameda Iraê, Córrego Uberaba ou Paraguai, Avenida Professor Ascendino Reis até o ponto inicial.

Z1-006 - Começa na confluência da Avenida Traição com Avenida Presidente Hoover, segue pela Avenida Presidente Hoover, Rua Moraes Barros, segmento 1-2, Rua 1, Rua Afonso Bandeira de Melo, segmento 3-4, Rua Eistóvão Pereira, Rua Vieira de Moraes, Rua Santa Rita, Rua Machado Assis, Rua Zacarias de Góes, Rua Rui Barbosa, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Pirassununga, Rua Princesa Isabel, Avenida da Traição, Avenida Santo Amaro, Avenida Portugal, Rua Indiana, Rua Arandu, Rua Fumes, Rua Porto Martins, Rua Guararapes, Avenida Nova Independência, Rua Maçambará, Rua Porto Martins, Rua Quintana, Rua Guaralúva, Rua Braska, Rua Ribeiro do Vale, segmento 1-2, Rua Cabo Verde, Rua Jurema, Praça Coronel Fernandes de Lima, Rua Inhambu, Avenida dos Eucaliptos, Rua Elias Fautos, Avenida Cotovia, Alameda Jauaperi, Avenida dos Eucaliptos, Avenida Ibirapuera, Avenida da Traição até o ponto inicial.

Z1-007 - Começa na confluência da Rua Luiz Góis com o Córrego Uberaba ou Paraguai, segue pelo Córrego Uberaba ou Paraguai, Ribeirão Paraguai, Alameda dos Tupinãs, Rua José Libero, Alameda dos Guaiós, Avenida Ceci, Avenida Jabaquara, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Avenida Jurandir, Alameda dos Tocantins, futura Avenida Jurandir, Avenida Jurandir, Avenida Moreira Guimarães, Avenida Aratás, Alameda dos Araês, Avenida Jandira, Avenida dos Gualazes, Avenida Indaiópolis, Avenida Rubem Berta, Rua Luiz Góis até o ponto inicial.

Z1-008 - Começa na confluência da Avenida Conselheiro Rodrigues Alves com a Rua Edison, segue pela Rua Edison, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Frei Gaspar, Rua Zacarias de Góes, Ribeirão da Água Espraiada, Avenida Washington Luiz, Rua Tomé Portes, Rua Visconde de de São Seguro, Alameda A, Rua 12, Rua Botafogo, Avenida Washington Luiz, Avenida Manoel Reis de Araújo Filho, Rua Ministro Alvaro de Souza Lima, segmento 1-2, Rua U, passagem 2, segmento 3-4, segmento 4-5, Avenida Washington Luiz, Rua Vigário João de Pontes, Rua Visconde de São Seguro, Rua 9 de Julho, Rua Senador Vergueiro, Rua São José, Rua Conde D'Eu, Rua Conde Itu, Rua São Benedito, Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, Rua Bernardino de Campos, Avenida Santo Amaro, Rua Francisco Dias Velho, Rua Conselheiro Saraiva, Rua Matias Cardoso, Rua Unaitá, Rua Alvaro Rodrigues, Rua Pascoal Paes, Avenida Morumbi, Avenida Jurubatuba, Avenida Água Espraiada, Avenida Engenheiro Luís Carlos Bertini, Rua Michael Faraday, Rua George Ohm, Rua Castilho, Rua Guararã, Rua Michigan, Rua Ribeiro do Vale, Rua Arizona, Rua Califórnia, Rua Michigan, Rua Nova York, Rua Pensylvania, Avenida Portugal, Ribeirão Água Espraiada, Avenida Conselheiro Rodrigues Alves até o ponto inicial.

Z1-009 - Começa na confluência da Rua Duarte Leite com a Rua Verbo Divino, segue pela Rua Verbo Divino, Rua São Mateus, Rua Marechal Deodoro, Rua São Mateus, Rua Casimiro, Rua Barão de Cotegipe, Rua Grand Julieta, Avenida Santo Amaro, Avenida João Dias, Rua Castro Alves, Rua 1, Rua Visconde de Ouro Preto, Rua 2, Rua Bernardino Machado, Rua Mário Reis, Rua Maestro Jordão Bernardino, segmento 1-2, segmento 2-3, Rua Pires de Oliveira, segmento 4-5, segmento 5-6, Rua G, segmento 7-8, Rua F, Rua Manoel Ribeiro da Cruz, Rua Pires de Oliveira, Rua Duarte Leite até o ponto inicial.

Z1-010 - Começa na confluência da Avenida Jabaquara com Rua Existente, Rua Represa, segue pela Rua Existente ou Rua Represa, Rua A,

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
RUE-PS-2017
VGM/ATL

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Rua 1, Rua Fortunato, Avenida H, Rua Coronel Juliano, Estrada Rio Bonito, Rua do Porto, Avenida M, Avenida Interlagos, Rua Gualúba, Rua São Guilherme, Avenida Interlagos, Rua Coronel Índio do Brasil, Avenida Nicolau Alayon, Avenida Jabaquara até o ponto inicial.

Trechos de Logradouros Públicos Enquadrados na Zona de Uso Z2

Rua Barão de Jundiá - Entre Rua Guaricanga e Rua Dom João V.
 Rua Sórora Angélica - Entre Rua Leão XIII e Avenida Braz Leme.
 Avenida Casa Verde - Entre Rua Leão XIII e Rua Santo Ivo.
 Rua Bairi - Entre Rua Pio XI e Rua Cerro Corá.
 Avenida São Gualter - Entre Rua Cerro Corá e Rua Antônio de Gouveia Giudice.
 Rua Cerro Corá - Entre Avenida São Gualter e Rua 1.
 Rua Cerro Corá - Entre Rua Heitor Penteado e Rua Paumare.
 Rua Japiacóla - Entre Avenida São Gualter e Rua Engenheiro Sa.
 Avenida Professor Manoel José Chaves - Entre Rua Banibas e Avenida das Nações.
 Avenida Waldemar Ferreira - Entre Praça Jorge de Lima e Rua Pirajussara.
 Rua Alvarenga - Entre a Praça Alberto Rangel e Avenida Afrânio Peixoto.
 Avenida Vital Brasil - Entre Praça Jorge de Lima e Rua Camargo.
 Avenida Doutor Vital Brasil - Entre Avenida Corifeu de Azevedo Marques e Rua Santa Rosa Júnior.
 Avenida Corifeu de Azevedo Marques - Entre Avenida Doutor Vital Brasil e Rua Barroso Neto.
 Rua Passo da Pátria - Entre Rua Barão do Triunfo e Rua Porteiro Perez.
 Rua Lauro Muller - Entre Rua Schilling e Rua Campo Grande.
 Avenida Sumaré - Entre Rua Professor João Arruda e Rua Pombal.
 Rua Heitor Penteado - Entre Rua Jaciporã e Rua Cristiano Viana.
 Rua Fradique Coutinho - Entre Praça 1 e Rua Purpurina.
 Avenida Brasil - Entre Avenida Rebouças e segundo cruzamento com a Rua David Campista.
 Rua Joaquim Antunes - Entre Avenida Rebouças e Alameda Gabriel Monteiro da Silva.
 Rua Cardoso de Almeida - Entre Avenida Doutor Arnaldo e Rua Almir Pereira Guimarães.
 Rua Almir Pereira Guimarães - Entre Rua Cardoso de Almeida e Avenida Arnolfo Azevedo.
 Avenida Europa - Entre Rua Gumerclindo Saraiva e Avenida Brasil.
 Avenida Doutor Arnaldo - Entre Rua Heitor Penteado e Rua Sorocaba.
 Rua Aurélio - Entre Rua Bento de Abreu e Rua Cerro Corá.
 Rua Nazaré Paulista - Entre Rua Bernarda Luiz e Rua Ferreira Leite.
 Praça Antônio Sabino - Entre Avenida Eusébio Matoso e Rua Butantã.
 Avenida Professor Francisco Morato - Entre Rua Eden e Avenida Antonico.
 Avenida Professor Francisco Morato - Entre Praça W. Bernardine e Praça Jorge de Lima.
 Avenida Antonico - Entre Avenida Professor Francisco Morato e Rua Alcabaca.
 Rua Professor Alfredo Ashcar - Entre Rua Alcabaca e Avenida Giovani Gronchi.

Adelina Cicone⁷⁷
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Avenida Roberto Lorenz - Entre Praça W. Bernardine e Praça Monsenhor Galvão Souza.
Rua Alcobaça - Entre Avenida Antonico e Rua Professor Alfredo Ashcar.
Rua 6 - Entre Rua 3 e Avenida Nicolau Alayon.
Rua 5 - Entre Rua 3 e Avenida Nicolau Alayon.
Rua 4 - Entre Avenida 1 e Avenida Nicolau Alayon.
Avenida D - Entre Avenida C e Rua 5.
Rua Estados Unidos - Entre Avenida Rebouças e Rua José Clemente.
Avenida Giovani Gronchi - Entre Rua Professor Alfredo Ashcar e Rua 22.
Avenida Morumbi - Entre Avenida Jurubatuba e Rua das Camélias.
Praça Jorge de Lima - Em todo o seu perímetro.
Rua Lemos Monteiro - Entre Praça Jorge de Lima e Rua Gerivativa.
Avenida Amarillis - Entre Praça Professor Américo de Moura e Rua Sebastião de Proença.
Avenida Lineu de Paula Machado - Entre Praça Jorge de Lima e Avenida dos Tajurás.
Avenida dos Tajurás - Entre Avenida Lineu de Paula Machado e Praça Deputado Dario de Barros.
Praça Deputado Dario de Barros - Em todo o seu perímetro.
Avenida Cidade Jardim - Entre Rua Hungria e Doutor Mário Ferraz.
Rua Nova Independência - Entre Rua Maçambará e Rua Quintana.
Rua Olimpíadas - Entre Rua Ramos Batista e Rua Elvira Ferraz.
Rua Pirajussara - Entre Avenida Waldemar Ferreira e Avenida Vital Brasil.
Rua 4 - Entre Rua Existente ou Rua Represa e Rua 7.
Rua 7 - Entre Rua 4 e Avenida Nicolau Alayon.
Rua Elvira Ferraz - Entre Rua Olimpíadas e Rua Fiandeiras.
Alameda Gabriel Monteiro da Silva - Entre a Rua Groenlândia e Avenida Brigadeiro Faria Lima.
Rua Ribeiro do Vale - Entre Ribeirão Água Espraiada e Rua Michigan.
Rua Ribeiro do Vale - Entre Rua Indiana e Rua Brejo Alegre.
Rua Guarulva - Entre Ribeirão Água Espraiada e Rua Michigan.
Rua Princesa Isabel - Entre Rua Piraçununga e Avenida Bandeirantes (antiga Avenida Traição).
Rua Princesa Isabel - Entre Rua Assis Brasil e Rua Bernardino de Campos.
Rua Jauaperi - Entre Rua Maria Noschese e Avenida Cotovia.
Avenida Jurubatuba - Entre Ribeirão Água Espraiada e Avenida Morumbi.
Avenida República do Líbano - Entre Rua Antônio Bento e Rua João Lourenço.
Avenida República do Líbano - Entre Avenida IV Centenário e Rua do Gama.
Avenida Indianópolis - Entre a Alameda Iraê e Avenida Moreira Guimarães.
Avenida João Dias - Entre Rua Castro Alves e Avenida Santo Amaro.
Avenida Santo Amaro - Entre Avenida João Dias e Rua Granja Julieta.
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves - Entre Rua Edson e Rua Américo Brasileiro.
Rua Assis Brasil - Entre Avenida Santo Amaro e Rua Princesa Isabel.
Rua Bernardino de Campos - Entre Rua Princesa Isabel e Avenida Conselheiro Rodrigues Alves.

SOELLY PEREIRA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

Quadro n.º 8. anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Rua São Sebastião - Entre Avenida Conselheiro Rodrigues Alves e Avenida A.

Avenida A - Entre Rua São Sebastião e Alameda A.

Alameda A - Entre Avenida A e Rua 12.

Rua Marechal Deodoro - Entre Rua São Benedito e Rua Mariano da Costa

Rua Mariano da Costa - Entre Rua Marechal Deodoro e Rua Junqueira

Rua Junqueira - Entre Rua Mariano da Costa e Rua 10 de Novembro

Quadras Excluídas da Zona de Uso Z1-014, Incluídas na Zona de Uso Z2, Descritas pelos Perímetros Urbanos Abaixo Relacionados

- Começa na confluência da Praça Três Corações com Avenida Guapua, segue pela Avenida Guapua, Rua Antonio Coelho, Rua Araporé, Rua Nordeste, Praça Três Corações até o ponto inicial.
- Começa na confluência da Rua Professor Octávio Ferrari com Rua Joaquim Macedo, segue pela Rua Joaquim Macedo, viela 6, Rua 2, Rua Sebastião de Proença, Rua Professor Octávio Ferrari até o ponto inicial.
- Começa na confluência da Avenida Cícero Pompeu de Toledo com Avenida Padre Lebre, segue pela Avenida Padre Lebre, Rua G-29, Rua F-29, Avenida Cícero Pompeu de Toledo até o ponto inicial.
- Começa na confluência da Rua Doutor José Maria Whitaker com Rua Doutor Afonso Pena Júnior, segue pela Rua Doutor Afonso Pena Júnior, Rua F-16, Rua Doutor José Maria Whitaker até o ponto inicial.
- Começa na confluência da Rua Professor Eduardo Monteiro com Rua E-7, segue pela Rua E-7, Rua Comendador Adibo Ares, Rua Carlos Cyrillo Júnior, Rua F-7, e Rua Professor Eduardo Monteiro até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z3

Z3-001 - Começa na confluência da Rua Antônio de Pádua e Rua 3, segue pela Rua 3, Praça Inácio Dias, Rua Narciso Cognaci e Avenida Doutor Silvio de Campos, Rua 11, Rua 3, Rua 12, Rua 1, Rua A, Estrada Particular, viela B, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, viela A, Estrada para Caieiras, Rua Antônio de Pádua até o ponto inicial.

Z3-002 - Começa na confluência da Rua Dona Tereza Cristina com Avenida Doutor Felipe Pinel, segue pela Rua Dona Tereza Cristina, Rua Miguel de Araújo Ribeiro, Rua Dona Gertrudes Jordão, Largo da Igreja, Rua Princesa Izabel, Rua da Estação, Rua da Lavrinha, passagem 1, Rua Santo André, Rua Jaraguá, Avenida Doutor Felipe Pinel até o ponto inicial.

Z3-003 - Começa na confluência da Avenida Coronel Sezefredo Fagundes com a Rua Casa de Pedra, segue pela Rua Casa de Pedra, Rua 1, Rua D, Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, divisa de arruamento, Rua Severino Soares, Rua Augusta de Jesus, Avenida Coronel Sezefredo Fagundes até o ponto inicial.

Z3-004 - Começa na confluência da Avenida Cabuçu com a travessa dos Guatambus, segue pela Avenida Cabuçu, Rua Ibimirim, Avenida Mazzei, Rua das Gamboas, Rua Paulo Cezar, Rua Coronel Sezefredo Fagundes, Rua Coronel Walfredo de Campos, Rua Engenheiro Joaquim Sampaio Ferraz, Rua Valentim Bouças, Rua das Catileias, Rua das Arroieras, Avenida

Adelina Cicone79
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Mário Pernambuco, Rua das Tílias, Rua Guatambus, travessa dos Guatambus até o ponto inicial.

Z3-005 - Começa na confluência da Rua S. Luiz Gonzaga com travessa S. Luiz Gonzaga, segue pela travessa S. Luiz Gonzaga, Rua da Estação, Rua Benjamin Pereira, Rua Messidor, Avenida Jaçanã, Rua José Buono, Avenida 1, Avenida Guaicán, Rua São Luiz Gonzaga até o ponto inicial.

Z3-006 - Começa na confluência da Rua João Fernandes com Rua Luciano D'Amore, segue pela Rua Luciano D'Amore, Rua José Vaz de Almeida, Rua Antonio Braga, Estrada da Parada, Rua 4, Rua João Moreno Santos, Rua Gonçalo de Andrade, Estrada da Parada, Rua Antonio Feliciano de Castilho, viela R, Rua Porfírio de Oliveira, Avenida Diretriz, Rua Joaquim Ortiz, Rua José Pedreschi, Rua João Fernandes até o ponto inicial.

Z3-007 - Começa na confluência da Rua Tiro ao Pombo com Rua 1, segue pela Rua 1, viela 1, Rua 2, Rua Parapuã, Rua Macedônia, Rua João Daudt Filho, Rua O, divisa de arruamento, Rua Doutor Milton Cesar Ribeiro, viela 1, viela 2, Rua 3, Rua João Higinio Batista, Rua 2, Rua 4, Estrada do Sabão, Praça João Kaiser, Rua Doutor Diogo Canteras Garcia, Rua Parapuã, Rua Tiro ao Pombo até o ponto inicial.

Z3-008 - Começa na confluência da Rua da Ventura com Rua Água Preta, segue pela Rua Água Preta, Rua Mandaguari, Rua Macupós, Rua dos Piquis, Rua dos Patis, Rua do Moinho, viela 20, Rua Aratangí, viela 19, Rua Chichanás, Rua Dona Ana Camacho, Rua Itapagé, Rua do Canavial, Rua Juarana, Rua Rosa dos Ventos, Rua Madrigals, Rua 26, Rua da Ventura até o ponto inicial.

Z3-009 - Começa na confluência da Rua Herisan com Avenida Ultramarino, segue pela Avenida Ultramarino, Rua Ouchi, Rua Slon, Avenida Berne, Rua Herisan até o ponto inicial.

Z3-010 - Começa na confluência da Rua Marques com Avenida Santa Iñez, segue pela Avenida Santa Iñez, Rua Doutor Nuno Caldeira Bellegarde, Rua Fúlvio Morganti, Rua Engenheiro Jean Buffi, Avenida Santa Iñez, Rua Dona Ester, Rua Aprazível, Rua 5, Avenida Judite Zunkeller, Rua 7, Rua 8, Rua Isolina, Rua Marques até o ponto inicial.

Z3-011 - Começa na confluência da Avenida Luiz Stamatís com a Rua Irmã Emerenciana, segue pela Rua Irmã Emerenciana, Avenida Francisco Rodrigues, Rua J. Teixeira de Barros, Rua Elisa de Barros, Rua Eugénia Bresser, Avenida Luiz Stamatís até o ponto inicial.

Z3-012 - Começa na confluência da Rua Jerônimo Furtado com a Rua Mimosa, segue pela Rua Mimosa, Rua Alzira, Avenida Stamatís, Rua João de Faria, Rua Guajarás, Rua Jerônimo Furtado, Rua Mimosa até o ponto inicial.

Z3-013 - Começa na confluência da Avenida Doutora Diva Chaves de Farias com a Rua Baltazar de Moraes, segue pela Rua Baltazar de Moraes, Rua das Cascatas, Praça dos Trópicos, Rua Salinas, Rua Tanque Velho, Rua do Espigão, Avenida Doutora Diva Chaves de Farias, Rua Rosa Maria, Rua Dragões da Independência, Avenida Doutora Diva Chaves de Farias, Avenida Maestro Vilá Lobos, Avenida Comandante Antonio Paiva Sampaio, Rua Manoel de Moura, Rua Murillo Furtado, Rua Ibicarai, Avenida Doutora Diva Chaves de Farias até o ponto inicial.

Z3-014 - Começa na confluência da Rua Emílio Kemp com Rua Antônio Joaquim da Silva, segue pela Rua Antônio Joaquim da Silva, Rua Paulo Araújo, Rua Carlos Dias Fernando, Rua 4, Rua 2, Avenida Itaberaba, Rua 1, Rua 3, divisa de arruamento, viela 1, Rua A, Avenida Itaberaba, viela 2,

SOELLY PEREIRA RUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Rua 4, Rua 11, Rua 4, Rua 2, Rua 6, Rua Reverendo Carlos Wesly, Rua Emílio Kemp até o ponto inicial.

Z3 - 015 - Começa na confluência da Rua Mimosa com a Rua Bom Jesus da Cachoeira, segue pela Rua Mimosa, Rua Carlos dos Santos, Avenida Roland Garros, Rua Restinga da Jararaca, Rua Serafim Gadelho, Avenida Edu Chaves, Rua Bom Jesus da Cachoeira até o ponto inicial.

Z3 - 016 - Começa na confluência da Rua Augusto Severo com a Rua Tenente Mário Barbedo, segue pela Rua Tenente Mário Barbedo (Rua Circular) até o ponto inicial.

Z3 - 017 - Começa na confluência da Rua Elisa Luquesi com Rua João Roque, segue pela Rua João Roque, Avenida Imirim, Rua A, Rua Carolina Roque, Rua J, Praça Maturano Lago, Rua B, prolongamento da Rua B, Rua Rido Roque, Rua Evaristo Roque, Rua Elisa Luquesi até o ponto inicial.

Z3 - 018 - Começa na confluência da Rua Doutor Arnaldo de Campos com Rua Professor Giorgio Levi, segue pela Rua Doutor Arnaldo de Campos, Rua H, Rua A, viela 3, Rua Sandra, Rua Adele Zarzur, Rua 3-A, Rua Doutor Joy Arruda, Rua Domingos Pereda, Rua Doutor Mario Gatti, Rua Monseñor Manoel Gomes e Rua Professor Giorgio Levi até o ponto inicial.

Z3 - 019 - Começa na confluência da Avenida Joaquim Sampaio Peixoto com Rua Tenente Pio Correa da Rocha, segue pela Rua Tenente Pio Correa da Rocha, Rua Olga de Souza Queiróz, Rua Professor Andrioli, Rua Engenheiro Alberto Meyer, viela 1, Rua Comendador César Alfieri, Rua São Feliciano, viela 16, Rua Conde de Barca, Rua Parapuá, Avenida Joaquim Sampaio Peixoto até o ponto inicial.

Z3 - 020 - Começa na confluência da Rua Helena do Sacramento com a Rua Pestana, segue pela Rua Helena do Sacramento, Rua Conselheiro Moreira de Barros, Rua Coronel Francisco Amaro, passagem C, Rua B, Estrada do Guacá, Rua Pestana até o ponto inicial.

Z3 - 021 - Começa na confluência da Rua Paulino de Brito com a Rua Francisco Peixoto Bizerra, segue pela Rua Francisco Peixoto Bizerra, linha de transmissão da Light, Rua Pascoal Tambasco, Rua Eurico Sodré, Rua Reverendo Israel Vieira Ferrelra, Rua Carmem Porto, Rua Ataliba Vieira, Rua Odair de Medeiros, Rua Geolândia, Avenida Nossa Senhora do Loreto, Avenida Antonio Palmieri, Rua Sodré e Silva, Rua Paulino de Brito até o ponto inicial.

Z3 - 022 - Começa na confluência da Rua Voluntários da Pátria e Rua Mariquinha Viana, segue pela Rua Mariquinha Viana, Rua Mateus Leme, Rua Raul Vieira de Carvalho, Rua Senhor do Monte, Rua Jerônima, Avenida Água Fria, Rua Franco Paulista, Avenida Nova Cantareira, Rua Gaspar Soares, Rua Frei Melchior, Rua Outeiro da Cruz, Rua Manoel de Soveral, Rua Voluntários da Pátria até o ponto inicial.

Z3 - 023 - Começa na confluência da Rua do Boiadeiro com Estrada do Retiro, segue pela Estrada do Retiro, Rua Santo Alfrido, Rua José Albano, Rua Major Emilliano da Fonseca, Rua Major Procópio de Almeida, Rua Luiz Carneiro, viela, Rua Paulo Barreto, Avenida Benedito Andrade, Rua do Boiadeiro até o ponto inicial.

Z3 - 024 - Começa na confluência da Rua 13 e Rua Aburá, segue pela Rua Aburá, Rua A, Rua Epaminondas Melo do Amaral, Rua Dona Faustina, Rua Mandiba, Rua Epaminondas Melo do Amaral, Rua 17, Rua Santa Donata, Rua Dom Bento Picker, Rua 13 até o ponto inicial.

Z3 - 025 - Começa na confluência da Rua Júlio Rodrigues Mendes e Rua Ponte Pensa, segue pela Rua Ponte Pensa, Rua Ladário, Rua Almeida, Rua

Adelina Cicoria⁸¹
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Dona Luiza Scappeni, Rua Capitão Servio Rodrigues Caldas, Rua Plinio Pasqui, Rua Marrei Júnior, Avenida General Ataliba Leonel, Rua Tomé Portes, Rua A. Lutz, Rua Manoel Taveira, Rua Professor Marcondes Domingues, Rua Enio Voss, segmento 1-2, Rua Julio Rodrigues Mendes até o ponto inicial.

Z3-026 - Começa na confluência da Rua 2 e Avenida Mutinga, segue pela Avenida Mutinga, Rua 3, Rua 6, Avenida Mutinga, Rua 2, Rua 4, Rua 7, Avenida 1, Rua 3, Rua 2, Praça B, Rua 2 até o ponto inicial.

Z3-027 - Começa na confluência da Rua Bela Vista e Rua Santa Jacinta, segue pela Rua Santa Jacinta, Rua Dona Maria Rosa Guedes, travessa São Jesuíno, Rua Escolástica, Rua 13 de Maio, Rua Todos os Santos, Rua Escolástica e Rua Bela Vista até o ponto inicial.

Z3-028 - Começa na confluência da Rua Barão de São Luiz e Avenida Deputado Emílio Carlos, segue pela Avenida Deputado Emílio Carlos, Rua Cândida, Rua Doutor Chagas da Costa, Rua Hercília, Rua Laura, Rua Professor Clóvis Ribeiro, Rua Carambel, Avenida Monte Celesté, Avenida Gaspar Vaz da Cunha, Avenida Deputado Emílio Carlos, Rua Maria Cecília, Rua Jandira, Rua São Luiz, Rua Maria Helena, Rua A, Rua Sarita, Rua 6, Rua Grisália, Rua Lido Piccinini, Rua Barão de São Luiz até o ponto inicial.

Z3-029 - Começa na confluência da Rua da Colônia e Rua 2, segue pela Rua 2, Rua A, Rua Professor Oliveira e Souza, Rua Doutor Ubaldo da Costa Leite, Praça A, Rua Nunes Ferreira Filho, Rua João Cordeiro, Rua da Colônia até o ponto inicial.

Z3-030 - Começa na confluência da Avenida Itaberaba e Rua Santa Lúcia Filippini, segue pela Rua Santa Lúcia Filippini, Rua dos Sitiantes, Rua Dias Velho, Rua Brito Peixoto, passagem de pedestre (escada), Rua Isabel Velho, Rua Valentim de Barros, Avenida Itaberaba, Rua Bayão Parente, Rua Dias Velho, viela, Rua Dona Anastácia Rodrigues, Avenida Itaberaba até o ponto inicial.

Z3-031 - Começa na confluência da Rua Ronaldo de Moraes e Rua Dona Martinha, segue pela Rua Dona Martinha, Rua Conselheiro Moreira de Barros, Rua Itaici, Rua Copacabana, travessa Copacabana, segmento 1-2, Travessa Dona Amália Vieira Pita, Rua A, Rua Joaquim Pita, Rua dos Lusitanos, Córrego das Cabras, Rua Isabel Giusti, Rua Nova dos Portugueses, Rua Doutor Eugênio Fortes Coelho, Rua General Frederico Solon, Praça Olga de Paiva Meira, Rua Ronaldo de Moraes até o ponto inicial.

Z3-032 - Começa na confluência da Rua 38 e Rua Dona Maria de Corró, segue pela Rua Dona Maria do Corró, Rua Dona Maria Damim, Rua 15, Rua J, Rua Antonio Pereira, Rua Francisco Matias da Silva, Rua Josefina Chiappetta, Rua Amauri Pereira Carvalho, Rua Miguel Rachia, Rua 38 até o ponto inicial.

Z3-033 - Começa na confluência da Avenida Paula Ferreira com a Rua Urutinga, segue pela Avenida Paula Ferreira, Rua José Benedito Mari, Rua Padre Mariano Ronchi, Rua Itupeva, Rua Aguas da Prata, Rua Urutinga até o ponto inicial.

Z3-034 - Começa na confluência da Rua 9 e Rua 3, segue pela Rua 3, Rua 2, Rua Filomena Bocchi Pitti, Rua Tucunduva, Rua Isabel Velho, viela, Avenida Itaberaba, Rua Manuel Madruga, Rua 7, Rua 9 até o ponto inicial.

Z3-035 - Começa na confluência da Rua Laura e Rua Cesar Penna Ramos, segue pela Rua Cesar Penna Ramos, Rua Marina, Rua Professor Dario Ribeiro, Rua Gilda, Rua A, Rua Elza, Rua Lucia, Rua Gonçalves Figueira, Rua Antonio Antunes, Rua Antonio João, Rua Cachoeirinha, Rua Glauco

SUELY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessor - SGM/ATI



Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Velasquez, Rua Rocha Lima, Rua Diogo de Oliveira, Rua Carolina Soares, Rua Maria Aparecida, Rua Anita, Rua Professor Dario Ribeiro, Rua Hilda, Rua Laura até o ponto inicial.

Z3-036 - Começa na confluência da Rua José de Almeida e Rua Josefa, segue pela Rua Josefa, Rua Antônio Boschetti, Avenida Ede, Rua Encarnação, Avenida Júlio Buono, Rua Cândido Figueiredo, Rua José de Almeida até o ponto inicial.

Z3-037 - Começa na confluência da Rua Inhabatã com a Rua Circular, segue pela Rua Inhabatã, Rua Bom Repouso, Rua Doutor José Guilherme Eirás, Estrada de São Miguel-Guaianazes, Rua Salvador Medeiros, Praça Campos Sales, Rua João Ramos, Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Salvador de Medeiros, Rua Arlindo Colaço, Rua Idioma Esperanto, Praça Amador de Avelar, Rua Circular até o ponto inicial.

Z3-038 - Começa na confluência da Rua Líbero Ancona Lopes com a Rua André Bernardes, segue pela Rua André Bernardes, Rua Mário Nogueira, Rua Modesto de Souza, Rua João Martins, Rua 26, Rua Renato Katsuya Sato, travessa 1, Rua São Bertoldo, Rua Antônio de Siqueira, Rua Líbero Ancona Lopes, Estrada de São Miguel, Avenida 3, Rua 11, Rua 9, Rua Doutor Ludgero Pinho, Rua Frei Fidélis Motta, Rua Bernardo de Souza, Rua 1, Rua Líbero Ancona Lopes até o ponto inicial.

Z3-039 - Começa na confluência da Rua N e Rua 4, segue pela Rua 4, Rua D, Rua A-M, Estrada São Paulo-Rio, Rua São Paulo, Rua Grapira, Avenida Covoá, Praça Francisca Pereira, Rua Ivo Turucaia, Estrada São Paulo-Rio, Rua Santa Rosa de Lima, Rua 42, Rua N até o ponto inicial.

Z3-040 - Começa na confluência da Rua Lageado e Rua Estação, segue pela Rua Estação, Estrada da Biacica, Rua da Figueira, Rua C, Rua Eugênio de Almeida, Rua B, Rua 1, Rua 2, Rua 3, viela 1, Rua 4, Rua 12, Rua 19, Avenida Guapes, Rua 18, Rua 1, Estrada São Paulo-Rio, Praça A, Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Lageado até o ponto inicial.

Z3-041 - Começa na confluência da Rua 1 e Rua Itaim, segue pela Rua Itaim, Praça Major José Lely Sobrinho, Rua Itapirema, antiga Estrada São Paulo-Rio de Janeiro, Rua Simão Gonçalves, Estrada São Paulo-Rio de Janeiro, Praça A, Rua Pascoal de Miranda, Rua Manoel de Castilho, Rua Santo Antônio da Glória, Rua Tibúrcio de Souza, Rua Itaim, Rua Alfredo Moreira Pinto, Rua 7, Rua Doutor Durval Vilalva, Rua 6, Estrada Dom João Neri, Rua D, Rua 1 até o ponto inicial.

Z3-042 - Começa na confluência da Rua Santa Angela e Rua Francisco Lotufo, segue pela Rua Francisco Lotufo, Rio Cabuçu de Baixo, Rua Vicente Themudo Lessa, Rua Dornelândia, Rua Monsenhor Brandão, Rua Antônio de Couros, Rua Bartolomeu do Canto, Rua Ribeiro de Moraes, Rua Manoel Corrêa, Rua Dalvo Mattos Dedecca, Rua Abaibas, Rua Santa Augusta, Rua Santa Angela até o ponto inicial.

Z3-043 - Começa na confluência da Rua Armando Coelho Silva e Rua Waldemar Martins, segue pela Rua Waldemar Martins, Rua José Rangel de Camargo, Rua Artur de Oliveira, Rua José de Oliveira, Rua Carlos Belmiro Corrêa, Rua Armando Coelho Silva até o ponto inicial.

Z3-044 - Começa na confluência da Rua Doutor Zuquim com Rua Braz Arzão, segue pela Rua Doutor Zuquim, Rua Conselheiro Saraiva, Rua Amaraí Gama, Rua Alfredo Pujol, Rua Salete, Rua Doutor César, Rua Chemim Del Prá, Rua Cônego Manoel Vaz, Rua Daniel Rossi, Rua Frei Vicente do Salvador, Rua Conselheiro Moreira de Barros, Rua Augusto Tole, Rua Pedro Doll, Rua Dona Luiza, Rua Antônio Sousa, Rua Voluntários da Pátria, travessa 1, Rua José Debieux, Rua Braz Arzão até o ponto inicial.

83
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 002406

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z3 - 045 - Começa na confluência da Rua 39 e Rua 73 segue pela Rua 73, Rua 38, Rua 76, Rua 69, Rua 57, Rua 74, Rua 79, Rua 76, Rua 80, Rua 78, Rua 56, Rua 39 até o ponto inicial.

Z3 - 046 - Começa na confluência da Rua Comandante Ferreira Carneiro e Rua Chico de Paula, segue pela Rua Chico de Paula, Avenida Itaberaba, Rua 1, Rua Pedroso Xavier, Rua Bonifácio Cubas, Largo Oliveira Viana, Avenida Santa Marina, Rua Enéas Luiz Carlos Barbanti, Rua 6, Rua 7, Praça A, linha de transmissão da Light, Rua Oscar Carmilo, Rua Laudelino Freire, Avenida Paula Ferreira, Rua Comandante Ferreira Carneiro até o ponto inicial.

Z3 - 047 - Começa na confluência da Rua Afonso Schmidt e Rua Aluísio de Azevedo, segue pela Rua Aluísio de Azevedo, travessa Maranhão, Rua Doutor César, Rua Capitão Manoel Novais, Rua Tenente Coronel Antunes Chaves, Rua Alfredo Pujol, Rua Benta Pereira, Rua Damiana da Cunha, Rua Afonso Schmidt até o ponto inicial.

Z3 - 048 - Começa na confluência da Rua dos Professores e Rua dos Artífices, segue pela Rua dos Artífices, Rua Santo Elias, Rua 15 de Novembro, Rua A, Rua dos Cedros, Rua 1, Avenida 1, Rua dos Bancários, Rua U, Rua dos Desenhistas, Rua Horticultores, Rua dos Comerciantes, Rua dos Professores até o ponto inicial.

Z3 - 049 - Começa na confluência da Avenida Deputado Emílio Carlos e Rua Doutor Moraes Dantas, segue pela Rua Doutor Moraes Dantas, Rua Plácido Leão, Rua Paruru, Praça Canaã, Rua Coronel Joaquim de Freitas, Rua Paulo Adorno, Rua João Serrano, Rua Doutor Abrahão Ribeiro, Rua Sebastião Moraes, segmento A-B, Rua Josefina Gonçalves, Avenida Engenheiro Caetano Alvares, Avenida Casa Verde, Rua 2, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua A, Rua B, Rua Roque de Moraes, Avenida Deputado Emílio Carlos até o ponto inicial.

Z3 - 050 - Começa na confluência da Estrada da Conceição e Rua Laurindo Sbampato, segue pela Rua Laurindo Sbampato, Rua do Imperador, Rua Dona Joaquina Ramalho, Estrada da Conceição até o ponto inicial.

Z3 - 051 - Começa na confluência da Rua Paula Ferreira e Rua Coronel Bento, segue pela Rua Coronel Bento, Rua Pedro Colaço, Rua Antônio de Proença, Rua Manoel de Carvalho, Rua Silva Neto, Rua Antônio Siqueira, Rua Paula Ferreira até o ponto inicial.

Z3 - 052 - Começa na confluência da Rua Frei Ricardo do Pilar e Rua B, segue pela Rua B, Rua Rocha Fraga, Avenida Doutor Salomão Vasconcelos, Rua Cangaíba, Avenida 24 de Fevereiro, Praça Francisco da Gama, Rua Ariti, Rua Antônio de Arzão, Rua Cangaíba, Rua Miguel Garcia, Rua A, Rua Professor Carlos da Silveira, Rua Luciano Nogueira, Rua Frei Ricardo do Pilar até o ponto inicial.

Z3 - 053 - Começa na confluência da Avenida Cândido Portinari e Rua 3, segue pela Rua 3, Rua 5, Rua 16, Rua 21, Avenida Mutinga, Avenida Cândido Portinari até o ponto inicial.

Z3 - 054 - Começa na confluência da Avenida Tietê e Rua Belisário Campanha, segue pela Rua Belisário Campanha, Avenida Casa Verde, Rua Buquira, Rua Serra Azul, Praça Cruz da Esperança, Avenida Baruel, Rua Lençóis, Rua A, Rua Baruel, Avenida Braz Leme, Rua Zanzibar, Rua Horácio Rudge, Avenida Professora Ida Kolb, Praça Delegado Amoroso Neto, Rua Ferreira de Almeida, Rua Dom Amaral Mousinho, Avenida das Laranjeiras, Rua das Tangerinas, Rua Guiomar da Rocha, Avenida Tietê até o ponto inicial, excluindo-se área definida pelo perímetro da zona Z4-010.

SUELLY PENHARUA FAGUNDES
Assessora - JGM/ATL



Quadro n.º 8. anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z3-055 - Começa na confluência da Rua Bartolomeu Quadros e Rua José Adorno, segue pela Rua José Adorno, Rua Porto da Glória, Rua Dapotaru, Rua João Gonçalves Bueno, Rua Aiurana, Rua 1, Praça A, Rua Boitá, Rua Cangaíba, Rua Brazópolis, Rua João Saparipo, Rua Coronel Newton Braga, Rua Cangaíba, Rua Bartolomeu Quadros até o ponto inicial.

Z3-056 - Começa na confluência da Rua 1 e Rua 19, segue pela Rua 19, viela A, Estrada de São Miguel, Rua Boturuçu, Rua Capichaba, Rua Sebastião da Silva Bueno, Rua do Córrego, Rua Fernando da Silva Bueno, Rua Evaristo Emiliano Bueno, Rua Antônio de Souza, Rua Santa Rosa, Rua 1 até o ponto inicial.

Z3-057 - Começa na confluência da Avenida Monte Castelo e Rua Santa Silvéria, segue pela Rua Santa Silvéria, Rua Coronel Drago, Estrada de São Miguel, Rua Condomínio, Rua dos Argentinos, Rua Oyapock, Rua Clevelândia, Rua Utrecht, Rua do Acre, Rua ABC, Estrada de São Miguel, viela 5, Rua Dona Rosa Mendes, Avenida Monte Castelo até o ponto inicial.

Z3-058 - Começa na confluência da Avenida Braz Leme e segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, Rua Marambaia, Rua Braseliza Alves de Carvalho, Avenida Marginal Direita, Rua A, Avenida Braz Leme até o ponto inicial.

Z3-059 - Começa na confluência da Rua Dona Joaquina Ramalho com Rua dos Náuticos, segue pela Rua dos Náuticos, Rua Marieta da Silva, Avenida Guilherme, Rua São Quirino, Rua Dona Joaquina Ramalho até o ponto inicial.

Z3-060 - Começa na confluência da Rua Soldado Basílio Pinto de Almeida e Rodovia Presidente Dutra, segue pela Rodovia Presidente Dutra, Rua 94, Rua Soldado José Leite da Silva, lateral direita (linha de transmissão da Light), Alameda Subtenente Francisco Hierro, Rua Cabo Romeu Casagrande, Rua Soldado Abílio Fernandes dos Santos, Rua Cabo José da Silva, Alameda Subtenente Francisco Hierro, Praça Novo Mundo, Alameda 1.º Sargento Basílio Nogueira da Costa, Rua Cabo Antônio Alves, Rua Soldado Rafael Pereira, Rua Cabo Oscar Rossini, Rua Soldado Antônio Caetano Souza Filho, Rua Soldado Aristides Gouvêa, Rua A, Rua Soldado Basílio Pinto de Almeida até o ponto inicial.

Z3-061 - Começa na confluência da Rua 15 e Rua 14, segue pela Rua 14, Rua 11, segmento A-B, segmento B-C, segmento C-D, Rua 8, Rua 10, Rua 7, Rua 6, Avenida 1, Rua A, Rua 15 até o ponto inicial.

Z3-062 - Começa na confluência da Rua Benedito de Paula e Estrada de São Miguel, segue pela Estrada de São Miguel, Rua Ouro Fino, Rua Monte Santo, Avenida 1, Rua Norma, Rua Emiliano, Rua João Fidélis Ribeiro, Rua Olegário de Oliveira, Rua Santa Germana, Rua Jovelino, Rua Benedito de Paula até o ponto inicial.

Z3-063 - Começa na confluência da Avenida Buenos Aires e Rua Córdoba, segue pela Rua Córdoba, Estrada de São Miguel, Rua Gualeguái, Rua Concórdia, Rua Diário Popular, Rua Diário de São Paulo, Rua Jorge, Rua Dona Paula, Estrada de São Miguel, Rua D, Avenida 1, Avenida Buenos Aires até o ponto inicial.

Z3-064 - Começa na confluência da Rua Rio Turvo e Rua Agrestina, segue pela Rua Agrestina, Rua Cachoeira do Sul, Rua Santa Francisca, Rua Custódio Serrão, Rua Rio Turvo até o ponto inicial.

Z3-065 - Começa na confluência da Avenida Embaixador Macedo Soares e Rua Araguatins, segue pela Rua Araguatins, Rua Camacan, Rua Barto-

Adelina Cicone ⁸⁵
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

lomeu País, Rua Coaquira, Rua Fortunato Ferraz, Rua Bartolomeu Bueno, Rua Conselheiro Cândido de Oliveira, Rua Conselheiro Olegário, Rua Martinho de Campos, Rua Botocudos, Avenida Embaixador Macedo Soares até o ponto inicial.

Z3 - 066 - Começa na confluência da Rua Dona Santa Veloso com Rua José Bernardo Pinto, segue pela Rua José Bernardo Pinto, Rua Sabará, Rua João Ventura Batista, Rua Dona Joaquina Ramalho, Rua José Bernardo Pinto, Rua Botumirim, Rua João Ventura Batista, Rua Índio Barnabé, Rua Dona Joaquina Ramalho, Rua Índio Barbada, Praça Stelio Machado, Loureiro, Rua Santo Basileu, Rua 12 de Setembro, Rua da Coroa, Rua Dona Santa Veloso até o ponto inicial.

Z3 - 067 - Começa na confluência da Rua Itambé com Rua Sete, segue pela Rua Sete, Estrada de Mogi das Cruzes, Rua Coronel Seckler, passagem 1, Rua Dezenove, Rua Iracema, Estrada de Mogi das Cruzes, Rua Quatro, Rua Jurema, Rua Iracema, Rua Itambé até o ponto inicial.

Z3 - 068 - Começa na confluência da Rua Lateral Direita do Viaduto e Rua C, segue pela Rua C, linha de transmissão da Light, segmento O-B, passagem 6, Rua William Speers, passagem 2, Rua 1, Rua Lateral Direita do Viaduto até o ponto inicial.

Z3 - 069 - Começa na confluência da Rua Sampaio Viana com Rua São Quirino, segue pela Rua São Quirino, Rua da Divisa, Rua Nossa Senhora do Socorro, Rua Alcântara, Rua Eugênio de Freitas, Rua João Veloso Filho, Rua Amadeu, Rua A, Rua Sampaio Viana até o ponto inicial.

Z3 - 070 - Começa na confluência da Rua Newton Braga e Rua Curuçá, segue pela Rua Curuçá, Praça Santo Eduardo, Rua Curuçá, Rua 1, Rua 3, Rua Ciro Rezende, Rua Alcântara, Rua Dias da Silva, Rua Palmira, Rua Guaraniela, Rua Alcântara, Rua Itauna, Rua Diamantina, Rua Severa, Rua Padre João Antonio, Rua Eunice, Rua Margarido Torres, Rua Newton Braga até o ponto inicial.

Z3 - 071 - Começa na confluência da Rua Padre Luiz Siqueira e Castro e Rua Solimões, segue pela Rua Solimões, Rua dos Americanos, trevo da Avenida Presidente Castelo Branco, Avenida Rudge, Rua James Holland, Rua Padre Luiz Siqueira e Castro até o ponto inicial.

Z3 - 072 - Começa na confluência da Rua Guaripocaba e Avenida Presidente Castelo Branco, segue pela Avenida Presidente Castelo Branco, Rua Sérgio Thomaz, Rua Visconde de Taunay, Rua Guaripocaba até o ponto inicial.

Z3 - 073 - Começa na confluência da Rua Cachoeira e Rua Araraquara, segue pela Rua Araraquara, Rua Porto Alegre, Rua Belo Horizonte, Rua São Tiago, Praça São Paulo, Rua Taubaté, Rua Descalvado, Rua Caçapava, Avenida São Paulo, Rua Jacareí, Rua Cachoeira até o ponto inicial.

Z3 - 074 - Começa na confluência da Rua Cabo Oscar Rossini e Rua Soldado Roberto Marcondes, segue pela Rua Soldado Roberto Marcondes, Rua Cabo Antônio Alves, Alameda 2.º Sargento José Pessoto Sobrinho, Praça Novo Mundo, Alameda 2.º Sargento Andirás Nogueira de Abreu, Rua Cabo José da Silva, Rua Soldado Manazes de A. Barros, Rua Cabo Romeu Casagrande, Rua Soldado José Vicente de Paula, Rua Sargento João Soares de Faria, Rua Soldado Albino Cesar, Rua Soldado Francisco Franco, marginal direita do Tietê, Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, Rua 1, Rua Soldado E. R. de Lima, Rua 3.º Sargento João Lopes Filho, Rua Soldado José Barbosa, Rua Cabo Oscar Rossini até o ponto inicial.

SUELLY PENHA KUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATA



Quadro n.º 8. anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z3 - 075 - Começa na confluência da Rua Silva Airosa e Rua Itapuranda, segue pela rua Itapuranda, Rua Major Paladino, segmento A-B, Rua 4, Avenida 7, Rua 1, Rua 6, Rua 2, Rua 1, Rua Major Paladino, Rua Silva Airosa até o ponto inicial.

Z3 - 076 - Começa na confluência da Rua Espártaco e Rua Faustolo, segue pela Rua Faustolo, Rua Doutor Augusto de Miranda, Rua Coriolano, Rua Cláudio, Rua Tito, Rua Espártaco até o ponto inicial.

Z3 - 077 - Começa na confluência do leito da Estrada de Ferro Sorocabana com Viaduto Antártica, segue pela Avenida Ordem e Progresso, Praça AA, Avenida do Emissário, Avenida Dr. Abraão Ribeiro, leito da Estrada de Ferro Sorocabana até o ponto inicial.

Z3 - 078 - Começa na confluência da rua James Holland e Rua A, segue pela Rua A, Rua dos Americanos, Rua Doutor Ribeiro de Almeida, Rua Anhangüera, Rua Luzitânia, Avenida Rudge, Viaduto Engenheiro Orlando Muge, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, Rua Salta, Rua Capitão-Mor Gonzalo Monteiro, Rua do Bosque, Rua James Holland até o ponto inicial.

Z3 - 079 - Começa na confluência da Rua Visconde de Taunay e Rua Javaés, segue pela Rua Javaés, Rua General Flores, Rua Jaraguá, Rua Matarazzo, Rua Barra do Tibagi, Rua Irradiação, Rua Solon, Rua B, segmento A-B, Rua Mamoré, Rua Joaquim Murtinho, Rua Guarani, Rua Newton Prado, Rua Solon, Rua General Flores, Rua Tenente Pena, Rua dos Italianos, Rua Silva Pinto, Rua Aimorés, Rua Ribeiro de Lima, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, Rua Lopes Trovão, Rua Solon, Rua Visconde de Taunay até o ponto inicial.

Z3 - 080 - Começa na confluência da Rua Lourdes e Rua Tuapé, segue pela Rua Tuapé, Rua Caqueto, Rua Plínio Augusto de Camargo, Avenida Amador Bueno da Veiga, Praça Dona M. Vieira, Rua Erasmo Braga, Rua Henrique de Souza Queiroz, Rua Capitão Avelino Carneiro, Rua Capitão João Cesário, Avenida Penha de França, travessa Um, Rua Doutor João Ribeiro, Rua Major Angelo Zanchi, Rua Santíssimo Redentor, Rua Santo Afonso, Rua Nossa Senhora da Penha, segmento 1-2, Rua General Sócrates, Rua Doutor Ismael Dias, Rua Guaiaúna, Rua Recife, Rua Vila Lafemina, Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Padre Benedito de Camargo, Rua Lourdes até o ponto inicial.

Z3 - 081 - Começa na confluência da Rua Coronel Meireles e Rua Waldemar, segue pela Rua Waldemar, Rua Mercedes Lopes, Avenida Amador Bueno da Veiga, Rua São Flôrencio, Rua Dolores Ribeiro, Rua Cirene Jorge Ribeiro, Rua J. Antônio Ribeiro, Rua Dois de Janeiro, Avenida Amador Bueno da Veiga, Rua Isabel, Rua Equici, Rua Atual, travessa Genaro, Rua Jorge Augusto, Rua Serafim Gadêlho, Rua Leopoldo Freitas, Rua Augusto Oestergreen, Rua Embrilussu, Avenida Amador Bueno da Veiga, Rua Coronel Meireles até o ponto inicial.

Z3 - 082 - Começa na confluência da Rua São Roberto e Rua Pichurim, segue pela Rua Pichurim, Rua Toutinegra, Rua Candapui, Avenida Amador Bueno da Veiga, Rua Otília, Rua Heloisa Camargo, Rua Isabel, Rua Equici, Avenida Padres Olivetanos, Avenida Amador Bueno da Veiga, Rua Sinanduva, Rua Uicó, Rua São Roberto até o ponto inicial.

Z3 - 083 - Começa na confluência da Rua Domingos de Carlo e Rua 5, segue pela Rua 5, Rua João Batista Monte, Rua Itingussi, Rua Isac Tabacow, Rua Buranao, Rua Tequici, Rua Alcácer, Rua Felipe Galvão, Rua Alarco, Rua Genésio dos Santos, Rua Egidio Coni, Rua Ramon Platearo, Rua Olivia de Oliveira, Rua Domingos de Carlo até o ponto inicial.

Z3 - 084 - Começa na confluência da Rua Itinguçu e Rua Madalena Júlia.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	106	de proc.
n.º	583	de 19 99

87
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

segue pela Rua Madalena, Júlia, Praça Ocapegui, Avenida Municipal, Rua A, Rua Itinguçu, Rua Oti, Rua Santos Dumont, Rua Itinguçu até o ponto inicial.

Z3-085 - Começa na confluência da Rua Mário Pinto com a Rua Paraguacu, segue pela Rua Paraguacu, Rua Guaianazes, Rua Damásio Pinto, segmento 3-4, Avenida Américo Rodrigues, Rua Dona Guilhermina, Rua Xavier dos Santos, Rua Eduardo de Melo, Rua Gilberto de Melo, Rua Padre Antônio Jorge, Avenida Américo Rodrigues, Rua Eduardo de Melo, Avenida Comendador Souza, Rua da Boa Vista, Avenida Monsenhor Agnelo, segmento 1-2, Rua Damásio Pinto até o ponto inicial.

Z3-086 - Começa na confluência da Avenida Imperatriz Leopoldina com Rua Carneiro da Silva, segue pela Rua Carneiro da Silva, Rua Alfenas, segmento A-B, linha de transmissão da Light, Rua Schilling, Rua Nanuque, Rua Brentano, Avenida Imperatriz Leopoldina até o ponto inicial.

Z3-087 - Começa na confluência da Rua Barra Funda e Estrada de Ferro Sorocabana, segue pela Estrada de Ferro Sorocabana, Rua Lopes de Oliveira, Alameda Barão de Limeira, Alameda Eduardo Prado, Avenida Angélica, Rua Brigadeiro Galvão, Rua Conselheiro Brotero, Rua Camaragibe, Rua Lopes Chaves, Rua Brigadeiro Galvão, Rua Lavradio e Rua Barra Funda até o ponto inicial.

Z3-088 - Começa na confluência da Avenida Cruzeiro do Sul com Rua Doutor Pedro Vicente, segue pela Rua Doutor Pedro Vicente, Rua Quixelos, Rua Carnot, Rua João Teodoro, Avenida do Estado, Avenida Cruzeiro do Sul até o ponto inicial.

Z3-089 - Começa na confluência da Rua Barbalha com Rua Jorge Americano, segue pela Rua Jorge Americano, Rua Doutor José Elias, Rua Sales Junior, Rua Acopiara, Rua Doutor Mario Whately, Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, Rua Barbalha até o ponto inicial.

Z3-090 - Começa na confluência da Rua Aquiles Block Silva com Rua Croata, segue pela Rua Croata, Rua Hungara, Rua Votupoca, Rua Aquiles Block Silva até o ponto inicial.

Z3-091 - Começa na confluência da Rua Ribeiro de Barros e Rua Desembargador Vale, segue pela Rua Desembargador Vale, Rua Doutor Miranda de Azevedo, Rua Ministro Ferreira Alves, Rua Augusto de Miranda, Rua Padre Chico, Rua Barão do Bananal, Rua Cajaíba, Rua Augusto de Miranda, Rua Professor Rocca Dordal, Rua Doutor Miranda de Azevedo, Rua Tavares Bastos, Rua Ribeiro de Barros até o ponto inicial.

Z3-092 - Começa na confluência da Rua Capitão-Mor Passos com Avenida Bom Jardim, segue pela Avenida Bom Jardim, Praça Ilo Otani, Rua Doutor Virgílio do Nascimento, Rua Godói Preto, Rua Coronel Emídio Piedade, Rua Joaquim Carlos, Rua Silva Teles, Rua Batista Parente, Rua Ferreira de Oliveira, Rua Bernardo Sayão, Rua Catumbi, Avenida Ariston Azevedo, Rua Manoel Ramos Paiva, Rua Jequitinhonha, Rua Catumbi, Rua Cachoeira, Rua Marcos Arruda, Rua Paulo Andrighetti, Rua Santa Rita, Rua Cachoeira, Rua Fernão de Magalhães, Rua Behring, Rua Gonçalves Dias, Rua Cachoeira, Rua Marcos Arruda, Avenida Celso Garcia, Rua Gonçalves Dias, Rua José Kauer, Rua Júlio Cesar da Silva, Avenida Celso Garcia, Rua João Boemer, Rua Capitão-Mor Passos até o ponto inicial.

Z3-093 - Começa na confluência da Rua São Felipe e Rua Santa Elvira, segue pela Rua Santa Elvira, Rua Antônio de Macedo, Rua Ana Franco, Rua Imbocui, Rua do Tatuapé, Rua Padre Germano Mayer, Praça Doutor Almeida Junqueira, Rua João Fernandes, Avenida Celso Garcia, Rua José Pancetti, Rua Icarai, Rua Doutor Raul da Rocha Medeiros, Praça José

SUELLY PEREIRA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Giudice, Rua Cunha Abreu, Rua Antônio de Magalhães, Rua Melo Peixoto, Rua Vilela, Avenida Celso Garcia, Rua São Felipe até o ponto inicial, excluindo-se área definida pelo perímetro da Zona Z4-016.

Z3-094 - Começa na confluência da Rua Tenente Gelás com Estrada Velha da Penha, segue pela Estrada Velha da Penha, diretriz da Avenida Aricanduva, Rua Tiquia, Rua Ingu, Estrada de Ferro Central do Brasil, Viaduto Conselheiro Carrão, Rua Antônio de Barros, Rua Barra Bonita, Rua Igrapiuna, travessa do Triunfo, Avenida Celso Garcia, Rua Jacob Pieri, segmento A-B, Rua 1, Rua Tenente Gelás até o ponto inicial.

Z3-095 - Começa na confluência da Rua Doutor Ismael Dias e Rua Ingu, segue pela Rua Ingu, Rua São José do Rio Pardo, Rua Uparoba, Rua Doutor Ismael Dias até o ponto inicial.

Z3-096 - Começa na confluência da Rua Costa Rego e Rua Astorga, segue pela Rua Astorga, Rua Santo Alexandre, Rua Almeida, Rua São Bento do Sapucaí, Rua Paes Sarmiento, Rua Costa Rego até o ponto inicial.

Z3-097 - Começa na confluência da Rua Juazeiro do Norte com Rua Igaroi, segue pela Rua Igaroi, Rua Quixeramobim, segmento A-B, Rua F, viela Um, Rua Rio Negro, Rua Luziânia, Avenida Esperantina, Rua Urbanópolis, Rua Iborepi, viela Oito, Rua Um, Praça Aratinguera, Rua Dois, Rua Luziânia, Rua Iborepi, Avenida Maraial, Praça Aramã, Rua Juazeiro do Norte até o ponto inicial.

Z3-098 - Começa na confluência da Rua Cotoxó e Rua Padre Chico, segue pela Rua Padre Chico, Rua João Ramalho, Rua Aplacás, Rua Bartira, Rua Pelágio Lobo, Rua Caiuby, Rua Campevas, Rua Wanderley, Rua Raul Devesa, Rua Ministro Gastão Mesquita, Rua Caetés, Praça Irmãos Karman, Rua Um, Rua Urbanizadora, Rua Zaira, Rua Vargem do Cedro, Rua Plínio de Moraes, Avenida Alfonso Bovero, Rua Apinagés, Rua Piracuama, Rua Calowaa, Rua Cajaiba e Rua Cotoxó até o ponto inicial.

Z3-099 - Começa na confluência da Rua Doutor Franco da Rocha e Rua Turiassu, segue pela Rua Turiassu, Rua Monte Alegre, Rua Doutor Cândido Espinheira, Rua Ministro Godói, Avenida Francisco Matarazzo, Avenida General Olímpio da Silveira, Rua Traipu, Rua Doutor Cândido Espinheira, Rua Capitão Messias, Rua Turiassu, Rua Traipu, Rua Paraguacu, Rua Doutor Alberto Torres, Rua Itapicuru, Rua Conselheiro Fernando Torres, Rua Atibaia, Rua João Ramalho e Rua Doutor Franco da Rocha até o ponto inicial.

Z3-100 - Começa na confluência da Estrada de Ferro Sorocabana e Alameda Cleveland, segue pela Alameda Cleveland, Praça Júlio Prestes, Avenida Duque de Caxias, Rua dos Gualanazes, Alameda Eduardo Prado, Rua Conselheiro Nébias, Estrada de Ferro Sorocabana até o ponto inicial.

Z3-101 - Começa na confluência da Rua Rio Bonito e Rua Doutor Pacheco Silva, segue pela Rua Doutor Pacheco Silva, Praça Eduardo Rudge, Rua Mendes Gonçalves, Rua Coronel Emídio Piedade, Rua Bresser, Rua Silva Teles, Rua João Teodoro, Rua Barão de Ladário, Praça Padre Bento, Rua Rio Bonito até o ponto inicial.

Z3-102 - Começa na confluência da Rua Jacirendi e marginal esquerda do Tietê, segue pela marginal esquerda do Tietê, Rua Tuiuti, Rua Sebastião Nastari, Rua Ururai, Rua Baguari, Avenida Celso Garcia, Rua Doutor Ernesto Mariano, Rua Doutor Jorge Ramos, Rua Melo Peixoto, Rua Catiguá, Rua Engenheiro Joaquim Bohen, córrego do Tatuapé, Avenida Celso Garcia, Rua Coronel Quartin, Rua Ulisses Cruz, Rua Jacirendi até o ponto inicial, excluindo-se área definida pelo perímetro da Zona Z4-019.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	167	de proc.
n.º	583	de 19 99
<i>Ad</i>		

Adelina Ciccone⁸⁹
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

23-103 - Começa na confluência da Rua Parreiras e Rua Pedro Américo, segue pela Rua Pedro Américo, Rua Joaquim Marra, Rua Doutor Armando Brandão, Rua José M. da Fonseca Júnior, Rua Doutor Edgard de Azevedo Soares, Rua Coronel Bento José de Carvalho, Rua Eugénia de Carvalho, Avenida Melchert, Rua Durvalina, Praça Dom Duarte Leopoldo, Rua Pedro Alexandrino, Rua Parreiras até o ponto inicial.

23-104 - Começa na confluência da Rua Paraguassu Paulista com Rua Dermeval Lessa, segue pela Rua Dermeval Lessa, travessa João Ré, Rua Itingussu, Rua Carlos M. Steinberg, travessa Carlos M. Steinberg, Rua dos Continentes, Largo da Independência, Rua Doutor Luiz Ayres, Rua Maciel Monteiro, Rua Paraguassu Paulista até o ponto inicial.

23-105 - Começa na confluência da Rua Irara com viela 37, segue pela viela 37, Avenida Campanela, Rua Caxinguelê, Rua Caxiú, Avenida Campanela, Rua Joapitanga, Rua Surucuás, Rua Coatá, Rua Irara até o ponto inicial.

23-106 - Começa na confluência da Rua Dardanelos com Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, segue pela Rua Dardanelos, Rua Dom Leopoldo Primeiro, Rua Pio XI, Avenida Diógenes Ribeiro de Lima até o ponto inicial.

23-107 - Começa na confluência da Rua Dona Elisa de Moraes e Rua Antônio Borba, segue pela Rua Antônio Borba, Rua Professor Pirajá da Silva, Rua Realengo, Praça Comendador Manuel de Melo Pimenta, Rua Dona Elisa de Moraes até o ponto inicial.

23-108 - Começa na confluência da Rua José Monteiro e Rua Coimbra, segue pela Rua Coimbra, Rua Cesário Alvim, Rua 21 de Abril, Rua Lopes Coutinho, Rua Cajuru, Rua Major Otaviano, Rua José Monteiro até o ponto inicial.

23-109 - Começa na confluência da Rua Doutor Clementino e Avenida Celso Garcia, segue pela Avenida Celso Garcia, Rua Engenheiro Andrade Júnior, Rua Toledo Barbosa, Rua Engenheiro Reinaldo Cajado, Rua Engenheiro Belém, Rua Uriel Gaspar, Rua Serra de Araraquara, Rua Silva Jardim, Rua Antonio Alcântara Machado, Viaduto Guadalajara, Rua Júlio de Castilho, Rua Elói Cerqueira, Rua Passos, Rua Conselheiro Cotegipe, Rua Doutor Clementino até o ponto inicial.

23-110 - Começa na confluência da Rua Acangatara e Rua Carlos Silva, segue pela Rua Carlos Silva, Rua Serra de Botucatu, Rua Poncianos, Rua Comendador Gil Pinheiro, Avenida Conselheiro Carrão, Rua Gonçalo Nunes, Rua Antônia Soveral, Rua Atucuri, Rua Murutinga do Sul, Rua Azevedo Soares, Rua Boa Esperança, Rua Cantagalo, Rua Dois, Praça Um, Rua Um, Rua Serra de Botucatu, Rua Antônio de Barros, Rua Diamante Preto, Rua Flamengo, Rua Macaiba, Rua Abaporu, Rua Pinhalzinho, Rua Acangatara até o ponto inicial.

23-111 - Começa na confluência da Avenida Pasteur e Rua Joaquim Marra, segue pela Rua Joaquim Marra, Avenida Napoleão, Rua da Economia, Rua Pedro Talarico, Rua Maria Veltri, Estrada de Itaquera, Rua Fernandes Porto Alegre, Rua Paes de Linares, Rua Felipe Salomão, Rua Doutor Fontes de Rezende, Rua Parnarama, Rua Padre Alvaro Negromonte, Praça José Gebara, Rua Antônio Juvenal, Estrada de Guaiauna, Rua Dona Elisa de Carvalho, Rua Doutor Edgard Melcher da Fonseca, Rua Antônio Juvenal, Rua da Ordem, Avenida Pasteur até o ponto inicial.

23-112 - Começa na confluência da Rua Jorge de Almeida Quirino com Rua José Guedes, segue pela Rua José Guedes, Rua Desembargador Car-

SOELLY PEREIRA FAGUNDES
Ass. - 100.406 - 53-1127L



Quadro n.º 3. anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

neiro Ribeiro, Rua Desembargador Rocha Portela, Rua Jorge de Almeida Quirino até o ponto inicial.

Z3-113 - Começa na confluência da Rua Dona Júlia com Rua Pires de Campos, segue pela Rua Pires de Campos, Rua Barão do Rio Branco, Rua Dom Pedro, Rua Quinze de Novembro, Rua Barão do Rio Branco, Rua Itaúna, Rua Dona Júlia até o ponto inicial.

Z3-114 - Começa na confluência da Rua Bom Jesus da Penha e Avenida 1, segue pela Avenida 1, Rua Belmiro Valverde, Rua Gaspar Aranha, Rua Capitão Pucci, Rua A, Rua E, Rua F, segmento A-B, segmento B-C, Rua 4, córrego da Pedreira, Estrada de Poá, Rua Santa Sabina, Rua Francisco Roldão, Rua Professor João de Lima Paiva, Rua Santa Cruz, Rua Hipólito de Camargo, Rua Professor Francisco Pinheiro, Rua Olavo Bilac, Rua Bom Jesus da Penha até o ponto inicial.

Z3-115 - Começa na confluência da Avenida Corifeu de Azevedo Marques com Rua Tietê, segue pela Rua Tietê, Avenida General Mac-Arthur, Rua Rolândia, Rua Irmã Pia, Rua Artur Pinto da Rocha, Rua Brasília Marcondes, Praça Henrique Dumont Villares, Praça General Porto Carrero, viela 6, Rua Parnamirim, Rua Barcelona, Rua Bartolomeu de Ribeira, Rua Marselha, Avenida Bolonha, Rua Tiagem, Rua Francisco Pedro do Amaral, Avenida General Mac-Arthur, Avenida Corifeu de Azevedo Marques até o ponto inicial.

Z3-116 - Começa na confluência da Rua São Vicente de Paula e Rua das Palmeiras, segue pela Rua das Palmeiras, Rua Barão de Tatuí, Rua Jaguaribe, Rua Martin Francisco, Avenida Higienópolis, Rua Itacolomi, Rua Mato Grosso, Rua Coronel José Eusébio, Rua da Consolação, Avenida Paulista, Avenida Angélica, Rua Piauí, Rua Bahia, Rua Doutor Albuquerque Lins, Rua Doutor Veiga Filho, Rua São Vicente de Paula até o ponto inicial.

Z3-117 - Começa na confluência da Avenida Duque de Caxias e Rua Santa Efigênia, segue pela Rua Santa Efigênia, Rua General Osório, Rua dos Andradas, Rua Vitória, Rua do Triunfo, Rua Washington Luiz, Avenida Prestes Maia, Avenida Senador Queiroz, Avenida Mercúrio, Rua da Figueira, ligação Leste-Oeste, Rua do Glicério, Rua Doutor Frederico Alvaenga, Avenida Rangel Pestana, limite do Parque Dom Pedro II, Rua General Carneiro, Rua Cavalheiro Basílio Jafet, Rua Barão de Duprat, Rua Carlos de Souza Nazareth, Rua Capitão-Mor Jerônimo Leitão, Rua Brigadeiro Tobias, Rua Beneficência Portuguesa, Rua dos Andradas, Rua Aurora, Rua Santa Efigênia, Rua Vitória, Avenida Rio Branco, Rua General Osório, Largo do Arouche, Avenida Duque de Caxias até o ponto inicial.

Z3-118 - Começa na confluência da Rua Doutor Cesário Motta Júnior e Rua Jaguaribe, segue pela Rua Jaguaribe, Rua Rego Freitas, Rua da Consolação, Rua Nestor Pestana, Rua Martinho Prado, Rua Santo Antônio, Rua Conselheiro Ramalho, Rua Doutor Ricardo Batista, Rua Major Diogo, Rua São Domingos, Rua da Abolição, travessa Abolição, Rua Japurá, Rua Doutor Nestor Esteves Natividade, Rua Santo Amaro, Rua Aguiar de Barros, Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, Viaduto Dona Paulina, Rua Rodrigo Silva, Praça Carlos Gomes, Avenida da Liberdade, Praça da Liberdade, Rua dos Estudantes, Rua Helena Zerrenner, Praça Doutor Mário Margarido, Rua do Glicério, ligação Leste-Oeste, Avenida 9 de Julho, Rua Paim, Rua Avandava, segmento 1-2, Rua Marquês de Paranaguá, Rua Augusta, Rua Caio Prado, Rua Doutor Cesário Motta Júnior até o ponto inicial.

Z3-119 - Começa na confluência da Rua Almirante Brasil e Rua Visconde de Parnaíba, segue pela Rua Visconde de Parnaíba, Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Guarapuava, Rua Frei Gaspar, Rua Conselheiro Lafayette, Rua Ipanema, Rua Almirante Brasil até o ponto inicial.

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z3-120 - Começa na confluência da Rua Serra da Mantiqueira e Rua Padre Adelino, segue pela Rua Padre Adelino, Rua Serra de Jairé, travessa Carlos Del Prete, Rua Carlos Del Prete, Avenida Alvaro Ramos, Rua Serra da Bocaina, Rua Irmã Ursula, Rua Tobias Barreto, Rua Marina Melreles, Rua Doutor João Batista de Lacerda, travessa Itaqueri, Rua Itaqueri, Avenida Alvaro Ramos, Rua Teresa, Rua Serra de Jairé, Rua Tobias Barreto, Rua Marcelo Homem de Melo, Rua Vila Anete, Rua Serra da Bocaina, Rua Serra da Mantiqueira até o ponto inicial.

Z3-121 - Começa na confluência da Rua Irapé e Rua Caraguataí, segue pela Rua Caraguataí, Rua Bonsucesso, Rua Domingos Agostim, Rua Tuiuti, Rua Platina, Praça Santa Terezinha, Rua Platina, Praça Barão de Itaqui, Rua Apucarana, Rua Euclides Pacheco, Rua Itapetininga, Rua Visconde de Pedra Branca, Rua Bonsucesso, Praça Barra Dourada, Rua Eliziário, Rua Luiza, Rua Tuiuti, Rua Cantagalo, Rua Serra de Juréa, Rua Tijuco Preto, Rua Tuiuti, Rua Retiro Grande, Rua Jarinu, Rua Padre Adelino, Rua Irapé até o ponto inicial.

Z3-122 - Começa na confluência da Rua Dentista Barreto e Rua Odete Gomes Barreto, segue pela Rua Odete Gomes Barreto, Rua Baquiá, Rua Lucinda Gomes Barreto, Rua Seul, Avenida Conselheiro Carrão, Rua Juno, Rua Biguaçu, Rua Iacri, Rua Rogério Giorgi, Rua Evangelina, Rua Engenheiro Pegado, Rua Dentista Barreto até o ponto inicial.

Z3-123 - Começa na confluência da Avenida Souza Bandeira com Rua Maestro João Galati, segue pela Rua Maestro João Galati, Rua Coronel Eduardo Lejeune, Avenida Itaquera, Rua Francisco Fleury Correia, Rua Lúcia Teixeira Mendes, Avenida Henrique Schurig, Rua Milão, Rua Oscar Schurig, Rua Três, Rua Um, Avenida Itaquera, Avenida Souza Bandeira até o ponto inicial.

Z3-124 - Começa na confluência da Rua Aquiramon e Rua Lemos Conde, segue pela Rua Lemos Conde, Rua Leão Coroado, Rua das Tabocas, Rua Ourânia, Rua Agostinho Bezerra, Rua Pasqual Vita, Rua Aquiramon até o ponto inicial.

Z3-125 - Começa na confluência da Rua Timbó e Rua Almirante Brasil, segue pela Rua Almirante Brasil, Rua João Caetano, Rua Hípica, Rua Itajaí, Rua Tenente Inácio da Silveira, Rua A. de Vasconcellos, Rua dos Trilhos, Rua Conselheiro Lafayette e Rua Timbó até o ponto inicial.

Z3-126 - Começa na confluência da Rua Francisco Marengo e Rua Professor Pedreira de Freitas, segue pela Rua Professor Pedreira de Freitas, Rua Reboujo, Rua Bendiapá, Rua Nova Jerusalém, Rua Vale Formoso, Rua Antônio de Barros, Rua Afonso Henriques, Rua Francisco Marengo até o ponto inicial.

Z3-127 - Começa na confluência da Rua Girassol e Rua Rodésia segue pela Rua Rodésia, Rua Jericó, Rua Original, Rua Harmonia, Rua Wisard, Rua Girassol até o ponto inicial.

Z3-128 - Começa na confluência da Rua Cassandoca com Rua Arinaia, segue pela Rua Arinaia, Rua Sapucaia, Rua Tobias Barreto, Rua Doutor Ernesto Moreira, Rua Doutor João Batista de Lacerda, Rua Guaçuí, Rua Itaqueri, Rua Cassandoca até o ponto inicial.

Z3-129 - Começa na confluência da Rua Alentejo e Rua Demétrio Ribeiro, segue pela Rua Demétrio Ribeiro, Rua Barão do Cerro Largo, Rua Itapeti, Rua Apucarana, Rua Lucília de Queiroz, Rua 11, Rua Francisco Ziccardi, Rua Professor Jerônimo Bresser, Rua Grandu, Rua Marechal Barbacena, Rua Alentejo até o ponto inicial.

SOELLY PENHA DE OLIVEIRA FAGUNDES
SGM/ATA



Quadro n.º 3, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

23 - 130 - Começa na confluência da Rua Evangelina e Rua João Vieira Priosti, segue pela Rua João Vieira Priosti, Rua Lutécia, Rua Xiririca, Rua Pionguaba, Rua Lutécia, Praça Barão Homem de Melo, Rua do Córrego, Avenida Guilherme Giorgi, Rua Atlântida, Rua Evangelina até o ponto inicial.

23 - 131 - Começa na confluência da Rua 63 com a Rua 55, segue pela Rua 55, Avenida Dois, Avenida Lider, Rua 54, Rua 57, Rua 63 até o ponto inicial.

23 - 132 - Começa na confluência da Rua Santa Marcelina com a Rua Maroln, segue pela Rua Santa Marcelina, Estrada de Caguiçu, Rua Um, Rua Dois, segmento 1-2, Rua Cotegipe, Rua Santa Maria, Rua Inah, Rua São Theodoro, Rua Sete de Abril, Rua A, Rua União, Rua Cinco, Rua Quatro, segmento 3-4, Rua Santa Marcelina, Rua da Paz, Rua da Felicidade, Rua Maroln até o ponto inicial.

23 - 133 - Começa na confluência da Rua Lisboa e Rua Cardeal Arcoverde, segue pela Rua Cardeal Arcoverde, Rua Arruda Alvim, Rua Teodoro Sampaio, Rua Oscar Freire, Rua Artur de Azevedo, Rua Lisboa até o ponto inicial.

23 - 134 - Começa na confluência da Avenida Paulista e Rua Peixoto Gomide, segue pela Rua Peixoto Gomide, Rua Barata Ribeiro, Praça 14-Bis, Rua Doutor Plínio Barreto, Rua Professor Piccarolo, Rua São Carlos do Pinhal, Rua Itapeva, Avenida Paulista, Rua Pamplona, Alameda Jaú, Praça Alexandre de Gusmão, Alameda Santos, Alameda Casa Branca, Avenida Paulista até o ponto inicial.

23 - 135 - Começa na confluência da Rua Marquês de Valença com Rua Leme da Silva, segue pela Rua Leme da Silva, Rua da Moóca, Rua Joana D'Arc, Rua Fernando Falcão, Rua França Carvalho, Rua Leme da Silva, Rua do Oratório, Rua Visconde de Inhomirim, Rua Padre Raposo, viela 1, Rua do Oratório, Rua Juvenal Parada, Rua dos Campineiros, Rua Capitães-Mores, Rua Marquês de Valença até o ponto inicial.

23 - 136 - Começa na confluência da Rua João Borba e travessa João Borba, segue pela travessa João Borba, Rua Siqueira Bueno, Rua Curupira, Rua Voltolino, travessa Marina, Avenida Alvaro Ramos, Rua Moji-Mirim, Rua Jaboticabal, Rua Piracununga, Rua Porto Alegre, Rua Natal, Rua do Acre, Rua Dois Córregos, Rua João Borba até o ponto inicial.

23 - 137 - Começa na confluência da Rua Água Rasa e Avenida Regente Feijó, segue pela Avenida Regente Feijó, Rua Oiti, Rua Maria Adelaide, Rua Pico Negro, Rua Bom Jesus, Rua Baguassu, Rua Pantojo, Rua Água Rasa até o ponto inicial.

23 - 138 - Começa na confluência da Rua Cunha Gago e Rua Padre Garcia Velho, segue pela Rua Padre Garcia Velho, Rua Inácio Pereira da Rocha, Rua Horácio Lane, Rua Cardeal Arcoverde, Rua Cunha Gago até o ponto inicial.

23 - 139 - Começa na confluência da Rua da Consolação e Alameda Santos, segue pela Alameda Santos, Rua Peixoto Gomide, Alameda Jaú, Rua Severo Fournier, Avenida 9 de Julho, Rua Estados Unidos, Rua da Consolação até o ponto inicial.

23 - 140 - Começa na confluência da Rua Taguá e Rua São Joaquim, segue pela Rua São Joaquim, Rua Galvão Bueno, Rua Tamandaré, Rua do Glicério, Rua São Paulo, Rua Leopoldo Miguez, Rua Luis Gama, Praça do Cambuci, Avenida Lins de Vasconcelos, Rua Alves Ribeiro, Rua Um, Rua Miguel Teles Júnior, Rua Muniz de Souza, Rua Doutor Dário do Amaral, Rua Mazzini, Rua Ecuvero, Rua Diogo Vaz, Rua Tenente Otávio Gomes, Rua

Adelina Cicone 93
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805 72 (continuação)

Bueno de Andrade, Rua Pires da Mota, Rua Conselheiro Furtado, Rua Pandiá Calógeras, Rua Tamandaré, Rua Siqueira Campos, Rua Taguá até o ponto inicial.

Z3-141 - Começa na confluência da Rua Orville Derby e Rua Leocádia Cintra, segue pela Rua Leocádia Cintra, Rua Tijuguaçu, Rua dos Banca-riões, Largo São Rafael, Rua Araribóia, Rua Curupacé, Rua Camé, Rua Visconde de Inhomirim, Rua João Antônio de Oliveira, Rua Doutor Eduardo Gonçalves, Rua Borges de Figueiredo, Rua Conselheiro Benevides, Rua Canuto Saraiva, Rua Rubião Júnior, Rua Borges de Figueiredo, Rua Guaringuetá, Rua Orville Derby até o ponto inicial.

Z3-142 - Começa na confluência da Avenida Francisca de Paula e Rua Vacanga, segue pela Rua Vacanga, Avenida Aricanduva, segmento A-B, Rua Henrique Xavier, Avenida Flor de Vila Formosa, segmento C-D, Rua João Cordeiro, Rua Amorais, Avenida Francisca de Paula até o ponto inicial.

Z3-143 - Começa na confluência da Avenida João XXIII e Avenida Rio das Pedras, segue pela Avenida Rio das Pedras, Rua Desembargador Andrade Pinto, Rua Professor Carlos Callioli, Rua Dorival Lourenço da Silva, Rua A, Rua Doutor Mariano Cursino de Moura, Avenida Rio das Pedras, Rua 2, Rua 5, Rua Olímpio de Campos, Rua Tupã, Rua B, Rua Marajoara, Avenida João XXIII até o ponto inicial.

Z3-144 - Começa na confluência da Estrada do Rio Pequeno e Avenida P, segue pela Avenida P, Rua A, Rua Q, Avenida Nossa Senhora da Assunção, Rua 5, Rua 7, Rua H, Estrada do Rio Pequeno até o ponto inicial.

Z3-145 - Começa na confluência da Rua Artur de Azevedo e Rua Francisco Leitão, segue pela Rua Francisco Leitão, Rua de Pinheiros, Rua Maria Carolina, Rua Henrique Monteiro, Rua Doutor Bianchi Bertoldi, Rua Artur de Azevedo até o ponto inicial.

Z3-146 - Começa na confluência da Rua Dom Joaquim de Melo e Rua Jumaná, segue pela Rua Jumaná, Rua Comé, Rua Guaimbé, Rua Conde Prestes, viela 1, Rua Cônego Antonio Lessa, Rua Dom Joaquim de Melo até o ponto inicial.

Z3-147 - Começa na confluência da Rua Tamaratoca com Rua Padre Raposo, segue pela Rua Padre Raposo, Rua Bixira, Rua do Oratório, Rua Professor Oliveira Fausto, Rua Barretos, Rua Campo Largo, Rua Natal, Rua do Oratório, Rua Santo Hipólito, travessa Santo Hipólito, travessa Jupuruchita, Rua Jupuruchita, travessa Um, Rua Terenas, Rua Canina, Rua do Oratório, Rua Sebastião Preto, Rua Madre de Deus, Rua Tamarato, Rua Madre de Deus, Rua Tamaratoca até o ponto inicial.

Z3-148 - Começa na confluência da Rua Asfaltite e Avenida Doutor Eduardo, segue pela Avenida Doutor Eduardo, Rua Aracê, Praça Diogo de Aguirre, Rua Arapoca, Rua Anambês, Rua Vênus, Rua Filha do Sagrado Coração, Rua Irmã Clotilde, Rua Ouricuri, Rua Almirante Silvano, Avenida João XXIII, Avenida Renata, Rua Carlito, Rua Zina, Rua Angá, Rua São Ticiano, Rua Saigon, Rua Balzac, Rua Tirana, Rua Asfaltite até o ponto inicial.

Z3-149 - Começa na confluência da Rua São Miguel com Rua Engenheiro Guilherme Cristiano Faldner, segue pela Rua São Miguel, Avenida Rio das Pedras, Rua O, Rua Antonio de Giudice, Avenida D, Avenida Rio das Pedras, Rua Volta Redonda, Rua Engenheiro Guilherme Cristiano Faldner até o ponto inicial.

Z3-150 - Começa na confluência da Rua Padre Carvalho e Rua do Sumidouro, segue pela Rua do Sumidouro, Rua Fernão Dias, Rua Martim Carasco, Rua Cardeal Arcoverde, Rua Pais Lemé, Rua Ferreira de Araújo, Rua João Elias Saad, Rua Padre Carvalho até o ponto inicial.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z3 - 151 - Começa na confluência da Rua Estados Unidos com Avenida 9 de Julho, segue pela Avenida 9 de Julho, Rua Convenção de Itu, Alameda Jaú, Rua Pamplona, Alameda Santos, Rua Leôncio de Carvalho, Rua Coronel Oscar Porto, Rua Rafael de Barros, Rua Mário do Amaral, Rua Sampaio Viana, Rua Tutóia, Rua Alvaro de Menezes, Rua Professor João Marinho, viela 2, Rua Manoel da Nóbrega, Rua Tutóia, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Saint Hilaire, travessa 1, Rua José Maria Lisboa, Rua Capitão Pinto Ferreira, Alameda Lorena, Alameda Joaquim Eugênio de Lima, Rua Guarará, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Estados Unidos até o ponto inicial.

Z3 - 152 - Começa na confluência da Rua Nilo com a Rua Pires da Mota, segue pela Rua Pires da Mota, Avenida Aclimação, Avenida Turmalina, Praça General Polidoro, Rua Safira, Rua Rodrigo Cláudio, Rua Carlos Chagas, Rua Nilo até o ponto inicial.

Z3 - 153 - Começa na confluência da Rua Paulo Orozimbo com Rua Antônio Tavares, segue pela Rua Antônio Tavares, Rua Augusto de Toledo, Rua Duarte Leopoldo, Rua Paulo Orozimbo, Rua Senador Carlos Teixeira de Carvalho, Rua Teodureto Santo, Rua Robertson, Rua Paulo Orozimbo até o ponto inicial.

Z3 - 154 - Começa na confluência da Rua Santa Rosa Jor com Avenida Doutor Vital Brasil, segue pela Avenida Doutor Vital Brasil, Rua Estevão Lopes, Rua Gaspar Moreira, Rua Camargo, Rua Reação, Rua Santa Rosa Jor até o ponto inicial.

Z3 - 155 - Começa na confluência da Avenida Tereza Cristina com Rua Hipólito Soares, segue pela Rua Hipólito Soares, Avenida do Estado, Rua do Manifesto, Rua Brigadeiro Jordão, Rua Bom Pastor, Rua Oliveira Alves, Rua Costa Aguiar, Rua Leais Paulistanos, Rua Agostinho Gomes, Rua do Fico, Rua Cipriano Barata, Rua Cônego Januário, Rua Costa Aguiar, Avenida Tereza Cristina até o ponto inicial.

Z3 - 156 - Começa na confluência da Rua Sílvio de Souza com a Rua Barão de Caçapava, segue pela Rua Barão de Caçapava, Rua Iguaratinga, Rua Batuns, Estrada de Vila Ema, Rua Itaperima, Rua Marius, Rua Bernarda Paulista, Rua Gopiará, Rua João Bizarro da Neve, Rua Padre Maurício, Rua Doutor Gabriel de Rezende, Avenida Luca, Rua Florio, Rua Paulina, Avenida Sapopemba, Rua Seis, Rua Dez, viela 1, adutora do Rio Claro, Rua Domingos Afonso, Rua Capitão Militão, Rua Sílvio de Souza até o ponto inicial.

Z3 - 157 - Começa na confluência da Rua Mussolini com a Rua Greco, segue pela Rua Greco, Rua Lessing, Rua Solidônio Leite, Rua C, adutora do Rio Claro, Rua Bucuituva, Rua 2, Avenida Sapopemba, Rua Mussolini até o ponto inicial.

Z3 - 158 - Começa na confluência da Rua Itanhaém com Rua Américo Vespucci, segue pela Rua Américo Vespucci, Rua Cavour, Rua Ibitirama, Rua Indaiá, Praça Velga Cabral, Rua Cananéia, Rua Marquês da Praia Grande, Rua Dante Alighieri, Rua José Zappi, Rua Sete Pontes, Rua Umurama, Rua do Oratório, Rua Professor Raul Briguet, Rua Paulo Lima Correia, Rua Padre Leonel França, Rua Itapigi, Rua do Orfanato, Estrada de Vila Ema, Rua Cananéia, Rua Piancó, Rua Itanhaém até o ponto inicial.

Z3 - 159 - Começa na confluência da Rua Abílio Soares e Rua Doutor Flaquer, segue pela Rua Doutor Flaquer, Rua Coronel Paulino Carlos, Rua Doutor Tomaz Carvalho, Rua Tutóia, Rua Tumiaru, Rua Joinville, Rua Abílio Soares até o ponto inicial.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	140	de proc.
n.º	582	de 19 99

95
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z3-160 - Começa na confluência da Rua 6 com Rua 5, segue pela Rua 5, Estrada do Paraventi, segmento 1-2, segmento 2-3, passagem B, Estrada do Paraventi, Rua 1, Rua 6 até o ponto inicial.

Z3-161 - Começa na confluência da Rua Batista Caetano e Rua Basílio da Cunha, segue pela Rua Basílio da Cunha, Rua Inglês de Souza, Rua Doutor Dolzani, Avenida Lacerda Franco, Rua Coronel Diogo, Rua Batista Caetano até o ponto inicial.

Z3-162 - Começa na confluência da Rua Agostinho Lattari com Rua Tacomará, segue pela Rua Tacomará, Rua Aparaju, viela 1, Rua General Feliciano Falcão, Rua Capitão Pacheco Chaves, Rua Agostinho Lattari até o ponto inicial.

Z3-163 - Começa na confluência da Rua Sítio da Casa Grande com Avenida Sapopemba, segue pela Avenida Sapopemba, adutora do Rio Claro, Rua Rei Alberto da Bélgica, travessa Dois, Rua Coronel Rodrigues, Rua A, Rua Sítio da Casa Grande até o ponto inicial.

Z3-164 - Começa na confluência da Rua Major Brigadeiro Mário Castello com Rua Francisco Alves de Carvalho, segue pela Rua Francisco Alves de Carvalho, Rua Netto Selmi Dei, segmento 1-2, Praça Coronel Antônio Pretscho, Rua Major Marques Porto, Estrada do Caguaçu, Rua Major Brigadeiro Mário Castello até o ponto inicial.

Z3-165 - Começa na confluência da Rua Araci com Rua Guiomar, segue pela Rua Araci, Avenida Professor Francisco Morato, Rua Tenente Aviadador Mota Lima, Rua Ministro Alfredo Nasser, Rua Edmundo Scanapieco, Rua Paulina Pires Bey, Rua Oscar Pinheiro Coelho, Avenida Professor Francisco Morato, Rua Sucuri, Rua Doutor Ariosto Buller Souto, Rua Três Irmãos, Rua Guiomar até o ponto inicial.

Z3-166 - Começa na confluência da Estrada de Vila Ema com Rua James Stolz, segue pela Rua James Stolz, Rua Solidônio Leite, Rua Herwek, Rua Uhlend, Avenida Condé Barbielini, Rua Loto, Rua Guilherme, Rua Roberto Dias, Rua Senador Arlindo Amaral, Rua Monsenhor Reimão, segmento 1-2, Estrada de Vila Ema, Rua Genipapo, segmento A-B, Rua B, Estrada de Vila Ema, Rua Francisco Fett, Rua 1, Rua 3, Rua 2, Estrada de Vila Ema até o ponto inicial.

Z3-167 - Começa na confluência da Rua Amparo com Rua Paraibuna, segue pela Rua Paraibuna, Rua Corrêa Barros, Rua Oliveira Gouvea, Rua José dos Reis, Praça Santa Helena, Rua José dos Reis, Rua Doutor Armando Torantino, Rua Fabiano Alves, Rua Guanhaias, Rua Manaias, Rua Pitinga, Rua dos Ciclames, Rua das Baunilhas, Rua das Giestas, travessa das Glicínias, segmento 1-2, Rua Ibitirama, Rua J, Rua C, Rua das Giestas, Rua Ibitirama, Rua Jundiaéba, Avenida Zelina, Praça Padre Lourenço Barendri, Rua Tomaz Izzo, Rua Amparo até o ponto inicial.

Z3-168 - Começa na confluência da Rua Taborda com Avenida Professor Francisco Morato, segue pela Avenida Professor Francisco Morato, Avenida do Imigrante Japonês, Rua Rosa, Rua Canio Rizzo, Avenida Professor Francisco Morato, Rua Manoel Jacinto, Rua Professor Monjardim, Rua André Saraiva, Rua Taborda até o ponto inicial.

Z3-169 - Começa na confluência da Rua Doutor Mário Vicente e Rua Moreira e Costa, segue pela Rua Moreira e Costa, Rua Xavier de Almeida, Rua Almirante Lobo, Rua do Manifesto, Rua General Lecor, Rua 1822, Rua Labatut, Rua do Manifesto, Rua 2 de Julho, Rua 1822, Rua do Grito, Rua Lino Coutinho, Rua Clemente Pereira, Rua Cipriano Barata, Rua Gonçalves Ledo, Rua Bom Pastor, Rua Correia Salgado, Rua Xavier de Almeida, Rua Arcipreste de Andrade, Rua Doutor Mário Vicente, Rua 24

SOELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessor - SGM/LATL



Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

de Outubro, Rua Salvador Simões, Rua Huet Bacelar, Rua Doutor Mário Vicente até o ponto inicial, excluindo a área definida pelo perímetro da Zona Z4-049.

Z3-170 - Começa na confluência da Rua José Macedo com Estrada do Oratório, Estrada do Oratório, Rua Pedro Rota, Rua Doutor Miguel Bombarda, Rua Tamoios, Rua Bororés, Rua José Macedo até o ponto inicial.

Z3-171 - Começa na confluência da Rua Dona Sofia Fetti com Rua Gaspar Schillittler, segue pela Rua Gaspar Schillittler, Rua Francisco Fetti, Avenida São Lucas, Rua Leonardo Villasboas, Rua Doutor Nogueira de Noronha, Rua São Mateus, Rua João Veloso, Rua São Marcos, Rua Padre Bruno Ricco, Rua Otto Chubart, Rua Cesário dos Santos, Rua Coronel José da Silva Neto, Estrada do Oratório, Rua A, Rua E, Rua B, Rua F, Rua Euclides Barbosa Lima, Rua Dona Sofia Fetti até o ponto inicial.

Z3-172 - Começa na confluência da Rua Norma com Rua João Cachoeira, segue pela Rua Norma, Rua Clodomiro Amazonas, Rua Fiandeiras, Rua Professor Atílio Innocenti, Rua Comendador Miguel Calfat, Rua João Cachoeira até o ponto inicial.

Z3-173 - Começa na confluência da Rua Floriano de Sá com Rua Roberto Koch, segue pela Rua Roberto Koch, Rua Aida, Rua Alvaro do Vale, Rua Amadis, Rua Floriano de Sá até o ponto inicial, excluindo o perímetro definido pela Zona Z4-050.

Z3-174 - Começa na confluência da Rua Eptácio Pessoa com Avenida Sapopemba, segue pela Avenida Sapopemba, Rua Padre Atílio Garré, Rua Benedito Pedroso, Rua Eduardo Prado, Rua 3, Rua Eptácio Pessoa até o ponto inicial.

Z3-175 - Começa na confluência da Rua Paramu com Rua Tripui, segue pela Rua Tripui, Rua dos Rainunculos, Rua das Campanulas, Rua das Alfazemas, Rua dos Junquilhos, Rua dos Urzes, Rua Bispo Engénio Demazenod, Rua Morapena, Rua Costa Barros, Rua Fernandes Sardinha, Rua das Giestas, Rua Paramu até o ponto inicial.

Z3-176 - Começa na confluência da Avenida Sapopemba com o segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, córrego Taboão, Rua A, Rua 4, Rua Londres, Rua 3, Rua 1, Avenida Bancário, Rua Parque Bancário, Avenida Sapopemba, adutora do Rio Claro, Avenida Sapopemba, adutora do Rio Claro, Avenida Cibelle de Carvalho, Rua Francisco Pereira de Souza, Rua Doutor Tolstoi de Carvalho, Avenida Sapopemba até o ponto inicial.

Z3-177 - Começa na confluência da Rua Caminho do Engenho com Rua Nossa Senhora das Graças, segue pela Rua Caminho do Engenho, Avenida Professor Glória Martins, Rua Doutor Mário de Moura e Albuquerque, Rua Capitão Euclides da Cunha, Avenida Professor Francisco Morato, Rua 1, Rua Santa Rita de Cássia, Rua Nossa Senhora das Graças até o ponto inicial.

Z3-178 - Começa na confluência da Rua Marselhesa com Rua Doutor Diogo de Faria, segue pela Rua Marselhesa, Rua Morcote, Rua Loefgreen, Rua Três de Maio, Avenida Altino Arantes, Rua Doutor Bacelar, Rua Pedro de Toledo, Rua Leandro Dupret, Rua Doutor Diogo de Faria até o ponto inicial.

Z3-179 - Começa na confluência da Rua Juréa com Rua Santa Cruz, segue pela Rua Juréa, Rua Padre Machado, Rua Joel Jorge de Mello, Rua Ouvidor Peleja, Rua Afonso Celso, Rua Santa Cruz até o ponto inicial.

Z3-180 - Começa na confluência da Rua José Bonifácio com Estrada do Oratório, segue pela Estrada do Oratório, Rua 2, Rua 6, Rua 3, Estrada do

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 111 da proc.
n.º 583 de 19 99
CD

Adelina Cicco
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Oratório, Rua 3, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, Rua João Mendes, Rua José Bonifácio até o ponto inicial.

Z3-181 - Começa na confluência da Rua Marquês de Olinda com Rua Miracatu, segue pela Rua Miracatu, Rua Doutor Gentil de Moura, Rua Júlia Cortines, Rua Bom Pastor, Rua Malvina Ferreira Sammarone, Rua G, Rua do Lago, Rua Capão do Rego, Rua Lúcia, Rua Sussurana, Rua Capitã, Rua 5 de Julho, Rua Jamboassu, Rua Bamboré, Rua Marquês de Olinda até o ponto inicial.

Z3-182 - Começa na confluência da Rua B-1 com Rua C-3, segue pela Rua C-3, Rua B-2, Estrada do Oratório, Rua B-3, Rua C-7, Rua B-3, Rua B-1 até o ponto inicial.

Z3-183 - Começa na confluência da Rua Joaquim Gouveia Franco com Rua Maria Cursi, segue pela Rua Joaquim Gouveia Franco, Rua F-18, Rua F-2, Rua Alessandro Giulio Dell'Ariga, Rua Antônio Previato, Rua Doutor Aureliano da Silva Arruda, Rua Angelo da Candia, Rua Embaixador Ildefonso Falcão, Rua Doutor Felice Buscaglia, Avenida Mateo Bel, Avenida Francisco Cordelli, Avenida Cláudio Augusto Fernandes, Rua Maria Cursi até o ponto inicial.

Z3-184 - Começa na confluência da Rua Major Sucupira com Rua 1, segue pela Rua 1, Rua Coronel Deraldo Jordão, Rua Almeida Lisboa, Rua Cardoso Franco, Rua Delmiro Ferreira, Rua José Cocciuffo, Rua Santa Cruz, Rua Assunção, Rua Ceci, Rua Rita de Persílio Neto, travessa Gambiru, Rua Itauba, Rua Dom Bernardo Nogueira, Rua Dom Manoel de Andrade, Rua Dom Sebastião do Rego, Rua Dom Lúcio de Souza, Rua Capitão Lacerda Cardim, Rua Major Sucupira até o ponto inicial, excluindo-se a área definida pelo perímetro da Zona Z4-058.

Z3-185 - Começa na confluência da Rua Doutor Eliseo de Castro com Rua 28 de Setembro, segue pela Rua 28 de Setembro, Rua Sussurana, Avenida Fagundes, Rua Floriania, Rua Doutor Emilio Castelar, Rua dos Macachãs, Rua São Daniel, Rua Guanabara, Rua Cônego José Norberto, Rua Doutor Malta Cardoso, Rua Vergueiro, Rua Acarájé, Rua Salvador Simões, Rua Doutor Eliseo de Castro até o ponto inicial.

Z3-186 - Começa na confluência da Rua Baltar com Rua Grão Mongol, segue pela Rua Grão Mongol, Rua Gomes de Araújo, Rua Viana do Castelo, Rua Baltar até o ponto inicial.

Z3-187 - Começa na confluência da Avenida Ministro Gabriel de Resende Passos com Alameda dos Arapanés, segue pela Avenida Ministro Gabriel de Resende Passos, Alameda dos Alcás, Avenida dos Imares, Alameda dos Arapanés, Avenida Pavão, Rua Pintassilgo, Rua Marquês de Inhambuque, Rua Indiaroba, Avenida Jacutinga, Rua Tuim, Avenida Lavandisca, Alameda dos Arapanés até o ponto inicial.

Z3-188 - Começa na confluência da Rua das Azaléas com Alameda das Boninas, segue pela Rua das Azaléas, Rua Caputira, Rua Comendador João Gabriel, Rua Pitangueiras, Rua Piratuba, Rua dos Miosotis, Avenida Senador Casemiro da Rocha, Rua Apolonia Pinto, Rua das Hortências, Ruas das Orquídeas, Rua dos Narcisos, Rua das Rosas, Rua das Camélias, Alameda das Boninas até o ponto inicial.

Z3-189 - Começa na confluência da Rua Caramuru com Avenida Senador Casemiro da Rocha, segue pela Rua Caramuru, Rua Potengi, Rua General Eloi Alfaro, Rua 1, Rua Juréa, Rua Itaoca, Rua Guiratinga, Rua Itaboraí, Avenida Bosque da Saúde, Rua Traituba, Rua Bertoga, Rua Caramuru, Avenida Bosque da Saúde, Avenida Jabaquara, Alameda das Boninas, Avenida Senador Casemiro da Rocha até o ponto inicial.

Z3-190 - Começa na confluência da Rua Pensylvania com a Rua Guaraiuva, segue pela Rua Pensylvania, Rua Arandu, Rua Samuel Morsi, Rua

Lei n.º
7.805/72

SUELLY PEREIRA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



Quadro n.º 3, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

George Ohm, Rua Michel Faraday, Avenida Engenheiro Luis Carlos Bertini, Rua John Baird, Rua B, Rua 2, Rua 10, Rua Engenheiro Luiz Carlos Berrini, Rua Padre Antonio José dos Santos, Avenida Nova Independência, Rua Furnas, Rua Arandu, Rua Indiana, Rua Guaraiúva até o ponto inicial.

Z3 - 191 - Começa na confluência da Rua 7 com Rua 1, segue pela Rua 1, segmento 1-2, Rua G, Rua F, Rua Ana Clara, Rua 4, Rua 7 até o ponto inicial.

Z3 - 192 - Começa na confluência da Rua Doutor Jesuino Maciel com Rua Brasil, segue pela Rua Doutor Jesuino Maciel, Rua Almirante Barroso, Rua Edson, Avenida Santo Amaro, Rua Flórida, Avenida Portugal, Rua Pennsylvania, Rua Los Angeles, Rua Nova Orleans, Rua Indiana, Avenida Portugal, Rua Geórgia, Rua Brasil até o ponto inicial.

Z3 - 193 - Começa na confluência da Rua Andaluza com Rua Coronel Francisco Inácio, segue pela Rua Andaluza, Rua Elba, Praça Barão de Santa Dart, Rua Belgrado, Rua Coronel Francisco Inácio, Rua Regina Aragão, Rua Salvador Pires de Lima, Rua Aurantina, Rua Souza Coutinho, Rua Marechal Pimentel, Rua Araújo Gondim, Rua Japarutuba, Rua Protocolo, Rua Caripura, Rua Ancora, Rua Santo Antonio de Categeró, Rua Laranjal, Rua Izonzo, Praça Barão de Anhambai, Rua Arrebol, Praça Doutor Luiz do Rego, Rua Arrebol, Via Anchieta, Rua Professor Vilalva Júnior, Rua Elba, Rua Regina Aragão, Rua Drava, Praça Arvers, Rua Drava, Rua Sava, Rua Américo Samarone, Rua Coronel Francisco Inácio até o ponto inicial.

Z3 - 194 - Começa na confluência da Rua Marcos Fernandes com Rua André Mendes, segue pela Rua Marcos Fernandes, Rua Angustura, Rua General Chagas Santos, Rua Peribebu, Rua Francisco Dias, Rua Felipe Cardoso, Rua André Mendes até o ponto inicial.

Z3 - 195 - Começa na confluência da Rua Dom Pedro II com Rua Machado de Assis, segue pela Rua Machado de Assis, Rua Santa Rita, Rua Vieira de Moraes, Rua Cristovão Pereira, Rua Piracicaba, Rua Benjamin Constant, Rua Edison, Rua Barão do Triunfo, Rua Pirassununga, Rua Dom Pedro II até o ponto inicial.

Z3 - 196 - Começa na confluência da Rua Itapiru com Rua General Camisão, segue pela Rua Itapiru, Rua Doutor Nogueira Martins, Rua dos Caciques, Rua General Chagas Santos, Rua Carneiro da Cunha, travessa Eleutério, linha de transmissão da Light, Avenida Jabaquara, linha de transmissão da Light, Rua Ararapira, Rua Paracatu, Rua Silvio, Rua Décio, Avenida Miguel Stefano, Rua Fiação da Saúde, Rua Carneiro da Cunha, Rua General Camisão até o ponto inicial.

Z3 - 197 - Começa na confluência da Avenida Anagé com Estrada de Campo Limpo, segue pela Avenida Anagé, Rua Flama, Rua Ecauna, Avenida das Colméias, Rua Manicoba, Rua Guida, Estrada de Campo Limpo até o ponto inicial.

Z3 - 198 - Começa na confluência da Avenida Martinho Guedes com Rua Vergueiro, segue pela Rua Vergueiro, Rua Taquarichim, Rua Tenente Paulo Alves, Rua Santo Albano, Rua 1, Avenida Padre Armindo Vieira, Rua São Benedito, segmento 1-2, Rua Marquês de Lages, Rua Italva, Rua Dom Vilares, Rua Nossa Senhora das Mercês, Rua Nossa Senhora da Saúde, Rua Assunção, travessa Nossa Senhora das Mercês, Rua Descampado, Rua Abagiba, Avenida Martinho Guedes até o ponto inicial.

Z3 - 199 - Começa na confluência da Rua São José com Rua Nossa Senhora da Saúde, segue pela Rua São José, Rua Salvador Rosa, Rua Orlando Ferraiolo, Rua Nossa Senhora da Saúde até o ponto inicial.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	122	de proc.
n.º	583	de 1999
CD		

Adelina Ciccone⁹⁹
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

- Z3-200** - Começa na confluência da Rua 1 com segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, Rua K, Rua J, Rua Pelegrino Varani, Rua Brasília Seckler, Rua Eduardo Panades, Rua B, Rua Avelino Barreiros, Rua I até o ponto inicial.
- Z3-201** - Começa na confluência da Rua Otto de Barros com a Rua Antônio Cantarella, segue pela Rua Otto de Barros, Rua das Monções, Avenida Manoel Pires, Rua Antônio Cantarella até o ponto inicial.
- Z3-202** - Começa na confluência da Rua Guilherme Mainard com Rua Amador Medeiros, segue pela Rua Amador Medeiros, Rua O, Rua D, Rua 3, Rua B, Estrada de Campo Limpo, Rua 1, Rua 2, Rua 1, Rua D, Rua A, Estrada de Campo Limpo, Rua A, Rua B, Rua 1, Rua Guilherme Mainard até o ponto inicial.
- Z3-203** - Começa na confluência da travessa da Capela com Rua Maurício de Lacerda, segue pela travessa da Capela, Avenida Fagundes Filho, Rua Coronel Marcolino Fagundes, Rua dos Democráticos, Avenida A, Avenida Fagundes Filho, Rua Massaranduba, Rua Maurício de Lacerda até o ponto inicial.
- Z3-204** - Começa na confluência da Rua Nossa Senhora das Mercês com Rua Batuíra, segue pela Rua Batuíra, Rua Romão Pulgari, Rua Dom Vilares, Rua Angaturama, Rua Marquez de Lages, Rua Nossa Senhora das Mercês até o ponto inicial.
- Z3-205** - Começa na confluência da Avenida Ceci com Alameda dos Gualós, segue pela Alameda dos Gualós, Rua José Líbero, Rua dos Democráticos, Rua São Judas Tadeu, Rua Soares de Avelar, Rua Professor Souza Barros, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Avenida Jabaquara, Avenida Ceci até o ponto inicial.
- Z3-206** - Começa na confluência da Rua Joaquim de Andrade com Rua Capitão Octávio, segue pela Rua Joaquim de Andrade, Rua Julio Ribeiro, Rua José Vicente Cavalheiro, Rua Américo Brasiliense, Rua José Guerra, Rua da Paz, Rua Pais da Silva, Rua Engenheiro Mesquita Sampaio, Rua Amaro Guerra, Rua Bangu, Rua Pires de Oliveira, Rua Capitão Octávio até o ponto inicial.
- Z3-207** - Começa na confluência da Rua Marquês de Lages com Rua Tolstoi, segue pela Rua Marquês de Lages, Rua São José, Rua B, Rua Amazonas, Rua Paulo de Moraes, Rua Santa Angela, segmento A-B, Rua Tolstoi até o ponto inicial.
- Z3-208** - Começa na confluência da Avenida Miguel Stefano com a Rua Dona Amélia Rufino, segue pela Avenida Miguel Stefano, Rua Abeylar de Queiroz, Rua Rosa de Moraes, Rua Waldemar Magalhães, travessa Magalhães, Rua Água Funda, Avenida Bosque, Rua José Gaíba, Rua Delina Magalhães, Rua Dulce Magalhães, Rua Rosa de Moraes, Rua Dona Amélia Rufino até o ponto inicial.
- Z3-209** - Começa na confluência da Rua Arapuru com Rua Carnaúba, segue pela Rua Arapuru, Rua Cirurgiões, Rua Parobi, Rua Sarambé, Rua Epicaba, Rua Timbaubá, Rua Carnaúba até o ponto inicial.
- Z3-210** - Começa na confluência da Rua 1 com a Rua Soares de Avelar, segue pela Rua 1, Rua dos Caribes, Rua Domingos de Santa Maria, Rua Tau, Avenida do Café, Rua Ômega, Avenida Diederichsen, Avenida Leonardo da Vinci, Rua A, Rua Lucrécia Maciel, Rua Engenheiro Edson de Toledo, Praça Barão de Japurá, Rua Botelho, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Avenida do Café, Rua Delta, Rua Domingos de Santa Maria, Rua Itatiaia, Rua Ibirajá, Rua Eta, travessa Diederichsen, Rua Soares de Avelar até o ponto inicial.
- Z3-211** - Começa na confluência da Rua Prudente de Moraes com Rua

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

Lei n.º 7.805



Quadro n.º 8. anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Vitor Emanuel, segue pela Avenida Padre Arlindo Vieira, Rua Jardim Tropical, Rua Primavera, Rua A-2, Rua B-1, Rua E, Rua Doutor Pinto Nazário, Rua Nelson Luiz de Barros, segmento A-B, Avenida Padre Arlindo Vieira, segmento C-D, segmento D-E, viela 1, Avenida Padre Arlindo Vieira, Rua 1, Rua 2, Avenida Padre Arlindo Vieira, Rua 4, Rua Prudente de Moraes até o ponto inicial.

Z3-212 - Começa na confluência da Avenida Pedro-Bueno com Rua Haroldo Paranhos, segue pela Avenida Pedro Bueno, Rua Rugendas, Rua Simões Pinto, Avenida João Pedro Cardoso, Rua Mário Faustino, Rua Ângelo Mendes de Almeida, Rua Cônsul, Rua Padre Vicente Hacuel, Rua Ugo Tadel, Rua Haroldo Paranhos até o ponto inicial.

Z3-213 - Começa na confluência da Rua Professor Almeida Porto com Rua Irmão Pio, segue pela Praça Professor Jaime Poggi, travessa A, Avenida Nossa Senhora da Encarnação, Rua Francisco de Lima, Rua Professor Hauptmann, Rua Florestópolis, Praça Padre Luiz Riou, Rua Irmão Pio até o ponto inicial.

Z3-214 - Começa na confluência da Rua 2 com a Estrada de Campo Limpo, segue pela Rua 2, Rua 4, segmento 1-2, Rua 16, viela 10, Rua 14, Rua 12, viela 12, Rua 5, Rua 4, viela 3, viela 2, Rua do Colégio, Estrada de Campo Limpo até o ponto inicial.

Z3-215 - Começa na confluência da Rua 5 com Rua 7, segue pela Rua 7, Avenida A, Rua 30, Rua 25, Rua 10, Rua 6, Rua 9, Rua 5 até o ponto inicial.

Z3-216 - Começa na confluência da Rua Barrania com Rua Vitoriana, segue pela Rua Barrania, Rua Assaí, Rua 29, Rua Taciba, Rua Vitoriana até o ponto inicial.

Z3-217 - Começa na confluência da Rua das Palmas com Rua C, segue pela Rua das Palmas, Rua Tamara, Rua Particular Um, Rua da Imprensa, Rua Carlos Liviero, Rua Bocatiara, Avenida São Paulo, segmento A-B, Rua E, Rua Carlos Liviero, Rua C até o ponto inicial.

Z3-218 - Começa na confluência da Rua Jovita com Rua São Vicente, segue pela Rua Jovita, Rua Sal, Avenida Vila Mascote, Avenida Santa Catarina, Rua Souza Dantas, Avenida Honduras, Avenida América, Rua da Capela, Rua Cupecê, Rua Madre Emilie de Villeneuve, segmento 1-2, Avenida Vila Mascote, Rua São Vicente até o ponto inicial.

Z3-219 - Começa na confluência da Rua Friburgo com a Rua A, segue pela Rua A, Rua Lugano, Estrada do Rio Bonito, Rua Friburgo até o ponto inicial.

Z3-220 - Começa na confluência da Avenida Xavantes com Rua H, segue pela Avenida Xavantes, Avenida Padre Arlindo Vieira, Rua C, córrego, Rua dos Coqueiros, Rua Tupiniquins, Rua Guarani, Rua H até o ponto inicial.

Z3-221 - Começa na confluência da Rua Coronel Luiz Barroso com Rua Anchieta, segue pela Rua Coronel Luiz Barroso, Rua Conde de Itu, Rua Doutor Antônio Bento, Rua Nove de Julho, Rua São Benedito, Rua Conde de Itu, Rua São Luiz, Rua Anchieta, Rua General Osório, Rua Carlos Gomes, Rua Herculano de Freitas, Rua General Carneiro, Rua São Benedito, Rua Isabel Schimidt, Rua Campos Sales, Praça Floriano Peixoto, Rua A, Rua Paulo Eiró, Rua da Matriz, Rua Barão do Rio Branco, Rua Amaro André, Rua Tenente Coronel Carlos Silva Araújo, Rua Santo Antônio, Rua Anchieta até o ponto inicial.

Z3-222 - Começa na confluência da Rua Pereira com Rua José Veríssimo da Costa Pereira, segue pela Rua Pereira, Rua das Pérolas, Rua Eurico, Rua Braga, Rua Euclides, Rua Godofredo Braga, Avenida Engenheiro

101
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Armando de Arruda Pereira, Rua Coronel Luiz de Faria e Souza, Rua dos Beija-Flores, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Rua José Veríssimo da Costa Pereira até o ponto inicial.

Z3-223 - Começa na confluência da Rua Barão de Duprat com Rua General Carneiro, segue pela Rua Barão de Duprat, Rua Pereira Barreto, Rua Iguatinga, Rua João Alfredo, Alameda Santo Amaro, Rua Maria do Prado, Rua Iguatinga, Rua Belchior de Pontes, Rua Senador Flaquer, Rua Herculano de Freitas, Rua General Carneiro até o ponto inicial.

Z3-224 - Começa na confluência da Rua Santo Agnelo com Rua A, segue pela Rua Santo Agnelo, Rua Tomazina, segmento 1-2, Rua Alfaya Rodrigues, Avenida Cupecê, Estrada do Mar, Rua 2, Rua 1, Rua A até o ponto inicial.

Z3-225 - Começa na confluência da Avenida Muzambinho com Rua Primeiro de Maio, segue pela Avenida Muzambinho, Rua São Simão, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Rua José Bonifácio, Rua César Bierrenback, Rua Primeiro de Maio até o ponto inicial.

Z3-226 - Começa na confluência da Rua Roberto Mutinger com Rua Ranulfo Prata, segue pela Rua Ranulfo Prata, Rua Eduardo de Sá, Avenida Cupecê, Rua Professora Maria Bittencourt Petit, travessa Dom João VI, Avenida Bandeirante, Rua José Bonifácio, Rua Sargento-Mor Carvalho, Rua A, Rua Itapecerica, Praça A, Rua Baquíviv, Rua 10 de Julho, Rua Sassaki, Avenida Cupecê, Rua Roberto Mutinger até o ponto inicial.

Z3-227 - Começa na confluência da Avenida Nossa Senhora do Sabará e Estrada da Campinha, segue pela Estrada da Campinha, Rua S, Rua 2, Rua 7, Rua 3, Rua 8, Rua A, Rua 3, Avenida Nossa Senhora do Sabará, Rua Santo Alberto, Rua São João, Rua Santo André, Rua São Pedro, Rua Santana, Avenida Nossa Senhora do Sabará, Rua Guararibela, Rua Beijui, Rua Amoipira, Rua Caracituba, Rua Jumiirim, Rua 1, Avenida Nossa Senhora do Sabará até o ponto inicial.

Z3-228 - Começa na confluência da Rua Antônio Foster e Rua 7 de Julho, segue pela Rua 7 de Julho, Rua Alexandre de Gusmão, Rua A, Rua Lucila, canal do Rio Grande, Avenida dos Lagos, Rua Nossa Senhora do Socorro, Rua São Vicente, Avenida João de Barros, Avenida de Pinedo, Rua Fernão Dias, Rua Tapuias, Rua Amaro Leite, Rua Augusto F. de Moraes, Rua Domingos Jorge, Rua Peri-Peri, Rua Antônio Foster até o ponto inicial.

Z3-229 - Começa na confluência da Estrada M'Boi Mirim e Rua A, segue pela Rua A, Rua 2-A, Rua 1-A, segmento 1-2, Estrada M'Boi Mirim, Rua 1, Rua 1-B, Rua 4, Rua 3, Rua 2-B, segmento A-B, Rua São Sebastião, Rua Renato, Avenida Inácio Dias da Silva, Rua José de Souto Maior, Rua Jorge Luiz Soares, Rua José Quaresma Franco, segmento C-D, Estrada M'Boi Mirim até o ponto inicial.

Z3-230 - Começa na confluência da Estrada Circuito de Itapecerica com Rua 9, segue pela Rua 9, Rua 10, Rua 8, Rua 1, Rua 2, segmento A-B, Estrada Circuito de Itapecerica até o ponto inicial.

Z3-231 - Começa na confluência da Rua A e Rua Glória Miranda, segue pela Rua Glória Miranda, Rua 5, segmento A-B, Rua Guavirutuba, Rua 5, Rua A, Rua C, Estrada M'Boi Mirim, Estrada Velha, Rua Z, Rua A até o ponto inicial.

Z3-232 - Começa na confluência da Avenida Nossa Senhora do Sabará com Rua Assaguaçu, segue pela Rua Assaguaçu, Rua J, Rua Professor Guilherme Belfort, travessa São Marcos, Rua Santa Terezinha, Avenida Nossa Senhora do Sabará, Rua Margarida, Rua 5, Rua 1, Rua Iruquicaba, Rua Massanguaçu, Rua Una do Prelado, Rua A, passagem 1, Avenida Nossa Senhora do Sabará até o ponto inicial.

SUELLY FERNANDES FAGUNDES
Assessora - SGM/LATL



Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z3 - 233 - Começa na confluência da Avenida Brás de Abreu com Avenida Cupecê, segue pela Avenida Cupecê, Rua A, segmento B-C, Avenida Angelo Cristiani, Avenida Garcia de Avila, Avenida Brás de Abreu até o ponto inicial.

Z3 - 234 - Começa na confluência da Rua Casa do Ator com a Rua Nova Cidade, segue pela Rua Nova Cidade, Avenida Doutor Cardoso de Melo, Alameda Vicente Pinzon, Rua Casa do Ator até o ponto inicial.

Z3 - 235 - Começa na confluência da Rua Pelotas com Rua Humberto Primo, segue pela Rua Humberto Primo, Rua França Pinto, Rua Áurea, Rua Bagé, Rua Santo Aleixo, Rua Pelotas até o ponto inicial.

Z3 - 236 - Começa na confluência da Avenida Francisco Matarazzo com Avenida Doutor Adolfo Pinto, segue pela Avenida Doutor Adolfo Pinto, Rua Cadete, Avenida Pacaembu, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo até o ponto inicial.

Trechos de Logradouros Públicos Enquadrados na Zona de Uso Z3

Rua Butantã - Entre Praça Antônio Sabino e Rua Teodoro Sampaio.

Rua Teodoro Sampaio - Entre Rua Butantã e Rua de Pinheiros.

Rua de Pinheiros - Entre Rua Teodoro Sampaio e Avenida Brigadeiro Faria Lima.

Avenida Brigadeiro Faria Lima - Entre Rua de Pinheiros e Avenida Rebouças.

Alameda dos Maracatins - Entre Avenida Indianópolis e Avenida Chibarrás.

Alameda dos Maracatins - Entre Avenida Moema e Avenida dos Aratãs.

Alameda dos Maracatins - Entre Avenida dos Imarés e Avenida dos Bandeirantes.

Lotes Urbanos Enquadrados na Zona de Uso Z3

Excluem da zona Z1 - 003 os lotes de 1 a 23 da quadra 1; de 17 a 49 da quadra 2; de 1 a 4 da quadra 6; de 1 a 9 e 20 a 39 da quadra 7; de 1 a 16 da quadra 11; de 1 a 4, 4-A e 5 da quadra 20; 70 da quadra 32-A; 75 e 76 da quadra 32-B; de 44 a 46 da quadra 31; 1 e 1-A da quadra 34; e mais os lotes que formam as quadras 26, 27, 28 e 29 do arruamento bela aliança e lotes números 9 a 12 da quadra 3; de 1 a 9 da quadra 5; de 32 a 40 da quadra 10; de 7 a 10 e de 45 a 49 da quadra 17; 18 e 19 da quadra 20, e lote n.º 79 da quadra 21, do arruamento Alto da Lapa, ambos da Companhia City Paulista de Terrenos e Melhoramentos terão características de uso pertencentes a zona Z3.

Perímetros da Zona Z4

Z4 - 001 - Começa na confluência da Rua Itirapina com a Rua Maracaia, segue pela Rua Itirapina, Rua Rosa dos Ventos, Rua Caxipó-Mirim, Avenida Parada Pinto, Praça Francisco Alves, Avenida Itaberaba, Avenida 1, Rua Marina Lemos de Abreu, Rua Francisco Calado, Rua Adolfo Lurt Boehn, Rua José Carneiro, Rua Julião Ferreira da Silva, via 5, Rua 2, Rua 4, Rua 11, Avenida General Penha Brasil, Rua Maracaia até o ponto inicial.

Z4 - 002 - Começa na confluência da Rua Baraquessaba com Rua Claudino Inácio Joaquim, segue pela Rua Baraquessaba, Avenida Tucuruvi, Rua Albino Cesar, Rua Tomé de Lara, Rua Promerim, Rua Juncal, Rua Domingos Calheiros, Avenida Nova Cantareira, Rua Muniz, Rua Guarapuã, Rua Barra Mansa, Avenida Nova Cantareira, Avenida Coronel Sezefredo

Adelina Cicone¹⁰³
Assistente Parlamentar
Registro 000.006

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Fagundes, travessa Santa Bárbara, Rua Monte D'Ouro, Rua Cosme de Azevedo, Rua Padre Júlio Maria, Rua Salvador Bicudo, Avenida Mazzei, Rua Claudino Inácio Joaquim até o ponto inicial.

Z4-003 - Começa na confluência da Avenida Gustavo Adolfo com a Rua João de Soutomaior, segue pela Avenida Gustavo Adolfo, Rua Nossa Senhora do Loreto, Rua Geolândia, Rua Odair de Medeiros, Rua Ataliba Vieira, Rua Carmem Porto, Rua Reverendo Israel Vieira Ferreira, Rua João de Soutomaior até o ponto inicial.

Z4-004 - Começa na confluência da Rua Padre Serafim Leite com a Rua 15, segue pela Rua Padre Serafim Leite, Dona Maria Jovita da Conceição, Rua Domingos Sarpe (antiga Rua Jardim Belém), Rua Dona Maria de Corró, Rua 38, Rua Miguel Rachia, Rua Amauri Pereira Carvalho, Rua Josefina Chiappetta, travessa Um, Córrego Tapagica, travessa 2, Rua 4, Rua 55, Rua 10, Rua 42, Avenida Principal, Rua Padre Serafim Leite até o ponto inicial.

Z4-005 - Começa na confluência da Avenida Itaberaba com a Rua Padre João Franco, segue pela Avenida Itaberaba, Rua Dona Anastácia Rodrigues, Rua Dias Velho, Rua Bayão Parente, Avenida Itaberaba, Rua Valentim de Barros, Rua Isabel Velho, Rua Tucunduva, Avenida Itaberaba, Rua Filomena Bocchi Pitti, Rua 2, Rua 3, viela 1, Rua Monjolo, Rua Nazário Paganí, viela 12, Avenida Elisio Teixeira Leite, Rua Padre João Franco até o ponto inicial.

Z4-006 - Começa na confluência da Rua Toledo Malta com a Rua Encarnação, segue pela Rua Toledo Malta, Rua 7, Avenida Julio Buono, Rua Capitão Lázaro, Rua Stefano, Rua Montaguá, Rua Lontra, Rua Encarnação até o ponto inicial.

Z4-007 - Começa na confluência da Rua das Azaléas com a Rua Caputira, segue pela Rua das Azaléas, Alameda das Boninas, Avenida Jabaquara, Rua Pirituba, Rua Pitangueiras, Rua Comendador João Gabriel, Rua Caputira até o ponto inicial.

Z4-008 - Começa na confluência da Avenida Boturussu com a Rua Doutor Azael Lobo, segue pela Avenida Boturussu, Estrada de São Miguel, Rua 1, Rua Santa Rosa, Rua 2, Avenida Lagoa, Rua do Acre, Rua Chile, Rua dos Argentinos, Rua Condomínio, Estrada de São Miguel, Rua Coronel Drago, Rua Santa Silvéria, Rua Alvarenga Fonseca, Rua Arlete, segmento 1-2, Rua Doutor Azael Lobo até o ponto inicial.

Z4-009 - Começa na confluência da Rua Ezequiel Freire com Rua Alferes Magalhães, segue pela Rua Ezequiel Freire, Rua General Ataliba Leonel, Avenida Cruzeiro do Sul, linha de transmissão da Light, Rua Urupiara, Rua Coronel Antônio, Rua da Coroa, Rua Voluntários da Pátria, Rua Alferes Magalhães até o ponto inicial.

Z4-010 - Começa na confluência da Rua Jaboatão com a Rua Atilio Piffer, segue pela Rua Jaboatão, Rua Jaguaré, Rua João Rudge, Rua Saguiaru, Rua Antenor Guirlanda, Rua Casa Verde, Rua Atilio Piffer até o ponto inicial.

Z4-011 - Começa na confluência da Rua Padre Caldas Barbosa com a Rua São Quirino, segue pela Rua Padre Caldas Barbosa, Rua José Bernardo Pinto, Rua Dona Joaquina Ramalho, Rua João Ventura Batista, Rua Sabará, Rua José Bernardo Pinto, Rua Amazonas da Silva, Rua Goaquinez, Rua 12 de Setembro, viela 1, Rua Dona Joaquina Ramalho, Rua São Quirino até o ponto inicial.

Z4-012 - Começa na confluência da Rua Dias da Silva com a Rua Palmira, segue pela Rua Dias da Silva, Rua Alcântara, Rua Guaranézia, Rua Palmira até o ponto inicial.

Lei n.º 7.805

Assessoria
SGM/MTL

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z4-013 - Começa na confluência da Avenida Amador Bueno da Veiga com a Rua Isabel, segue pela Avenida Amador Bueno da Veiga, Rua 2 de Janeiro, segmento 1-2 (prolongamento da Rua Uicó), Rua Uicó, Rua Sinanduva, Avenida Amador Bueno da Veiga, Avenida Padres Olivetanos, Rua Equici, Rua Isabel até o ponto inicial.

Z4-014 - Começa na confluência da Rua Henrique de Sousa Queirós com a Rua Capitão Avelino Carneiro, segue pela Rua Henrique de Sousa Queirós, Rua Erasmo Braga, Avenida Amador Bueno da Veiga, Rua 7 Lagoas, Rua Padre João, Rua Antônio Lobo, Rua Betari, Rua Almeida Nogueira, Rua Doutor João Ribeiro, travessa Um, Avenida Penha de França, Rua Capitão João Cesário, Rua Capitão Avelino Carneiro até o ponto inicial.

Z4-015 - Começa na confluência da Rua Newton Prado com a Rua Solon, segue pela Rua Newton Prado, Rua Guarani, Rua Corrêa de Melo, Rua Ribeiro de Lima, Rua Aimorés, Rua Silva Pinto, Rua dos Italianos, Rua Tenente Pena, Rua General Flores, Rua Solon até o ponto inicial.

Z4-016 - Começa na confluência da Rua São Jorge com a Rua Santa Maria, segue pela Rua São Jorge, Avenida Celso Garcia, Rua Antônio de Moraes Barros, Rua Tietequera, Rua Coronel Gustavo Santiago, Rua Sargento Oswaldo, Rua Coronel Souza Reis, Rua Santa Helena, Rua Santa Maria até o ponto inicial.

Z4-017 - Começa na confluência da Rua dos Guaianases com Alameda Eduardo Prado, segue pela Rua dos Guaianases, Rua Helvétia, Rua Barão de Campinas, Alameda Glete, Rua Vitorino Carmilo, Rua Doutor Carvalho Mendonça, Rua Brigadeiro Galvão, Avenida Angélica, Alameda Eduardo Prado, Alameda Barão de Limeira, Rua Lopes de Oliveira, Rua Capistrano de Abreu, Rua Conselheiro Nébias, Alameda Eduardo Prado, até o ponto inicial.

Z4-018 - Começa na confluência da Rua Camaragibe com a Rua Lopes Chaves, segue pela Rua Camaragibe, Rua Conselheiro Brotero, Rua Brigadeiro Galvão, Avenida Angélica, Rua das Palmeiras, Rua São Vicente de Paula, Rua Doutor Veiga Filho, Rua Doutor Albuquerque Lins, Rua Bahia, Rua Piauí, Rua Rio de Janeiro, Rua Conselheiro Brotero, Rua Doutor Veiga Filho, Rua Tupi, Rua Margarida, Rua Lopes Chaves até o ponto inicial.

Z4-019 - Começa na confluência da Avenida Celso Garcia com Rua Henrique Sertório, segue pela Avenida Celso Garcia, Rua Teixeira de Melo, Rua Padre Antonio de Sá, Rua Almirante Calheiros, Rua André Vidal, Rua Henrique Sertório até o ponto inicial.

Z4-020 - Começa na confluência da Rua João Teodoro com a Rua Barão de Ladário, segue pela Rua João Teodoro, Rua Silva Teles, Rua Bresser, Rua Sampson, Rua Joff, Avenida Celso Garcia, Rua Doutor Costa Valente, Rua Coimbra, Rua Marajó, Rua 21 de Abril, Rua Doutor Almeida, Avenida Rangel Pestana, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, Rua Rodrigues dos Santos, Rua A, Rua B, Rua Barão de Ladário até o ponto inicial.

Z4-021 - Começa na confluência da Rua José Kauer com Rua Júlio Cesar da Silva, Rua José Kauer, Rua Gonçalves Dias, Avenida Celso Garcia, Rua Marcos Arruda, Rua Waldemar Dória, Rua Doutor Carlos Guimarães, Avenida Celso Garcia, Rua São Leopoldo, Rua 21 de Abril, Rua Doutor Silva Leme, Rua Cesário Alvim, Rua Coimbra, Rua José Monteiro, Praça Senador Moraes Barros, Avenida Celso Garcia, Rua Júlio Cesar da Silva até o ponto inicial.

Z4-022 - Começa na confluência da Avenida Celso Garcia com a Rua Belém, segue pela Avenida Celso Garcia, Rua Passos, Rua Eloi Cerqueira, Rua Júlio do Belém, Rua Belém até o ponto inicial.

Adelina Cico¹⁰⁵
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z4-023 - Começa na confluência da Rua das Palmeiras com a Rua Barão de Tatuí, segue pela Rua das Palmeiras, Rua Sebastião Pereira, Praça Alfredo Paulino, Largo do Arouche, Rua Jaguaribe, Rua Doutor Cesário Motta Júnior, Rua Maria Antônia, Rua Itambé, Rua Sergipe, Rua Mato Grosso, Rua Pará, Rua Itacolomi, Avenida Higienópolis, Rua Barão de Tatuí até o ponto inicial.

Z4-024 - Começa na confluência da Avenida Conselheiro Carrão com a Rua Gonçalo Nunes, segue pela Avenida Conselheiro Carrão, Rua Atucuri, Rua Antônia Soveral, Rua Gonçalo Nunes até o ponto inicial.

Z4-025 - Começa na confluência da Rua Serra da Bocaina com a Rua Irma Ursula, segue pela Rua Serra da Bocaina, Avenida Alvaro Ramos, Rua Itaqueri, Travessa Itaqueri, Rua Doutor João Batista de Lacerda, Rua Marina Melreles, Rua Tobias Barreto, Rua Irma Ursula até o ponto inicial.

Z4-026 - Começa na confluência da Rua Benjamin de Oliveira com a Rua Santa Rosa, segue pela Rua Benjamin de Oliveira, Rua da Alfândega, Rua do Gasômetro, Rua Vasco da Gama, Avenida Rangel Pestana, Rua Caetano Pinto, Rua Sobral, Rua Carneiro Leão, Avenida Alcântara Machado, Rua Itapira, Rua da Mooca, Rua Luiz Gama, Avenida do Estado, Rua da Figueira, Avenida Mercurio, Rua Santa Rosa até o ponto inicial.

Z4-027 - Começa na confluência da Rua Sampaio Moreira com a Rua Correia de Andrade, segue pela Rua Sampaio Moreira, Rua Coronel Francisco Amaro, Rua Domingos Paiva, Rua da Mooca, Rua André de Leão, Avenida Alcântara Machado, segmento 1-2, Rua Caetano Pinto, Rua Paraná, Rua Flora, Rua Campos Sales, Rua Piratininga, Travessa Malvina, Rua Martin Burchard, Avenida Rangel Pestana, Rua Correia de Andrade até o ponto inicial.

Z4-028 - Começa na confluência da Rua Taquari com a Rua Cassandoca, segue pela Rua Taquari, Rua Itabalana, Rua Arinala, Rua João Santisi, Rua Maqueribu, Rua Sapucala, Rua Taquaritinga, Rua Cassandoca até o ponto inicial.

Z4-029 - Começa na confluência da Rua Dona Antônia de Queiroz com a Rua Bela Cintra, segue pela Rua Dona Antônia de Queiroz, Rua Augusta, Rua Marquês de Paranaguá, segmento 1-2, Rua Avanhandava, Rua Palm, Avenida 9 de Julho, Praça 14 Bis, Rua Barata Ribeiro, Rua Peixoto Gomide, Rua São Carlos do Pinhal com a Rua Antonio Carlos, Rua Antonio Carlos, Rua Bela Cintra até o ponto inicial.

Z4-030 - Começa na confluência da Rua dos Trilhos com a Rua João Antônio de Oliveira, segue pela Rua dos Trilhos, Rua Visconde de Laguna, Rua da Mooca, Rua Orville Derby, Rua Guaratinguetá, Rua João Antônio de Oliveira até o ponto inicial.

Z4-031 - Começa na confluência da Rua dos Campineiros com a Rua Capitães Mores, segue pela Rua dos Campineiros, Villa Renata, Rua da Mooca, Rua Leme da Silva, Rua Marques de Valença, Rua Capitães Mores até o ponto inicial.

Z4-032 - Começa na confluência da Rua Américo de Campos com a Avenida Liberdade, segue pela Rua Américo de Campos, Rua São Paulo, Rua do Glicério, Rua Tamandaré, Rua Galvão Bueno, Rua São Joaquim, Rua Tagua, Rua Siqueira Campos, Rua Vergueiro, Avenida Liberdade até o ponto inicial.

Z4-033 - Começa na confluência da Rua da Mooca com a Rua Oscar Horta, segue pela Rua da Mooca, Rua Conselheiro João Alfredo, Rua Coronel João Dente, Rua Conselheiro João Alfredo, Avenida do Estado, Rua Serra de Paracaina, Rua Freire da Silva, Rua Clímaco Barbosa, Rua Independência, Rua José Bento, Rua Clímaco Barbosa, Rua Dona Ana

SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATL



Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Neri, Rua Cesário Ramalho, Rua Stefano, Rua Silveira da Mota, Rua Barão de Jaguará, Avenida do Estado, Rua Oscar Horta até o ponto inicial.

Z4-034 - Começa na confluência da Rua do Acre com a Rua Florianoópolis, segue pela Rua do Acre, Rua Natal, Rua Porto Alegre, Rua Florianoópolis até o ponto inicial.

Z4-035 - Começa na confluência da Rua Cardeal Arcoverde com a Rua Cunha Gago, segue pela Rua Cardeal Arcoverde, Rua Francisco Leitão, Rua Arruê de Azevedo, Rua Cunha Gago até o ponto inicial.

Z4-036 - Começa na confluência da Rua Scuvero com a Rua Diogo Vaz, Rua Scuvero, Rua Mazzine, Rua Joaquim Piza, Rua dos Parecis, Largo Nossa Senhora da Conceição, Rua Pires da Mota, Rua Bueno de Andrade, Rua Tenente Otávio Gomes, Rua Diogo Vaz até o ponto inicial.

Z4-037 - Começa na confluência da Rua Pais Leme com a Rua Amaro Cavaleiro, segue pela Rua Pais Leme, Rua Butantã, Rua Amaro Cavaleiro até o ponto inicial.

Z4-038 - Começa na confluência da Rua Mauro com a Rua Décio, segue pela Rua Mauro, Rua Fagundes Dias, Rua Doutor Samuel Porto, Avenida Afonso Mariano Fagundes, Avenida Jabaquara, Rua Carneiro da Cunha, Rua Flávia da Saúde, Avenida Miguel Stefano, Rua Décio até o ponto inicial.

Z4-039 - Começa na confluência da Alameda Joaquim Eugênio de Lima com a Rua Guarará, segue pela Alameda Joaquim Eugênio de Lima, Alameda Lorena, Rua Capitão Pinto Ferreira, Rua José Maria Lisboa, Travessa 1, Rua Saint Hilaire, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Tutóia, Rua Manoel da Nobrega, Rua Jundiá, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Guarará até o ponto inicial.

Z4-040 - Começa na confluência da Rua Robertson com a Rua Paulo Orozimbo, Rua Robertson, Rua Inglês de Souza, Rua Heitor Peixoto, Rua Professor Argemiro Luz, Rua Basílio da Cunha, Rua Paulo Orozimbo até o ponto inicial.

Z4-041 - Começa na confluência da Rua Cônego Januário com a Rua Costa Aguiar, segue pela Rua Cônego Januário, Rua Cipriano Barata, Rua do Fico, Rua Agostinho Gomes, Rua Leais Paulistanos, Rua Costa Aguiar até o ponto inicial.

Z4-042 - Começa na confluência da Avenida Faria Lima com a Rua Campo Verde, segue pela Avenida Faria Lima, segmento 1-2, Rua A, Rua 7, Rua Doutor Cardoso de Melo Neto, viela 1, Córrego Verde, Rua Ceilão, Rua Campo Verde até o ponto inicial.

Z4-043 - Começa na confluência da Rua Nossa Senhora da Saúde com a Rua Angaturama, segue pela Rua Nossa Senhora da Saúde, Rua Nossa Senhora das Mercês, Rua Dom Vilarés, Rua Itália, Rua Marquês de Lages, Rua Angaturama até o ponto inicial.

Z4-044 - Começa na confluência da Rua Dante Alighieri com a Rua José Zappi, Rua Dante Alighieri, Rua Marquês da Praia Grande, Rua Cananéia, Praça Veiga Cabral, Rua Indaia, Rua Ibitirama, Rua José Zappi até o ponto inicial.

Z4-045 - Começa na confluência da Rua Pedrosa de Alvarenga com a Rua Iguatemi, segue pela Rua Pedrosa de Alvarenga, Rua Manoel Guedes, Rua Jesuino Arruda, Avenida São Gabriel, Rua Joaquim Floriano, Rua Doutor Renato Paes de Barros, Rua Iara, Rua Dona Luiza Júlia, Rua Leopoldo Couto Magalhães, Rua A, Rua Yaya, Rua Clodomiro Amazonas, Rua Joaquim Floriano, Rua Iguatemi até o ponto inicial.

Adelina Cicciotti
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z4-046 - Começa na confluência da Via Anchieta com a Rua Américo Samarone, segue pela Via Anchieta, Rua Virgínia Cardoso, Rua Souza Coutinho, Rua Aurantina, Rua Salvador Pires de Lima, Rua Regina Aragão, Rua Coronel Francisco Inácio, Rua Belgrado, Rua Elba, Rua Andaluza, Rua Coronel Francisco Inácio, Rua Américo Samarone até o ponto inicial.

Z4-047 - Começa na confluência da Rua Tomaz Izzo com a Rua São Luís do Paraitinga, Rua Tomaz Izzo, Praça Padre Lourenço Barendri, Avenida Zelina, Rua Jundiapéba, Rua Ibitirama, Rua das Giestas, Rua C, Rua Montojo, Rua Ibitirama, Rua Poá, Rua São Luiz do Paraitinga até o ponto inicial.

Z4-048 - Começa na confluência da Rua Ministro Jesuino Cardoso com a Rua João Cachoeira, segue pela Rua Ministro Jesuino Cardoso, Rua Bandeira Paulista, Rua Doutor Eduardo de Sousa Aranha, Rua Doutor Renato Paes de Barros, Rua A. Gonçalves, Avenida Santo Amaro, Rua Professor Filadelfo Azevedo, Rua Jaques Felix, Rua Balthazar da Veiga, Rua Escobar Ortiz, Rua Afonso Brás, Rua Barra do Peixe, Rua Gararu, Rua Coronel Arthur de Paula Ferreira, Rua Valois de Castro, Rua Marcos Lopes, Rua Monte Aprazível, Rua Natividade, Avenida Santo Amaro, Rua Flandearas, Rua Clodomiro Amazonas, Rua Norma, Rua João Cachoeira até o ponto inicial.

Z4-049 - Começa na confluência da Rua General Lecor com a Rua Cipriano Barata, segue pela Rua General Lecor, Rua Silva Bueno, Rua Lima e Silva, Rua Cipriano Barata até o ponto inicial.

Z4-050 - Começa na confluência da Rua Ubarana com a Rua Alvaro Fragoso, segue pela Rua Ubarana, Rua Roberto Kogh, Rua Pitimbu, Rua Alvaro Fragoso até o ponto inicial.

Z4-051 - Começa na confluência da Rua Doutor José Barbosa Lima com a Rua Francisco Fett, segue pela Rua Doutor José Barbosa Lima, Rua Lino, segmento 1-2, Estrada do Oratório, Rua Engenheiro Francisco Biccanha, Rua Leonardo Villas Boas, Avenida São Lucas, Rua Francisco Fett até o ponto inicial.

Z4-052 - Começa na confluência da Rua Ramos Batista com a Rua Pequetita, Rua Ramos Batista, Rua Olimpíadas, Alameda Vicente Pinzon, Avenida Doutor Cardoso de Melo, Rua Beira Rio, Rua Gomes de Carvalho, Rua Funchal, Rua Pequetita até o ponto inicial.

Z4-053 - Começa na confluência da Rua dos Junquinhos com a Rua dos Urzes, Rua dos Junquinhos, Rua Baía Negra, Rua das Alfazemas, Rua Maria Tavares, Rua Iguaçu, Corrego 1, Vela A, Rua Hermeto Lima, Rua Paratiquara, Rua Matupiri, Rua Carovi, Rua Barão de Tramandai, Rua Chacoenê, Rua Campo Belo, Rua Costa Barros, Rua Murapena, Rua Bispo Eugênio Demazenod, Rua dos Urzes até o ponto inicial.

Z4-054 - Começa na confluência da Rua Doutor Diogo de Faria com a Rua José de Magalhães, segue pela Rua Doutor Diogo de Faria, Rua Leandro Dupre, Rua Pedro de Toledo, Rua José de Magalhães até o ponto inicial.

Z4-055 - Começa na confluência da Rua Borges Lagôa com a Rua Machado Bittencourt, segue pela Rua Borges Lagôa, Rua Corrêa Vasquez, Rua Mairinque, Rua Cunha, Rua Domingos de Moraes, Rua Monsenhor Manoel Vicente, Rua Afonso Celso, Rua Padre Machado, Rua Onze de Junho, Rua Machado Bittencourt até o ponto inicial.

Z4-056 - Começa na confluência da Rua Albino de Moraes com a Rua Frei Pedro de Souza, Rua Albino de Moraes, Avenida Presidente Wilson, Avenida Carioca, Rua Frei Pedro de Souza até o ponto inicial.

SUELLY PENHA KUBIA FAGUNDES
Assessora - SEMPLAT



Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z4-057 - Começa na confluência da Rua Baluarte com a Rua Alvorada, segue pela Rua Baluarte, Rua Quatá, Avenida Santo Amaro, Rua Graúna, Rua Pintassilgo, Avenida Cotovia, Rua Inhambu, Avenida dos Eucaliptos, Avenida Santo Amaro, Rua Alvorada até o ponto inicial.

Z4-058 - Começa na confluência da Rua Santa Cruz com a travessa Bernardino de Campos, segue pela Rua Santa Cruz, Rua Pedralia, Rua Turanci, Rua Suzana, travessa Bernardino de Campos até o ponto inicial.

Z4-059 - Começa na confluência da Rua 2ª com a Rua 10, segue pela Rua 2, Rua 1, Rua 7, Avenida Nova Independência, Rua Guararapes, Rua Porto Martins, Avenida Nova Independência, Rua Padre Antônio José dos Santos, Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, Rua 10 até o ponto inicial.

Z4-060 - Começa na confluência da Rua Juquis com a Avenida Aratãs, segue pela Rua Juquis, Avenida Jandira, Alameda dos Jurupis, Avenida Jamaris, Alameda Iraé, Avenida Moema, Alameda dos Maracatins, Avenida Aratãs até o ponto inicial.

Z4-061 - Começa na confluência da Rua dos Macachãs com a Rua São Daniel, segue pela Rua dos Macachãs, Rua Carajaunas, Rua Guanabara, Rua São Daniel até o ponto inicial.

Z4-062 - Começa na confluência da Rua das Camélias com a Rua das Acácias, segue pela Rua das Camélias, Rua Pascoal Paes, Rua Alvaro Rodrigues, Rua Humaitá, Rua Matias Cardoso, Rua Conselheiro Saraiva, Rua Francisco Dias Velho, Avenida Santo Amaro, Rua Bernardino de Campos, Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, Córrego do Cordeiro, Avenida Roque Petroni Júnior, Rua João de Lacerda Soares, Rua das Acácias, Rua Crysantemos, Rua A, Rua das Margaridas, Rua das Acácias até o ponto inicial.

Z4-063 - Começa na confluência da Rua Sebastião Paes com a Rua Nhunguacu, segue pela Rua Sebastião Paes, Rua Vieira de Moraes, Rua Jesuino Maciel, Rua Sapoti, Rua Renascença, Rua Baronesa de Bela Vista, Rua Barão de Surui, Avenida Washington Luís, Rua Nhunguacu até o ponto inicial.

Z4-064 - Começa na confluência da Rua da Matriz com a Rua Suzana Rodrigues, segue pela Rua da Matriz, Rua Paulo Eiró, Praça Floriano Peixoto, Rua Campos Sales, Rua Izabel Schmidt, Rua São Benedito, Rua General Carneiro, Rua Herculano de Freitas, Rua Senador Flaquer, Rua Belchior de Pontes, Rua Iguatinga, Rua Maria do Prado, Praça São Sebastião, Rua Suzana Rodrigues até o ponto inicial.

Z4-065 - Começa na confluência da Rua Tijuco Preto com a Rua Serra da Juréa, segue pela Rua Serra da Juréa, Rua Cantagalo, Rua Tuiuti, Rua Luíza, Rua Elizário, Praça Brauna, Rua Jarinu, Rua Retiro Grande, Rua Tuiuti, Rua Tijuco Preto até o ponto inicial.

Z4-066 - Começa na confluência da Rua Joaquim Machado e Rua Scipião, segue pela Rua Scipião, Rua Coriolano, Rua Nossa Senhora da Lapa, Rua Barão de Jundiá, Rua Domingos Rodrigues, Rua Antônio Raposo, Rua João Pereira, Rua Dronsfield, Rua Martin Tenório, Rua Clemente Alvarez, Rua Nossa Senhora da Lapa, Rua Joaquim Machado até o ponto inicial.

Z4-067 - Começa na confluência da Rua Antônio Rodrigues com Viaduto Antarctica, segue pelo Viaduto Antarctica, Leito da Estrada de Ferro Sorocabana, Avenida Pacaembu, Rua Cadete, Avenida Doutor Adolfo Pinto, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Dona Germaine Burchard, Rua Antônio Rodrigues até o ponto inicial.

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Trechos de Logradouros Públicos Enquadrados na Zona de Uso Z4

Avenida Brigadeiro Faria Lima - Entre Avenida Rebouças e Avenida Cidade Jardim.

Perímetros da Zona Z5

Z5-001 - Começa na confluência da Rua Helvétia e Rua dos Guaianazes, segue pela Rua dos Guaianazes, Avenida Duque de Caxias, Largo do Arouche, Praça Alfredo Paulino, Rua Sebastião Pereira, Rua das Palmeiras, Avenida Angélica, Rua Brigadeiro Galvão, Rua Doutor Carvalho de Mendonça, Rua Victorino Carmilo, Alameda Gleite, Rua Barão de Campinas, Rua Helvétia até o ponto inicial.

Z5-002 - Começa na confluência da Rua General Osório e Avenida Rio Branco, segue pela Avenida Rio Branco, Rua Vitória, Rua Santa Efigênia, Rua Aurora, Rua dos Andrades, Rua Beneficência Portuguesa, Rua Brigadeiro Tobias, Rua Capitão-Mor Jerônimo Leitão, Rua Carlos de Souza Nazareth, Rua Barão de Duprat, Rua Cavaleiro Basílio Jafet, Rua General Carneiro, Parque Dom Pedro II, Avenida Rangel Pestana, Rua Doutor Frederico Alvarenga, Parque Dom Pedro II, Rua do Glicério, Praça Doutor Mário Margarido, Rua Helena Zerrenner, Rua dos Estudantes, Praça da Liberdade, Avenida da Liberdade, Praça Carlos Gomes, Rua Rodrigo Silva, Viaduto Dona Paulina, Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, Rua Aguiar de Barros, Rua Santo Amaro, Rua Doutor Nestor Esteves Natividade, Rua Japurá, travessa Abolição, Rua da Abolição, Rua São Domingos, Rua Major Diogo, Rua Doutor Ricardo Batista, Rua Conselheiro Ramalho, Rua Santo Antônio, Rua Martinho Prado, Rua Nestor Pestana, Rua da Consolação, Rua Rego Freitas, Largo do Arouche, Rua General Osório até o ponto inicial.

Z5-003 - Começa na confluência da Rua Maria Antônia e Rua Caio Prado, segue pela Rua Caio Prado, Rua Augusta, Rua Dona Antônia de Queiroz, Rua Bela Cintra, Rua Antônio Carlos, Rua São Carlos do Pinhal, Rua Peixoto Gomide, Alameda Santos, Rua da Consolação, Rua Sergipe, Rua Itambé, Rua Maria Antônia até o ponto inicial.

Z5-004 - Começa na confluência da Rua Itapeva e Rua São Carlos do Pinhal, segue pela Rua São Carlos do Pinhal, Rua Cincinato Braga, Rua Santa Ernestina, Rua Maestro Cardim, Rua do Paraíso, segmento 1-2, Rua Afonso de Freitas, Rua Cubatão, Alameda Santos, Rua Pamplona, Avenida Paulista, Rua Itapeva até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z6

Z6-001 - Começa na confluência da Rua João de Faria com a Rua Guajará, segue pela Rua João de Faria, Avenida Luiz Stamatis, Avenida Edu Chaves, Rua das Chácaras, Rua Restinga da Jararaca, Rua Primavera, Avenida Mendes da Rocha, Rua Primavera, Avenida Tenente Sotomano, Avenida Francisco Rodrigues, Rua Irmã Emerenciana, Rua Guajará até o ponto inicial, ficando excluído o perímetro definido pela Avenida Mendes da Rocha, Avenida Luiz Stamatis, Rua Rubens, Avenida Francisco Rodrigues, Avenida Mendes da Rocha.

Z6-002 - Começa na confluência da Via Anhanguera com limite do Município de São Paulo, segue pelo limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, Estrada do Jaraguá, divisa de loteamento, Rua Quatorze, Rua Quatro, viela Um, Rua Dois, viela A, Estrada Turística do Jaraguá, Estrada do Jaraguá, Rua A, linha de transmissão da Light, Avenida Mutinga, Rua Vinte e Seis, Rua Trinta e Três, Rua Trinta e Cinco,

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

divisa de arruamento, Rua Trinta e Três, Avenida Marginal, Via Anhanguera, viela B, divisa do Município de São Paulo até o ponto inicial.

Z6-003 - Começa na confluência da Avenida Três com Avenida Um, segue pela Avenida Três, Rua Cabuçu, Rua Z, limite do Município de São Paulo com Município de Guarulhos, Rodovia Presidente Dutra, Rua Soldado Hamilton da Silva Costa, segmento 1-2, Rua Noventa e Quatro, linha de transmissão da Light, Rua Cabo Luiz Gomes de Quevedo, Alameda Primeiro Sargento Côrtes Claro, Rua Soldado Almandio Goering, Rua Soldado Alcebiades Bobadilha da Cunha, Avenida Tenente José Jerônimo de Mesquita, Avenida Dois, Rua 2-Z, Avenida Um até o ponto inicial.

Z6-004 - Começa na confluência da Rua Doze com Avenida Doutor Assis Ribeiro, segue pela Avenida Doutor Assis Ribeiro, Rua Cisner, segmento 1-2, Avenida Cinco, Rua Doze até o ponto inicial.

Z6-005 - Começa na confluência da Rua Dornelândia com Rua Monsenhor Brandão, segue pela Rua Dornelândia, Avenida Antônio Munhoz Bonilha, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua Coronel Tristão, Estrada do Boqueirão, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua 4, Rua Engenheiro José Pastore, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua Bartolomeu de Canto, Rua Talhado, Rua Monsenhor Brandão até o ponto inicial.

Z6-006 - Começa na confluência da Avenida Mutinga com Via Anhanguera, segue pela Via Anhanguera, Avenida Candido Portinari, Avenida Mutinga até o ponto inicial.

Z6-007 - Começa na confluência da Rua Joana Galvão com Rua Arantes Monteiro, segue pela Rua Arantes Monteiro, Via Anhanguera, Avenida Marginal Direita do Tietê, Rua Rio Turvo, Rua Água Clara, Rua Joana Galvão até o ponto inicial.

Z6-008 - Começa na confluência da Rua Araguatins com Avenida Embaixador Macedo Soares, segue pela Avenida Embaixador Macedo Soares, descio ferroviário na Estrada de Ferro Sorocabana, Rua Bartolomeu Bueno, Rua Fortunato Ferraz, Rua Coaquira, Rua Bartolomeu Pais, Rua Camacan, Rua Araguatins até o ponto final.

Z6-009 - Começa na confluência da Avenida Embaixador Macedo Soares com linha férrea da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, segue pela Avenida Embaixador Macedo Soares, Avenida Presidente Castelo Branco, Avenida A, Rua São Torquato, segmento C-D, linha férrea da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, Rua do Cortume, Rua William Speers, passagem Seis, segmento A-B, linha de transmissão da Light, Avenida Ermano Marchetti, Rua Engenheiro Aubertin, Rua Antonio Fidelis, Rua Félix Guilherm, Rua Engenheiro Aubertin, Rua William Speers, segmento 3-4, Rua Félix Guilherm, segmento 1-2, linha férrea da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí até o ponto inicial.

Z6-010 - Começa na confluência da Rua Ciro Soares de Almeida com Avenida Um, segue pela Rua Ciro Soares de Almeida, Rua A, Avenida Amaro Felicíssimo da Silveira, Rua Soldado Arlindo Saldanha, Rua Soldado Dionísio Chagas, Rua Trinta e Dois, Rua Treze, Avenida Um até o ponto inicial.

Z6-011 - Começa na confluência da Avenida Presidente Castelo Branco com Rua Doutor Edegard Theotônio Santoro, segue pela Avenida Presidente Castelo Branco, Avenida Thomas Edson, Rua F, Rua C, Avenida do Emissário, Praça D-D, Rua I, Rua J, Rua Doutor Edegard Theotônio Santoro até o ponto inicial.

Z6-012 - Começa na confluência da Avenida Um com Rua Ciro Soares de Almeida, segue pela Avenida Um, Rua Dezesete, Rua Dezoito, Rua Doze, Rua Andaraí, Rua Nove, Rua Ciro Soares de Almeida até o ponto inicial.

Adelina Cicone¹¹¹
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

26-013 - Começa na confluência da Avenida Sete com Avenida Embaixador Macedo Soares; segue pela Avenida Embaixador Macedo Soares, Rua Catadupas, Rua Silva Airosa, Rua Major Paladino, Rua Um, Rua Dois, Avenida Sete até o ponto inicial.

26-014 - Começa na confluência da Avenida das Nações Unidas com limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, segue pela Avenida das Nações Unidas, Avenida Engenheiro Billings, Avenida Dracena, Avenida Presidente Altino, Rua Quarenta e Um, viela Trinta e Cinco, Rua Caetanópolis, linha de transmissão da Light, Rua B, limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco até o ponto inicial.

26-015 - Começa na confluência da Avenida das Nações Unidas com linha de transmissão da Light, segue pela linha de transmissão da Light, Avenida Cardeal Santiago Cupello, Rua Seis, Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, Avenida Quatro, Rua Major Paladino, linha de transmissão da Light, Estrada Vila Jaguará, Estrada de Ferro Sorocabana, Avenida Doutor Gastão Vidigal, Avenida Jaguaré Mirim, Avenida Imperatriz Leopoldina, Rua Doutor Avelino Chaves, Rua Baumann, Rua Um, Rua Dois, Avenida Queiroz Filho, Avenida Doutor Gastão Vidigal, Rua D, Avenida Queiroz Filho, Avenida das Nações Unidas até o ponto inicial.

26-016 - Começa na confluência da Avenida Guilherme com Avenida Morvan Dias de Figueiredo, segue pela Avenida Guilherme, Rua Eugênio de Freitas, Rua 1, Rua Nossa Senhora do Socorro, Rua Alcântara, Rua Guaranésia, Rua Antonio Fonseca, Avenida Guilherme Cotching, Avenida Morvan Dias de Figueiredo até o ponto inicial.

26-017 - Começa na confluência da Rua Carlos Silva com Rua Doutor Luiz Carlos, segue pela Rua Doutor Luiz Carlos, prolongamento da Rua São José do Rio Pardo, Rua São José do Rio Pardo, Rua Ingu, Rua Cirino, de Abreu, Rua Guaiaúna, Rua Um, Rua Conde de Frontim, Rua Alarico Silveira, Rua Doutor Luiz Carlos, segmento A-B, segmento B-C, segmento C-D, Rua Genoveva, Rua Carlos Silva até o ponto inicial.

26-018 - Começa na confluência da Rua Manoel Ramos Paiva com Rua Jequitinhonha, segue pela Rua Jequitinhonha, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, segmento 8-9, segmento 9-10, Avenida Celso Garcia, Rua Catumbi, Rua Cachoeira, Rua Manoel Ramos Paiva até o ponto inicial.

26-019 - Começa na confluência da Rua Santa Rita com Rua Paulo Andrighetti, segue pela Rua Paulo Andrighetti, Rua Marcos Arruda, Rua Cachoeira, Rua Gonçalves Dias, Rua Behring, Rua Fernão de Magalhães, Rua Cachoeira, Rua Santa Rita até o ponto inicial.

26-020 - Começa na confluência da Rua Lopes Coutinho com Rua Vinte e Um de Abril, segue pela Rua Vinte e Um de Abril, Rua Cesário Alvim, Rua Doutor Silva Leme, Rua Vinte e Um de Abril, Rua Cesário Alvim, Rua Visconde de Parnaíba, Rua São Leopoldo, Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Major Otaviano, Rua Cajuru, Rua Lopes Coutinho até o ponto inicial.

26-021 - Começa na confluência da Rua Brigadeiro Moraes com Rua Serra de Araraquara, segue pela Rua Serra de Araraquara, Rua Uriel Gaspar, Rua Tobias Barreto, Avenida Alvaro Ramos, Rua Carlos Del Prete, travessa Carlos Del Prete, Rua Serra de Jairé, Rua Padre Adelino, Rua Brigadeiro Moraes até o ponto inicial.

26-022 - Começa na confluência da Avenida Corifeu de Azevedo Marques com limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, segue pela Avenida Corifeu de Azevedo Marques, Avenida General Mac Arthur, Rua Francisco Pedro do Amaral, Avenida Miguel Frias, Rua Porto da Capela, Avenida Bolonha, Avenida Três, Avenida Engenheiro Billings, Avenida Nossa Senhora da Paz, Ribeirão Jaguaré, Avenida Ribeirão Ja-

Lei nº 7.805

SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assistente - SGM/ATL

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

guaré, Estrada das Cachoeiras, Rua Nove, Avenida do Contorno, Divisa do Município de São Paulo com o Município de Osasco até o ponto inicial.

Z6-023 - Começa na confluência da Estrada de Ferro Central do Brasil com a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, segue pela Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, Avenida Rangel Pestana, Rua Doutor Almeida Lima, Rua Vinte e Um de Abril, Rua do Hipódromo, Estrada de Ferro Central do Brasil até o ponto inicial.

Z6-024 - Começa na confluência da Rua Bresser com Estrada de Ferro Central do Brasil, segue pela Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Doutor Forum, Praça Barão do Tietê, Rua Sapucaia, Rua Taquari, Rua Jalbaras, Rua Pires do Rio, Rua Bresser até o ponto inicial.

Z6-025 - Começa na confluência da Rua Catarina Braido com Rua Taquari, segue pela Rua Taquari, Rua Cassandoca, Rua Taquaritinga, Rua Sapucaia, Rua Haqueribu, Rua João Santisi, Rua Arinala, Rua Itabaiana, Rua Tobias Barreto, Rua Sapucaia, Rua Arinala, segmento A-B, Rua Catarina Braido até o ponto inicial.

Z6-026 - Começa na confluência da Estrada de Ferro Central do Brasil com a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, segue pela Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Visconde de Parnaíba, Rua Almirante Brasil, Rua Ipanema, Rua Conselheiro Lafayete, Rua Frei Gaspar, Rua Doutor Almeida Lima, Rua dos Trilhos, Rua João Antônio de Oliveira, Rua Guaratinguetá, Rua Borges de Figueiredo, Rua Rubião Júnior, Rua Canuto Saraiva, Rua Conselheiro Benevides, Rua Borges de Figueiredo, Rua Doutor Eduardo Gonçalves, Rua João Antônio de Oliveira, Rua Visconde de Inhomerim, segmento 1-2, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí até o ponto inicial.

Z6-027 - Começa na confluência da Avenida Guilherme Giorgi com Rua do Córrego, segue pela Rua do Córrego, Rua Lutécia, Praça Barão Homem de Melo, Rua Lutécia, segmento A-B, segmento B-C, segmento C-D, Avenida Guilherme Giorgi até o ponto inicial.

Z6-028 - Começa na confluência da Rua Rio das Pedras com Rua Doutor Mariano Cursino de Moura, segue pela Rua Doutor Mariano Cursino de Moura, Avenida Aricanduva, Rua Dois, Rua O, Rua Rio das Pedras até o ponto inicial.

Z6-029 - Começa na confluência da Avenida do Estado com Rua Conselheiro João Alfredo, segue pela Rua Conselheiro João Alfredo, Rua Coronel João Dente, Rua Conselheiro João Alfredo, Rua da Moóca, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, segmento 1-2, Rua Presidente Barão de Guajará, Avenida do Estado, Rua Almirante Pestana, Rua Independência, Rua Clímaco Barbosa, Rua Freire da Silva, Rua Serra de Paracaina, Avenida do Estado até o ponto inicial.

Z6-030 - Começa na confluência da Avenida Francisco Munhoz com segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, Estrada da Fazenda, Avenida A-1, Rua D-2, Avenida Francisco Munhoz até o ponto inicial.

Z6-031 - Começa na confluência da Avenida do Estado com Rua Presidente Pinto Lima, segue pela Rua Presidente Pinto Lima, Avenida Presidente Wilson, Viaduto São Carlos, Rua Sarapuí, Rua Barão de Monte Santo, Rua Dianópolis, segmento 1-2, Avenida do Estado até o ponto inicial.

Z6-032 - Começa na confluência da Rua Sete com viela Três, segue pela viela Três, Estrada do Oratório, segmento 1-2, Estrada do Secundino, Rua Sete até o ponto inicial.

Z6-033 - Começa na confluência da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí com o limite dos Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul, segue pela linha férrea até o rio Tamanduateí, Avenida do Estado, Avenida Margi-

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha nº 583 de 119 de proc.
nº 583 de 1999
Adelina Cicone

Adelina Cicone¹¹³
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro nº 8, anexo à Lei nº 7.805/72 (continuação)

nal Esquerda, limite dos Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul até o ponto inicial.

Z6-034 - Começa na confluência da Avenida Presidente Wilson com Avenida do Estado, segue pela Avenida do Estado, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, divisa dos Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul, Avenida Almirante Delamare, Rua Brigadeiro Martins, segmento 1-2, Rua Lício de Miranda, Rua Vemag, Rua Roberto Kock, Rua Floriano de Sá, Rua Auriverde, Rua Almirante Lobo, Avenida Presidente Wilson até o ponto inicial, excluindo-se área definida pelo perímetro da Zona Z4-056.

Z6-035 - Começa na confluência da Avenida Barão de Campos Gerais com Avenida Rei Alberto, segue pela Avenida Rei Alberto, Rua Marquez de Taubaté, segmento A-B, segmento B-C, Rua D, segmento 15-16, linha de transmissão da Light, córrego, Avenida Duqueza de Goiás, travessa Barão de Iguatemi, Rua Barão de Melgaço, Avenida Barão de Campos Gerais até o ponto inicial.

Z6-036 - Começa na confluência da Rua Salvador Mota com limite do Município de São Paulo com Município de Santo André, segue pelo limite do Município de São Paulo com Município de Santo André, Avenida do Estado, linha de transmissão da Light, Rua Costa Barros, Avenida São José, segmento 1-2, Rua Salvador Mota até o ponto inicial.

Z6-037 - Começa na confluência da Avenida Nações Unidas com Rua Sérgio Racy, segue pela Rua Sérgio Racy, Rua Alvaro Rodrigues, Avenida Jurubatuba, Rua Henrique, Rua Aninha, Rua Brasília, Rua Paulo, Rua Jaceru, Avenida Morumbi, Rua das Camélias, Rua Santo Arcadio, Rua Sete de Setembro, Rua Andréa Paulinetti, Rua Dez, Rua Nove, Rua Doutor José Aureo Bustamante, Rua Tiradentes, Rua Bela Vista, Rua São Francisco, Rua Amaro Guerra, Rua Engenheiro Mesquita Sampaio, Rua Pais da Silva, Rua da Paz, Avenida Nações Unidas até o ponto inicial.

Z6-038 - Começa na confluência da Via Anchieta com Rua Bernardina Maria, segue pela Via Anchieta, Praça Doutor Curado Freury, Rua Padre Jerônimo Vermin, Rua Dezoito de Outubro, Rua 10, Rua Cinco, segmento A-B, segmento B-C, Avenida Padre Arlindo Vieira, Praça André Nunes, Avenida Padre Arlindo Vieira, Rua Bernardina Maria até o ponto inicial.

Z6-039 - Começa na confluência da Rua Campos Sales com Avenida Nações Unidas, segue pela Avenida Nações Unidas, Rua Verbo Divino, Rua Um, Rua Dois, Rua Quatorze, segmento 1-2, Rua Onze, Rua Doze, Rua Sete, Rua Tomé de Souza, Rua Laguna, Avenida João Dias, Rua Bento Branco de Andrade Filho, Avenida Dom Bosco, Rua Ester, Rua Campos Sales até o ponto inicial.

Z6-040 - Começa na confluência da Avenida Miguel Estefano com Rua Dona Amélia Rufino, segue pela Rua Dona Amélia Rufino, Rua Rosa de Moraes, Rua Dulce Magalhães, Rua Dalila Magalhães, Avenida Fuzaro, Avenida Miguel Estefano até o ponto inicial.

Z6-041 - Começa na confluência da Via Anchieta com segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, Rua H, Rua 1, Rua B, Rua Um, Rua A, Rua E, Rua Dois, Rua Epicaba, Rua dos Comerciantes, Rua Arapuru, limite do Município de São Paulo com Município de São Caetano do Sul, Via Anchieta até o ponto inicial.

Z6-042 - Começa na confluência da Via Anchieta com Rua Goes Raposo, segue pela Via Anchieta, limite com o Município de São Bernardo, segmento 3-4, Avenida São Paulo, Rua Bocatiara, Rua Carlos Liviero, Rua da Imprensa, Rua Particular Um, segmento 1-2, Rua Santo Antônio, Rua São Domingos, Rua Santa Lúcia, Rua Santana, Rua São Vicente, Rua São João Batista, Rua 8, Rua 2, Rua Goes Raposo até o ponto inicial.

SUELLY PENHA RUIBIA FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATL

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z6 - 043 - Começa na confluência da Rua Amador Bueno com Rua Álvares Lobo, segue pela Rua Álvares Lobo, Rua José Abrantes, Rua Angelo de Lucia, Avenida João Dias, Rua Vigário Taquês Bitencourt, Rua Tupi, Rua Santa Maria, Rua João Ramalho, Rua Barão do Rio Branco, Rua Paschoal Moreira, Rua Plácido Vieira, Rua Campos Sales, segmento 5-6, Rua Amador Bueno, Rua Barão do Rio Branco, Rua da Matriz, Rua B, Rua Capitão Fidélis, Rua Brasília Luz, segmento 3-4, Rua São Gerônimo, Rua 1, Rua Benedito Fernandes, Avenida Nações Unidas, Avenida Marginal Esquerda, Rua Um, segmento 1-2, Rua Antônio Gonçalves, Rua Amador Bueno até o ponto inicial.

Z6 - 044 - Começa na confluência da Rua Pereira Barreto com Rua Barão de Duprat, segue pela Rua Barão de Duprat, Rua General Carneiro, Rua Herculano de Freitas, Rua Carlos Gomes, Rua Engenheiro Josias Wately, Rua Jacamiru, Rua Bartolomeu de Gusmão, Rua A, Rua C, Rua Santo Aristides, Rua Piragibu, Avenida Washington Luis, Rua Piranchin, Rua João Sefredo, Rua Iguatinga, Rua Pereira Barreto até o ponto inicial.

Z6 - 045 - Começa na confluência da Rua José Raffaelli com Avenida Guarapiranga, segue pela Avenida Guarapiranga, Rua 1, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, Rua 1, Rua 11, segmento 8-9, linha de transmissão da Light, Avenida João Dias, Avenida São Luiz, canal do Rio Pinheiros, canal do Rio Grande, segmento 1-2, Rua A, Rua Alexandre de Gusmão, Rua Sete de Julho, Rua Antônio Forster, Rua Peri, Rua Domingos Jorge, Rua Augusto F. de Moraes, Rua Amaro Leite, Rua Tapuias, Rua Vicente de Carvalho, Rua José Raffaelli até o ponto inicial.

Z6 - 046 - Começa na confluência da Rua Manoel Preto com Rua Euclides da Cunha, segue pela Rua Euclides da Cunha, Rua Esperança, Rua A, Avenida dos Lagos, segmento 1-2 (Viaduto sobre o canal do Rio Grande), Avenida Alberto Kuhlmann, Avenida Interlagos, Estrada de Ferro Sorocabana, Praça 2 (Estação Jurubatuba), Rua Jaguaribara, Rua Manoel Preto até o ponto inicial.

Z6 - 047 - Começa na confluência da Avenida Interlagos com Avenida Alberto Kuhlmann, segue pela Avenida Alberto Kuhlmann, Avenida Vitor Manzini, Avenida Engenheiro Euzébio Stevaux, Praça Central, Avenida B, Rua Trinta e Sete, Rua 1, Rua 4, Avenida Sobralia, Rua Vinte e Quatro, Rua Vinte e Cinco, Rua Vinte e Três, Rua Vinte e Um, Rua Vinte e Um A, Avenida Engenheiro Euzébio Stevaux, Avenida Interlagos até o ponto inicial.

Z6 - 048 - Começa na confluência da Estrada de Ferro Central do Brasil com Avenida Aricanduva, segue pela Avenida Aricanduva, Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê, Rua Souza Melo, Estrada de Ferro Central do Brasil até o ponto inicial.

Trechos de Logradouros Públicos Enquadrados na Zona de Uso Z6

Avenida Interlagos - Entre Avenida Engenheiro Euzébio Stevaux e Avenida Nossa Senhora do Sabará.

Perímetros da Zona Z8

Z8 - 001 - Começa na confluência da divisa do Município de Guarulhos com segmento 1-2, segue pela divisa do Município de Guarulhos, segmento 3-4, Estrada de Ferro Central do Brasil (variante), segmento 5-6, Rua Existente ou 101, Avenida 1, Rua 10, Rua 1, Estrada de Ferro Central do Brasil (variante), Rua Artacho, segmento 1-2 até o ponto inicial.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

- Z8-002** - Começa na confluência da Estrada do Anastácio com a Avenida Mutinga, segue pela Avenida Mutinga, Rua Bamburu, Rua Luiz José M. Montesante, Rua C, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, Avenida Otaviano Alves de Lima, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, Avenida Otaviano Alves de Lima, Via Anhangüera, segmento 7-8, segmento 8-9, segmento 9-10, segmento 10-11, Estrada do Anastácio até o ponto inicial.
- Z8-003** - Começa na confluência da Avenida General Ataliba Leonel com a Rua Carajás, segue pela Rua Carajás, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, linha de transmissão da Light, Avenida Cruzeiro do Sul, Avenida General Ataliba Leonel até o ponto inicial.
- Z8-004** - Começa na confluência do segmento 1-2 com a Avenida Marginal, segue pela Avenida Marginal, Rua Tenente Rocha, Avenida Marginal, Avenida Santos Dumont, Praça dos Bandeirantes, Avenida Marginal Direita, segmento 1-2 até o ponto inicial.
- Z8-005** - Começa na confluência da Avenida Otaviano Alves de Lima com a Rua da Balsa, segue pela Rua da Balsa, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua Engenheiro José Pastore, Rua 4, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua 2, Avenida Casa Verde, segmento 2-3, Avenida Professora Ida Kolb, Praça Delegado Amoroso Neto, Avenida Ordem e Progresso, Avenida Otaviano Alves de Lima até o ponto inicial.
- Z8-006** - Começa na confluência da Avenida Marginal Direita do Tietê com Avenida Otaviano Alves de Lima, segue pela Avenida Otaviano Alves de Lima, Praça Airton de Abreu, Avenida Santos Dumont, Praça dos Bandeirantes, Avenida Marginal Direita do Tietê até o ponto inicial.
- Z8-007** - Começa na confluência da Avenida Presidente Castelo Branco com Avenida Cruzeiro do Sul, segue pela Avenida Cruzeiro do Sul, Avenida do Estado, Estrada de Ferro Santos Jundiaí, Rua General Couto Magalhães, Rua Prates, segmento 1-2, Avenida Presidente Castelo Branco até o ponto inicial.
- Z8-008** - Começa na confluência da Avenida 5 com Avenida Aricanduva, segue pela Avenida Aricanduva, segmento 1-2, Rua 15, segmento 3-4, segmento 4-5, Rua 2, segmento 6-7, linha de transmissão da Light, segmento 8-9, Rua 75, Rua 14, Rua 23, segmento 10-11, Rua 20, viela 14, Avenida 6, Avenida 5 até o ponto inicial.
- Z8-009** - Começa na confluência da Rua Leonilda Magrini com Rua da Fonte, segue pela Rua da Fonte, Rua 8, Rua Silvia, Rua A, Rua B, segmento 1-2, limite da zona urbana, Córrego Itaquera-Mirim, Rua Leonilda Magrini até o ponto inicial.
- Z8-010** - Começa na confluência da ligação Leste-Oeste com a Avenida da Liberdade, segue pela Avenida da Liberdade, Rua Vergueiro, viela 1, viela 2, Rua Maestro Cardim, Rua Santa Ernestina, Rua Cincinato Braga, Rua São Carlos do Pinhal, Rua Professor Picarolo, Rua Doutor Plínio Barreto, Praça 14 Bis, Avenida 9 de Julho, ligação Leste-Oeste até o ponto inicial.
- Z8-011** - Começa na confluência da Avenida Engenheiro Billings com linha de transmissão da Light, segue pela linha de transmissão da Light, Rua Moncorvo Filho, Rua André Furtado, Córrego Pirajussara Mirim, Rua Barroso Neto, Rua Corinto, Rua B. de Souza, adutora de Cotia, Avenida Corifeu de Azevedo Marques, Avenida Jaguaré, Avenida Nossa Senhora da Paz, Avenida Engenheiro Billings até o ponto inicial.
- Z8-012** - Começa na confluência do espaço livre número 1 com Estrada de Ferro Central do Brasil, segue pela Estrada de Ferro Central do Brasil,

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

segmento 1-2, Rua Tomazo Ferrara, segmento 3-4, Rio Verde, afluentes do Rio Verde, Avenida Itaquera, segmento 5-6, Córrego Freza, viela A, Rua 1, Rua 5, segmento 7-8, Avenida 1, segmento 9-10, segmento 10-11, Rua A, Rua Janete Vieira, segmento 12-13, Avenida Doutor Abelardo Vergueiro, Rua Padre Sena Freitas, espaço livre número 1 até o ponto Inicial.

Z8-013 - Começa na confluência da Rua Ibiapinópolis com Avenida Eusébio Matoso, segue pela Rua Ibiapinópolis, Avenida Rebouças, Avenida das Nações Unidas, Rua Ofélia, Rua São Columbano, Avenida Eusébio Matoso até o ponto inicial.

Z8-014 - Começa na confluência da Rua Manoel da Nóbrega com Avenida Marechal Stênio Albuquerque Lima, segue pela Avenida Marechal Stênio Albuquerque Lima, Rua Curitiba, Avenida Álvares Cabral, segmento 1-2, Rua Doutor Amâncio de Carvalho, Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, Avenida IV Centenário, Rua Vasco Crevalin, Rua Diogo Jacome, Avenida República do Líbano, Rua Manoel da Nóbrega até o ponto inicial.

Z8-015 - Começa na confluência da linha de transmissão da Light com adutora do Rio Claro, segue pela adutora do Rio Claro, segmento 1-2, Rua 7, Rua 19, Rua 21, passagem 6, Estrada do Tanque, Rua 3, Rua F-14, Rua D-1, avenida ao longo do canal do Ribeirão das Pedras, passagem particular A, linha de transmissão da Light até o ponto inicial.

Z8-016 - Começa na confluência do Rio Aricanduva com a Estrada do Pêssego, segue pela Estrada do Pêssego, Estrada do Iguatemi, Estrada da Terceira Divisa, segmento 1-2, linha de transmissão da Light, divisa da zona rural, Córrego Caguacu, Rio Aricanduva até o ponto inicial.

Z8-017 - Começa na confluência da Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira com a Avenida Jurandir, segue pela Avenida Jurandir, futura Avenida Jurandir, Avenida Jurandir, Avenida Washington Luís, Rua Tamoios, Rua General Pantaleão Telles, Rua Padre Gualandi, segmento 1-2, segmento 2-3, Rua Haroldo Paranhos, Rua Monsenhor Antônio Pepe, segmento 4-5, segmento 5-6, Rua Almirante Souza Braga, viela 1, Rua Jorge Faleiros, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira até o ponto inicial.

Z8-018 - Começa na confluência da Avenida Fuzaro com Avenida Cursino, segue pela Avenida Cursino, divisa do Município de São Paulo, Avenida Armando de Arruda Pereira, Estrada do Governo, Avenida Fuzaro, Rua General Enrico Caviglia, Rua Jandira de Moraes, segmento A-B, Avenida Cursino até o ponto inicial.

Z8-019 - Começa na confluência da margem leste da represa Guarapiranga com a Rua 3, segue pela Rua 3, Rua Guanabara, Estrada Guarapiranga, Estrada M'Boi Mirim, Avenida Guarapiranga, Rua Vicente de Carvalho, segmento 1-2, margem leste da represa Guarapiranga até o ponto inicial.

Z8-020 - Começa na confluência da Rua Maria Elisa com Rua 1, segue pela Rua 1, Rua A, Rua 4, Rua B, Rua 7, viela 1, Rua 6, Rua 1, Rua 3, Rua 4, Estrada M'Boi Mirim, Rua Ano, Rua Maria Elisa até o ponto inicial.

Z8-021 - Começa na confluência do segmento C-D com a Rua 1, segue pela Rua 1, viela 3, Rua 4, viela 2, Rua 6, Rua 5, Rua 3, segmento A-B, segmento B-C, segmento C-D até o ponto inicial.

Z8-022 - Começa na confluência da Estrada dos Cedros com a Estrada das Pitangueiras, segue pela Estrada das Pitangueiras, viela 26, Estrada das Palmeiras, Estrada dos Cedros, viela 24, Estrada Imbiúnas, viela 22, Estrada dos Faveiros, Rua das Araras, Rua Uruguai, Rua Argentina, Rua Y,

Adelina Cicone¹¹⁷
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro nº 8, anexo à Lei nº 7.805/72 (continuação)

Rua E, segmento A-B, segmento B-C, segmento C-D, Estrada das Três Marias, Estrada M'Boi Mirim, segmento E-F, Rua 2, Rua 3, segmento G-H, Estrada do Embu-Guaçu, Rua Beta, segmento I-J, Estrada do Jararaho, limite da zona urbana, limite do Município de São Paulo, Estrada dos Cedros até o ponto inicial.

Z8-023 - Começa na confluência da margem leste da represa Guarapiranga com Estrada da Baronesa, segue pela Estrada da Baronesa, Rua 1, Rua 13, segmento A-B, segmento B-C, Estrada da Baronesa, Rua R, Rua Q, Rua P, viela Y, Rua O, Rua M, segmento D-E, Rua 4, Rua 6, Rua 3, segmento F-G, segmento G-H, Estrada M'Boi Mirim, Rua A, viela 1, Rua 5, Rua 4, Rua Piraporinha, Rua dos Adventistas, Rua 15, Rua 2, Rua 11, Avenida Projetada, Estrada da Riviera, Estrada Guarapiranga, Rua Guanabara, Rua 3, margem leste da represa Guarapiranga até o ponto inicial.

Z8-024 - Começa na confluência da Estrada de Parelheiros com Avenida Interlagos, segue pela Avenida Interlagos, Rua Projetada, Avenida A, Rua da Estação, Avenida Jangadeiro, Estrada de Parelheiros até o ponto inicial.

Z8-025 - Começa na confluência da Estrada da Baronesa com Alameda Carlos Machais, segue pela Alameda Carlos Machais, Estrada Embu-Guaçu, Córrego 1, Rua Corimbatás, segmento A-B (rio Embu Mirim), Estrada Embu-Guaçu, Estrada da Baronesa até o ponto inicial.

Z8-026 - Começa na confluência da Estrada do Jataizeiro com o segmento K-L, segue pela Estrada do Jataizeiro, Estrada da Cumbica, margem do braço da represa Guarapiranga, segmento A-B, Rua 7, Rua 4, segmento C-D, segmento D-E, segmento E-F, segmento F-G, segmento G-H, segmento H-I, segmento I-J, segmento J-K, segmento K-L, Estrada do Jataizeiro até o ponto inicial.

Z8-027 - Começa na confluência da margem oeste da represa Guarapiranga com segmento Y-Z, segue pelo segmento Y-Z, Avenida Doutor Caetano Patraglia Sobrinho, segue pela Avenida Doutor Caetano Patraglia Sobrinho, Rua Edson Régis, Rua Antônio da Cruz Machado, Rua Benedito Leite, Avenida dos Lagos ou Avenida Atlântica, Avenida Jabacaquera, Avenida Nicolau Alayon, Rua 1, Avenida Interlagos, Praça Batista Botelho, Avenida Professor Papini, Avenida Jabacaquera, Avenida do Castelo, Rua 6, Rua 1, Rua 3, Rua 9, Rua 2, Rua 8, Rua 1, segmento 1-2, passagem A, Estrada de Parelheiros, Rua 4, Rua U, Rua 5, Avenida D, Rua 12, segmento A-B, Rua D, das Perpétuas, Rua 19, Avenida Lourenço Cabreira, Avenida Colonial, Estrada Velha do Bororé, segmento C-D, Rua 1, Passagem Particular 6, Rua das Perpétuas, Estrada de Parelheiros, Rua E, Estrada do Clube de Campo, Rua L, Rua O, Rua 16, Rua A, Rua 2, Rua 13, Rua 18, Rua J, Estrada de Parelheiros, Rua 3, segmento E-F, Rua 7, segmento G-H, Estrada Velha do Bororé, Estrada de Ferro Sorocabana, Estrada do Bororé, Avenida 4, Rua 1, Rua 7, Rua 1, Rua 6, Avenida Marginal, segmento I-J, Rua B, Rua W, Rua K, Rua M, Rua E, Rua D, Rua O, Rua 5, Rua 3, Estrada do Clube de Campo, Rua Dalina, Avenida Rio-Bonito, Avenida Marginal, Rua da Família, passagem República, segmento K-L, Rua 2, Rua 1, Estrada do Clube de Campo, Avenida da Praia, Rua da Cumbica, Avenida da Represa, Estrada do Clube de Campo, Rua Z, segmento M-N, Rua O, Rua A-1, Rua O, Rua X, Rua E, Rua Y, Rua D-1, Rua C, Rua D, Rua 4, Rua 3, viela 3, Rua 8, Rua 5, viela 5, Rua 1, segmento O-P, Estrada do Clube de Campo, Avenida Paraventi, Estrada do Paraventi, segmento 3-4, Estrada Velha de Parelheiros, segmento O-R, segmento R-S, Estrada de Ferro Sorocabana, Córrego 3, Estrada de Parelheiros, segmento T-U, segmento U-V, Rua 5, segmento W-X, Estrada de Parelheiros, Córrego 4, margem oeste da Represa Guarapiranga até o ponto inicial.

Z8-028 - Começa na confluência da margem Leste da Represa do Rio Grande com viela 3, segue pela viela 3, Praça 10, Rua 15, Rua 12, Rua 13,

SOELLY PEREIRA RUBIA FAGUNDES
Ass. SGM/ATL



Quadro n.º 3, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Praça 8, Estrada do Bororé, Rua 1, Rua 18, Estrada Velha de Bororé, Avenida do Jardim, Estrada do Copoerão, Estrada das Perpétuas, Rua das Perpétuas, Avenida Lourenço Cabreira, Rua Frutuoso Barbosa, Avenida Matias Beck, Rua Pedro de Albuquerque, Estrada de Ferro Sorocabana, segmento 1-2, Rua Tabaré, Rua Mussom, Rua Arapes, Avenida Nossa Senhora do Sabará, Rua Antônio do Campo, Rua 15, Avenida 27, Rua 8, Rua 9, Rua 5, Rua 26, Rua São Paulo, Avenida Doutor Firmino Pinto, Avenida Washington Luís ou Estrada do Zavuvus, Estrada do Guacuri, limite do Município de São Paulo, margem Oeste da Represa do Rio Grande até o ponto inicial.

Z8-029 - Começa na confluência da Rua Albuquerque Lins com Rua Petrópolis, segue pela Rua Petrópolis, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, Rua Taubaté, Rua Campinas, Rua Guarátingueta, segmento 7-8, segmento 8-9, Rua F-9, Rua F-8, Rua F-6, segmento 10-11, segmento 11-12, Rua Rui Barbosa, Rua Piracicaba, Rua Albuquerque Lins, Rua Campinas, Rua Doutor Francisco Thomaz de Carvalho, Rua Amparo, Rua Albuquerque Lins até o ponto inicial.

Z8-030 - Começa na confluência da Rua Doutor Zuquim com Rua Conselheiro Saraiva, segue pela Rua Doutor Zuquim, Rua Dorzan, Rua Selete, Rua Alfredo Pujol, Rua Amaral Gama, Rua Conselheiro Saraiva até o ponto inicial.

Z8-031 - Começa na confluência da Rua Castro Alves com a Rua Vergueiro, segue pela Rua Castro Alves, Rua Apeninos, Rua Doutor Nicolau de Souza Queiroz, Rua Alceu Wamosy, Rua Barão de Anhumas, Rua Dr. José de Aranha, Largo Dona Ana Rosa, Rua Domingos de Moraes, Rua Azevedo Marques, Rua Cubatão, Rua Correia Dias, Rua Vergueiro até o ponto inicial.

Z8-032 - Começa na confluência da Rua Gregório Serrão com a Rua Joaquim Távora, segue pela Rua Gregório Serrão, Rua Conceição Veloso, Rua Bartolomeu de Gusmão, Avenida Lins de Vasconcelos, Rua Vergueiro, Rua Francisco Cruz, Rua Domingos de Moraes, Rua Joaquim Távora até o ponto inicial.

Z8-033 - Começa na confluência da Rua Massaranduba com linha de transmissão da Light, segue pela Rua Massaranduba, Avenida Fagundes Filho, Avenida A, Rua dos Democráticos, Rua José Libero, Alameda dos Tupinás, Ribeirão Paraguai, linha de transmissão da Light, Avenida Jabara, linha de transmissão da Light até o ponto inicial.

Z8-034 - Começa na confluência da Rua Eta com a travessa Diederichsen, segue pela Rua Eta, Rua Itatiaia, Rua Domingos de Santa Maria, Rua Delta, Avenida do Café, Rua Um, viela Um, Rua das Guajuviras, Avenida Doutor Luiz da Rocha Miranda, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Rua Carlos Vilalva, Rua Caviana, Avenida Diederichsen, travessa Diederichsen até o ponto inicial.

Z8-035 - Começa na confluência da Rua Botelho com a Praça Barão de Japurá, segue pela Praça Barão de Japurá, Rua Guamiúma, Avenida Leonardo da Vinci, Rua Lussanvira, Praça Santa Adelaide, Rua dos Jornalistas, Rua Nelson Fernandes, Rua Anita Costa, Rua São Borgia, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Avenida General Daltro Filho, Alameda Afrânio de Melo Franco, Rua das Seringueiras, Rua Guacuris, Rua das Grumixamas, Rua dos Buritis, Avenida Jequitibás, Rua das Casuarinas, Rua dos Cedros, Rua das Perobas, Rua Pinheirinho, Avenida General Valdomiro de Lima, Avenida Engenheiro Jorge Corbesier, Rua Botelho até o ponto inicial.

Adelma Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z8-036 - Começa na confluência da Rua Antônio Ayrosa com a Rua Presgrave do Amaral, segue pela Rua Presgrave do Amaral, segmento 1-2, segmento 2-3, Rua Carlos Alberto Vanzolini, segmento 4-5, Rua A, Rua Coronel Virgílio dos Santos, Rua Pauva, Rua Custódio Serrão, Rua Santa Francisca, Rua 10, Rua 2, Rua B, segmento 6-7, Praça Capitão-mor Botafogo, Rua Capitão-mor Aguiar, segmento 8-9, Rua Pedro Anes, Avenida dos Remédios, Rua Antônio Ayrosa até o ponto inicial.

Z8-037 - Começa na confluência da Avenida Afonso de Taunay com segmento 1-2, segue pela Avenida Afonso de Taunay, segmento 3-4, Avenida Doutor Abrahão Ribeiro, Avenida do Emissário, Rua São Francisco, Rua C, segmento 1-2 até o ponto inicial.

Z8-038 - Começa na confluência da rodovia Presidente Dutra com Rio Cabuçu, segue pelo Rio Cabuçu, Rio Tietê, Avenida Marginal Direita, segmento 5-6, Rua III, Alameda 1, Rua XIII, segmento 3-4, Rua Soldado Cristovam Moraes Garcia, Rua 42, Rua Soldado José Leite da Silva, Rua 94, segmento 1-2, Rua Soldado Hamilton da Silva Costa, Rodovia Presidente Dutra até o ponto inicial.

Z8-039 - Começa na confluência da Rua 1 com a Rua 18, segue pela Rua 18, Rua A, Rua B, Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, Avenida Marginal Direita, Rua Parelheiro, Rua Armando Rodrigues, Rua 1 até o ponto inicial.

Z8-040 - Começa na confluência da Avenida Nações Unidas com Avenida Queirós Filho, segue pela Avenida Queirós Filho, Praça Apecatur, Avenida Professor Fonseca Rodrigues, linha de transmissão da Light, Avenida Arruda Botelho, Rua 23, segmento 1-2, Rua General Furtado Nascimento, Avenida Nações Unidas até o ponto inicial.

Z8-041 - Começa na confluência da Rua Caraguatá com a Rua Padre João Gualberto, segue pela Rua Padre João Gualberto, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, Rua Padre João Gualberto, Rua Coqueiros, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, segmento 8-9, segmento 9-10, segmento 10-11, Rua Caraguatá até o ponto inicial.

Z8-042 - Começa na confluência da Avenida Sanatório com a Rodovia Fernão Dias, segue pela Rodovia Fernão Dias, Rua 1, segmento 1-2, Rua das Olarias, Rua Bom Jesus da Cachoeira, Rua B, Rua A, Rua Mimosa, Rua C, Rua das Olarias, Avenida Sanatório até o ponto inicial.

Z8-043 - Começa na confluência da Rua Apucarana com a Rua Tijuco Preto, segue pela Rua Apucarana, segmento 1-2, Praça Francisco Sampaio Moreira, segmento 3-4, Rua Monte Serrat, Rua Tijuco Preto até o ponto inicial.

Z8-044 - Começa na confluência da Avenida Orêncio Vidigal com a Rua Santa Fausta, segue pela Avenida Orêncio Vidigal, Rua P, Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Santa Fausta até o ponto inicial.

Z8-045 - Começa na confluência da Avenida Guilherme Giorgi com a Rua Amoeça, segue pela Avenida Guilherme Giorgi, Rua Atlântida, Rua Evangelina, Rua Aratanha, Rua Acaju, Rua Bartolomeu Dias, Rua Zodíaco, Rua Urúmis, Rua Antúrios, Rua Amoeça até o ponto inicial.

Z8-046 - Começa na confluência da Avenida dos Geógrafos com a Rua Cangaíba, segue pela Avenida dos Geógrafos, Rua Y, Rua 1, Rua 17, Rua A, Rua 21, Rua B, Rua C, Rua Cangaíba até o ponto inicial.

Z8-047 - Começa na confluência da Rua Mateus de Siqueira com a Rua B-23, segue pela Rua Mateus de Siqueira, Avenida Engenheiro Soares de Camargo, segmento 1-2, Rua Delfina da Cunda, segmento 3-4, Rua A.

SOELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Rua G-6, Rua E-10, Rua Pedro Morcila, Rua E-1, Rua E-16, Rua E-1, Rua B-23 até o ponto inicial.

Z8-048 - Começa na confluência da Avenida Marginal Direita do Tamanduateí com viela 1, segue pela Avenida Marginal Direita do Tamanduateí, Rua Jacaraípe, segmento 1-2, viela 1 até o ponto inicial.

Z8-049 - Começa na confluência da Rua Juiz de Fora com a Rua 6, segue pela Rua 6, segmento 1-2, Estrada do Oratório, Rua 3, Rua 6, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, Estrada de Vila Ema, Rua Juiz de Fora até o ponto inicial.

Z8-050 - Começa na confluência da Rua Vergueiro com o Córrego Moinho Velho, segue pelo Córrego Moinho Velho, Avenida P, Rua Eugênio Falk, Avenida Inhaíba, Rua Vergueiro até o ponto inicial.

Z8-051 - Começa na confluência da Rua 4 com a Rua Prudente de Moraes, segue pela Rua 4, Avenida Padre Arlindo Vieira, Rua 2, córrego, segmento 1-2, Rua Prudente de Moraes até o ponto inicial.

Z8-052 - Começa na confluência da Avenida das Nações Unidas com segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, segmento 3-4, Avenida das Nações Unidas até o ponto inicial.

Trechos de Logradouros Públicos Sujeitos às Disposições do Artigo 19 Parágrafo 9.º, Enquadrados na Zona de Uso Z2

Avenida Pacaembu - Entre Avenida General Olímpio da Silveira e Rua Desembargador Paulo Passalacqua.

Avenida Arnolfo Azevedo - Entre Rua Desembargador Paulo Passalacqua e Praça Wandell Wilkie.

Rua Almirante Pereira Guimarães - Entre Praça Wandell Wilkie e Rua Cardoso de Almeida.

Rua Cardoso de Almeida - Entre Rua Almirante Pereira Guimarães e Avenida Doutor Arnaldo.

Avenida Prestes Maia - Entre Rua Mauá e Rua Washington Luís.

Avenida Rebouças - Entre Alameda Santos e Avenida Brigadeiro Faria Lima.

Avenida Euzébio Matoso - Entre Avenida Brigadeiro Faria Lima até Praça Jorge de Lima.

Avenida Cidade Jardim - Entre Avenida Nove de Julho e Avenida Nações Unidas.

Avenida Nove de Julho - Entre Avenida Cidade Jardim e Rua João Cachoeira.

Avenida dos Bandeirantes - Entre Avenida Washington Luís e Avenida Nações Unidas.

Avenida Nove de Julho - Entre Avenida São Gabriel e Rua Estados Unidos.

Avenida Giovanni Gronchi - Entre Estrada de Itapeverica e viela 6.

Avenida Pompéia - Entre Rua Heitor Penteado e Rua Estevan Barbosa.

Avenida Pedrosa de Moraes - Entre Praça Roquete Pinto e Rua Banibas.

Rua Coropés - Entre Praça Roquete Pinto e Rua Miguel Isasa.

Rua Miguel Isasa - Entre Rua Coropés e Rua Padre Carica Velho.

Avenida Francisco Matarazzo - Entre Rua Dona Germaine Burchard e Rua Carlos Vicari.

Rua Carlos Vicari - Entre Avenida Francisco Matarazzo e Rua Venâncio Aires.

Adelina Cicque
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 3, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Rua Guaicurus - Entre Rua Venâncio Aires e Praça Melvin Jones.
Rua Doutor Cincinato Pomponet - Entre Praça Melvin Jones e Rua John Harrison.
Avenida Santa Marina - Entre Estrada de Ferro Santos-Jundiaí e Avenida do Emissário.
Avenida Comendador Martinelli - Entre Rua Nossa Senhora do Ó e Avenida Otávio Alves de Lima.
Avenida Comendador Martinelli - Entre Avenida Embaixador Macedo Soares e Avenida do Emissário.
Avenida Diretriz - Entre Avenida Otaviano Alves de Lima e Avenida Sete Barras.
Avenida Planalto Paulista - Entre Avenida Washington Luiz e Avenida Professor Souza Barros.
Avenida sobre o Córrego Paraguai - Entre Alameda dos Guaiós e Rua Luís Góes.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira - Entre Rua Professor Souza Barros e Avenida Pedro Bueno.
Avenida Pedro Bueno - Entre Rua Professor Souza Barros e Rua Haroldo Paranhos.
Avenida sobre o Córrego da Água Vermelha - Entre Rua Professor Souza Barros e Rua Barra do Parateca.
Avenida Washington Luiz - Entre Rua Tambois e Rua João Alfredo.
Avenida Interlagos - Entre Avenida Washington Luiz e Avenida Nossa Senhora do Sabará.
Praça Francisco de Souza - Entre Avenida Engenheiro Euzébio Stevaux e Avenida Washington Luiz.
Avenida sobre o Córrego do Cordeiro - Entre Avenida Washington Luiz e Rua Radium.
Avenida sobre o Córrego do Cordeiro - Entre a Rua Rubi e Avenida Conselheiro Rodrigues Alves.
Rua Cupecê - Entre Avenida Washington Luiz e Rua das Flexas.
Rua das Flexas - Entre Rua Cupecê e Rua José das Neves.
Rua Verbo Divino - Entre Avenida das Nações Unidas e Rua Duarte Leite.
Rua Dona Eponina Afonseca - Entre Rua Duarte Leite e Rua Pires de Oliveira.
Avenida do Estado - Entre Avenida Mercúrio e Rua da Cantareira.
Rua das Juntas Provisórias - Entre Avenida do Estado e Rua do Grito.
Avenida Alcântara Machado - Entre Rua Carneiro Leão e Rua Caetano Pinto.
Avenida Alcântara Machado - Entre Viaduto Alcântara Machado e Rua Silva Jardim.
Avenida Conde Frontin - Entre Rua Uriel Gaspar e Viaduto Vila Matilde.
Avenida Tereza Cristina - Entre Rua Thabor e Rua Hipólito Soares.
Avenida Doutor Ricardo Jafet - Entre Avenida Dom Pedro I e Rua do Piquete.
Avenida sobre o Córrego do Tatuapé - Entre Avenida Conde Frontin e Rua Água Raza.
Avenida sobre o Córrego do Tatuapé - Entre Avenida Marginal do Tietê e Conselheiro Cotegipe.
Avenida Aricanduva - Entre Rua Tiquiá e Rua Cyrino.
Avenida Antônio Estevão de Carvalho - Entre Praça Nossa Senhora da Anunciação e Avenida Cabralia Paulista.

SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessoria SGM/ATL



Quadro n.º 3, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Avenida Aricanduva - Entre Avenida Conde Frontin e Avenida Minuanos.
Avenida sobre o Córrego da Rapadura - Entre Avenida dos Minuanos e Rua Eliana Zanetti.

Avenida dos Minuanos - Entre Rua Júlio Colaço e Rua Astarte.

Avenida Caetano Álvares - Entre Avenida Otaviano Alves de Lima e Rua Padre João Gualberto.

Avenida Caetano Álvares - Entre Rua Doutor Paulo Gatti e Rua Voluntários da Pátria.

Avenida Contorno (Brás Leme) - Entre Avenida Santos Dumont e Rua do Aclamado.

Rua Darzan - Entre Rua Doutor Zuquim e Rua Voluntários da Pátria.

Rua Major Sampaio - Entre Rua Doutor Zuquim e Rua Jovita.

Avenida Santos Dumont - Entre Praça dos Bandeirantes e Avenida Contorno (Brás Leme).

Avenida Santos Dumont - Entre Praça dos Bandeirantes e Praça Airton de Abreu.

Avenida Doutor Abrão Ribeiro - Entre Avenida do Emissário e Rua dos Americanos.

Avenida General Ataliba Leonel - Entre Rua Ezequiel Freire e Rua Maria Cândida.

Rua Maria Cândida - Entre Avenida General Ataliba Leonel e Rua Cássio de Almeida.

Rua Araritaçuaba - Entre Rua José Wasth Rodrigues e Rua Amambai.

Estrada da Conceição - Entre Avenida Professor Castro Júnior e Rua São Pompeu.

Rua A - Entre Rua C e Rua Amaro de Moraes.

Rua E - Entre Avenida Marginal Esquerda e Rua C.

Avenida 1 - Entre Avenida Marginal Direita e Avenida A.

Avenida A - Entre Avenida 1 e Rua Cabuçú.

Alameda Segundo Sargento Ananias H. de Oliveira - Entre Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira e Praça Novo Mundo.

Alameda Segundo Sargento Nêvio Baracho dos Santos - Entre Praça Novo Mundo e Rua Soldado Cristovam Moraes Garcia.

Alameda 1 - Entre Rua Soldado Cristovam Moraes Garcia e Rua III.

Avenida Aricanduva - Entre Avenida Marginal do Tietê e Estrada Velha da Penha.

Avenida A - Entre Rua Ciro Soares de Almeida e Rua 13.

Rua Tordesilhas - Entre Rua João Tibiriçá e Rua Diogo Ortiz.

Rua Diogo Ortiz - Entre Rua Tordesilhas e Rua Pereira de Magalhães.

Rua João Tibiriçá - Entre Estrada de Ferro Santos-Jundiaí e Rua Tordesilhas.

Avenida do Congo - Entre Rua A e Rua 3.

Rua 28 - Entre Rua 26 e Rua José Benedito Mari.

Rua John Harrison - Entre Rua Dom João V e Rua Domingos Rodrigues.

Avenida do Estado - Entre Rua Luiz Gama e Rua dos Alpes.

Avenida do Estado - Entre Rua Serra de Paracaima e Rua Hipólito Soares.

Avenida do Estado - Entre Rua do Manifesto e limite do Município de São Paulo.

Avenida Minuanos - Entre Rua Astarte e Rua Doutor Mariano Cursino de Moura.

Rua Zodíaco - Entre Rua Xiririca e Rua Antúrios.

Adelina Cicone¹²³
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Avenida Rui Barbosa - Entre Estrada de São Miguel e Rua Jueiri.
Estrada de Mogi das Cruzes - Entre Avenida Rui Barbosa e Rua Caramuru.
Avenida Doutor Assis Ribeiro - Entre Avenida Doutor Custódio de Lima e Avenida Gabriela Mistral.
Estrada Nova - Entre Avenida Doutor Assis Ribeiro e Rua Nova Friburgo.
Estrada Velha de Mogi das Cruzes - Entre Rua dos Escoteiros e Estrada São Miguel-Itaquera.
Avenida sobre o Córrego da Moóca - Entre Estrada do Oratório e Rua Taberoé.
Via Anchieta - Entre Estrada do Vergueiro e limite do Município de São Paulo.
Avenida São Carlos - Entre Rua Friburgo e travessa Lausane.
Avenida 23 de Maio - Entre Avenida Bernardino de Campos e Rua Curitiba.
Avenida Professor Ascendino Reis - Entre Rua das Mangueiras e Avenida Indianópolis.
Avenida Moreira Guimarães - Entre Avenida Jurandir e Avenida Indianópolis.
Avenida Corifeu de Azevedo Marques - Entre Avenida Jaguaré e Rua São Germano.
Avenida Professor Fonseca Rodrigues - Entre Praça Apecatu e Rua Miralta.
Avenida Cruzeiro do Sul - Entre Avenida Presidente Castelo Branco e Rua Doutor Pedro Vicente.
Avenida Cruzeiro do Sul - Entre Avenida Morvan Dias e Rua da Coroa.
Rua Roque Petroni - Entre Rua João de Lacerda Sodré e Rua Sete de Setembro.
Rua Marechal Deodoro - Entre Rua São Matheus e Rua Mariano da Costa.
Rua Mariano da Costa - Entre Rua Marechal Deodoro e Rua Junqueira.
Rua Junqueira - Entre Rua Visconde de Porto Seguro e Rua 10 de Novembro.

SBELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

Lei n.º 7.805/72

Folha n.º 125 de proc.
n.º 583 de 19 99
CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
FEDERAL
Registro 100.406

LEGISLAÇÃO

— 1008 —

LEI N. 6.766 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e das
outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal.

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:

I — em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II — em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III — em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV — em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V — em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamento

Art. 4º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I — as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

II — os lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 m (cinco metros), salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

III — ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa «non aedificandi» de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

SOELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SEM/ATL

Folha n.º 126 de proc.
n.º 587 de 1999
Adelina Cicone

LEGISLAÇÃO

— 1009 —

FEDERAL

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

IV — as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

§ 1º A percentagem de áreas públicas prevista no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida.

§ 2º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Art. 5º O Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa «non aedificandi» destinada a equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

CAPÍTULO III

Do Projeto de Loteamento

Art. 6º Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

I — as divisas da gleba a ser loteada;

II — as curvas de nível à distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;

III — a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

IV — a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

V — o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

VI — as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

Art. 7º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, indicará, nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal:

I — as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;

II — o traçado básico do sistema viário principal;

III — a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso público;

IV — as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não-edificáveis;

V — a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.

Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 8º O Município de menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes poderá dispensar, por lei, a fase de fixação das diretrizes previstas nos artigos 6º e 7º desta Lei, para a aprovação do loteamento.

Art. 9º Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, quando houver, o projeto, contendo desenhos e memorial descritivo, será apresentado à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, acompanhado do título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel.

SOELLY PENHABURIA FAGUNDES
Assessora AGM/ATL

Folha no. 583 de 1999
do proc. 127
no. 127
Assinatura: [assinatura]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEGISLAÇÃO

— 1010 —

FEDERAL

§ 1º Os desenhos conterão pelo menos:

I — a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;

II — o sistema de vias com a respectiva hierarquia;

III — as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;

IV — os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

V — a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

VI — a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

§ 2º O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

I — a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;

II — as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

III — a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento;

IV — a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.

CAPÍTULO IV

Do Projeto de Desmembramento

Art. 10. Para a aprovação de projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, acompanhado do título de propriedade e de planta do imóvel a ser desmembrado contendo:

I — a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II — a indicação do tipo de uso predominante no local;

III — a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Art. 11. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento, em especial o inciso II do artigo 4º e o artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. O Município, ou o Distrito Federal quando for o caso, fixará os requisitos exigíveis para a aprovação de desmembramento de lotes decorrentes de loteamento cuja destinação da área pública tenha sido inferior à mínima prevista no § 1º, do artigo 4º, desta Lei.

CAPÍTULO V

Da Aprovação do Projeto de Loteamento e Desmembramento

Art. 12. O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os artigos 6º e 7º desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte.

Art. 13. Caberão aos Estados o exame e a anuência prévia para a aprovação pelos Municípios, de loteamento e desmembramento nas seguintes condições:

I — quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;

II — quando o loteamento ou desmembramento localizar-se em área limítrofe do município, ou que pertença a mais de um município, nas regiões metropolitanas ou em aglomerações urbanas, definidas em lei estadual ou federal;

III — quando o loteamento abranger área superior a 1.000.000 m² (um milhão de metros quadrados).

SUELLY PENHA
Assessora
VIA FASUNDEB
GGM/ATA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEGISLAÇÃO

— 1011 —

FEDERAL

Parágrafo único. No caso de loteamento ou desmembramento localizado em área de município integrante de região metropolitana, o exame e a anuência prévia à aprovação do projeto caberão à autoridade metropolitana.

Art. 14. Os Estados definirão, por decreto, as áreas de proteção especial, previstas no inciso I do artigo anterior.

Art. 15. Os Estados estabelecerão, por decreto, as normas a que deverão submeter-se os projetos de loteamento e desmembramento nas áreas previstas no artigo 13, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Na regulamentação das normas previstas neste artigo, o Estado procurará atender às exigências urbanísticas do planejamento municipal.

Art. 16. A lei municipal definirá o número de dias em que um projeto de loteamento, uma vez apresentado com todos os seus elementos, deve ser aprovado ou rejeitado.

Art. 17. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do artigo 23 desta Lei.

CAPÍTULO VI

Do Registro do Loteamento e Desmembramento

Art. 18. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:

I — título de propriedade do imóvel;

II — histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhados dos respectivos comprovantes;

III — certidões negativas:

a) de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel;

b) de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública.

IV — certidões:

a) dos cartórios de protestos de títulos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

b) de ações pessoais relativas ao loteados, pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ônus reais relativos ao imóvel;

d) de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos.

V — cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de 2 (dois) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;

VI — exemplar do contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, do qual constarão obrigatoriamente as indicações previstas no artigo 26 desta Lei;

VII — declaração do cônjuge do requerente de que consente no registro do loteamento.

§ 1º Os períodos referidos nos incisos III, alínea «b», e IV, alíneas «a», «b» e «d», tomarão por base a data do período de registro do loteamento, devendo todas elas ser extraídas em nome daqueles que, nos mencionados períodos, tenham sido titulares de direitos reais sobre o imóvel.

SUELLY PENHA RUIBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

129 - de proc.
587 de 19 99
DA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
100.406

LEGISLAÇÃO

— 1012 —

FEDERAL

§ 2º A existência de protestos, de ações pessoais ou de ações penais, exceto as referentes a crime contra o patrimônio e contra a Administração, não impedirá o registro do loteamento se o requerente comprovar que esses protestos ou ações não poderão prejudicar os adquirentes dos lotes. Se o Oficial do Registro de Imóveis julgar insuficiente a comprovação feita, suscitará a dúvida perante o Juiz competente.

§ 3º A declaração a que se refere o inciso VII deste artigo não dispensará o consentimento do declarante para os atos de alienação ou promessa de alienação de lotes, ou de direitos a eles relativos, que venham a ser praticados pelo seu cônjuge.

Art. 19. Examinada a documentação e encontrada em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará comunicação à Prefeitura e fará publicar, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em 3 (três) dias consecutivos, podendo este ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação.

§ 1º Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para que sobre ela se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao Juiz competente para decisão.

§ 2º Ouvido o Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias, o Juiz decidirá de plano ou após instrução sumária, devendo remeter ao interessado as vias ordinárias caso a matéria exija maior indagação.

§ 3º Nas capitais, a publicação do edital se fará no «Diário Oficial» do Estado e num dos jornais de circulação diária. Nos demais municípios, a publicação se fará apenas num dos jornais locais, se houver, ou, não havendo, em jornal da região.

§ 4º O Oficial do Registro de Imóveis que efetuar o registro em desacordo com as exigências desta Lei ficará sujeito à multa equivalente a 10 (dez) vezes os emolumentos regimentais fixados para o registro, na época em que for aplicada a penalidade pelo Juiz Corregedor do cartório, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 5º Registrado o loteamento, o Oficial de Registro comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura.

Art. 20. O registro do loteamento será feito, por extrato, no livro próprio.

Parágrafo único. No Registro de Imóveis far-se-ão o registro do loteamento com uma indicação para cada lote, a averbação das alterações, a abertura de ruas e praças e as áreas destinadas a espaços livres ou a equipamentos urbanos.

Art. 21. Quando a área loteada estiver situada em mais de uma circunscrição imobiliária, o registro será requerido primeiramente perante aquela em que estiver localizada a maior parte da área loteada. Procedido o registro nessa circunscrição, o interessado requererá, sucessivamente, o registro do loteamento em cada uma das demais, comprovando perante cada qual o registro efetuado na anterior, até que o loteamento seja registrado em todas. Denegado o registro em qualquer das circunscrições, essa decisão será comunicada, pelo Oficial do Registro de Imóveis, às demais para efeito de cancelamento dos registros feitos, salvo se ocorrer a hipótese prevista no § 4º deste artigo.

§ 1º Nenhum lote poderá situar-se em mais de uma circunscrição.

§ 2º É defeso ao interessado processar simultaneamente, perante diferentes circunscrições, pedidos de registro do mesmo loteamento, sendo nulos os atos praticados com infração a esta norma.

§ 3º Enquanto não-procedidos todos os registros de que trata este artigo, considerar-se-á o loteamento como não-registrado para os efeitos desta Lei.

§ 4º O indeferimento do registro do loteamento em uma circunscrição não determinará o cancelamento do registro procedido em outra, se o motivo do indeferimento naquela não se estender à área situada sob a competência desta, e

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATB

Folha n.º	130	de proc.
n.º	583	de 19 99
CA		

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEGISLAÇÃO

— 1013 —

FEDERAL

desde que o interessado requeira a manutenção do registro obtido, submetido o remanescente do loteamento a uma aprovação prévia perante a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso.

Art. 22. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 23. O registro do loteamento só poderá ser cancelado:

I — por decisão judicial;

II — a requerimento do loteador, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, enquanto nenhum lote houver sido objeto de contrato;

III — a requerimento conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, e do Estado.

§ 1º A Prefeitura e o Estado só poderão se opor ao cancelamento se disto resultar inconveniente comprovado para o desenvolvimento urbano ou se já se tiver realizado qualquer melhoramento na área loteada ou adjacências.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III, o Oficial do Registro de Imóveis fará publicar, em resumo, edital do pedido de cancelamento, podendo este ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última publicação. Findo esse prazo, com ou sem impugnação, o processo será remetido ao Juiz competente para homologação do pedido de cancelamento, ouvido o Ministério Público.

§ 3º A homologação de que trata o parágrafo anterior será precedida de vistoria judicial destinada a comprovar a inexistência de adquirentes instalados na área loteada.

Art. 24. O processo de loteamento e os contratos depositados em Cartório poderão ser examinados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de custas ou emolumentos, ainda que a título de busca.

CAPÍTULO VII

Dos Contratos

Art. 25. São irrevogáveis os compromissos de compra e venda, cessões e promessas de cessão, os que atribuam direito à adjudicação compulsória e, estando registrados, confiram direito real oponível a terceiros.

Art. 26. Os compromissos de compra e venda, as cessões ou promessas de cessão poderão ser feitos por escritura pública ou por instrumento particular, de acordo com o modelo depositado na forma do inciso VI do artigo 18 e conterão, pelo menos, as seguintes indicações:

I — nome, registro civil, cadastro fiscal no Ministério da Fazenda, nacionalidade, estado civil e residência dos contratantes;

II — denominação e situação do loteamento, número e data da inscrição;

III — descrição do lote ou dos lotes que forem objeto de compromissos, confrontações, área e outras características;

IV — preço, prazo, forma e local de pagamento bem como a importância do sinal;

V — taxa de juros incidentes sobre o débito em aberto e sobre as prestações vencidas e não-pagas, bem como a cláusula penal, nunca excedente a 10% (dez por cento) do débito e só exigível nos casos de intervenção judicial ou de mora superior a 3 (três) meses;

VI — indicação sobre a quem incumbe o pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote compromissado;

VII — declaração das restrições urbanísticas convencionais do loteamento, supletivas da legislação pertinente.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

Auelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEGISLAÇÃO

— 1014 —

FEDERAL

§ 1º O contrato deverá ser firmado em 3 (três) vias ou extraídas em 3 (três) traslados, sendo uma para cada parte e o terceiro para arquivo no registro imobiliário, após o registro e anotações devidas.

§ 2º Quando o contrato houver sido firmado por procurador de qualquer das partes, será obrigatório o arquivamento da procuração no registro imobiliário.

Art. 27. Se aquele que se obrigou a concluir contrato de promessa de venda ou de cessão não cumprir a obrigação, o credor poderá notificar o devedor para outorga do contrato ou oferecimento de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de proceder-se ao registro do pré-contrato, passando as relações entre as partes a serem regidas pelo contrato-padrão.

§ 1º Para fins deste artigo, terão o mesmo valor de pré-contrato a promessa de cessão, a proposta de compra, a reserva de lote ou qualquer outro instrumento, do qual conste a manifestação da vontade das partes, a indicação do lote, o preço e modo de pagamento, e a promessa de contratar.

§ 2º O registro de que trata este artigo não será procedido se a parte que o requereu não comprovar haver cumprido a sua prestação, nem a oferecer na forma devida, salvo se ainda não exigível.

§ 3º Havendo impugnação daquele que se comprometeu a concluir o contrato, observar-se-á o disposto nos artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

Art. 28. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação pela Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, devendo ser depositada no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original, com a devida averbação.

Art. 29. Aquele que adquirir a propriedade loteada mediante ato «inter vivos», ou por sucessão «causa mortis», sucederá o transmitente em todos os seus direitos e obrigações, ficando obrigado a respeitar os compromissos de compra e venda ou as promessas de cessão, em todas as suas cláusulas, sendo nula qualquer disposição em contrário, ressalvado o direito do herdeiro ou legatário de renunciar à herança ou ao legado.

Art. 30. A sentença declaratória de falência ou da insolvência de qualquer das partes não rescindir os contratos de compromisso de compra e venda ou de promessa de cessão que tenham por objeto a área loteada ou lotes da mesma. Se a falência ou insolvência for do proprietário da área loteada ou do titular de direito sobre ela, incumbirá ao síndico ou ao administrador dar cumprimento aos referidos contratos; se do adquirente do lote, seus direitos serão levados à praça.

Art. 31. O contrato particular pode ser transferido por simples trespasse, lançado no verso das vias em poder das partes, ou por instrumento em separado, declarando-se o número do registro do loteamento, o valor da cessão e a qualificação do cessionário, para o devido registro.

§ 1º A cessão independe da anuência do loteador mas, em relação a este, seus efeitos só se produzem depois de certificado, por escrito, pelas partes ou quando registrada a cessão.

§ 2º Uma vez registrada a cessão, feita sem anuência do loteador, o Oficial do Registro dar-lhe-á ciência, por escrito, dentro de 10 (dez) dias.

Art. 32. Vencida e não-paga a prestação, o contrato será considerado rescindido 30 (trinta) dias depois de constituído em mora o devedor.

§ 1º Para os fins deste artigo o devedor-adquirente será intimado, a requerimento do credor, pelo Oficial do Registro de Imóveis, a satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados e as custas de intimação.

§ 2º Purgada a mora, convalidará o contrato.

§ 3º Com a certidão de não haver sido feito o pagamento em cartório, o vendedor requererá ao Oficial do Registro o cancelamento da averbação.


SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

Folha n.º 132 de proc.
n.º 583 de 19 99
Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEGISLAÇÃO

— 1015 —

FEDERAL

Art. 33. Se o credor das prestações se recusar a recebê-las ou furtar-se ao seu recebimento, será constituído em mora mediante notificação do Oficial do Registro de Imóveis para vir receber as importâncias depositadas pelo devedor no próprio Registro de Imóveis. Decorridos 15 (quinze) dias após o recebimento da intimação, considerar-se-á efetuado o pagamento, a menos que o credor impugne o depósito e, alegando inadimplemento do devedor, requeira a intimação deste para os fins do disposto no artigo 32 desta Lei.

Art. 34. Em qualquer caso de rescisão por inadimplemento do adquirente, as benfeitorias necessárias ou úteis por ele levadas a efeito no imóvel deverão ser indenizadas, sendo de nenhum efeito qualquer disposição contratual em contrário.

Parágrafo único. Não serão indenizadas as benfeitorias feitas em desconformidade com o contrato ou com a lei.

Art. 35. Ocorrendo o cancelamento do registro por inadimplemento do contrato e tendo havido o pagamento de mais de 1/3 (um terço) do preço ajustado, o Oficial do Registro de Imóveis mencionará este fato no ato do cancelamento e a quantia paga; somente será efetuado novo registro relativo ao mesmo lote, se for comprovada a restituição do valor pago pelo vendedor ao titular do registro cancelado, ou mediante depósito em dinheiro à sua disposição junto ao Registro de Imóveis.

§ 1º Ocorrendo o depósito a que se refere este artigo, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o interessado para vir recebê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser devolvido ao depositante.

§ 2º No caso de não ser encontrado o interessado, o Oficial do Registro de Imóveis depositará a quantia em estabelecimento de crédito, segundo a ordem prevista no inciso I, do artigo 666, do Código de Processo Civil, em conta com incidência de juros e correção monetária.

Art. 36. O registro do compromisso, cessão ou promessa de cessão só poderá ser cancelado:

- I — por decisão judicial;
- II — a requerimento conjunto das partes contratantes;
- III — quando houver rescisão comprovada do contrato.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 37. É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não-registrado.

Art. 38. Verificado que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado ou regularmente executado ou notificado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, deverá o adquirente do lote suspender o pagamento das prestações restantes e notificar o loteador para suprir a falta.

§ 1º Ocorrendo a suspensão do pagamento das prestações restantes, na forma do «caput» deste artigo, o adquirente efetuará o depósito das prestações devidas junto ao Registro de Imóveis competente, que as depositará em estabelecimento de crédito, segundo a ordem prevista no inciso I, do artigo 666, do Código de Processo Civil, em conta com incidência de juros e correção monetária, cuja movimentação dependerá de prévia autorização judicial.

§ 2º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, ou o Ministério Público, poderá promover a notificação ao loteador prevista no «caput» deste artigo.

§ 3º Regularizado o loteamento pelo loteador, este promoverá judicialmente a autorização para levantar as prestações depositadas, com os acréscimos de correção monetária e juros, sendo necessária a citação da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, para integrar o processo judicial aqui previsto, bem como audiência do Ministério Público.

SOELLY PENHA RUIBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

Folha n.º	133	de proc
n.º	583	de 1999
		

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEGISLAÇÃO

— 1016 —

FEDERAL

§ 4º Após o reconhecimento judicial de regularidade do loteamento, o loteador notificará os adquirentes dos lotes, por intermédio do Registro de Imóveis competente, para que passem a pagar diretamente as prestações restantes, a contar da data da notificação.

§ 5º No caso de o loteador deixar de atender à notificação até o vencimento do prazo contratual, ou quando o loteamento ou desmembramento for regularizado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, nos termos do artigo 40 desta Lei, o loteador não poderá, a qualquer título, exigir o recebimento das prestações depositadas.

Art. 39. Será nula de pleno direito a cláusula de rescisão de contrato por inadimplemento do adquirente, quando o loteamento não estiver regularmente inscrito.

Art. 40. A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar loteamento ou desmembramento não-autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes.

§ 1º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, que promover a regularização, na forma deste artigo, obterá judicialmente o levantamento das prestações depositadas, com os respectivos acréscimos de correção monetária e juros, nos termos do § 1º, do artigo 38, desta Lei, a título de ressarcimento das importâncias despendidas com equipamentos urbanos ou expropriações necessárias para regularizar o loteamento ou desmembramento.

§ 2º As importâncias despendidas pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, para regularizar o loteamento ou desmembramento, caso não sejam integralmente ressarcidas conforme o disposto no parágrafo anterior, serão exigidas na parte faltante do loteador, aplicando-se o disposto no artigo 47 desta Lei.

§ 3º No caso de o loteador não cumprir o estabelecido no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, poderá receber as prestações dos adquirentes, até o valor devido.

§ 4º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para assegurar a regularização do loteamento ou desmembramento, bem como o ressarcimento integral de importâncias despendidas, ou a despende, poderá promover judicialmente os procedimentos cautelares necessários aos fins colimados.

Art. 41. Regularizado o loteamento ou desmembramento pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, o adquirente do lote, comprovando o depósito de todas as prestações do preço avençado, poderá obter o registro de propriedade do lote adquirido, valendo para tanto o compromisso de venda e compra devidamente firmado.

Art. 42. Nas desapropriações não serão considerados como loteados ou loteáveis, para fins de indenização, os terrenos ainda não vendidos ou comprometidos, objeto de loteamento ou desmembramento não-registrado.

Art. 43. Ocorrendo a execução de loteamento não-aprovado, a destinação de áreas públicas exigidas no inciso I, do artigo 4º, desta Lei não se poderá alterar sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais previstas.

Art. 44. O Município, o Distrito Federal e o Estado poderão expropriar áreas urbanas ou de expansão urbana para reloteamento, demolição, reconstrução e incorporação, ressalvada a preferência dos expropriados para a aquisição de novas unidades.

Art. 45. O loteador, ainda que já tenha vendido todos os lotes, ou os vizinhos, são partes legítimas para promover ação destinada a impedir construção em desacordo com restrições legais ou contratuais.

Art. 46. O loteador não poderá fundamentar qualquer ação ou defesa na presente Lei sem apresentação dos registros e contratos a que ela se refere.

SUELLY PENHARRUA FAGUNDES
Assessora - DANIATL

Folha n.º	134	de proc
n.º	583	de 19.99
CD		

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEGISLAÇÃO

— 1017 —

FEDERAL

Art. 47. Se o loteador integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do loteamento ou desmembramento irregular, será solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos compradores de lotes e ao Poder Público.

Art. 48. O foro competente para os procedimentos judiciais previstos nesta Lei será sempre o da comarca da situação do lote.

Art. 49. As intimações e notificações previstas nesta Lei deverão ser feitas pessoalmente ao intimado ou notificado, que assinará o comprovante do recebimento, e poderão igualmente ser promovidas por meio dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-las.

§ 1º Se o destinatário se recusar a dar recibo ou se furtar ao recebimento, ou se for desconhecido o seu paradeiro, o funcionário incumbido da diligência informará esta circunstância ao Oficial competente que a certificará, sob sua responsabilidade.

§ 2º Certificada a ocorrência dos fatos mencionados no parágrafo anterior, a intimação ou notificação será feita por edital na forma desta Lei, começando o prazo a correr 10 (dez) dias após a última publicação.

CAPÍTULO IX

Disposições Penais

Art. 50. Constitui crime contra a Administração Pública:

I — dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

II — dar início de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III — fazer, ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

Pena: Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido:

I — por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não-registrado no Registro de Imóveis competente;

II — com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave.

Pena: Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 51. Quem, de qualquer modo, concorra para a prática dos crimes previstos no artigo anterior desta Lei incide nas penas a estes cominadas, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteador, diretor ou gerente de sociedade.

Art. 52. Registrar loteamento ou desmembramento não-aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não-registrado.

Pena: Detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

SOELLY PENHA FRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

Folha n.º 135 de proo.
n.º 583 de 19 99
[assinatura]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEGISLAÇÃO

— 1018 —

FEDERAL

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Art. 53. Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.

Petrônio Portella.

Angelo Amaury Stábile.

Mário David Andreazza.

[assinatura]
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
PROFESSORA - SGM/ATL



LEI Nº 9.773, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.984.
"D.O.M." , DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.984.

101

Folha n.º	176	de proc.
n.º	583	de 1999
CP		

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEI Nº 9.773 ,DE 10 DE dezembro DE 1984

Dispõe sobre condições para desdobro de lote,
e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das a
tribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro
de 1984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O desdobro de lote, em qualquer zona
de uso, só será permitido quando, em cada um dos lotes resultan
tes, edificado ou não, sejam atendidas plenamente todas as ca
racterísticas de dimensionamento do lote, recuos, taxas de ocu
pação e coeficiente de aproveitamento, previstas para as dife
rentes categorias de uso.

Parágrafo único - Não se aplicam as disposi
ções do "caput" deste artigo, quando se tratar de desdobro de
lote ocupado por edificações residenciais unifamiliares, devi
damente regularizadas, exigindo-se porém que, em cada um dos
lotes resultantes, sejam observadas as dimensões mínimas de lote,
previstas para a categoria de uso R1, na respectiva zona de uso.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de dezembro
de 1984, 431ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

ARNALDO DE ABREU MADEIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento
Urbano

NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de dezem
bro de 1984.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

ORRUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 225, 84

Retificação da publicação do dia 11/dezembro/1.984

Lei nº 9.773, de 10 de dezembro de 1.984

No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:

.....
JORGE WILHEIM, Secretário do Planejamento

NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários

.....

SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATA



Cogep/PMSP

Quadro 51-1 Zonas de uso especial Z8

Integrante da lei nº 9.412 de 30 de DEZEMBRO de 1981. -

Zona de uso	Categorias de uso permitidas		Área mínima de gleba (ha)	Características de dimensionamento, recuo, ocupação e aproveitamento do lote								
	Conforme	Sujeito a controle especial		Frente mínima (m)	Área mínima (m²)	Recuo de frente mínimo (m)	Recuo lateral mínimo		Recuo de fundo mínimo (m)	Taxa de Ocupação	Coeficiente de aproveitamento	
							Até 20 pav.	Acima 2º pav.				
ZB-100	ZB-100/1	R1 C3.3, C3.4 S3.1, S3.2 E1, E2, E3 (a)			50	5.000	10	10 de ambos os lados		10	0,3	0,3
		11, 12			50	20.000	20	20 de ambos os lados		20	0,1	0,2
		Núcleo industrial		20	20	1.000	5	3 de ambos os lados		5	0,5	0,5
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep									
	ZB-100/2	R1 E1, E2, E3 (b)			50	5.000	10	10 de ambos os lados		10	0,3	0,3
		Núcleo residencial de recreio		10	20	1.000	5	3 de ambos os lados		5	0,5	0,5
			E4	Estudo de cada caso pela Cogep								
	ZB-100/3	R1 E1, E2, E3 (b)			50	10.000	15	10 de ambos os lados		15	0,3 (*)	0,3
		Núcleo residencial de recreio		20		5.000	10			10		
			E4	Estudo de cada caso pela Cogep								
ZB-100/4	R1 E3 (c)			100	20.000	20	20 de ambos os lados		20	0,2 (*)	0,2	
	Núcleo residencial de recreio		50		10.000	15	15 de ambos os lados		15			
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep									
ZB-100/5	R1 (c)			200	50.000	50	50 de ambos os lados		50	0,1 (*)	0,1	
	Núcleo residencial de recreio		100	100	20.000	20	20 de ambos os lados		20			
		E4	Estudo de cada caso pela Cogep									

Registro

(*) Vide artigo 17, da lei 9.300, de 24 de agosto de 1981.

(a) Vide artigo 10, item I, da lei 9.300, de 24 de agosto de 1981.

(b) Vide artigo 10, item II, da lei 9.300, de 24 de agosto de 1981.

(c) Vide artigo 10, item III, da lei 9.300, de 24 de agosto de 1981.

Assistente Parlamentar
Registro 00.406

Adeina Ciccone

Folha nº 137 de proc.
nº 583 de 19 99

Adelina Cicope
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Assunto

**Coletânea das leis de
parcelamento, uso e ocupação do solo**

Título

Lei número
9.412

de 30 de dezembro de 1981

Ementa

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona rural Norte e Sul do Município; altera a Lei n.º 9.300 de 24 de agosto de 1981; cria e altera perímetros de zona de uso; enquadra logradouros públicos como corredores de uso especial e dá outras providências.

Observações

Lei da zona rural Norte-Sul

Exposição de motivos

Projeto de Lei n.º 250/81

O presente projeto de lei dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona rural Norte e Sul do Município, altera dispositivos da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981, cria e altera perímetros de zonas de uso e, paralelamente, enquadra os logradouros que especifica como corredores de uso especial.

O objetivo primordial da medida é reordenar a ocupação da zona rural Norte e Sul do Município de São Paulo, em função do desenvolvimento da cidade, de forma a criar espaços físicos que possam ser ocupados economicamente, sem prejudicar a característica básica do meio rural, que é uma ocupação rarefeita e controlada.

O projeto, nos termos propostos, procura evitar que a ocupação clandestina e descontrolada venha a prejudicar e comprometer as últimas áreas livres existentes nas citadas regiões do Município.

Objetiva-se, pois, além dessa melhor estruturação dos espaços já urbanizados e em processo de urbanização, a conservação do meio rural, conservação essa aliada a uma proposta de desenvolvimento econômico, ao promover atividades atinentes ao meio, como agricultura, reflorestamento e recreação, a par de buscar um equilíbrio entre cidade e campo, adequando as condições ambientais básicas, tais como solo, clima, água e vegetação, aos constantes impactos da urbanização.

De se ressaltar que, para organização desse espaço rural, já foi proposta, através da Lei n.º 9.300/81, a subdivisão da zona rural Z8-100 em 5 tipos, com normas de uso e ocupação do solo compatíveis com as características predominantes a cada tipo, no seu aspecto físico, de acordo com os objetivos que norteiam a propositura e que são: a ordenação da expansão urbana, a ampliação das oportunidades de lazer, o desenvolvimento do turismo, a manutenção de paisagens naturais, a recomposição da vegetação, a proteção dos mananciais, a manutenção das culturas e a adequação dos usos existentes. Essa subdivisão da zona rural correspondeu, portanto, a uma intenção de ordenar o seu uso e ocupação a partir do urbano, em uma gradação até o rural.

Agora, a presente propositura tem por finalidade a reorganização da zona rural Norte e Sul do Município, utilizando dispositivos legais já

Lei n.º
9.412

SUELLY PENHARRUBIA
Assessora - SGM/ATL



aprovados por lei. Foram, entretanto, necessárias algumas adaptações na legislação existente, de forma a possibilitar a sua aplicação genérica à zona rural, como um todo.

A par de buscar a reorganização do uso do solo na zona de uso Z8-100, propõe-se, também, um re-zoneamento das áreas urbanas imediatamente limítrofes com a zona rural, de forma a obter-se uma transição entre o rural e o urbano mais compatível com a realidade existente.

Para alcançar os objetivos antes citados, a medida ora proposta contém, nos artigos 1.º ao 11, pequenas alterações de dispositivos da Lei n.º 9.300/81, bem como da legislação existente, de forma a possibilitar sua aplicação a toda zona rural do Município.

Especificamente quanto à zona rural Norte e Sul, o artigo 3.º enquadra nas zonas de uso Z8-100/1 a Z8-100/5, áreas cujos perímetros são descritos no Quadro n.º 8L.

No artigo 12, são enquadradas em zonas de uso Z1, Z6, Z7, Z9 e Z18, áreas anteriormente incluídas na zona rural.

Nos artigos 13 e 14 são alterados e extintos perímetros de zonas de uso ali especificadas.

O artigo 15 estabelece, para a zona de uso Z-14, regra para a construção de residência unifamiliar (R1), nos lotes existentes anteriormente à data da Lei n.º 8.769/78.

Cuida a seguir, o projeto, nos artigos 16 a 19, de estatuir disposições complementares, que são necessárias por decorrência das alterações previstas, visando evitar uma desconformidade maior com as atividades já instaladas.

Conseqüentemente, em virtude das modificações introduzidas pelo projeto, o artigo 21 propõe a necessária revogação de dispositivos da legislação vigente de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Em suma, decorrente de estudos procedidos pelos órgãos técnicos da Prefeitura, a medida ora submetida ao exame dessa Egrégia Câmara tem por finalidade adequar o ordenamento da zona rural, criando espaços para ocupação sem, porém, prejudicar as características da citada zona

Adelina Cidiane
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**Lei n.º 9.412,
de 30 de dezembro de 1981.**

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona rural Norte e Sul do Município; altera a Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981; cria e altera perímetros de zonas de uso; enquadra logradouros públicos como corredores de uso especial e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, a zona rural do Município de São Paulo - ZR-100 fica subdividida nas zonas de uso ZR-100/1 a ZR-100/5.

§ 1.º As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento do lote, bem como as categorias de uso permitidas são as constantes do Quadro n.º 5I, anexo, e do artigo 10 desta lei.

§ 2.º Os perímetros das zonas de uso ora criadas são aqueles descritos no Quadro n.º 8L e assinalados nos mapas n.ºs 221-11-0560 a 221-11-0565, anexos a esta lei."

Art. 2.º O Quadro n.º 5I, anexo à Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981, fica substituído pelo Quadro n.º 5I-1, anexo à presente lei.

Art. 3.º Ficam enquadradas nas zonas de uso ZR-100/1 a ZR-100/5 as áreas delimitadas pelos perímetros descritos no Quadro n.º 8L, anexo, e assinalados nos mapas n.ºs 221-11-0624 a 221-11-0638, 221-11-0640, 221-11-0642 a 221-11-0666, anexos a esta lei.

Art. 4.º O artigo 5.º da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Nos planos de parcelamento para fins de núcleos residenciais de recreio deverão ser atendidas as seguintes disposições:

I - A área mínima da gleba objeto do plano de parcelamento deverá obedecer ao disposto no Quadro n.º 5I, anexo a esta lei, para as diferentes zonas de uso;

II - O plano de parcelamento deverá atender a todas as exigências referentes ao parcelamento do solo urbano, sendo facultativo o projeto e execução da rede de água potável, da rede de águas servidas, do sistema de escoamento de águas pluviais e da pavimentação nas vias locais com declividade até 10% (dez por cento);

III - Aos planos de parcelamento destinados à formação de núcleos residenciais de recreio não se aplicam as disposições da letra "a" do artigo 28, e do artigo 29 da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975."

Art. 5.º O artigo 8.º da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º Nos núcleos residenciais de recreio e nos núcleos industriais serão admitidas as categorias de uso C1 e S1 e a atividade supermercado, desde que:

SUELLY PENA ARRUBIA FAGUNDES
Assessor - SGM/ATL

- a. o total das áreas destinadas a essas atividades não ultrapasse a 5.000 m²;
- b. a implantação das referidas atividades atenda às disposições da zona de uso Z2.

Parágrafo único. As edificações destinadas aos usos constantes do "caput" deste artigo admitirão o uso residencial, como uso misto, desde que a área destinada ao uso residencial não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da área total da edificação."

Art. 6.º O artigo 12 da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os hotéis de turismo poderão ser implantados na zona de uso Z8-100, atendidas as disposições da Lei n.º 8.006, de 8 de janeiro de 1974, e do artigo 9.º desta lei."

Art. 7.º O artigo 13 da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os hospitais poderão ser implantados na zona de uso Z8-100, atendidas as disposições da Lei n.º 8.076, de 26 de junho de 1974, e do artigo 9.º desta lei."

Art. 8.º O artigo 14 da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. À zona de uso Z8-100, e à zona de uso Z7, aplicam-se as disposições do artigo 24 da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975."

Art. 9.º O artigo 15 da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Na zona de uso Z8-100, a exploração de recursos naturais - 13 será admitida com características a serem fixadas pela Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, ouvida sua Comissão de Zoneamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo."

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à zona de uso Z8-100/5 e nas áreas da Z8-100 que estejam incluídas em bacias hidrográficas de mananciais de águas, especialmente nas bacias dos reservatórios Guarapiranga, Billings, Cantareira, Capivari-Monos, Engordador e outros que venham a ser delimitados pelos órgãos oficiais competentes, em áreas destinadas à exploração agrícola, a juízo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e em áreas destinadas à preservação florestal ou paisagística, a critério da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, ouvida sua Comissão de Zoneamento."

Art. 10. Na zona de uso Z8-100, os desmembramentos de glebas estão obrigados à destinação de áreas verdes e institucionais para uso público, conforme o disposto nas alíneas "b" e "c" do artigo 4.º da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981, salvo quando:

- a. a menor porção de terreno resultante do desmembramento a ser efetuado tiver área igual ou maior que 5 (cinco) hectares;
- b. for comprovada, pelo registro na competente Circunscrição Imobiliária, que a gleba a ser desmembrada apresentava, anteriormente à data da publicação da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, área global igual ou inferior a 2 (dois) hectares.

Parágrafo único. As porções de terreno resultantes do desmembramento deverão, em qualquer caso, ter acesso por via oficial de circulação já

Adelina Ciccone
613
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

existente e observar as dimensões mínimas de lote fixadas para as diferentes zonas de uso constantes do Quadro n.º 51-1 anexo a esta lei.

Art. 11. As áreas não incluídas na descrição do perímetro da zona de uso rural e na descrição dos perímetros das demais zonas de uso, constantes da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, passam a pertencer à zona de uso Z2.

Art. 12. Ficam enquadradas: na zona de uso Z1, a área delimitada pelo perímetro Z1-038; na zona de uso Z6, a área delimitada pelo perímetro Z6-064, na zona de uso Z7, a área delimitada pelo perímetro Z7-002; na zona de uso Z9, as áreas delimitadas pelos perímetros Z9-029 a Z9-054; e na zona de uso Z18, a área delimitada pelos perímetros Z18-040, com as descrições constantes do Quadro n.º 8L, anexo a esta lei.

Art. 13. Ficam alterados os seguintes perímetros: da zona de uso Z6-058, constante do Quadro n.º 8B anexo à Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975; da zona de uso Z6-062, criado pelo artigo 9.º da Lei n.º 8.768, de 30 de agosto de 1978; e das zonas de uso Z11-018, Z14-001, Z14-002, Z14-003, Z15-001 e Z15-002, constantes do Quadro n.º 8C da Lei n.º 8.769, de 31 de agosto de 1978, conforme as descrições constantes do Quadro n.º 8L, anexo a esta lei.

Art. 14. Ficam extintos os perímetros das seguintes zonas de uso:

- a. Z3-001 e Z3-002, constantes do Quadro n.º 8A, integrante da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973;
- b. Z11-019 a Z11-021, Z11-024 e Z11-025, constantes do Quadro n.º 8C, integrante da Lei n.º 8.769, de 31 de agosto de 1978;
- c. Z15-003, constante do Quadro n.º 8C, integrante da Lei n.º 8.769, de 31 de agosto de 1978;
- d. Z8-016, constante do Quadro n.º 8B, integrante da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975;
- e. Z8-061, constante do Quadro n.º 8B, integrante da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 15. Na zona de uso Z14, nos lotes existentes anteriormente à data da publicação da Lei n.º 8.769, de 31 de agosto de 1978, e pertencentes a loteamentos aprovados ou com frente para via oficial de circulação de veículos, é permitida a construção de residência unifamiliar (R1), desde que atendidas as seguintes disposições:

- a. nos lotes com área de até 400 m² a taxa de ocupação máxima do lote será de 0,40 e o coeficiente de aproveitamento máximo será de 0,80;
- b. nos lotes com área superior a 400 m² e até 1.250 m² a área construída e a área ocupada máximas serão de 320 m²;
- c. nos lotes com área superior a 1.250 m² a taxa de ocupação máxima e o coeficiente de aproveitamento máximo serão de 0,26;
- d. as edificações deverão atender aos recuos estabelecidos para a zona de uso Z1.

Art. 16. Nas zonas de uso Z9-029, Z9-031, Z9-032, Z9-041, Z9-045, Z9-047, Z9-049, Z9-050, Z9-051, Z9-052 e Z9-053 as edificações para garagens de empresas de ônibus urbanos poderão ser implantadas, desde que sua localização seja previamente aprovada pela Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, ouvida sua Comissão de Zoneamento, que fixará as condições de ocupação, aproveitamento, recuos, gabaritos e outras, visando sua compatibilização com o uso circundante.

Art. 17. Os estabelecimentos enquadrados na categoria de uso I1, localizados na zona de uso Z9, regularmente instalados anteriormente à data

SUELLY PINHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/LATU



de publicação desta lei, poderão ser objeto de reforma com ampliação da área construída, desde que não sejam ultrapassados os índices de aproveitamento e de ocupação fixados para a referida zona de uso.

Art. 18. Os estabelecimentos industriais de categoria de uso I1, regularmente instalados no Município, que tenham adquirido imóvel em zona de uso Z9, por meio de documento hábil devidamente registrado em Registro de Imóveis, anteriormente à data de publicação desta lei, constando como outorgante compradora ou compromissária compradora a razão social da firma, poderão utilizá-lo para transferência de suas instalações, desde que não sejam ultrapassados os índices de aproveitamento e de ocupação fixados para a referida zona de uso.

Art. 19. A implantação de arruamentos, loteamentos, conjuntos habitacionais e edificações de interesse social na zona rural Z8-100, somente será permitida na zona de uso Z8-100/1.

Art. 20. Rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fazem parte integrante desta lei os quadros n.ºs 5I-1 e 8L, e os mapas n.ºs 221-11-0624 a 221-11-0666 anexos, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as letras "a", "b" e "c" do artigo 1.º, os artigos 12 a 21, a letra "b" do artigo 23, e o parágrafo 2.º do artigo 29, todos da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975; o artigo 10 da Lei n.º 8.769, de 31 de agosto de 1978; o artigo 1.º da Lei n.º 9.017, de 20 de dezembro de 1979; o item III do artigo 9.º e os artigos 11 e 26 da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981.

Prefeitura do Município de São Paulo
Reynaldo Emygdio de Barros - Prefeito

Quadro n.º 51-1
anexo à Lei n.º 9.412/81
Zoneamento
Zonas de Usos Especiais

Zonas de Uso		Categorias de Uso Permitidas		Área Mínima de Gleba	Características de Dimensionamento, Recuo, Ocupação e Aproveitamento do Lote							
		Conforme	Sujeitas a Controle Especial		Frete Mínima	Área Mínima	Recuo de Frete Mínimo	Recuo Lateral Mínimo		Recuo de Fundo Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima	Coefficiente de Aproveitamento Máximo
ZB-100	ZB-100/1	R1 C3.3, C3.4 S3.1, S3.2 E1, E2, E3 (a)			50 m	5.000 m²	10 m	10 m de ambos os lados		10 m	0,3	0,3
		11, 12			50 m	20.000 m²	20 m	20 m de ambos os lados		20 m	0,1	0,2
		Núcleo Industrial		20 ha	20 m	1.000 m²	5 m	3 m de ambos os lados		5 m	0,5	0,5
			E4	Estudo de cada caso pela Cogep								
	ZB-100/2	R1 E1, E2, E3 (b)			50 m	5.000 m²	10 m	10 m de ambos os lados		10 m	0,3	0,3
		Núcleo residencial de recreio		10 ha	20 m	1.000 m²	5 m	3 m de ambos os lados		5 m	0,5	0,5
			E4	Estudo de cada caso pela Cogep								
	ZB-100/3	R1 E1, E2, E3 (b)			50 m	10.000 m²	15 m	10 m de ambos os lados		15 m	0,3 (*)	0,3
		Núcleo residencial de recreio		20 ha		5.000 m²	10 m			10 m		
			E4	Estudo de cada caso pela Cogep								
	ZB-100/4	R1 E3 (c)			100 m	20.000 m²	20 m	20 m de ambos os lados		20 m	0,2 (*)	0,2
		Núcleo residencial de recreio		50 ha		10.000 m²	15 m	15 m de ambos os lados		15 m		
			E4	Estudo de cada caso pela Cogep								
	ZB-100/5	R1 (c)			200 m	50.000 m²	50 m	50 m de ambos os lados		50 m	0,1 (*)	0,1
		Núcleo residencial de recreio		100 ha	100 m	20.000 m²	20 m	20 m de ambos os lados		20 m		
			E4	Estudo de cada caso pela Cogep								

(*) Vide artigo 17, da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981

(a) Vide artigo 10, Item I, da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981

(b) Vide artigo 10, item II, da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981

(c) Vide artigo 10, Item III, da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981



Quadro n.º 8L,
anexo à Lei n.º 9.412/81
Descrição de Perímetros das Zonas de Uso

Perímetros da Zona Z1

Z1-038 - Começa na confluência da Estrada do Jaraguá com a Avenida Doutor Felipe Pinel, segue pela Avenida Doutor Felipe Pinel, segmento 22-1, segmento 1-2, segmento 2-44, segmento 44-43, via sem nome (Cadlog 26.180-7), segmentos 42-41, 41-40 e 40-39 (divisa da Quadra 30 do Setor Fiscal 189 da Planta Genérica de Valores), segmentos 39-38 e 38-37 (divisa da Quadra 7 do Setor Fiscal 189 da Planta Genérica de Valores), segmentos 37-36, 36-35, 35-34, 34-33, 33-32 e 32-31 (divisa da Quadra 82 do Setor Fiscal 189 da Planta Genérica de Valores), segmento 31-30, segmento 30-29, segmento 29-28, segmento 28-27, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, segmentos 3-4 e 4-5 (divisa da Quadra 19 do Setor Fiscal 125 da Planta Genérica de Valores), Avenida Doutor Felipe Pinel, córregos existentes, segmento 11-10 e Estrada do Jaraguá até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z6

Z6-058 - Começa na confluência da linha de transmissão de energia elétrica com a Estrada Turística do Jaraguá, segue pela Estrada Turística do Jaraguá, limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, segmento 18-17 (divisa com o Parque Estadual do Jaraguá), segmento 17-1, Rua "C", Rua "D", Rua Coronel José Venâncio Dias e linha de transmissão de energia elétrica até o ponto inicial.

Z6-062 - Começa na confluência do córrego existente com a Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segue pela Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segmento 48-47, caminho existente, segmento 46-45, rua sem nome e córrego existente até o ponto inicial.

Z6-064 - Começa na confluência da rua sem nome (Cadlog 37.640-0) com a Rua Heitor Von Voith, segue pela Rua Heitor Von Voith, Avenida "3" (Cadlog 36.927-6), Rua "15" (Cadlog 36.932-2), Rua "14" (Cadlog 36.930-6), Rua Heitor Von Voith, rua sem nome (Cadlog 36.733-8), linha de transmissão de energia elétrica, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segmento 12-11 e rua sem nome (Cadlog 37.640-0) até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z7

Z7-002 - Começa na confluência da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães com a Estrada do Corredor, segue pela Estrada do Corredor, caminho existente, segmento 26-25, Estrada de Taipas, córregos existentes e Avenida Raimundo Pereira de Magalhães até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z9

Z9-029 - Começa na confluência da Estrada da Riviera com o Córrego Piraporinha, segue pelo Córrego Piraporinha, segmento 34-35, Rua "25" (Cadlog 35.752-9), Rua Cabral do Nascimento, segmentos 4-3 e 3-2 (divisa da Quadra 188 com a Quadra 92 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-1 (divisa das quadras 188, 185, 183, 141, 137, 134 e 130 com a Quadra 92 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valo-

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar⁶¹⁷
Registro 100.406

Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

res), Estrada da Baronesa, Córrego Pelagio, Rua Tijuco da Serra, segmento 31-18 (divisa da Quadra 22 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmento 18-17 (divisa das quadras 20, 21 e 22 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmentos 17-16 e 16-15 (divisa da Quadra 20 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmento 15-12 (divisa das quadras 18 e 20 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), rua existente (Cadlog 31.380-7), segmentos 11-10 e 10-9 (divisa do espaço livre do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-5 (divisa da Quadra 17 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), Estrada do Embu Mirim, Rua Clamecy, rua sem nome (Cadlog 35.627-1), segmento 14-13, segmento 13-8, Rua "3" (Cadlog 38.536-0), Rua "2" (Cadlog 38.535-2), Rua "1" (Cadlog 38.534-4), segmento 7-6, limite do Município de São Paulo com o Município de Itapequerica da Serra, Rua das Três Marias, Rua Ciclades, córrego existente, Rua Francisca Queiroz, viela "28" (Cadlog 78.698-5), viela "27" (Cadlog 78.977-1), Rua João de Almada, Rua Paolo Porpora, Rua Niger, Rua Alberto Borges Soveral, Rua Álvaro Ferreira, Estrada do M'Boi Mirim, segmento 30-29 (divisa dos lotes 7, 6, 5, 4 e 2 com o lote 1 da Quadra 381 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), Rua Jaraguari, segmento 28-27 (divisa dos lotes 63, 62, 55, 54, 53, 52 e 31 com o lote 1 da Quadra 381 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 27-26 (divisa dos lotes 16, 15, 12, 11, 10, 9, 8 e 7 com o lote 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 26-25 (divisa da Quadra 378 com a Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 25-24 (divisa dos lotes 20 e 19 com o lote 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 24-23 (divisa da Quadra 373 com a Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 23-22 (divisa dos lotes 71, 57, 56, 55, 54, 53, 52, 51 e 30 com o lote 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 22-21 (divisa das quadras 13, 10, 380 e 379 com a Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), Rua Carmelo Cali, segmento 20-19 (divisa do espaço livre e lotes 157, 156, 133, 132, 101, 100, 85 e 72 com os lotes 4 e 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), Estrada da Baronesa, Estrada Guavirutuba e Estrada da Riviera até o ponto inicial.

Z9-030 - Começa na confluência da Avenida do M'Boi Guassu com a Estrada da Cumbica, segue pela Estrada da Cumbica, córrego existente, segmento 1-2, segmento 2-3 e Avenida do M'Boi Guassu até o ponto inicial.

Z9-031 - Começa na confluência da Estrada de Jaceguava com a Estrada do Embu Guaçu, segue pela Estrada do Embu Guaçu, estrada existente, córrego existente, Estrada do Embu Guaçu, limite do Município de São Paulo com o Município de Itapequerica da Serra, segmento 1-2, Rua Cláudia Maria, segmento 3-4, segmento 4-5 e Estrada de Jaceguava até o ponto inicial.

Z9-032 - Começa na confluência da Rua Ricardo Macedo com a Rua Alziro Pinheiro Magalhães, segue pela Rua Alziro Pinheiro Magalhães, Rua Coronel João Cabanar, segmento 11-10, Rua Frederich Delius, Rua Judith Ines Ramos, segmento 9-8, segmento 8-7, segmento 7-6, segmento 6-5, segmento 5-4, segmento 4-3, segmento 3-2, segmento 2-1, Avenida Fernando Abarcal, segmento 12-13, córrego existente, segmento 14-15, estrada municipal, segmento 16-17, segmento 17-18, córrego existente, rua sem nome (Cadlog 38.185-3), segmento 19-20, Rua "3" (Cadlog 38.173-0), Estrada da Varginha, Ferrovia Paulista S/A (FEPASA), córrego existente, Rua "6" (Cadlog 38.140-3), Rua "4" (Cadlog 38.139-0), Estrada do Itaim, Rua dos Pernambucanos, Estrada de Parelheiros, Rua "5" (Cadlog

Lei nº
9.412

SOELLY PEREIRA RUBIA FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATL



Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

37.984-0), Rua "2" (Cadlog 37.980-8), Rua "1" (Cadlog 37.985-9), segmento 21-22, Avenida dos Acessos, Estrada de Parelheiros, segmento 23-24, segmento 24-41, Rua Juan Afonso de Baena, Rua Giacomo Leopardi, segmento 42-43, segmento 43-44, Rua Franz Encke, Rua Alphonse de Lamartine, segmento 45-46, segmento 46-47, segmento 47-48, Estrada de Parelheiros, Estrada dos Mendes, Ferrovia Paulista S/A (FEPASA), segmento 40-39, segmento 39-38, Rua Euridice de Caccini, segmento 37-36, segmento 36-35, segmento 35-34, segmento 34-33, segmento 33-32, segmento 32-31, Estrada Velha da Cocaia, segmento 30-29, segmento 29-28, segmento 28-27, viela "14" (Cadlog 33.803-6), Rua Antônio Felipe Filho, Rua Joaquim José Teixeira, Estrada do Bororé, segmento 26-25, Rua Alziro Pinheiro Magalhães e Rua Ricardo Macedo até o ponto inicial.

Z9-033 - Começa na confluência da Rua Três Corações com a Estrada do Barro Branco, segue pela Estrada do Barro Branco, rua sem nome, rua sem nome (Cadlog 38.353-8), segmento 13-12, segmento 12-11, córregos existentes, segmento 10-9 e Rua Três Corações até o ponto inicial.

Z9-034 - Começa na confluência da viela sem nome (Cadlog 38.561-1) com a Rua "1" (Cadlog 38.555-7), segue pela Rua "1", rua sem nome (Cadlog 38.554-9), Estrada do Maringá, Avenida "1" (Cadlog 38.475-5), Rua "3" (Cadlog 38.472-0), segmento 10-9, córrego existente, segmento 8-6, córrego existente, segmento 5-4 e viela sem nome (Cadlog 38.561-1) até o ponto inicial.

Z9-035 - Começa na confluência da Rua "4" (Cadlog 38.225-6) com a Estrada da Varginha, segue pela Estrada da Varginha, segmento A-B, córrego existente, Rua "1" (Cadlog 38.222-1) e Rua "4" (Cadlog 38.225-6) até o ponto inicial.

Z9-036 - Começa na confluência da Estrada do Itaim com a Rua "B" (Cadlog 38.142-0), segue pela Rua "B", Rua "A" (Cadlog 38.143-8), Rua "8" (Cadlog 36.030-9), rua sem nome, córrego existente e Estrada do Itaim até o ponto inicial.

Z9-037 - Começa na confluência da rua sem nome com a Estrada do Itaim, segue pela Estrada do Itaim, segmento A-B, segmento B-C e rua sem nome até o ponto inicial.

Z9-038 - Começa na confluência da Estrada de Parelheiros com a Rua "A" (Cadlog 37.977-8), segue pela Rua "A", segmento A-B e Estrada de Parelheiros até o ponto inicial.

Z9-039 - Começa na confluência da Estrada de Servidão com a rua sem nome (Cadlog 36.029-5), segue pela rua sem nome, segmento A-B, córrego existente, segmento C-D e Estrada de Servidão até o ponto inicial.

Z9-040 - Começa na confluência do Ribeirão do Cipó com o córrego existente, segue pelo córrego existente, segmento A-B, Rua "2" (Cadlog 37.912-3), Rua "2" (Cadlog 38.299-0), segmento C-D, segmento E-F, segmento F-G, segmento G-H e Ribeirão do Cipó até o ponto inicial.

Z9-041 - Começa na confluência da Estrada da Colônia com a rua sem nome (Cadlog 37.902-6), segue pela rua sem nome, segmento A-B, Rua do Neguinho, Estrada Engenheiro Marsilac, córrego existente, Rio do Caulim, córrego existente, segmento C-D, Estrada Velha da Colônia, Rua "14" (Cadlog 37.936-0), viela sem nome (Cadlog 37.942-5), Estrada da Colônia, Rua "12" (Cadlog 35.905-0), córregos existentes, segmento E-F, segmento F-G, Rua "4" (Cadlog 37.925-5), segmento H-I, córrego existente, Estrada de Parelheiros, segmento J-K, córregos existentes, Rua do Cruzeiro, Rua Engenho Velho, Rua da Ligação, Rua "2" (Cadlog 36.002-3), segmento L-M,

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	143	de proc.
n.º	583	de 19.99
Ad		

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

Rua "8" (Cadlog 35.910-6), Rua "12", Rua "11" (Cadlog 35.898-3), segmento N-O e Estrada da Colônia até o ponto inicial.

Z9-042 - Começa na confluência da Estrada Engenheiro Marsilac com a estrada sem nome (Cadlog 38.003-2), segue pela estrada sem nome, Rua "4" (Cadlog 37.884-4), Rua "5" (Cadlog 37.889-3), Rua Seabra, Rua Doutor Americano, segmento A-B, córregos existentes e Estrada Engenheiro Marsilac até o ponto inicial.

Z9-043 - Começa no ponto A, confluência da Estrada da Colônia com o segmento A-B, segue pelo segmento A-B, córrego existente, segmento C-D, segmento D-E, segmento E-F, córrego existente e Estrada da Colônia até o ponto inicial.

Z9-044 - Começa no ponto B, confluência do segmento A-B com a Ferrovia Paulista S/A (FEPASA), segue pela Ferrovia Paulista S/A (FEPASA) segmento C-D, Rua "2" (Cadlog 37.965-4), córrego existente, segmento E-F, segmento F-G, segmento G-H, segmento H-I, córrego existente, Estrada da Colônia, córrego existente, Ribeirão Colônia e segmento A-B até o ponto inicial.

Z9-045 - Começa na confluência da Rodovia dos Bandeirantes com a linha de transmissão de energia elétrica, segue pela linha de transmissão de energia elétrica, Ribeirão Perus, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), rua sem nome, Rua Joaquim de Araújo Leite, Rua Ilha Três Irmãos, Rua Mogei, Rua Águas Claras, Avenida Doutor Sílvio de Campos, Praça Inácio Dias (pelo lado das quadras 22, 17 e 1 do Setor Fiscal 187 da Planta Genérica de Valores), Rua Doutor Oscar Cunha Correia, Rua Benedito Antônio de Luz, Rua Antônio de Pádua Dias, viela sem denominação (Cadlog 30.437-9), Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segmento 19-18, caminho existente, córrego existente, segmento 17-16, córrego existente, segmento 15-14, córrego existente, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, córrego existente, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), córrego existente, Estrada São Paulo-Jundiaí, segmento 21-20 e Rodovia dos Bandeirantes até o ponto inicial.

Z9-046 - Começa na confluência da Rua Comendador Santana com a rua sem nome (Cadlog 36.918-7), segue pela rua sem nome (Cadlog 36.918-7), segmento 15-14, segmento 14-13, segmento 13-1, segmento 1-2, segmento 2-3, rua sem nome (Cadlog 36.918-7), segmento 4-5, córrego existente e Rua Comendador Santana até o ponto inicial.

Z9-047 - Começa na confluência da Avenida "1" (Cadlog 36.860-1) com a Rodovia Anhanguera, segue pela Rodovia Anhanguera, Rua "6" (Cadlog 36.719-2), córrego existente, segmento 42-41, rua sem nome (Cadlog 37.441-5), Rua "4" (Cadlog 36.713-3), Rua "10" (Cadlog 36.795-8), Rua "9" (Cadlog 36.793-1), segmento 9-8, córrego existente, segmento 7-6, Rua "24" (Cadlog 36.906-3), Rua "4" (Cadlog 36.894-6), segmento 23-22, córrego existente e Avenida "1" (Cadlog 36.860-1) até o ponto inicial.

Z9-048 - Começa na confluência da Rodovia Anhanguera com córrego existente, segue pelo córrego existente, segmento 45-44, segmento 44-43, córrego existente e Rodovia Anhanguera até o ponto inicial.

Z9-049 - Começa na confluência da Estrada Velha de Perus com a Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segue pela Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segmento 18-19, córrego existente, Rua Paraíso, segmento 20-21, segmento 21-10 (divisa das quadras 87, 85 e 53 do Setor Fiscal 188 com o Setor 500 da Planta Genérica de Valores), divisa do Parque Estadual do Jaraguá, segmento 10-9 (divisa das quadras 87, 86 e 82 do Setor Fiscal 188 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-8 (divisa da Quadra 114 do Setor Fiscal 188 da Planta Genérica de Valores), Rua Antônio Cardoso

Lei nº
9.412

SOELEY PENHA RIBEIRO FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATE



Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

Nogueira, segmento 7-6, caminho existente, segmento 5-4, Rua Antônio Cardoso Nogueira, segmento 3-2, segmento 2-1, segmento 1-28, segmento 28-27, córrego existente, Estrada Chica Luiza, linha de transmissão de energia elétrica, córrego existente, Córrego Lira, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada Velha de Perus, segmento 16-15, córrego existente, segmento 14-13, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segmento 22-23, rua existente (Cadlog 28.090-9), rua existente (Cadlog 28.088-7), Rua Amaro de Araújo Ribeiro e Estrada Velha de Perus até o ponto inicial.

Z9 - 050 - Começa na confluência da Estrada da Parada com a Rua Governador Rodrigo Henrique, segue pela Rua Governador Rodrigo Henrique, Rua Barra da Laguna, segmentos 19-20, 20-21 e 21-22 (divisa do espaço livre com a Quadra 72 do Setor Fiscal 180 da Planta Genérica de Valores), Largo Antônio de Napole (pelo lado da Quadra 6), Rua Antônio de Napole, Rua João Batista Dias, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, Rua Teodoro Rodrigues, segmento 23-24, córregos existentes, Estrada de Taipas, segmento 25-26, caminho existente, Estrada do Corredor, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, segmento 27-28, segmento 28-29, segmento 29-30, segmento 30-31, segmentos 31-32, 32-33, 33-34, 34-35, 35-36 e 36-37 (divisa da Quadra 82 do Setor Fiscal 189 da Planta Genérica de Valores), segmentos 37-38 e 38-39 (divisa da Quadra 7 do Setor Fiscal 189 da Planta Genérica de Valores), segmentos 39-40, 40-41 e 41-42 (divisa da Quadra 30 do Setor Fiscal 189 da Planta Genérica de Valores), viela sem nome (Cadlog 26.180-7), segmento 43-44, Rua do Arcapo, rua sem nome, segmento 45-46, caminho existente, segmento 47-48, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), linha de transmissão de energia elétrica, rua sem nome (Cadlog 36.733-8), Rua Heitor Von Voith, Rua "14" (Cadlog 36.930-6), Rua "15" (Cadlog 36.932-2), Avenida "3" (Cadlog 36.927-6), Estrada de Taipas, caminho existente, segmento 18-10, segmento 10-9, caminho existente, segmento 8-7, Córrego do Ajuá, segmento 6-5, Rua "11" (Cadlog 68.377-9), viela "14" (Cadlog 30.424-7), segmentos 4-3 e 3-2 (divisa da Quadra 42 do Setor Fiscal 190 da Planta Genérica de Valores), viela "13" (Cadlog 30.425-5), Estrada de Taipas, caminho Joá, segmento 1-16, córrego existente, segmento 15-14, córrego existente, rua sem nome, estrada sem nome (Cadlog 36.796-6), segmento 13-12, segmento 12-11, córrego existente, Rua Fragata da Constituição, Rua Conceição de Saquari e Estrada da Parada até o ponto inicial.

Z9 - 051 - Começa na confluência da Rua Autaz Mirim com a Estrada da Parada, segue pela Estrada da Parada, segmento 1-2, córrego existente, Rua Monte Azul Paulista, Rua "8", Avenida Elísio Teixeira Leite, córrego existente, Rua Capocaia, viela "2" (Cadlog 26.530-6) Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, córrego existente, segmento 3-4, Rua Monte Azul Paulista, Avenida Elísio Teixeira Leite e Rua Autaz Mirim até o ponto inicial.

Z9 - 052 - Começa na confluência da Rua Jurubim com a Rua Coronel José Venâncio Dias, segue pela Rua Coronel José Venâncio Dias, Rua "D", Rua "C", segmento 1-17, segmento 17-9, caminho existente, Rua Manoel Bicudo de Aguirre, Rua Constância da Conceição, segmento 8-7, Ribeirão Vermelho, segmento 6-5, segmento 5-4, córrego existente, Rua José Alves de Mira, rua sem nome (Cadlog 36.745-1), segmento 3-2, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), Estrada do Jaraguá, segmento 10-11, córrego existente, segmento 12-13, Rodovia dos Bandeirantes, segmento 14-15, córrego existente, Ribeirão Vermelho e Rua Jurubim até o ponto inicial.

Z9 - 053 - Começa na confluência da Avenida Santa Inês com a Avenida Nova Cantareira, segue pela Avenida Nova Cantareira, segmento 11-10 (divisa da Quadra 312 com a Quadra 273 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores), segmento 10-9 (divisa da Quadra 312 com a Quadra

**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla**

Folha n.º	144	de proc
n.º	583	de 1999
Cd		

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

274 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-8, Rua Pedra Branca, Rua Itabira, segmento 7-6 (divisa da Quadra 312 com a Quadra 297 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores), segmento 6-5 (divisa da Quadra 312 com as quadras 302 e 297 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores), segmento 5-4 (divisa da Quadra 312 com a Quadra 302 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores), Avenida Vicente José de Carvalho, Largo Henrique de Medeiros (pelo lado da Quadra 15 do Setor Fiscal 71 da Planta Genérica de Valores), Estrada Horto Florestal, segmento 3-2 (divisa do lote 6 com o lote 22 da Quadra 186 do Setor Fiscal 108 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-1 (divisa do lote 6 com os lotes 30 e 22 da Quadra 186 do Setor Fiscal 108 da Planta Genérica de Valores), Avenida Santa Inês, Avenida Peri Ronchetti, Rua Índio Peri, Rua General Isidoro Dias Lopes, Córrego Guaral, Córrego Guaraú, Rua Afonso Lopes Vieira, Rua Rafael Pinto Bandeira, Avenida General Penha Brasil, Rua São Gonçalo do Abaeté, Rua Diógenes Campos Aires, Estrada da Parada, Rua Marcelino José de Freitas, Rua Muniz Barreto, Rua Benedito Egídio Barbosa, rua sem nome, Rua Jacopo Dibarbari, Rua Iperóide Martins Borges, Estrada da Pedreira, Rua Porto Nacional, Rua Antônio Veloso da Silva, Rua Encruzilhada do Sul, Rua Aparecido do Taboado, Rua Padre Aquiles Silvestrini, Avenida Elísio Teixeira Leite, córrego existente (divisa da Quadra 74 do Setor Fiscal 126 da Planta Genérica de Valores), segmentos 17-16 e 16-15, viela 2 (Cadlog 65.255-5), segmentos 15-14 e 14-13 (divisa da Quadra 75 do Setor Fiscal 126 da Planta Genérica de Valores), segmento 13-12 (divisa da Quadra 78 do Setor Fiscal 126 da Planta Genérica de Valores), linha de transmissão de energia elétrica, Estrada da Parada, córrego existente, rua sem nome (Cadlog 27.641-3), caminho existente, Rua Cornélio Procópio, Córrego do Cabuçu, Estrada do Itaguaçu, Avenida General Penha Brasil, segmento 18-19, segmento 19-20, Córrego Itaguaçu, segmento 21-22, Rua Gervásio Leite Rebelo, Rua Taquaraçu de Minas, córrego existente, segmento 23-24, Avenida Santo Antônio de São João e Avenida Santa Inês até o ponto inicial.

Z9-054 - Começa na confluência da rua existente com a Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, segue pela Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, Rua Engenheiro Antônio de Toledo, segmento 32-31, linha de transmissão de energia elétrica e rua existente até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z11

Z11-018 - Começa na confluência da Estrada do M'Boi Mirim com a Rua Itaparocoera, segue pela Rua Itaparocoera, Rua Itupu, Rua Erik Satle, viela "2" (Cadlog 33.157-0), Rua Amaro Antônio de Araújo, Rua José de Oliveira, Rua Doutor Artur Moreira de Almeida, Rua Falkland, Rua Cataldo Parrilha, Rua Nicolau Gonçalves Fiuza, viela "31" (Cadlog 33.143-0), Rua João Falcão, Rua Pedro da Costa Faleiro (Cadlog 15.896-8), Estrada de Guarapiranga, rua existente (Cadlog 32.070-6), Rua Drina, segmento 7-8 (divisa da Quadra 82 com o espaço livre do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), segmentos 8-9 e 9-10 (divisa da Quadra 100 com a Quadra 82 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), segmento 10-11 (divisa da Quadra 99 e espaço livre com a Quadra 82 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), caminho particular (Cadlog 60.699-5), segmento 12-13 (divisa da Quadra 95 e espaço livre com a Quadra 82 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), rua existente (Cadlog 32.074-9), Rua Uacanga, Rua Talamanca, córrego (divisa da Quadra 93 com espaço livre do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), segmento 14-15 (divisa do lote 365 com o lote 362 da Quadra 93 do Setor

Lei n.º
9.412

SUELLY PINHEIRO FAGUNDES
Assessora - SGM/LAT



Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), Rua Jean Marot, segmento 16-17 (divisa da Quadra 114 com a Quadra 93 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), segmento 17-18 (divisa das quadras 115 e 111 com a Quadra 93 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), Estrada do Guarapiranga, Estrada da Riviera, Estrada de Guavirutuba, Estrada da Baronesa, segmento 19-20 (divisa do espaço livre e lotes 157, 156, 133, 132, 101, 100, 85 e 72 com os lotes 4 e 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), Rua Carmelo Cali, segmento 21-22 (divisa das quadras 13, 10, 380 e 379 com a Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 22-23 (divisa dos lotes 71, 57, 56, 55, 54, 53, 52, 51 e 30 com o lote 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 23-24 (divisa da Quadra 373 com a Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 24-25 (divisa dos lotes 20 e 19 com o lote 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 25-26 (divisa da Quadra 378 com a Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 26-27 (divisa dos lotes 16, 15, 12, 11, 10, 9, 8 e 7 com o lote 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 27-28 (divisa dos lotes 63, 62, 55, 54, 53, 52 e 31 com o lote 1 da Quadra 381 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), Rua Jaraguari, segmento 29-30 (divisa dos lotes 7, 6, 5, 4 e 2 com o lote 1 da Quadra 381 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores) e Estrada do M'Boi Mirim até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z14

Z14-001 - Começa na confluência da Estrada de Guarapiranga com a Rua Lunemburgo, segue pela Rua Lunemburgo, Rua Uluá, margem da represa de Guarapiranga, segmento 31-32 (divisa das quadras 169, 167 e 95 com a Quadra 92 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), segmento 32-33 (divisa do lote 2 com o lote 1 da Quadra 92 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), Estrada da Riviera, Estrada de Guarapiranga, segmento 18-17 (divisa da Quadra 93 com as quadras 111 e 115 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), segmento 17-16 (divisa da Quadra 93 com a Quadra 114 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), Rua Jean Marot, segmento 15-14 (divisa do lote 362 com o lote 365 da Quadra 93 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), córrego (divisa do espaço livre com a Quadra 93 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), Rua Talamanca, Rua Uacanga, rua existente (Cadlog 32.074-9), segmento 13-12 (divisa da Quadra 82 com o espaço livre e Quadra 95 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), caminho particular (Cadlog 60.699-5), segmento 11-10 (divisa da Quadra 82 com espaço livre e Quadra 99 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), segmentos 10-9 e 9-8 (divisa da Quadra 82 com a Quadra 100 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-7 (divisa da Quadra 82 com o espaço livre do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), Rua Drina, rua existente (Cadlog 32.080-6) e Estrada de Guarapiranga até o ponto inicial.

Z14-002 - Começa na confluência da Rua Nogueira do Cravo com a Rua Enrico Drampolini, segue pela Rua Enrico Drampolini, Rua Aguilas, Rua Fernandes Trancoso, Rua Arnaldo Daniel, Rua Ascenso Ferreira, viela "27" (Cadlog 78.977-1), viela "28" (Cadlog 78.698-5), Rua Francisca Queirós, córrego existente, Rua Ciclades, Rua das Três Marias, limite do Município de São Paulo com o Município de Itapeçerica da Serra, Rua Luar do Sertão, Rua Ciclades e Rua Nogueira do Cravo até o ponto inicial.

Z14-003 - Começa na confluência do Córrego Pelágio com a Estrada da

Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

Baronesa, segue pela Estrada da Baronesa, Estrada da Cumbica, Rio Embu Mirim, Estrada do Embu Mirim, segmento 5-9 (divisa da Quadra 17 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmentos 9-10 e 10-11 (divisa do espaço livre do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), rua existente (Cadlog 31.380-7), segmento 12-15 (divisa das quadras 18 e 20 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmentos 15-16 e 16-17 (divisa da Quadra 20 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores) segmento 17-18 (divisa das quadras 20, 21 e 22 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmento 18-31 (divisa da Quadra 22 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), Rua Tijuco da Serra e Córrego Pelágio até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z15

Z15-001 - Começa na confluência do Córrego Piraporinha (divisa da Quadra 92 com a Quadra 190 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), com a Estrada da Riviera, segue pela Estrada da Riviera, segmento 33-32 (divisa do lote 1 com o lote 2 da Quadra 92 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), segmento 32-31 (divisa da Quadra 92 com as quadras 95, 167 e 169 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), margem da represa de Guarapiranga, Estrada da Cumbica, Estrada da Baronesa, segmento 1-2 (divisa da Quadra 92 com as quadras 130, 134, 137, 141, 183, 185 e 188 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), segmentos 2-3 e 3-4 (divisa da Quadra 92 com a Quadra 188 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), Rua Cabral do Nascimento, Rua "25" (Cadlog 35.752-9), segmento 35-34 (divisa da Quadra 92 com a Quadra 172 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores) e Córrego Piraporinha (divisa da Quadra 92 com a Quadra 190 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores) até o ponto inicial.

Z15-002 - Começa na confluência do córrego existente com a Estrada da Cumbica, segue pela Estrada da Cumbica, segmento 2-1, margem do reservatório Guarapiranga, segmento 4-5, estrada existente, rua sem nome, Rua Puruba, segmento 6-7, segmento 7-8 e córrego existente até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z18

Z18-040 - Começa na confluência da Estrada da Vista Alegre com a linha de transmissão de energia elétrica, segue pela linha de transmissão de energia elétrica, segmento 20-19, segmento 19-18, Avenida General Penha Brasil, Estrada do Itaguaçu, Córrego Itaguaçu, córrego existente e Estrada da Vista Alegre até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z8-100

Z8-100/1-003 - Começa na intersecção da linha de limite do Município de São Paulo com o Município de Cajamar com a Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segue pela Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), divisa do Parque Anhanguera (segmento 11-10, segmento 10-9, córrego existente, segmento 8-7, Rodovia Anhanguera, segmento 6-5, córrego existente, segmento 4-3, segmento 3-2), segmento 2-1, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada Chica Lulza, Rodovia Anhanguera, Avenida "1"

SOELLY PENHA ARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATI

Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

(Cadlog 36.860-1), córrego existente, segmento 12-13, segmento 13-14, segmento 14-15, rua sem nome (Cadlog 36.918-7), Rua Comendador Santana, segmento 16-17 e limite do Município de São Paulo com o Município de Cajamar até o ponto inicial.

Z8 - 100/1-004 - Começa na confluência da Avenida "3" (Cadlog 36.927-6) com a Rua Heitor Von Voith, segue pela Rua Heitor Von Voith, rua sem nome (Cadlog 37.640-0), segmento 11-12, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segmento 13-14, córrego existente, segmento 15-16, Estrada Velha de Perus, linha de transmissão de energia elétrica, Córrego Lira, córrego existente, linha de transmissão de energia elétrica, Rodovia dos Bandeirantes, divisa do Parque Anhanguera (segmento 26-25, córrego existente, segmento 24-23, segmento 23-22), córrego existente, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), córrego existente, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, segmento 17-1, caminho Joá, Estrada de Taipas, viela "13" (Cadlog 30.425-5), segmentos 2-3 e 3-4 (divisa da Quadra 42 do Setor Fiscal 190 da Planta Genérica de Valores), viela "14" (Cadlog 30.424-7), Rua "11" (Cadlog 68.377-9), segmento 5-6, Córrego do Ajuá, segmento 7-8, caminho existente, segmento 9-10, segmento 10-18, caminho existente, Estrada de Taipas e Avenida "3" (Cadlog 36.927-6) até o ponto inicial.

Z8 - 100/1-005 - Começa na confluência da Avenida Elísio Teixeira Leite com a Rua "B", segue pela Rua "B", Rua Monte Azul Paulista, córrego existente, segmento 2-1, Estrada da Parada, segmento 3-4, córregos existentes, Estrada da Parada, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 12-13 (divisa da Quadra 78 do Setor Fiscal 126 da Planta Genérica de Valores), segmentos 13-14 e 14-15 (divisa da Quadra 75 do Setor Fiscal 126 da Planta Genérica de Valores), segmentos 15-16 e 16-17 (divisa da Quadra 74 do Setor Fiscal 126 da Planta Genérica de Valores), córrego existente (divisa da Quadra 74 do Setor Fiscal 126 da Planta Genérica de Valores) e Avenida Elísio Teixeira Leite até o ponto inicial.

Z8 - 100/1-006 - Começa na confluência da Estrada do Jaraguá com a Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segue pela Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segmento 2-3, rua sem nome (Cadlog 36.745-1), Rua José Alves de Mira, córrego existente, segmento 4-5, segmento 5-6, Ribeirão Vermelho, segmento 7-8, Rua Constância da Conceição, Rua Manoel Blicudo de Aguirre, caminho existente, segmento 9-17, divisa do Parque Estadual do Jaraguá (segmento 17-16, segmento 16-15, segmento 15-14, segmento 14-13, segmento 13-12, segmento 12-11, segmento 11-10), segmento 10-21, segmento 21-20, Rua Paraíso, córrego existente, segmento 19-18, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segmento 1-22, Avenida Doutor Felipe Pinel e Estrada do Jaraguá até o ponto inicial.

Z8 - 100/1-007 - Começa na confluência do Rio Cabuçu com a Rua Araguaiana, segue pela Rua Araguaiana, Rua São Daniel, segmento 9-10, Rua José de Moraes Navarro, segmento 11-12, segmento 12-13, segmento 13-14, segmento 14-15, segmento 15-16, segmento 16-17, segmento 17-18, Rua Gabriel Ribeiro, segmento 19-20, Rio Piqueri, viela sem nome (Cadlog 30.083-7), córrego existente, viela sem nome (Cadlog 30.041-1), Rio Piqueri, Rua Benedito Henrique, Estrada do Piqueri, Rua "104" (Cadlog 61.770-9), Rua Apuana, viela "2" (Cadlog 26.592-6), segmento 21-22, segmento 22-31, segmento 31-32, Rua "3" (Cadlog 36.863-6), segmento 33-34, Estrada de Servidão, Estrada de Campo Limpo, segmento 35-36, Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, rua sem nome (Cadlog 35.402-3), córrego existente, segmento 37-38, segmento 38-39, segmento 39-40, segmento 40-41, Rua João Aguirre Camargo, córrego existente, Rua Apônia, Avenida Senador José Ermírio de Moraes, Estrada Santa Maria, rua existente,

Adelina Circone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

linha de transmissão de energia elétrica, segmento 30-29, córrego existente, rua existente, Estrada São Sebastião, Estrada de Campo Limpo; segmento 28-27, segmento 27-26, segmento 26-25, caminho existente, segmento 24-23, córregos existentes, segmento 8-7, Estrada de Campo Limpo, segmento 6-5, rua sem nome, Rua "E" (Cadlog 36.950-0), segmento 4-3, Rodovia Fernão Dias, Rua "8" (Cadlog 36.973-0), segmento 2-1 e Rio Cabuçu até o ponto inicial.

Z8-100/2-001 - Começa na confluência da Rua Clamecy com a Estrada do Embu Mirim, segue pela Estrada do Embu Mirim, Rio Embu Mirim, segmento 12-11, estrada existente, Estrada do Aracati, Rua "1" (Cadlog 38.522-0), Rua "1" (Cadlog 38.501-8), rua sem nome (Cadlog 38.514-0), córrego existente, segmento 10-9, Rua "1" (Cadlog 38.495-0), Estrada dos Funcionários Públicos, Rua Américo Turini, limite do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, Estrada do Embu Guaçu, córrego existente, estrada existente, Estrada do Embu Guaçu, Estrada de Jaceguava, segmento 5-4, segmento 4-3, Rua Cláudia Maria, segmento 2-1, limite do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, segmento 6-7, Rua "1" (Cadlog 38.534-4), Rua "2" (Cadlog 38.535-2), Rua "3" (Cadlog 38.536-0), segmento 8-13, segmento 13-14, rua sem nome (Cadlog 35.627-1) e Rua Clamecy até o ponto inicial.

Z8-100/2-002 - Começa na confluência da Avenida "1" (Cadlog 38.475-5) com a Estrada do Maringá, segue pela Estrada do Maringá, Estrada da Varginha, Estrada dos Martins, estrada existente, córrego existente, segmento 3-4, rua sem nome (Cadlog 36.024-4), Estrada de Servidão, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada de Parelheiros, Estrada do Pinhal, córrego existente, Rio Caulim, segmento 2-1, Rua "2" (Cadlog 37.980-8), Rua "5" (Cadlog 37.984-0), Estrada de Parelheiros, Rua dos Pernambucanos, Estrada do Itaim, Rua "4" (Cadlog 38.139-0), Rua "6" (Cadlog 38.140-3), córrego existente, Ferrovia Paulista S/A (FEPASA), Estrada da Varginha, Rua "3" (Cadlog 38.173-0), segmento 20-19, rua sem nome (Cadlog 38.185-3), córrego existente, segmento 18-17, segmento 17-16, estrada municipal, segmento 15-14, córrego existente, segmento 13-12, Estrada Velha da Cocaia, segmento 7-8, córrego existente, segmento 9-10, Rua "3" (Cadlog 38.472-0) e Avenida "1" (Cadlog 38.475-5) até o ponto inicial.

Z8-100/2-003 - Começa na confluência da Estrada da Parada com a Rua Conceição de Saguari, segue pela Rua Conceição de Saguari, Rua Fragata da Constituição, córrego existente, segmento 10-9, segmento 9-8, rua sem nome, segmento 11-12, córrego existente, segmento 13-14, estrada existente, segmento 15-16, rua sem nome, rua existente, divisa da Reserva Florestal da Cantareira (caminho existente), córrego existente, segmento 4-3 e Estrada da Parada até o ponto inicial.

Z8-100/2-004 - Começa na confluência da Estrada do Itaguaçu com o Córrego do Cabuçu, segue pelo Córrego do Cabuçu, Rua Cornélio Procópio, caminho existente, divisa da Reserva Florestal da Cantareira (caminho existente), córrego existente, Córrego Itaguaçu e Estrada do Itaguaçu até o ponto inicial.

Z8-100/2-005 - Começa na confluência da Avenida Santa Inês com a Avenida Santo Antônio de São João, segue pela Avenida Santo Antônio de São João, segmento 24-23, córrego existente, Rua Taquaraçu de Minas, Rua Gervásio Leite Rebelo, segmento 22-21, Córrego Itaguaçu, linha de transmissão de energia elétrica, divisa da Reserva Florestal da Cantareira (caminho existente), Estrada Santa Inês e Avenida Santa Inês até o ponto inicial.



Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

Z8 - 100/3-001 - Começa na confluência da Estrada da Cumbica com a Avenida do M'Boi Guassu, segue pela Avenida do M'Boi Guassu, segmento 3-2, segmento 2-1, córrego existente, segmento 8-7, segmento 7-6, Rua Puruba, rua sem nome, estrada existente, segmento 5-4, margem da represa de Guarapiranga, limite do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, Rua Américo Turini, Estrada dos Funcionários Públicos, Rua "1" (Cadlog 38.495-0), segmento 9-10, córrego existente, rua sem nome (Cadlog 38.514-0), Rua "1" (Cadlog 38.501-8), Rua "1" (Cadlog 38.522-0), Estrada do Aracati, estrada existente, segmento 11-12, Rio Embu Mirim e Estrada da Cumbica até o ponto inicial.

Z8 - 100/3-002 - Começa na confluência da Estrada de Parelheiros com a Avenida dos Acessos, segue pela Avenida dos Acessos, segmento 22-21, Rua "1" (Cadlog 37.985-9), segmento 1-2, Rio Caulim, córrego existente, Estrada do Pinhal, Estrada do Jaceguava, Estrada do Clube Palmeiras, estrada sem nome (Cadlog 38.234-5), Rua "5" (Cadlog 38.248-5), Rua "3" (Cadlog 38.249-3), Rua "2" (Cadlog 38.246-9), segmento 5-6, segmento 6-7, córregos existentes, segmento 8-9, córrego existente, margem da represa de Guarapiranga, córrego existente, Estrada de Parelheiros, segmento 48-47, segmento 47-46, segmento 46-45, Rua Alphonse de Lamartine, Rua Franz Encke, segmento 44-43, segmento 43-42, Rua Giacomo Leopardi, Rua Juan Afonso de Baena, segmento 41-24, segmento 24-23 e Estrada de Parelheiros até o ponto inicial.

Z8 - 100/3-003 - Começa na confluência da Estrada do Barro Branco com a Rua Três Corações, segue pela Rua Três Corações, segmento 9-10, córregos existentes, segmento 11-12, segmento 12-13, rua sem nome (Cadlog 38.353-8), rua sem nome, Estrada do Barro Branco, segmento 3-2, segmento 2-1, margem do reservatório Billings, Ribeirão Vermelho, Ferrovia Paulista S/A (FEPASA), Estrada do Periquito, Estrada da Varginha, Estrada do Maringá, rua sem nome (Cadlog 38.554-9), Rua "1" (Cadlog 38.555-7), viela sem nome (Cadlog 38.561-1), segmento 4-5, córrego existente, segmento 6-8, segmento 8-7, Estrada Velha da Cocaia e Estrada do Barro Branco até o ponto inicial.

Z8 - 100/3-004 - Começa na confluência da Estrada Caminho do Sítio com a Estrada do Jusa, segue pela Estrada do Jusa, Estrada de Parelheiros, Rua Cachoeirinha, Rua do Cruzeiro, córregos existentes, segmento K-J, Estrada de Parelheiros, córrego existente, segmento J-H, Estrada do Dom Bosco, segmento A-B, segmento B-C e Estrada do Caminho do Sítio até o ponto inicial.

Z8 - 100/3-005 - Começa na confluência da Rua "2" (Cadlog 36.002-3) com a Rua "5" (Cadlog 35.907-6), segue pela Rua "5", segmento C-D, córrego existente, segmento E-F, segmentos F-G e G-H (sobre caminho existente), córrego existente, segmento I-J, Rua Caminho de Servidão, Estrada da Colônia, córrego existente, segmento K-P, estrada sem nome (Cadlog 38.003-2), Estrada Engenheiro Marsilac, Rua do Neginho, segmento B-A, rua sem nome (Cadlog 37.902-6), Estrada da Colônia, segmento O-N, Rua "11" (Cadlog 35.898-3), Rua "12", Rua "8" (Cadlog 35.910-6), segmento M-L e Rua "2" (Cadlog 36.002-3) até o ponto inicial.

Z8 - 100/3-006 - Começa na confluência da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães com o córrego existente, segue pelo córrego existente, segmento 1-2, córrego existente, segmento 3-4, segmento 4-5, córrego existente, rua sem nome, estrada sem nome (Cadlog 36.796-6), segmento 6-7, rua sem nome, segmento 8-9, segmento 9-10, córregos existentes, segmento 11-12, segmento 12-13, estrada sem nome (Cadlog 36.796-6), rua sem nome, córrego existente, segmento 14-15, córrego existente, segmento 16-17 e Avenida Raimundo Pereira de Magalhães até o ponto inicial.

Adelina Ciccone 627
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

Z8 - 100/4-002 - Começa na confluência da Estrada dos Martins com a Estrada da Varginha, segue pela Estrada da Varginha, Estrada do Periquito, Ferrovia Paulista S/A (FEPASA), Ribeirão Vermelho, margem do reservatório Billings, limite do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada Evangelista de Souza, rua sem nome (Cadlog 35.978-5), rua sem nome (Cadlog 35.979-3), Ferrovia Paulista S/A (FEPASA), limite do Município de São Paulo com o Município de Embu-Guaçu, margem do reservatório Guarapiranga, córrego existente, segmento 9-8, córregos existentes, segmento 7-6, segmento 6-5, Rua "2" (Cadlog 38.246-9), Rua "3" (Cadlog 38.249-3), Rua "5" (Cadlog 38.248-5), estrada sem nome (Cadlog 38.234-5), Estrada do Clube Palmeiras, Estrada do Jaceguava, Estrada do Pinhal, Estrada de Parelheiros, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada de Servidão, rua sem nome (Cadlog 36.024-4) segmento 4-3, córrego existente, estrada existente e Estrada dos Martins até o ponto inicial.

Z8 - 100/4-003 - Começa na confluência da Rodovia Anhanguera com a Estrada Chica Luiza, segue pela Estrada Chica Luiza, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, córrego existente, segmento 5-6, Rodovia Anhanguera, segmento 7-8, córrego existente, segmento 9-10, segmento 10-11, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), limite do Município de São Paulo com o Município de Cajamar, limite do Município de São Paulo com o Município de Caieiras, segmento 46-47, córrego existente, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, córrego existente, segmento 14-15, córregos existentes, segmento 16-17, córrego existente, caminho existente, segmento 18-19, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), Ribeirão Perus, linha de transmissão de energia elétrica, Rodovia dos Bandeirantes, segmento 20-21, Estrada São Paulo-Jundiaí, segmento 22-23, segmento 23-24, córrego existente, segmento 25-26, Rodovia dos Bandeirantes, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada Chica Luiza, córrego existente, segmento 27-28, segmento 28-29, segmento 29-30, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 31-32, segmento 32-33, linha de transmissão de energia elétrica, limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, segmento 34-35, córrego existente, segmento 36-37, Estrada do Carrapicho, segmento 38-39, segmento 39-40, segmento 40-41, segmento 41-42, córrego existente, Rua "6" (Cadlog 36.719-2), Rodovia Anhanguera, córrego existente, segmento 43-44, segmento 44-45, córrego existente e Rodovia Anhanguera até o ponto inicial.

Z8 - 100/4-004 - Começa na confluência da Rua "4" (Cadlog 36.894-6) com a Rua "24" (Cadlog 36.906-3), segue pela Rua "24" (Cadlog 36.906-3), segmento 6-7, córrego existente, segmento 8-9, Rua "9" (Cadlog 36.793-1), Rua "10" (Cadlog 36.795-8), Rua "4" (Cadlog 36.713-3), segmento 10-11, segmento 11-18, segmento 18-19, segmento 19-20, segmento 20-21, estrada particular, estrada sem nome (Cadlog 36.910-1), córrego existente, limite do Município de São Paulo com o Município de Santana de Parnaíba, limite do Município de São Paulo com o Município de Cajamar, segmento 17-16, Rua Comendador Santana, córrego existente, segmento 5-4, rua sem nome (Cadlog 36.918-7), segmento 3-2, segmento 2-1, segmento 1-13, segmento 13-12, córrego existente, segmento 22-23 e Rua "4" (Cadlog 36.894-6) até o ponto inicial.

Z8 - 100/4-005 - Começa na confluência do Ribeirão Engordador com o Ribeirão Piracema (no limite do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos), segue pelo limite do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, segmento 1-2, Rua "8" (Cadlog 36.973-0), Rodovia Fernão Dias, segmento 3-4, Rua "E" (Cadlog 36.950-0), rua sem nome, segmento 5-6, Estrada de Campo Limpo, segmento 7-8, córregos existen-

Lei n.º
9.412

BOELLY
Ass. 100/4-005 - SGM/ATL
MINHARRUBIA FAGUNDES



Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

tes, segmento 23-24, caminho existente, segmento 25-26, segmento 26-27, segmento 27-28, Estrada de Campo Limpo, Estrada São Sebastião, rua existente, córrego existente, segmento 29-30, linha de transmissão de energia elétrica, rua existente, Estrada Santa Maria, Avenida Senador José Ermírio de Moraes, linha de transmissão de energia elétrica, córrego existente, caminho existente, rua sem nome (Cadlog 36.768-0), córrego existente, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 31-32, Rua Engenheiro Antônio de Toledo, Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, rua existente, segmento 22-21, córrego existente, segmento 20-19, segmento 19-18, córrego existente, segmento 17-10, segmento 10-9, córrego existente, Rodovia Fernão Dias e Ribeirão Engordador até o ponto inicial.

Z8 - 100/5-002 - Começa no ponto A definido pelo cruzamento da linha de transmissão de energia elétrica com o limite do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo, segue pelo limite do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo, limite do Município de São Paulo com o Município de São Vicente, limite do Município de São Paulo com o Município de Itanhaem, limite do Município de São Paulo com o Município de Jujutiba, limite do Município de São Paulo com o Município de Embu Guaçu, Ferrovia Paulista S/A (FEPASA), rua sem nome (Cadlog 35.979-3), rua sem nome (Cadlog 35.978-5), Estrada Evangelista de Souza e linha de transmissão de energia elétrica até o ponto A inicial.

Z8 - 100/5-003 - Começa na confluência da Avenida Senador José Ermírio de Moraes com a Avenida Nova Cantareira (na divisa da Reserva Florestal da Cantareira), segue pela divisa da Reserva Florestal da Cantareira (Avenida Nova Cantareira, Estrada Santa Inês, caminho existente, Estrada da Vista Alegre, caminho existente, rua sem nome (Cadlog 27.641-3), córrego existente, caminho existente, rua existente, rua sem nome, segmento 16-15, estrada existente, segmento 14-13, córrego existente, segmento 12-11, rua sem nome, segmento 7-6, estrada sem nome (Cadlog 36.796-6), rua sem nome, córrego existente, segmento 5-4, segmento 4-3, córrego existente, segmento 2-1, córregos existentes, segmento 47-46, limite do Município de São Paulo com o Município de Caieiras, limite do Município de São Paulo com o Município de Mairiporã, limite do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, Ribeirão Engordador, Rodovia Fernão Dias, córrego existente, segmento 9-10, segmento 10-17, córrego existente, segmento 18-19, segmento 19-20, córrego existente, segmento 21-22, linha de transmissão de energia elétrica, córrego existente, rua sem nome (Cadlog 36.768-0), caminho existente, córrego existente, linha de transmissão de energia elétrica e Avenida Senador José Ermírio de Moraes até o ponto inicial.

Z8 - 100/5-004 - Começa na confluência da estrada sem nome (Cadlog 36.910-1) com a estrada particular, segue pela estrada particular, segmento 21-20, segmento 20-19, segmento 19-18, segmento 18-11, segmento 11-10, Rua "4" (Cadlog 36.713-3), rua sem nome (Cadlog 37.441-5), segmento 41-40, segmento 40-39, segmento 39-38, Estrada do Carrapicho, segmento 37-36, córrego existente, segmento 35-34, limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, limite do Município de São Paulo com o Município de Santana do Parnaíba, córrego existente e estrada sem nome (Cadlog 36.910-1) até o ponto inicial.

Z8 - 100/5-005 - Começa na intersecção da linha de limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco com a linha de transmissão de energia elétrica, segue pela linha de transmissão de energia elétrica, segmento 33-32, segmento 32-31, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 30-39, segmento 29-1, divisa do Parque Estadual do Jaraguá (segmento 1-2, segmento 2-3, Rua Antônio Cardoso Nogueira, segmento 4-5,

Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

caminho existente, segmento 6-7, Rua Antônio Cardoso Nogueira, segmento 8-9, segmento 9-10, segmento 10-11, segmento 11-12, segmento 12-13, segmento 13-14, segmento 14-15, segmento 15-16, segmento 16-17, segmento 17-18) e limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco até o ponto inicial.

Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes a Corredor de Uso Especial Z8-CR2

Avenida Agenor Couto de Magalhães - Entre Rodovia dos Bandeirantes e Praça Comendador Souza Cruz.

Rua Carlos Rasquinho - Entre Estrada da Colônia e Rua Nossa Senhora de Aparecida.

Rua Coronel Walter S. Porto - Entre Avenida Guilherme Mankel e Praça Comendador Souza Cruz.

Estrada da Baronesa - Entre ponto 19 do segmento 19-20 e ponto 1 do segmento 1-2.

Estrada da Cocaia - Entre Estrada da Varginha e Rua Major Lúcio Dias Ramos.

Estrada da Colônia - Entre Rua "12" (Cadlog 35.905-0) e ponto "O" do segmento O-N.

Estrada da Parada - Entre Rua Autaz Mirim e ponto 1 do segmento 1-2.

Estrada da Parada - Entre linha de transmissão de energia elétrica e Rua Diógenes Campos Aires.

Estrada da Varginha - Entre Estrada de Parelheiros e Ferrovia Paulista S/A (FEPASA).

Estrada da Varginha - Entre Rua "3" (Cadlog 38.173-0) e ponto de intersecção com o segmento 17-18.

Estrada de Engenheiro Marsillac - Entre córrego existente e córrego existente (afluente do Rio do Caulim).

Estrada de Parelheiros - Entre Estrada dos Mendes e Rua dos Pernambucanos.

Estrada de Parelheiros - Entre córrego existente e Rio do Caulim.

Estrada de Parelheiros - Entre córrego existente e ponto de intersecção com o segmento F-G.

Estrada de Taipas - Entre Rua Teodoro Rodrigues e córrego existente.

Estrada de Taipas - Entre ponto 25 do segmento 25-26 e rua sem nome.

Estrada do Barro Branco - Entre rua sem nome e Rua Três Corações.

Estrada do Corredor - Entre Estrada de Taipas e caminho existente.

Estrada do Embu Mirim - Entre Rua Álvaro Ferreira e ponto 5 do segmento 5-9.

Estrada do Ribeirão Vermelho - Entre Rua Jurubim e Rua Constância da Conceição.

Avenida Dr. Sílvio de Campos - Entre Rodovia dos Bandeirantes e Rua Águas Claras.

Avenida Elísio Teixeira Leite - Entre Rua Monte Azul Paulista e córrego existente.

Avenida Florelli Peccicaccó - Entre Avenida Raimundo Pereira de Magalhães e Praça Inácio Dias.

Avenida Guilherme Mankel - Entre Rua Coronel Walter S. Porto e Rua José Alves de Mira.

Avenida Penha Brasil - Entre ponto 18 do segmento 18-19 e Rua "1".



Avenida Raimundo Pereira de Magalhães - Entre Rua João Batista Dias e o ponto 17 do segmento 17-16.

Avenida Raimundo Pereira de Magalhães - Entre Estrada do Corredor e viela "2" (Cadlog 26.530-6).

Avenida Santa Inês - Entre Avenida Santo Antônio de São João e Avenida Peri Ronchetti.

Estrada São Paulo-Jundiá - Entre córrego existente e Rua Padre Manuel Campello.

Estrada Velha da Cocaia - Entre Estrada da Cocaia e Rua Oswaldo Santiago.

Estrada Velha de Perus - Entre Rua Amaro Araújo Ribeiro e linha de transmissão de energia elétrica.

LEI Nº 9 413, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 981

"D.O.M.", DE 31 DE DEZEMBRO DE 1 981

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LEI Nº 9.413 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.981.

Dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para efeitos da aplicação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, para fins urbanos, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I - GLEBA é a área de terra que não foi objeto de loteamento ou desmembramento.

II - DESMEMBRAMENTO é a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

III - REMEMBRAMENTO DE GLEBAS OU LOTES é a soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para a formação de novas glebas ou lotes.

IV - LOTEAMENTO é a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

V - DESDOBRIO é o parcelamento de lote resultante de loteamento ou desmembramento aprovado.

VI - QUADRA é a área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação de veículos e podendo, quando proveniente de loteamento aprovado, ter como limites as divisas desse mesmo loteamento.

VII - LOTE é a área resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, com pelo menos uma divisa limítrofe à via de circulação.

LEI 5261/57
P.L. 458/54

LEI 7805/72
P.L. 147/72

LEI 8001/73
P.L. 186/73

LEI 8266/75
P.L. 172/74

LEI 8328/75
P.L. 200/74

LEI 8881/79
P.L. 30/79

LEI 8979/79
P.L. 164/79

DEC. 17810/82
Programas Habitacionais de Interesse Social

Lei. 2/83 do Pref.

Lei 9.846/95
da nova redação

DEC. 21.986/86

DEC. 21.977/86

DEC. 29.034/90

DEC. 34.099/99

DEC. 34.817/95

DEC. 34.816/95

DEC. 36.391/96

DEC. 36.997/92

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 253/81

EXECUTIVO

SUELLY PEREIRA RUBIA
Assessora - SGM/AT

Dec. 37.410 de 28.04-98

d.o.m. 29.04-99

dec. 37.423

Sec. 37.424

d.o.m. 19.05-98

Dec. 37.455

d.o.m. 23.05-98

dec. 37.631

d.o.m. 19.09-98

Portaria 26.48

d.o.m. 18.11-98

Resolução 600 89/99

Don. 23.01-99

VIII - VIA DE CIRCULAÇÃO é o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que:

a) via oficial de circulação de veículos ou pedestres é aquela aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura;

b) via particular de circulação de veículos ou pedestres é aquela de propriedade privada, mesmo quando aberta ao uso público.

IX - ALINHAMENTO é a linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e o logradouro público.

X - EIXO DA VIA é a linha que passa equidistante aos alinhamentos.

XI - FRENTE DO LOTE é a sua divisa lindeira à via de circulação.

XII - FUNDO DO LOTE é a divisa oposta à frente, sendo que:

a) no caso de lotes de esquina, o fundo do lote é o encontro de suas divisas laterais;

b) no caso de lotes situados em corredores de uso especial, em esquina ou não, o fundo do lote é a divisa oposta à frente do lote, lindeira ao corredor;

c) no caso de lotes de forma irregular ou de mais de uma frente, o fundo é definido de acordo com as condições estabelecidas em normas, expedidas pelo Executivo.

XIII - RECUO é a distância, medida em projeção horizontal, entre o limite externo da edificação e a divisa do lote, sendo que:

a) os recuos são definidos por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvados o aproveitamento do subsolo e a execução de saliências em edificações, nos casos previstos em lei;

b) os recuos de frente são medidos em relação aos alinhamentos;

c) no caso de lotes irregulares, os recuos são definidos em normas expedidas pelo Executivo.

XIV - PROFUNDIDADE DO LOTE é a distância medida entre o alinhamento do lote e uma paralela a este, que passa pelo ponto mais extremo do lote em relação ao alinhamento.

XV - ACESSO é a interligação para veículos ou pedestres entre:

a) logradouro público e propriedade privada;



b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;

c) logradouro público e espaços de uso comum em condomínio.

XVI - EQUIPAMENTOS URBANOS são as instalações de infraestrutura urbana, tais como: equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, transporte e outros de interesse público.

XVII - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS são as instalações públicas destinadas à educação, cultura, saúde, lazer e similares.

XVIII - ÁREAS INSTITUCIONAIS são as áreas destinadas à instalação dos equipamentos comunitários.

XIX - USO MISTO é a utilização do mesmo lote ou da mesma edificação por mais de uma categoria de uso.

CAPÍTULO II

REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 2º - O parcelamento do solo, caracterizado por loteamento ou desmembramento, está sujeito à prévia aprovação da Prefeitura e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Na zona rural, o parcelamento do solo para fins urbanos somente será permitido em áreas delimitadas por lei para fins de expansão urbana, mediante prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

II - Não será permitido o parcelamento do solo:

a) em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar a drenagem e escoamento das águas;

b) em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

c) em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas da legislação municipal;

d) em terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação;

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

SOELLY RICHARRUBIA FARIANDES
Assessora - SGM/ATI

e) em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

III - Da área total, objeto do projeto de loteamento, serão destinados, no mínimo:

- a) 20% (vinte por cento) para vias de circulação de veículos;
- b) 15% (quinze por cento) para áreas verdes;
- c) 5% (cinco por cento) para áreas institucionais.

IV - A localização das áreas verdes deverá atender às seguintes disposições:

- a) 50% (cinquenta por cento) do percentual exigido para áreas verdes será localizado pela Prefeitura em um só perímetro e em parcelas de terreno que, por sua configuração topográfica, não apresentem declividade superior a 30% (trinta por cento);
- b) a localização do restante da área exigida para áreas verdes ficará a cargo do loteador e só será computado como área verde quando em qualquer ponto da área puder ser inscrito um círculo com raio de 10m (dez metros), podendo ser localizado em parcelas de terreno que apresentem declividade superior a 30% (trinta por cento).

V - A localização da área institucional deverá atender às seguintes exigências:

- a) estar situada junto a uma via oficial de circulação de veículos e contida em um único perímetro;
- b) ocupar até 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada da gleba, lideira à citada via oficial;
- c) estar situada em área com declividade até 15% (quinze por cento).

VI - As vias do projeto de loteamento deverão articular-se com vias adjacentes oficiais, existentes ou aprovadas, salvo quando as diretrizes permitirem ou exigirem outra solução.

VII - As características técnicas, declividades, dimensões máximas e mínimas exigidas para vias de circulação, em projeto de loteamento, são as constantes do Quadro nº 1, anexo a esta lei.

VIII - Nenhum lote poderá:

- a) distar mais de 500m (quinhentos metros) de



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

uma via principal, medida essa distância ao longo do eixo da via que lhe dá acesso:

b) ter frente para via de circulação de veículos de largura inferior a 12 m (doze metros).

IX - O comprimento das quadras não poderá ser superior a 450m (quatrocentos e cinquenta metros), sendo que as quadras com mais de 300m (trezentos metros), serão divididas, obrigatoriamente, a cada 200m (duzentos metros) ou menos, por vias de circulação de pedestres, com largura igual ou superior a 10% (dez por cento) do comprimento da passagem, observado o mínimo de 8m (oito metros).

X - Ao longo das águas correntes, canalizadas ou não, das dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de faixa "non aedificandi" de 15m (quinze metros) de cada lado das suas margens e dos limites da faixa de domínio.

§ 1º - A faixa "non aedificandi" referida no item X deste artigo, quando ao longo das águas dormentes e correntes, deverá ser utilizada para sistema viário ou áreas verdes, dispensada a obrigatoriedade da inscrição do círculo de raio de 10m (dez metros), constante da alínea "b" do item IV deste artigo.

§ 2º - Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura excederem os índices previstos no item III deste artigo, as áreas excedentes serão declaradas de utilidade pública para efeito de desapropriação.

§ 3º - Quando o espaço destinado às vias de circulação não atingir o índice estabelecido na alínea "a" do item III deste artigo, a área necessária para completar este índice será adicionada às áreas verdes.

§ 4º - O desmembramento de glebas na zona urbana está obrigado à destinação de áreas verdes e institucionais conforme o disposto nas alíneas "b" e "c" do item III deste artigo, salvo quando for comprovado, pelo registro na competente Circunscrição Imobiliária, que a gleba a ser desmembrada apresentava, anteriormente à data da publicação da Lei nº 7.805, de 19 de novembro de 1972, área global igual ou inferior às dimensões abaixo fixadas, sendo que as parcelas de terreno resultantes do desmembramento serão consideradas como lotes:

1) 10.000m² (dez mil metros quadrados)

nas ASSEMBLEIAS
SOELLY PEREIRA
Assessoria - SGM/PAUL

zonas Z1, Z2, Z3, Z4, Z5, Z9, Z10, Z11, Z12, Z13, Z17 e Z18;

2) 20.000m² (vinte mil metros quadrados) nas zonas Z6, Z7, Z8, Z14, Z15 e Z16.

§ 5º - Os lotes pertencentes a loteamentos aprovados nos termos do artigo 3º da Lei nº 5.261, de 4 de julho de 1957, com área superior aos limites fixados no parágrafo anterior, serão considerados como glebas.

§ 6º - As áreas resultantes de desmembramento deverão, sempre, ter frente para via oficial de circulação de veículos existente e observar as dimensões mínimas de lote previstas na legislação para as diferentes zonas de uso, respeitado o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, com a nova redação dada pelo artigo 25 desta lei.

CAPÍTULO III

REQUISITOS TÉCNICOS PARA PARCELAMENTO DO SOLO

SEÇÃO I

LOTEAMENTO

Art. 3º - A elaboração do projeto de loteamento será precedida de fixação de diretrizes, por parte da Prefeitura, a pedido do interessado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo proprietário do terreno.

II - Título de propriedade da área, registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

III - Comprovante do pagamento dos tributos municipais dos últimos 5 (cinco) anos, que incidam sobre a área.

IV - 4 (quatro) vias de cópias de levantamento planialtimétrico-cadastral da área objeto do pedido, na escala 1:1000, com curvas de nível de metro em metro, indicando com exatidão os limites da área com relação aos terrenos vizinhos, cursos d'água e suas denominações, tipos de vegetação existentes e vias oficiais, e situação da área, na escala 1:10.000, que permita o seu perfeito reconhecimento e localização.

Art. 4º - O prazo para expedição de diretrizes é de até 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolamento do pedido, observado o disposto no artigo 520 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com a nova redação conferida pelo artigo 15 da Lei nº 8.881, de 29 de março de 1979.



Parágrafo único - Findos os prazos de que trata este artigo, o requerente poderá apresentar o projeto loteamento, independentemente da fixação das diretrizes, desde que atendidas as exigências legais, ficando a Prefeitura obrigada a aceitar os locais definidos no projeto para áreas verdes, institucionais e sistema viário.

Art. 59 - As diretrizes terão validade pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de publicação da notificação de sua expedição no Diário Oficial do Município.

Art. 69 - O projeto de loteamento, submetido pelo interessado à aprovação da Prefeitura, obedecidas as diretrizes expedidas e a regulamentação própria, deverá constar de:

I - Plano geral do loteamento, na escala 1:1000 em 4 (quatro) vias de cópias, assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado e registrado na Prefeitura, constando de:

- a) curvas de nível de metro em metro;
- b) vias de circulação, quadras, lotes e áreas verdes e institucionais, dimensionadas e numeradas;
- c) indicação gráfica dos recuos dos lotes, quando o loteamento criar restrições maiores do que as exigidas pela legislação;
- d) indicação das zonas de uso, onde se localiza a gleba, Administração Regional à qual a gleba pertence e número do contribuinte junto à Prefeitura;
- e) indicação, em planta, da área dos lotes e das áreas verdes e institucionais;
- f) indicação das dimensões das divisas da área, de acordo com os títulos de propriedade;
- g) indicação, em quadro, da área total da gleba, da área total dos lotes, da área do sistema viário, das áreas verdes, das áreas institucionais e do número total de lotes;
- h) indicação, em quadro, das exigências urbanísticas convencionais.

II - Perfis longitudinais e seções transversais de todas as vias de circulação, em escalas horizontal de 1:1000, e vertical de 1:100, em cópias transparentes em papel milimetrado.

III - Projeto completo, detalhado e dimensionado.

SUELLY
ASSASSINATI
ARUBIA FAGUNDES
SGA/1ATI

do, do sistema de escoamento de águas pluviais e seus equipamentos, indicando a declividade dos coletores e, quando as diretrizes o exigirem, a retificação ou canalização de águas correntes, obedecidas as normas e padrões a serem regulamentados por ato do Executivo.

IV - Projeto completo da rede de coleta de águas servidas, obedecidas as normas e padrões fixados pelo órgão estadual competente, que nele dará sua aprovação.

V - Projeto completo do sistema de alimentação e distribuição de água potável e respectiva rede e, quando for necessário, projeto de captação e tratamento, aprovado pelo órgão estadual.

VI - Projeto de guias, sarjetas e pavimentação das vias, obedecendo às normas e padrões a serem regulamentados por ato do Executivo.

VII - Projeto de arborização das áreas verdes e das vias, definindo as diferentes espécies a serem plantadas, obedecendo às normas a serem regulamentadas por ato do Executivo.

VIII - Projeto de proteção das áreas sujeitas a erosão, inclusive mediante preservação da cobertura vegetal existente, obedecendo às normas a serem regulamentadas por ato do Executivo.

IX - Memorial descritivo correspondente a cada projeto.

X - Cronograma da execução das obras cujos projetos constam dos itens III e VIII deste artigo.

Parágrafo único - Para o atendimento das exigências do item IV, quando a topografia da área objeto do projeto de loteamento exigir, deverão ser indicadas a reserva de faixas "non aedificandi", com largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), destinadas à passagem de dutos para águas pluviais e esgoto de um lote para outro, e gravadas com servidão de passagem; estas faixas poderão utilizar os recuos previstos na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo para as diferentes zonas de uso, assim como as áreas dos recuos de fundo, localizadas entre a edificação principal e a edificação secundária.

Art. 79 - A aprovação e a execução do projeto de loteamento obedecerá a uma das sistemáticas definidas pelos itens I e II deste artigo:

I - Com prévia execução das obras:



Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

a) atendidas pelo projeto todas as disposições legais, será expedida uma autorização para execução das obras;

b) a autorização para execução das obras não dá direito ao registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis;

c) a autorização para execução das obras é válida por 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua expedição pelo órgão competente, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano, quando solicitado em tempo hábil ao órgão competente;

d) após a execução de todas as obras a que se refere a autorização ora prevista, deverá ser solicitada ao órgão competente a respectiva vistoria;

e) após a vistoria e aceitas as obras, a Prefeitura através do órgão competente, expedirá termo de verificação das obras executadas e o ato de aprovação do loteamento, liberando-o para registro no Cartório de Registro de Imóveis;

f) o disposto nas alíneas "b" e "c" deste item deverá constar obrigatoriamente da autorização para execução das obras.

II - Com cronograma e instrumento de garantia:

a) atendidas pelo projeto as disposições legais, será expedido, pelo órgão competente da Prefeitura, o ato de aprovação do cronograma físico-financeiro das obras a executar;

b) para garantia da perfeita execução das obras constantes do projeto, memoriais e cronograma físico-financeiro aprovados, o loteador deverá alternativamente:

1) efetuar caução em dinheiro, título da dívida pública municipal ou fiança bancária, no valor a ser estipulado pela Prefeitura, por ato do Executivo;

2) vincular à Prefeitura 50% (cinquenta por cento) da área total dos lotes, mediante instrumento público;

c) os procedimentos administrativos para efetivação das garantias previstas serão definidos por ato do Executivo;

d) de posse do cronograma físico-financeiro aprovado, do instrumento de garantia de execução das obras e dos demais documentos exigidos por lei, o loteador terá até 180 (cento e oitenta) dias, para submeter o loteamento ao

JELLY FENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGMZATA

Registro Imobiliário;

e) somente após o registro do loteamento, o loteador poderá dar início às obras;

f) executadas, vistoriadas e aceitas as obras do loteamento, a Prefeitura expedirá documento liberando o loteador da modalidade de garantia prestada;

g) o prazo de validade do cronograma físico-financeiro e do instrumento de garantia é de 2 (dois) anos, contados da data de sua aprovação e de sua constituição, respectivamente;

h) após o decurso do prazo a que se refere a alínea anterior, caso as obras não estejam concluídas, o interessado perderá o direito à devolução da garantia prestada.

§ 1º - Deverá constar dos modelos de contrato-padrão a serem arquivados no Cartório de Registro de Imóveis, a definição do tipo de loteamento adotado e, quando for o caso, as exigências urbanísticas convencionais, as restrições de remembramento ou desmembramento de lotes, e a existência de termo de garantia e cronograma físico-financeiro das obras a executar.

§ 2º - O prazo para a vistoria constante da alínea "d" do item I e da alínea "f" do item II deste artigo, será de 60 (sessenta) dias, após o que o requerente poderá solicitar às instâncias superiores a apreciação e solução do pedido, sendo que o prazo para a manifestação de cada instância é de, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O prazo para a expedição da autorização para execução das obras e da aprovação do cronograma físico-financeiro, constantes dos itens I e II do artigo 7º desta lei, é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do protocolamento do pedido.

§ 1º - Findo o prazo fixado no "caput" deste artigo, o requerente fica autorizado a iniciar, mediante comunicação escrita ao órgão competente, a execução do loteamento, atendidas as exigências legais, sujeitando-se, porém, a proceder às adaptações, quando necessárias, para completo atendimento da legislação em vigor na data do término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º - O requerente, após a comunicação ao órgão competente do início da execução do loteamento, nos termos do parágrafo anterior, poderá solicitar às instâncias superio-



res a apreciação do pedido inicial de aprovação do loteamento, sendo que o prazo para a manifestação de cada instância é de no máximo, 30 (trinta) dias.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 9º - Qualquer modificação no projeto ou na execução de loteamento, deverá ser submetida à aprovação da Prefeitura, a pedido do interessado, instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando a modificação;
- b) memorial descritivo das modificações;
- c) 4 (quatro) vias de cópia dos projetos referentes às modificações;

- d) 1 (uma) via de cópia do projeto aprovado.

§ 1º - Os pedidos de modificações em loteamentos registrados, além dos documentos referidos neste artigo, deverão ser instruídos por documentos que comprovem a anuência de todos os adquirentes dos lotes, a menos que haja regra explícita no título de aquisição com respeito a esta anuência.

§ 2º - As pequenas alterações que não necessitem obedecer à sistemática constante deste artigo, terão sistemática específica a ser definida por ato do Executivo.

SEÇÃO II

DESMEMBRAMENTO

Art. 10 - A elaboração do projeto de desmembramento será precedida pela fixação de diretrizes por parte da Prefeitura, a pedido do interessado, que instruirá o requerimento com os seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo proprietário do terreno.

II - Título de propriedade da área registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

III - Comprovante do pagamento dos tributos municipais dos últimos 5 (cinco) anos, que incidam sobre a área.

IV - 4 (quatro) vias de cópias de planta planialtimétrica-cadastral da área objeto do pedido, na escala 1:000 ou 1:500, contendo: curvas de nível de metro em metro, indicando com exatidão os limites da área com relação aos terrenos vizinhos, cursos d'água e suas denominações, tipos de vegetação existente e vias oficiais; situação da área, na escala 1:10.000 ou 1:5000, que permita o seu perfeito reconhecimento e

JELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

localização.

§ 1º - As diretrizes a serem fixadas pela Prefeitura constarão da localização das áreas verdes e institucionais, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 2º desta lei.

§ 2º - Não será necessária a solicitação de diretrizes para os casos previstos nos números 1 e 2 do § 4º do artigo 2º desta lei.

Art. 11 - O projeto de desmembramento, submetido pelo interessado à aprovação da Prefeitura, obedecidas as diretrizes expedidas e a regulamentação própria, constará de:

I - Requerimento assinado pelo proprietário.

II - Título de propriedade da área, registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

III - Comprovante do pagamento dos tributos municipais dos últimos 5 (cinco) anos, que incidam sobre a área.

IV - 1 (uma) via de cópia de planta em escala 1:500 ou 1:1000, com indicação da situação da área anterior ao desmembramento, vias de circulação lindeiras, dimensões e confrontações.

V - 1 (uma) via copiativa e 4 (quatro) vias de cópias em escala 1:500 ou 1:1000 do projeto, assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado e registrado na Prefeitura, contendo:

a) indicação dos lotes resultantes do desmembramento e das dimensões de todas as suas linhas divisórias;

b) planta de situação em escala 1:10.000 ou 1:5000, que permita o reconhecimento e localização da área;

c) quadro indicativo da área total da gleba, das áreas dos lotes, das áreas verdes, das áreas institucionais e do número dos lotes.

Art. 12 - Aplicam-se aos desmembramentos os prazos fixados pelos artigos 4º e 5º, quanto à expedição e validade das diretrizes, bem como os fixados no artigo 8º para a aprovação do projeto de desmembramento.

SEÇÃO III

DESDOBRO

Art. 13 - O desdobro do lote deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura a pedido do interessado, instruído com os seguintes documentos:



Folha nº 155 de proc.
n.º 583 de 1999
22

I - Requerimento assinado pelo proprietário Adelina Cicone solicitando o desdobro. Assistente Parlamentar

Registro 100.406

II - Comprovante do pagamento dos tributos municipais dos últimos 5 (cinco) anos, que incidam sobre o lote objeto do pedido.

III - Título de propriedade do lote, registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

IV - 4 (quatro) vias de cópias do projeto de desdobro em escala 1:100, contendo:

a) as eventuais construções existentes no lote, com indicação da área construída e ocupada, e do coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação utilizados;

b) o lote a ser desdobrado e seu dimensionamento;

c) os lotes resultantes do desdobro, indicando o seu dimensionamento e sua vinculação com o lote objeto do desdobro;

d) a situação do lote, indicando a sua localização com a distância medida ao alinhamento do logradouro público mais próximo.

§ 1º - Quando o lote a ser desdobrado tiver área igual ou inferior a $1.000m^2$ (mil metros quadrados), o pedido de desdobro será submetido diretamente à aprovação da Administração Regional competente.

§ 2º - O prazo para a aprovação do pedido de desdobro de lote será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do protocolamento do pedido.

Art. 14 - O desdobro de lote, quando vinculado a projeto de edificação, será aprovado simultaneamente com a aprovação do projeto, desde que os lotes resultantes do desdobro atendam às dimensões mínimas para a zona de uso na qual se localizem, observado o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, com a nova redação dada pelo artigo 25 desta lei.

§ 1º - Para o atendimento do disposto no "caput" deste artigo, não será obrigatória a apresentação de projeto de edificação em todos os lotes resultantes do desdobro.

§ 2º - A sistemática de aprovação simultânea, referida no "caput" deste artigo, será regulamentada por ato do Executivo.

SEÇÃO IV
COMPETÊNCIAS

ELLY PENHARUBIA FAGUNDES
Assessora SGM/ATL

Art. 15 - As competências dos procedimentos administrativos para fixação de diretrizes e aprovação de projetos de parcelamento do solo serão estabelecidas por ato do Executivo.

Art. 16 - Na análise do projeto, pelo órgão competente, deverão ser apontadas todas as eventuais incorreções técnicas através de um único "comunique-se" e o atendimento por parte do interessado também deverá ser feito de uma única vez, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo único - No caso do atendimento ainda apresentar incorreções, aplicar-se-á a sistemática prevista no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO IV

TIPOS DE LOTEAMENTO

Art. 17 - Os loteamentos, atendidas as demais disposições desta lei, poderão ser implantados segundo um dos tipos a seguir discriminados:

I - Loteamento L1;

II - Loteamento L2;

III - Loteamento L3;

IV - Loteamento L4.

Parágrafo único - O mesmo projeto de loteamento poderá conter mais de um dos tipos permitidos, respeitadas as características próprias a cada tipo, exceto quando se tratar do tipo L4.

Art. 18 - Nos loteamentos do tipo L1 deverão ser atendidas integralmente as exigências previstas nesta lei, em especial as constantes do artigo 69, admitindo-se que a declividade dos lotes seja superior a 45% (quarenta e cinco por cento).

Parágrafo único - O loteamento tipo L1 será permitido em todas as zonas de uso, exceto na zona de uso Z8-100, atendidas as disposições próprias a cada zona.

Art. 19 - Nos loteamentos do tipo L1 admitte-se:

I - Ao loteador, solicitar, por ocasião do pedido de diretrizes, a sua transformação em zona de uso Z1, quando a área a ser loteada for igual ou superior a 10 (dez) hectares e estiver localizada nas zonas de uso Z2, Z9 ou Z11, atendidas as seguintes disposições:

a) o pedido de transformação de zona de uso



Folha no	156	de proc	8-
n.º	583	de 19	90
CD			

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

será submetido à apreciação da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, ouvida a Comissão de Zoneamento e, caso receba parecer favorável, serão expedidas diretrizes para enquadramento na zona de uso Z1;

b) após a aprovação e registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, a área será enquadrada como zona de uso Z1, por ato do Executivo.

II - Ao loteador, atendido o disposto no item anterior, prever a existência de núcleo comercial, desde que sua área não ultrapasse 5% (cinco por cento) da área loteada, atendidas as seguintes disposições:

a) o núcleo comercial, proposto de acordo com as disposições deste item, será enquadrado na zona de uso Z17, sendo que as edificações disporão de, no máximo, 3 (três) pavimentos, incluindo o pavimento térreo, e não poderão ultrapassar a altura máxima de 10 (dez) metros, sem prejuízo do número de pavimentos, excluídos os pavimentos em subsolo, destinados ao estacionamento de veículos e observado o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, com a nova redação dada pelo artigo 25 desta lei;

b) no núcleo comercial a que se refere este item, será admitida, também, a atividade "supermercado" com recuos de frente e fundo de 6 (seis) metros e recuos laterais de 3 (três) metros.

Art. 20 - Nos loteamentos do tipo L2, deverão ser atendidas, além das exigências previstas nesta lei, as seguintes disposições:

a) os lotes poderão ter declividade de até 45% (quarenta e cinco por cento);

b) o loteador deverá apresentar o projeto completo exigido no item III do artigo 6º desta lei, podendo executar apenas a parte relativa à captação de águas pluviais nos pontos baixos do loteamento;

c) na execução das obras previstas no item VI do artigo 6º desta lei, fica dispensada a pavimentação nas vias com declividade até 6% (seis por cento).

Parágrafo único - O loteamento do tipo L2 poderá ser implantado em qualquer zona de uso, exceto nas zonas de uso Z1, Z14, Z15 e Z8-100, atendidas as disposições próprias a cada zona.

Art. 21 - Nos loteamentos do tipo L3 — Loteamento Popular, deverão ser atendidas as exigências previstas

SUELLY PENHARRUSIA FAGUNDE
Assessora - SGM/ATG

nesta lei, acrescidas das seguintes disposições:

a) pelo menos 70% (setenta por cento) da área loteanda deverá ser ocupada por lotes de $125m^2$ (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área mínima, e frente mínima de 5m (cinco metros), destinados exclusivamente ao uso residencial unifamiliar;

1) será tolerada variação na área dos lotes de até $140 m^2$ (cento e quarenta metros quadrados);

2) nos lotes pertencentes ao mínimo de 70% (setenta por cento) referidos na alínea "a" deste artigo e destinados ao uso residencial unifamiliar, a área máxima construída será de $125m^2$ (cento e vinte e cinco metros quadrados) por lote, mesmo quando resultante de remembramento;

3) nos lotes pertencentes à área referida na alínea "a" deste artigo não será permitida declividade superior a 30% (trinta por cento), sendo que nos demais lotes do loteamento será permitida a declividade de até 45% (quarenta e cinco por cento);

b) a execução das obras previstas nos projetos constantes do item IV do artigo 6º desta lei poderá ser dispensada, desde que seja comprovado, mediante laudo técnico de firma especializada, que as áreas a serem loteadas são formadas por solos permeáveis e não saturados, que admitem solução de captação e absorção de águas servidas através de fossas;

c) com relação ao item III do artigo 6º desta lei, o loteador deverá apresentar o projeto completo, podendo executar apenas a parte relativa à captação de águas pluviais nos pontos baixos do loteamento;

d) para execução das obras previstas no item VI do artigo 6º desta lei, só será necessária a apresentação do projeto e respectiva execução, nas vias de circulação com declividade superior a 8% (oito por cento).

Parágrafo Único - O loteamento do tipo L3 só poderá ser implantado nas zonas de uso Z2, Z9 e Z11, respeitadas as demais disposições legais.

Art. 22 - O loteamento do tipo L4, caracterizado-se pela outorga de concessão de direito real de uso para as vias de circulação e para 1/3 das reservas destinadas a áreas verdes, observadas as seguintes condições:

I - Atendimento de todas as exigências deter



Folha n.º 157 de proc.
n.º 583 de 19 99
20

minadas para o loteamento do tipo L1.

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

II - A área do loteamento não seja superior 200.000m² (duzentos mil metros quadrados) e possa ser inscrita num círculo com raio máximo de 250,00m (duzentos e cinquenta metros).

III - O loteamento seja destinado às categorias de uso residencial R1 ou R3, não sendo permitido, no mesmo loteamento, a coexistência das duas categorias.

IV - O loteamento será admitido em todas as zonas de uso, exceto nas zonas Z6 e Z8-100, atendidas as disposições próprias a cada zona.

§ 1º - A outorga da concessão referida no "caput" deste artigo, deverá obedecer às seguintes exigências:

a) solicitação à Prefeitura, através do pedido de diretrizes para a execução desta modalidade de loteamento;

b) a anuência da Prefeitura dependerá de parecer favorável da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP, ouvida a Comissão de Zoneamento, em função da localização da área com relação às diretrizes viárias e urbanísticas do Município;

c) aprovado o loteamento, obedecidas às diretrizes expedidas e após o registro no Cartório de Registro de Imóveis, o interessado deverá solicitar, por requerimento, à Prefeitura, a concessão a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - Para os fins previstos neste artigo, fica o Executivo autorizado, independentemente de concorrência, a outorgar concessão de direito real de uso das vias de circulação e das áreas verdes citadas no "caput" deste artigo.

§ 3º - Do instrumento de concessão de direito real de uso deverão constar, obrigatoriamente, todos os encargos relativos à manutenção e conservação dos bens públicos objeto da concessão, que deverão constar, também, de contrato-padrão a que se refere o parágrafo 1º do artigo 7º desta lei.

§ 4º - A concessão de que trata o "caput" deste artigo só poderá ser outorgada a uma sociedade civil constituída pelos proprietários da área.

§ 5º - O concessionário fica obrigado a arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

SUELLY PENHARRUSA FAGUNDES
Assessora - SAMLATA

§ 6º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância, sem justa causa, de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Nas zonas de uso Z2, Z9, Z11, Z13, Z17 e Z18, a área mínima do lote para o uso residencial unifamiliar (R1) será de $125m^2$ (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 5m (cinco metros), obedecidas as demais disposições da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 24 - Qualquer parcelamento do solo, caracterizado nos termos desta lei, deverá observar o dimensionamento mínimo dos lotes, recuos, coeficientes de aproveitamento e taxa de ocupação fixados para as diferentes zonas de uso pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, observado o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, com a nova redação dada pelo artigo 25 desta lei.

Art. 25 - O artigo 39 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39 - As restrições convencionais de loteamentos aprovados pela Prefeitura, referentes a dimensionamento de lotes, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e altura das edificações, deverão ser atendidas quando:

a) as referidas restrições forem maiores do que as exigidas pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;

b) as referidas restrições estejam estabelecidas em documento público e registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º - As categorias de uso permitidas nos



Folha nº 158 de 1999
n.º 583 de 1999
Assessoria Parlamentar
Registro 100.405

loteamentos referidos no "caput" deste artigo serão as definidas para as diferentes zonas de uso pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2º - As disposições deste artigo não se aplicam às zonas de uso Z3, Z4, Z5, Z10 e Z12."

Art. 26 - Os loteamentos de interesse social, em áreas de urbanização específica de propriedade pública, atenderão as características urbanísticas e edificações especiais, a serem estabelecidas por ato do Executivo.

Art. 27 - O lote com frente mínima e área total inferiores às definidas, para cada zona de uso, pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, será tolerado, desde que atendidas uma ou mais das seguintes condições:

I - Sobre o lote tenha havido lançamento de imposto territorial, comprovadamente anterior à data da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972.

II - O lote seja resultante de edificação regularmente licenciada, enquadrada na categoria de uso R1 ou R2.01.

III - Exista alvará para edificação no lote, em vigor na data da publicação da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, exceto no caso de caducidade posterior do alvará, sem que haja início da obra.

IV - O lote seja resultante de remanescente de lote de área maior, atingido por desapropriação ou melhoramento público.

V - Que, antes da data de publicação da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, o lote tenha sido objeto de escritura pública ou outro documento hábil à comprovação do seu desmembramento e de sua configuração, observado o disposto neste artigo.

VI - Para os fins do disposto no item V serão baixadas normas pelo Executivo.

Parágrafo único - A área de terreno, mesmo não resultante de loteamento ou desmembramento aprovado, que não tenha frente para via oficial de circulação, será considerada como lote, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

1) tenha sido registrada no Cartório de Registro de Imóveis, antes da publicação da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972;

2) seja obtida servidão de passagem, com dimensão que atenda às exigências urbanísticas para as diferentes

SOELLY PENHARRUBA FAGUNDES
Assessora - COMTATB

categorias de uso, conforme a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 28 - O disposto na alínea "a" do item VIII e no item IX do artigo 2º desta lei não se aplica a projetos de loteamentos destinados à formação de núcleos residenciais de recreio.

Art. 29 - Todos os prazos fixados nesta lei serão contados em dias corridos.

Art. 30 - O cumprimento dos prazos fixados nesta lei, para expedição de diretrizes, aprovação de projetos e vistorias, são de inteira responsabilidade dos Diretores de Departamento dos órgãos que participam desses processos, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 31 - O número de vias de cópias de plantas constantes da documentação exigida nesta lei poderá ser alterado por ato do Executivo.

Art. 32 - A regulamentação das normas contidas nesta lei, nos casos expressamente previstos, deverá ser expedida pelo Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 33 - Rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, faz parte integrante desta lei o Quadro nº 1, anexo, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP.

Art. 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 7.805, de 19 de novembro de 1972; os artigos 1º, 2º, 36 e 37 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973; os artigos 6º, 28 e 29 da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975; o artigo 22 da Lei nº 8.881, de 29 de março de 1979; e, em todos os seus termos, a Lei nº 8.974, de 25 de setembro de 1979.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1.981, 4289 da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO

MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos

PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças

OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

OCTÁVIO AUGUSTO SPERANZINI, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LAURO RIOS RODRIGUES, Secretário-Coordenador do Planejamento

ROBERTO PASTANA CÂMARA, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1.981.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal



Cogep/PMSP

Quadro 1 Vias de circulação

Integrante da Lei nº 9.413 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.981. -

Vias de circulação Características	Vias para circulação de veículos		Vias para circulação de veículos e/ou pedestres				Vias para circulação de pedestre
	Via expressa		Via arterial		Via principal	Via local (b)	
	1ª categoria	2ª categoria	1ª categoria	2ª categoria			
Largeza mínima	(a)	(a)	37 m	30 m	20 m	12 m	8 m
Calo carroçavel mínima	(a)	(a)	28 m	21 m	14 m	7 m	—
Passagem lateral mínima de cada lado da via	(a)	(a)	3,5 m	3,5 m	3 m	2,5 m	—
Canal central mínimo	(a)	(a)	2 m	2 m	—	—	—
Declividade máxima	6 %	6 %	8 %	8 %	10 %	15 %	15 % ou escadaria
Declividade mínima	0,5 %	0,5 %	0,5 %	0,5 %	0,5 %	0,5 %	0,5 %

Integrante da lei nº , de de de 1981.

Nº

Autor
Danuso

Data
Novembro/80

Visto

Adelino G. Cope

Observações

(a) Projeto específico para cada caso.
(b) Será admitida via local sem saída, desde que no limite carroçavel de 6 metros de retorno em sua extremidade, possa ser inscrita uma circunferência com diâmetro igual ou superior à largura da via.

Adelino G. Cope
Assistente Administrativo
Requisição nº 406

SEBASTIÃO PENHA RIBEIRA FAGUNDES
Assessoria

Folha nº 159 de proc.
nº 583 de 1989
CO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 160

do processo nº 583 de 19 99 22 11 99 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 22-11-99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *22/11/99* às *14h* hs.

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador ITALO CARLOS
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 22 de *Novembro* de 1999
[Assinatura]
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha A nº 8 de 161 a 163

Em 02/12/77

(a)

CARLOS DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 161 do proc.
N.º 583 de 1999
O funcionário
CARLOS MELLO
Assistente Parlamentar

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de informação para saber, com relação ao projeto de lei n. 583/99, que visa disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de São Paulo, o que segue.

1. O projeto, em seu artigo 1º, incisos II, IV e V, estabelece definições, respectivamente, dos termos lote, desmembramento e loteamento. Tendo em vista que a Lei Federal n. 6.766/79, alterada recentemente pela Lei n. 9.785/99, nos termos de seu art. 1º e parágrafo único, dispõe sobre regras gerais relativas ao parcelamento do solo para fins urbanos, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios o estabelecimento de regras complementares, pergunta-se por que não há correspondência dos conceitos da proposta com aqueles insertos na Lei Federal.
2. O projeto define, em seu art. 1º, incisos XXVI e XXVII, a zona rural e a zona urbana do Município de São Paulo, aquela, compreensiva das áreas delimitadas em lei como zonas Z8-100/1 a Z8-100/5 e esta, por exclusão, como as zonas situadas fora dos perímetros mencionados. Todavia, a zona de urbanização específica, constante do art. 1º, inciso XXVIII, não tem, a princípio, área definida, já que tal zona abrange as áreas de loteamentos residenciais e de recreio, loteamentos industriais ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 162 do Proc.
N.º 583 de 73
O funcionário
GABRIEL MELLO
Assistente Parlamentar

loteamentos de urbanização específica, quando localizados na zona rural do Município (art. 1º, inciso XXVIII), conceitos estes que não encontram correspondência na legislação atual. Pergunta-se, então, se tal zona de uso não tem perímetro definido na lei, e irá constituir-se de áreas dentro da zona rural, como se dará sua criação e delimitação ?

3. A Lei n. 9.300/81, alterada pela Lei n. 9.412/81, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona rural (Leste e Oeste do Município), permite a elaboração de planos específicos de parcelamento em tal zona, consistentes em núcleos residenciais de recreio e núcleos industriais (art. 2º). Os núcleos atualmente existentes, implantados com respaldo em tal legislação, permanecem na zona rural. Estariam incluídos na chamada zona de urbanização específica ? Há correspondência entre os termos núcleos residenciais e de recreio e núcleos industriais (Lei n. 9300/81) e loteamentos residenciais e de recreio e loteamentos industriais (projeto) ?
4. O loteamento de urbanização específica a que se refere o projeto corresponde aos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas de interesse social (ZHIS) mencionadas no art. 2º, parágrafo 6º, da Lei 6766/79, já que o art. 28 da propositura define tais loteamentos como destinados à habitação de interesse social ?
5. O art. 7º do projeto, ao disciplinar o parcelamento em zona rural, admite o chamado desmembramento, enquanto tal conceito, nos termos do art. 1º, inciso IV, destina-se à subdivisão de glebas em lotes destinados tão-somente a fins urbanos. Como compatibilizar tais dispositivos ?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n. 163 do proc
N.º 583 da 10ª
O funcionário

CARMEN DA MELLO
Ass. Dir. de Parlamentar

6. A Lei n. 6766/79, em seu art. 3º, parágrafo único, inciso IV, veda o parcelamento do solo na hipótese de terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação. O projeto, em seu art. 3º, repete o disposto na Lei Federal, incluindo, todavia, os parágrafos 1º e 2º que criam uma exceção à regra geral. Pergunta-se como compatibilizar a previsão de tal exceção, quanto ao referido inciso IV, com a Lei Federal, já que esta não dispõe neste sentido?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei n. 583/99, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 30/11/99.

ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

DEFIRO

Presidente

LEG 31
EM 02/12/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECORRIDO EM LEG 3
02/12/99
16:35

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente projeto de lei.

02/12/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

02/12/99

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado 5, desta data
documento 5, papel de informação
rubricado 5 sob folhas 4. 164 a 166
Em 16/12/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 164 do proc
N.º 583 de 19 99
O funcionário K

São Paulo, 08 de dezembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0575/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 583/99 de autoria desse Executivo - que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 161/163.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

dhfo.



Folha n.º	165	do proc.
N.º	83	de 19 99
Câmera Municipal de São Paulo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de dezembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 575/99 , de
08.12.99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 583/99 , de autoria desse Executivo.

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fla.161/163.

RECEBI EM:

13/ 12 / 99

ESMERALDA DO CARMO SANTO FURTAO
RE. 620.000.000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 166

do processo nº

583

de 19

99

16

12

99

(a)

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

**A Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em 16 / 12 / 99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/12/99 às 10:00hs


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

SE GUE m juntado A nesta data, documento A e papel para informação, rubricado A
sob folha A nº 167 e 168

Em 21 / 12 / 99

(a).....

Helio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

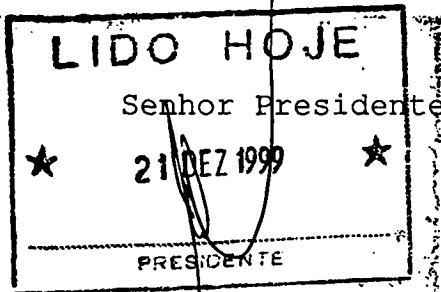
São Paulo, 16 de dezembro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 204/99

Folha nº 167 - do
Processo 583/99
Hideo Hideki Takahashi
Pag. 11123

recebido
Em 16/12/1999
às 17:10 horas



15 - DOCREC
15-0296/1999

Por meio do Ofício nº 174/99, foi enviada a essa Edilidade mensagem dispondo sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de São Paulo, em tramitação como Projeto de Lei nº 583/99.

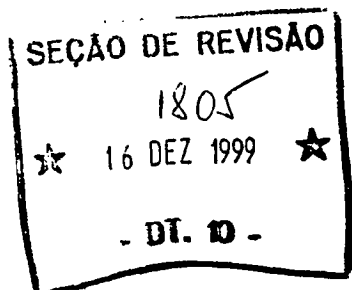
Entretanto, quando da publicação da referida propositura, no Diário Oficial do Município, de 26 de novembro do ano em curso, constatou-se que a nota "e" do Quadro I anexo à medida apresentava pequena imperfeição gráfica, razão pela qual solicito que seja ele substituído pelo quadro anexo, devidamente rubricado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSONE PITA
Prefeito

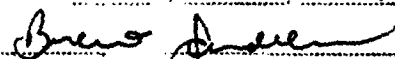
A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/sffs
ofício solo



A Com. de Const. e Justiça.

21 / 12 / 99



BRUNO GANDUFMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/12/99 às 18h22

CARMEN DE MELLO

Assistente Parlamentar

Zonas de Uso		Categorias de Uso Permitidas		Características de Dimensionamento, Recuo, Ocupação e Aproveitamento do Lote								
		Conforme	Sujeitas a Controle Especial	Área Mínima de Gleba	Frete Mínima	Área Mínima	Recuo de Frete Mínimo	Recuo Lateral Mínimo Até 2° Pavimento	Acima 2° Pavimento	Recuo de Fundo Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima	Coefficiente de Aproveitamento Máximo
Z8-100-1 (d)	R1 C3.3, C3.4 S3.1, S3.2 E1, E2, E3(a)			50m	5000 m²	10m	10m de ambos os lados		10m	0,3	0,3	
	II, 12			50m	20000 m²	20m	20m de ambos os lados		20m	0,1	0,2	
		E4	Estudo de cada caso pela SEMPLA									
Z8-100-2 (e)	R1 E1, E2, E3 (b)			50m	5000 m²	10m	10m de ambos os lados		10m	0,3	0,3	
		E4	Estudo de cada caso pela SEMPLA									
Z8-100-3 (e)	R1 E1, E2, E3 (b)			50m	10000 m²	15m	10m de ambos os lados		15m	0,3 (*)	0,3	
		E4	Estudo de cada caso pela SEMPLA									
Z8-100-4 (e)	R1 E3 (c)			100m	20000 m²	20m	20m de ambos os lados		20m	0,2 (*)	0,2	
		E4	Estudo de cada caso pela SEMPLA									
Z8-100-5 (e)	R1 (c)			200m	50000 m²	50m	50m de ambos os lados		50m	0,1 (*)	0,1	
		E4	Estudo de cada caso pela SEMPLA									

(*) Vide artigo 17 da Lei nº9300, de 24 de agosto de 1981

(a) Vide artigo 10, item I, da Lei nº9300, de 24 de agosto de 1981

(b) Vide artigo 10, item II, da Lei nº9300, de 24 de agosto de 1981

(c) Vide artigo 10, item III, da Lei nº9300, de 24 de agosto de 1981

(d) Vide artigo 29

(e) Vide parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º do artigo 7º

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 16 DEZ 1999 ★

- DT. 10 -

qdzon.doc

Folha nº - 168 do
Processo 583/99
Helio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data pagos p/informação, rubricado sob

folha nº 169a 175 c.)

Deposito

de

03/03/2000

Hsio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de fevereiro de 2000

Folha nº 169# do
Processo 583/99
Hideo Hideki Takahashi
Pag. 11123

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

007/00

15 - DOCREC
15-0024/2000

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em 12.02	12000
às 16.30	horas.

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070

RECEBIDO EM LEG

011022 100
17:17h

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 02/02/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 02/02/2000 17:35hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Folha nº 1704 co
Processo 583/99
Melo Hideki Takahashi
Reg. 11123 *hlu*

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 583/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0575/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL. Nº 007 700.

[Signature]
SUELY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha nº 471# do
Processo 583/99
Hideo Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha de Informação nº 590

Do Processo nº 199-0.009.217-1 em 29/12/99 (a)

RANIÉRE VIANA DOS REIS
SEMPLA

AUTOS : Processo nº 199-0.009.217-1
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Informação sobre Projeto de Lei nº 583/99

INFORMAÇÃO/SEMPLA .DEPLANO/1275/99

Sr. Diretor

Em atenção à solicitação de subsídios para a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 583/99, de autoria do Executivo, pela Douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo, temos a informar:

I – Quanto aos incisos II, IV e V do artigo 1º que trata de definições:

a) Lote

A definição de lote contida no PL 583/99 é conceitualmente mais abrangente do que aquela constante da Lei Federal 9785/99, sem contudo contrariá-la. Ao vincular a definição do lote ao processo de parcelamento que lhe dá origem, garante-se o atendimento da legislação vigente na ocasião em que o lote se originou, como também se garante o atendimento das disposições da Lei Federal 9785/99 para os futuros lotes a serem gerados a partir da aprovação do PL 583/99 e da sua vigência como Lei. Por outro lado, evita-se que glebas, eventualmente dotadas da infra-estrutura prevista na definição de lote da Lei 9.785/99, sejam consideradas como lotes, sem que tenham atendido, previamente, às demais exigências legais em relação ao parcelamento do solo, como por exemplo a destinação de áreas públicas para áreas verdes e áreas institucionais.

b) Desmembramento

A definição constante do P.L. 583/99 decorre diretamente do artigo 1º da Lei Federal 6.766/79, com as modificações introduzidas pela Lei Federal 9.785/99, onde o parcelamento do solo para fins urbanos é apresentado como objeto de disciplinamento, pelas referidas leis.

Há, porém, necessidade de explicar-se a diferença de tratamento introduzida no P.L. 583/99, ao definir loteamento como "...a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação..." e desmembramento como "...a subdivisão de glebas em lotes destinados a fins urbanos...".

O loteamento gera a abertura de vias, de áreas verdes, de áreas institucionais e de lotes. Essa modalidade de parcelamento tem a função de subdividir a gleba em lotes, unicamente para fins urbanos. Portanto, os lotes de um loteamento, tanto na zona urbana quanto na zona rural são gerados exclusivamente para serem destinados a edificações para uso urbano. *na zona de uso esp.*

O desmembramento, conforme o P.L. 583/99, poderá ocorrer tanto na zona urbana quanto na zona rural, aproveitando o sistema viário existente e oficial e gerando lotes destinados a usos urbanos, desde que atendam as disposições da legislação e, em especial, no caso da zona rural, aquelas definidas no inciso II do art. 7º do P.L. 583/99.

Há porém glebas na zona rural do Município, com frente para vias existentes e oficiais, principalmente para as rodovias municipais, onde o uso do solo ainda é rural. Nestes casos poderá ocorrer o desmembramento das glebas sem alteração do uso rural, não se aplicando as disposições da legislação de parcelamento do solo.

Assim, a expressão "para fins urbanos" adotada na definição de desmembramento do P.L. 583/99, buscou justamente a diferenciação entre os dois últimos casos referidos.

SUELLY PENHARRUNH INACURDE
Assessora - SEMPLA

Folha de Informação n.º 341

.....
 PANIERE VIANA DCS FER

SUELLY PENHARRIBA FAGUNDES
PROFESSORA - ADM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha nº #173# do
Processo 583/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha de Informação n.º 342

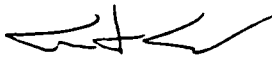
Do Processo nº 199-0.009.217-1 em..... 29/12/99 (a)

RANIERE VIANA DOS REIS
SEMPA

5 – Conforme já explicado no item 1.b desta informação, o desmembramento de glebas em zona rural será permitido no caso da destinação dos lotes resultantes para fins urbanos, desde que atendidas as disposições do inciso II do art. 7º do P.L. 583/99 e respeitadas as categorias de uso permitidas, bem como as características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento dos lotes constantes do Quadro nº 1 anexo ao P.L. 583/99, que altera o Quadro SI-1 anexo à Lei 9412/81. O desmembramento de gleba em zona rural para o uso rural não é disciplinado pela Lei 6.766/79 e Lei 9.785/99.

6 – O parágrafo único do artigo 3º da Lei 6766/79 com as alterações introduzidas pela Lei 9785/99, em seus incisos I, II, III e V veda o aproveitamento de terrenos em diferentes condições de insegurança e insalubridade até que sejam tomadas medidas para sanar tais condições. O objetivo dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º do P.L. é de regulamentar a forma como deverá se proceder à correção dessas condições adversas ou de caracterizar a ocorrência de condições geológicas que não aconselham a edificação referidas no inciso IV do parágrafo único do artigo 3º da Lei 6766/79.

29 de dezembro de 1999


Arq. ANA LUCIA ANCONA
SEMPA/DEPLANO

ALA/efb.


SUELLY PENHARRIDA FAGUNDES
Assessora - SEMPLA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de Informação n.º. 343

Do Processo nº 199-0.009.217-1

em 29/12/99 (a)

✱
RANIÉRE VIANA DOS REIS
SEMPA

AUTOS : Processo nº 199-0.009.217-1
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Informação sobre Projeto de Lei nº 583/99

INFORMAÇÃO/SEMPA.DEPLANO/1274/99

SEMPA

Sra. Chefe de Gabinete,

Encaminhamos manifestação deste Departamento, referente aos quesitos do Projeto de Lei nº 583/99, de fls. 335 e 337, da Comissão de Constituição e Justiça, para as providências cabíveis.

São Paulo, 29 de Dezembro de 1999

[Assinatura]
HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

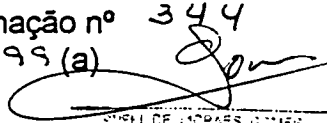
HAS/rvr.

[Assinatura]
SUELIY PENHARUBIA FAGUNDES
1999

Folha nº #1157 co
Processo 583/99
Hideto Hideki Takahashi
Reg. 11123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

do processo nº 1999-0.009.217-1 em 29/12/99(a) Folha de informação nº 344

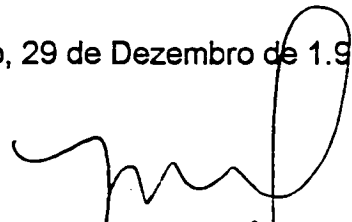

SUSLI DE MORAES GOMES
SEMPLA - Gabinete

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Informações sobre o Projeto de Lei nº 583/99, de autoria do Executivo

SGM/ATL
Senhora Assessora

Encaminho o presente com a manifestação de SEMPLA/DEPLANO, referente aos quesitos da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 583/99.

São Paulo, 29 de Dezembro de 1.999.


MARIA LUCIA CORRÊA
Chefe de Gabinete
SEMPLA

S. G. M. - SE
30 DEZ 1999
Recebido, Hoje


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de confirmação, rubricado sob

Documento

folha nº 176 a 179 a)

22/02/00

Hélio
Hélio Mitsuki Takahashi

Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº ~~176~~ do
Processo 583/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 1/23 *Hélio*

Ref.: Projeto de Lei nº 583/99

Autor: Executivo

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de São Paulo.

Tendo em vista as informações provenientes do Poder Executivo, contidas na INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO, referente ao projeto de Lei supra citado, motivado pelo Of.Leg3 nº 0575/99 encaminhado por esta Casa, cabem as seguintes considerações:

1. Em resposta à indagação feita por esta Assessoria acerca da não correspondência entre as definições de lote, desmembramento e loteamento contidas na Lei Federal nº 6766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano (recentemente alterada pela Lei nº 9785/99) e aquelas insertas no projeto de lei em questão, informa o Executivo considerar a definição adotada "mais abrangente do que aquela constante na Lei Federal nº 9785/99, sem, contudo contrariá-la".

- a. Na verdade, ao definir lote como sendo a "área de terreno resultante de loteamento, desmembramento, remembramento ou desdobro aprovados, registrados e aceitos ou de regularização de parcelamento a definição contida no projeto de lei guarda exata correspondência com a definição adotada na lei federal, no que tange aos procedimentos relativos aos requisitos de aprovação, exigências implicitamente contidas na definição dada pela Lei nº 9785/99: " Considera-se lote o terreno **servido de infra-estruturura básica** cujas dimensões **atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal** para a zona em que se situem". A definição adotada no projeto de lei torna-se, conceitualmente, mais abrangente ao incluir na definição de lote a característica de ser registrado, sujeitando-o, assim ao cumprimento do art.18 e segs. da Lei nº 6766/79 e da Lei nº 6015/73 – Lei de Registros Públicos.
- b. Quanto à indagação acerca da definição de desmembramento , alega o Executivo que esta " decorre diretamente do artigo 1º da Lei Federal nº 6766/79, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 9785/99".



Câmara Municipal de São Paulo

No entanto, o § 2º do artigo 2º da Lei nº 9785/99, que pretendia dar nova redação à definição de desmembramento foi vetado, vigindo, portanto, a redação dada pela Lei 6766/79, que vincula o desmembramento à destinação dos lotes resultantes "à edificação", diferentemente da existente no projeto de lei no qual consta: "para fins urbanos".

De acordo com o esclarecimento prestado pelo Executivo tal fato se deve à necessidade de distinguir o desmembramento efetuado em zona rural, onde não haja alteração da destinação rural, daquele onde esta alteração ocorra, isto é, depois de efetuado o desmembramento os lotes dele resultantes destinar-se-iam aos usos urbanos, desde que atendidas as disposições contidas na propositura "e, em especial aquelas definidas no inciso II do art. 7º" que trata da destinação de áreas públicas, verdes e institucionais. Afirma, ainda, em resposta ao mesmo questionamento que "os lotes de um loteamento, **tanto na zona urbana quanto na zona rural são gerados exclusivamente para serem destinados a edificações de uso urbano**".

Talvez resida aí o equívoco inicial do projeto de lei. É que a Lei Federal de Parcelamento do Solo Urbano, na qual se baseia a justificativa trazida pela informação do Executivo, permite, tão somente, o parcelamento do solo para fins urbanos em **zonas** urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, e não em zonas rurais.

Diógenes Gasparini, ao comentar a Lei nº 6766/79, afirma que "o parcelamento do solo rural não observa suas disposições, como a elas não se subsumem o loteamento ou desmembramento de áreas situadas em zonas urbanas ou de expansão urbana para fins rurais, quando permitidos pela legislação municipal" e, ainda, "**o desmembramento e o loteamento de glebas localizadas na zona rural para fins urbanos estão vedados**". (in "O Município e o Parcelamento do Solo", Ed. Saraiva, S. Paulo, 1988, pág. 3)

2. Em resposta à indagação de como se dará, de fato, a definição dos perímetro(s) correspondente(s) às zonas de urbanização específica, já que, em princípio, abrangerá as áreas localizadas em zona rural onde sejam implantados os loteamentos residenciais e de recreio, loteamentos industriais ou os loteamentos de urbanização específica, confirma o Executivo que esta se configurará a partir da inserção pontual daqueles tipos de loteamentos em zona rural.

Retornamos aqui à mesma indagação inicial. Em qual legislação se apóia o presente projeto de lei ao pretender disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo no município? Nas normas de caráter geral decorrentes das disposições contidas na Lei Federal 6766/79 de Parcelamento do Solo Urbano?



Câmara Municipal de São Paulo

Parece que sim, já que toda a justificativa constante do projeto de lei e as informações trazidas, agora, buscam amparar-se naquelas normas.

E o que diz a Legislação Federal à respeito do parcelamento do solo para fins urbanos?

Já no seu artigo 2º define de quais formas poderá se dar o parcelamento urbano (mediante loteamento ou desmembramento), observadas suas disposições e aquelas decorrentes das legislações estaduais e municipais pertinentes, explicitando no artigo 3º onde parcelar, quando para fins urbanos: em zonas urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica.

Então, de acordo com o esclarecimento trazido pelo Executivo na informação em análise, a zona de urbanização específica não tem, a princípio, área definida, decorrendo aquela da implantação pontual dos loteamentos que específica. Mas onde se dará esta implantação?

Em zona rural, pois esta é a condição de sua existência. É neste ponto que surge o entrave, quando o mecanismo adotado para dar existência à zona de urbanização específica passa pela necessidade de parcelar-se o solo na zona rural, para fins urbanos, o que, de acordo com o já explicitado anteriormente, é vedado pela lei federal.

Tal disciplinamento seria de todo possível se por antecedente, tivéssemos já criadas as zonas de urbanização específica ou de expansão urbana (estas últimas as temos de fato, não por previsão legal), compatibilizando as normas municipais às disposições de caráter geral aplicáveis a todo o território nacional, contidas na norma federal. Todavia, de acordo com o PL, a implantação das novas tipologias de assentamento constantes do projeto de lei, deveria anteceder a criação das zonas supra citadas, passíveis de sua implantação.

3. Em resposta à existência ou não de correspondência entre os termos núcleos residenciais e de recreio e núcleos industriais (constantes da Lei 9300/81) e loteamentos residenciais e de recreio e loteamentos industriais (projeto), esclarece não haver correspondência, uma vez que os primeiros "constituem categorias de uso e os últimos, tipologias de loteamento".

Consultando a legislação citada verificamos que, na verdade, existe uma desconexão entre a definição contida no texto legal e a inserção daquela modalidade de assentamento em quadro que o caracteriza como categoria de uso, já que a supra citada lei diz considerar núcleos residenciais de recreio "os planos de parcelamento do solo destinados à implantação de



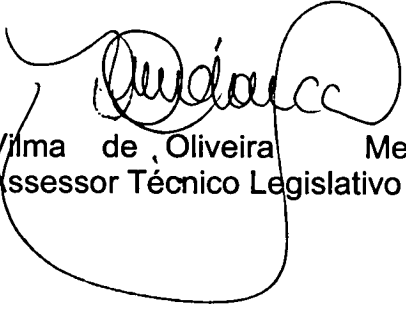
Câmara Municipal de São Paulo

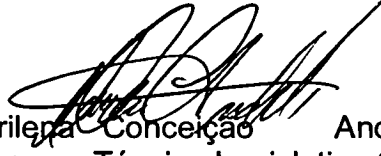
habitações unifamiliares (R1), e núcleos industriais aqueles (**planos**) destinados à implantação de indústrias das categorias de uso I1 e I2..." . O artigo 3º da mesma lei deixa ainda mais claro tratar-se de uma forma de parcelamento, não de uma categoria de uso: "A elaboração dos planos de parcelamento de que trata o artigo anterior será precedida de fixação de diretrizes por parte da Prefeitura...". Fica claro aqui que trata-se de uma modalidade de parcelamento do solo, não de uma categoria de uso, apesar desta figurar no Quadro anexo à lei sob coluna identificadora das categorias de uso conformes à zona de usos especiais de que trata a lei.

4. Resta por fim, a resposta à indagação referente à vedação contida no parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 6766/79, repetida no artigo 3º, inciso IV, do projeto de lei em questão, que veda o parcelamento do solo em terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação. Esclarece o Executivo que a manutenção do inciso IV dentre aqueles que, de acordo com o § 1º do projeto de lei "poderão ter sua situação sanada através de Alvará Prévio de Obras", sob a condição de que fique demonstrada a viabilidade da correção, através de projetos técnicos, objetiva regulamentar a "forma como deverá se proceder à correção dessas condições adversas ou de caracterizar a ocorrência de condições geológicas que não aconselham a edificação referidas no inciso IV do parágrafo único do artigo 3º da Lei 6766/79...."

Assim, resta claro que a norma do referido parágrafo visa, na realidade, definir, tecnicamente, quando a situação geológica do solo determinará condição adversa insanável, sob o ponto de vista de sua utilização para a edificação, ou quando tais condições poderão ser sanadas.

São estes os pontos serem levados à sua consideração.


Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo – Urbs


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel rubricado sob

folha nº 120, 181 e 182 a)

22/02/00

Deputado

H. H.
Hideo Hidaki Takahashi
Reg. 11123

PL 583/99

10/02/00

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, que visa disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de São Paulo.

O projeto visa incluir na legislação municipal conceitos introduzidos pela Lei Federal n. 9.785/99 na Lei Federal n. 6.766/79, que estabelece regras gerais sobre o parcelamento do solo para fins urbanos em todo o território nacional.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Foi encaminhado ao Executivo pedido de informações com relação a determinadas questões atinentes ao projeto, restando estas esclarecidas na resposta de fls. 171/173.

Todavia, como bem salientado na manifestação de fls. 176/179, tais informações confirmam o descompasso existente entre a sistemática que a proposta visa criar, com relação à implantação de loteamentos e desmembramentos para fins urbanos em zona rural, e os dispositivos da Lei Federal que regem a matéria.

Estabelece o art. 7º do PL que o parcelamento do solo em zona rural é caracterizado por loteamento de urbanização específica, loteamento residencial de recreio, loteamento industrial ou desmembramento que, instalado em zona rural, atenda aos requisitos que a proposta impõe e sujeite-se ao prévio estabelecimento de diretrizes pela Secretaria Municipal de Planejamento, ouvida a Comissão Normativa de Legislação Urbanística – CNLU.

O art. 1º, inciso XXVIII, do PL, por sua vez, define como zona de urbanização específica as áreas dos loteamentos caracterizados na lei como loteamentos residenciais de recreio, loteamentos industriais ou loteamentos de urbanização específica, quando localizados na zona rural do Município.

O projeto permite, então, o parcelamento do solo rural para fins urbanos, tendo a aprovação e implantação do loteamento/desmembramento, como consequência, a transformação de um determinado perímetro da zona rural em zona de urbanização específica.

Com efeito, vê-se das informações de fls. 172, item 2, que a zona de urbanização específica não tem na lei um perímetro pré-definido, devendo corresponder "exatamente ao perímetro da gleba localizada na zona rural do Município que vier a ser loteada de acordo com os parâmetros estabelecidos no PL 583/99".

Todavia, a Lei Federal n. 6.766/79 é clara ao permitir o parcelamento do solo para fins urbanos tão somente em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal (art. 3º) e não na zona rural.

Possibilita o PL, ainda, alterações de zoneamento perpetradas não através de lei, mas por procedimentos administrativos no âmbito do Poder Executivo tendentes a aprovar loteamentos em uma zona rural.

Esbarra o projeto, nesse aspecto, no art. 182 da Constituição Federal, segundo o qual a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal obedecerá diretrizes gerais fixadas em lei; no art. 181, da Constituição Estadual, o qual dispõe que "lei municipal estabelecerá, em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo..." e no art. 13, incisos XIV e XIX, da Lei Orgânica do Município, segundo os quais cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito (portanto matéria de lei), aprovar as diretrizes gerais do desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano e delimitar o perímetro urbano e de expansão urbana.

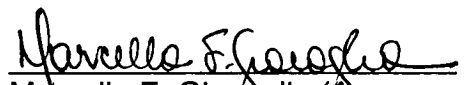
Ressalte-se que, por estas mesmas razões foi suspensa liminarmente a Lei n. 11.773/95, que dispõe sobre o programa "Direito à Moradia", pelas razões aduzidas no trecho extraído do voto do Desembargador José Osório, proferido em Agravo Regimental na Adin n. 45.352.0/7-01-SP:

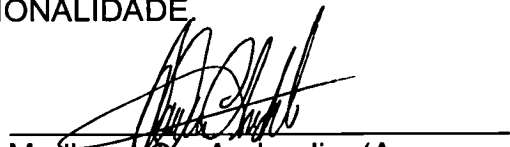
"... A Lei Municipal em questão ... criou as operações interligadas, através das quais se tornou possível a construção de área maior que a prevista na

Lei de Zoneamento... Os artigos da Constituição Estadual em que se apóia a inicial são... o art. 181, no capítulo que trata do desenvolvimento urbano, estabelecendo que é a lei (não qualquer ato do Executivo) que normatiza o zoneamento e a ocupação do solo no Município. A lei pode alterar o zoneamento e os critérios de ocupação do solo e por certo deve fazê-lo, quando necessário. Mas a lei não pode atribuir ao Executivo poderes para alterar aquilo que está estabelecido na própria lei”.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE


Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

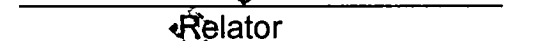

Marttena C. Andreoli (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)


Caio Marcelo de C. Giannini
(Assessor Técnico Supervisor)

Encaminhe-se, em 22/02/00


Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório
em, __/__/__


Relator

SEM EFEITO

Do Nobre Vereador
para relatar.
para relatar.

Brasil Vita

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
24 de 4 de 2000

Presidente

Encaminhe-se em

Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em 24 de 4 de 2000.

Relator

Contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel o/ informação, rubricado sob

Documento

folha nº 183- a)

24/05/00

Hélio Hideki Takahashi

Reg. 11123



PÚBLICA-SE EM

20/05/2000

*Câmara Municipal de São Paulo*Folha nº -183- do
Processo 583/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 1112316 - PAR
16-0493/2000PARECER Nº /2000 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 583/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do chefe do Poder Executivo, que visa disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de São Paulo. A propositura tem por objetivo incluir na legislação municipal os conceitos que foram acrescentados pela Lei Federal 9.785/99 à Lei Federal 6.766/79, que estabelece regras gerais sobre o parcelamento do solo para fins urbanos em todo o território nacional.

A fim de melhor instruir o projeto, foi encaminhado ao Sr. Prefeito pedido de informações (fls. 161 a 164) que foram prestadas às fls. 171 a 173.

O projeto não encontra óbice de ordem legal à sua tramitação e ampara-se nos artigos 69, I e 70, VIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem ao Prefeito competência para propor à Câmara Municipal alterações da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como de alterações nos limites das zonas urbanas e de expansão humana.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre zoneamento e uso do solo é obrigatória a convocação de, pelo menos, 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VI, da Lei Orgânica e 85, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, observando-se, quanto ao momento de sua aprovação, o disposto no art. 46, "caput" e § 1º, da Lei Orgânica local.

Cumprasse assinalar que a aprovação da propositura dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 40, § 4º, I, da Carta Municipal.

Diante do exposto, o projeto pode prosseguir, face à sua

LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/05/2000

17 - RELCOM
17-0192/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/05/00
página 454 coluna 3ª
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 26/05/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A A. T. M. a pedido
Em, 07/06/00

MTS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Em devolução:

A Com. de Pol. Urbana
09/06/00

Breno

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 09.06.00 as 16 h.

MTS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 184 - 1 -

Em 09/06/00

MTS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 184

do processo nº 583 de 19 99 09, 06, 00 (a) 705.

Maria Tereza da Silva Bort
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Aurilio Normura
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21 / 1 / 06 / 00
Tomás de Oliveira
PRESIDENTE

SE GUE mn juntado 1 nesta data, — documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1 nº 185 a 191 —

Em 10 08 00

(a) WIS.



Folha nº — 185 — do
Processo 583/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - CADES

São Paulo, 07 de agosto de 2.000.

Ofício n.º 420/SVMA - CADES/2000

Senhor Vereador,

*Favor. juntar ao
auto
Toninho Paiva*

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a V. Exa. o Parecer sobre o PL n.º 0583/99, aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, durante a sua 39ª Reunião Plenária Ordinária, como contribuição às discussões da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, presidida por Vossa Excelência.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

RICARDO OHTAKE
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Presidente do CADES

Excelentíssimo Senhor
Vereador TONINHO PAIVA
DD. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da
Câmara Municipal de São Paulo
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - CADES

Folha nº — 186 — do

Processo 583/99
Maria Tereza da Silva Barfi
R. 10651
MSS.

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CADES
SOBRE O PL N.º 0583/99, APROVADO DURANTE A 39ª REUNIÃO
ORDINÁRIA DO E. PLENÁRIO, REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2.000**

Artigo 1:

Inciso XXV: substituir o termo **propriedade** por **domínio**, no inciso XXV resultando na seguinte redação:

“Áreas verdes: são áreas de domínio público destinadas a receber arborização, ajardinamento, atividades de lazer e demais usos compatíveis com a sua destinação, contribuindo para a preservação e a melhoria das condições ambientais e paisagísticas do município”

Inciso XXIX: a proposta da Câmara é de supressão

Artigo 3:

Capítulo II

Art. 3º – Não será permitido o parcelamento do solo nas modalidades de loteamento e desmembramento:

I – Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações antes de implantadas as medidas propostas conforme disposto nos §1º, §2º, §3º do presente artigo;

II – Em terrenos nos quais tenha sido objeto de atividades que utilizaram, manusearam, produziram e estocaram produtos e resíduos nocivos a saúde pública até que se comprove ou se faça a sua correção conforme disposto nos §1º, §2º, §3º do presente artigo;

III – Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas da legislação em vigor;

IV – Em terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação;

V – Em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis até a sua correção.



Folha nº - 187 - do
Processo 583/99
Tereza da Silva Bert
899.10651 mss.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - CADES

§ 1º – Para os terrenos sujeitos às condições apontadas neste artigo, deverão ser elaborados Relatórios Ambientais específicos ou EIA-RIMA quando for o caso, de acordo com Termos de Referência a ser definido pela SVMA – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

§ 2º – Aprovado o Relatório Ambiental ou o EIA-RIMA, os terrenos sujeitos às condições apontadas neste artigo poderão ter a sua implantação permitida após a emissão do correspondente parecer favorável emitido pela SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente no caso de Relatório Ambiental, ou LAP - Licença Ambiental Prévia no caso de EIA-RIMA;

§ 3º – A documentação a ser exigida, prazos e demais procedimentos para o cumprimento do presente serão regulamentados por ato do executivo.

Artigo 6:

Acrescentar o Inciso III

"Inciso III – Destinação de espaço para reservação de águas pluviais, com volume a ser definido por regulamento do Poder Executivo, com base em estudos hidrológicos.

Artigo 7:

Inciso I: Sugere-se a alteração do percentual para 40%, com a seguinte redação:

"Da área total da gleba objeto do projeto de loteamento serão destinadas, no mínimo, 40% (quarenta por cento) como áreas públicas e vias de circulação, áreas verdes e áreas institucionais, observados os seguintes percentuais mínimos:

- a) 15% para o sistema viário;
- b) 20% para áreas verdes;
- c) 5% para áreas institucionais.

Inciso II: Sugere-se a seguinte redação:

"Da área total da gleba a ser desmembrada serão destinadas como áreas públicas, no mínimo, 15% (quinze por cento) como áreas verdes, 5% (cinco por cento) para áreas institucionais e 5% (cinco por cento) para reservação de águas plúvio-fluviais, salvo quando:"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - CADES

Folha nº - 188 - do

Processo 583/99

Da Tereza da Silva Bert
ms.

Sugere-se ainda na alínea "a" do inciso II, substituir o termo "terreno" por "lote"

No Parágrafo Terceiro: retirar Z 8 -100/5 e completar com o seguinte "sendo permitido em Z 8 100/5 apenas loteamentos residenciais de recreio", ficando a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo, os loteamentos caracterizados como residenciais de recreio ou de urbanização específica que atendam às condições previstas nesta lei para sua implantação na zona de uso Z8 -100/1, poderão ser implantados nas zonas de uso Z8-100/2, Z8-100/3 e Z8-100/4, **sendo permitido em Z8 100/5 apenas em loteamentos residenciais de recreio**, desde que sejam verificadas, mediante parecer prévio da Secretaria Municipal de Planejamento-SEMPA e da Comissão Normativa de Legislação Urbanística -CNLU, as seguintes condições:"

Parágrafo Quinto: retirar Z 8 -100/5

Artigo 9:

Completar a redação com o seguinte: "e diretrizes de drenagem previstas na legislação vigente", ficando o dispositivo com a seguinte redação:

"Poderão ser implantados equipamentos públicos nas áreas verdes nas condições previstas no Plano Diretor do Município e diretrizes de drenagem previstas na legislação vigente "

Incluir **Parágrafo único**, com a seguinte redação: "As construções e pavimentos deverão ser instalados de modo a garantir que sejam mantidos permeáveis, no mínimo 80% das áreas verdes".

Artigo 11:

Acrescentar ao final do dispositivo: "e aprovação da SVP/PROJ".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - CADES

Folha nº -189- do

Processo 583/99

Maria Tereza da Silva Bert

Em 10/05/01 mss.

Artigo 13:

§ 1º - A faixa "non aedificandi" referida no "caput" deste artigo, quando ao longo das águas dormentes e correntes, deverá **preferencialmente** ser utilizada para áreas verdes, dispensada a obrigatoriedade de inscrição do círculo de raio mínimo, previsto no inciso II, do artigo 10 desta lei.

Artigo 17:

Parágrafo primeiro: sugere-se acrescentar no final do dispositivo: "e diretrizes de drenagem previstas em legislação vigente".

Artigo 23:

Parágrafo terceiro, alínea "a": sugere-se acrescentar: "anterior à vigência da Lei 8974 de 25 de setembro de 1979".

Artigo 28:

Parágrafo segundo: sugere-se alterar o termo "áreas de proteção ecológica" para "unidades de conservação".

Artigo 30:

Inciso III: sugere-se alterar a redação da seguinte forma :

"III – Projeto completo, detalhado e dimensionado do sistema de escoamento de águas pluviais e de seus equipamentos (canais , reservatórios, instalações de recalque etc.), indicando a declividade dos coletores, as capacidades de reservação, as potências das máquinas hidráulicas etc., obedecidas as normas e padrões a serem regulamentados por ato do Executivo . No caso de retenção , os respectivos reservatórios deverão ser construídos em áreas verdes sendo que o volume mínimo dos reservatórios será definido na regulamentação desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - CADES

Folha nº - 190 - do

Processo 583/99

Maria Tereza da Silva Bertu

Fº 10351

ms.

Artigo 31:

Parágrafo único: retirar a menção a Z 8 -100/5, ficando a seguinte redação:

"Os loteamentos referidos no "caput" deste artigo poderão ser implantados nas zonas Z8-100/2, Z8-100/3 e Z8-100/4, desde que atendidas as condições estabelecidas nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 7º desta lei."

Artigo 38:

Sugere-se acrescentar no **inciso III** "situações previstas nos incisos I e II deste artigo", ficando a seguinte redação:

"III – Caso ocorra qualquer das situações previstas nos incisos I e II deste artigo, o remanejamento só poderá ocorrer com a anuência e autorização de todos os órgãos competentes envolvidos, sem prejuízos ou encargos ao Município."

Artigo 42:

Sugere-se incluir um inciso VI, com a seguinte redação:

"VI – restrições contratuais quando houver"

Artigo 44:

Sugere-se a seguinte redação para o **inciso I**:

"Inciso I - Execução do sistema de captação de drenagem e reservação de águas pluviais, segundo normas técnicas e diretrizes de drenagem previstas na legislação em vigor."

Artigo 56:

Sugere-se a supressão do dispositivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - CADES

Folha nº - 191 - do

Processo 583/99
Maria Tereza da Silva Bert
Rég. 10651 mfs.

Quadro 2

Sugere-se as seguintes alterações:

VIA LOCAL

Igual ou acima de 200 m – 12 metros

Abaixo de 200 m – 10 metros

São Paulo, 04 de agosto de 2.000.

RICARDO OHTAKE
Presidente do Conselho Municipal do
Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável CADES

Conselheiros Presentes:

SILVIA FARIA
ROSE MARY DOS SANTOS GOTTARDO
LEDA LUSARPI BOZACIYIAN
EDUARDO COELHO E. MELLO AULICINO
MARCELO JUVENAL A. NIGRO
MARIA SYLVIA R. PEREIRA BARRETTO
JOÃO PAULO PANTALEÃO
RUI CAVALHEIRO
ANA MARIA HOFFMANN
LÍLIAN BUENO ALBA

CLÁUDIO F. FAGUNDES CASSAS
ANA LUCIA ANCONA
MARIA HELENA BRAGA BRASIL
ELENICE E. IODIMA
MARILDA CORTOPASSI LAURINO
GERALDO V. PUNTONI
ANTÔNIO SERGIO LIMA BRAGA
JOSÉ EDUARDO A. CAVALCANTI
KURT JURGEN STUERMER

Coordenadora Geral:

MARY LOBAS DE CASTRO

SEGUE m . juntado n . nesta data
documento n . a papel de informação
rubricado n sob folha n. n 192 a 214.
Em 28 / 06 / 2001


Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
B.F. 11001



SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

MEMBROS: TONINHO PAIVA - PRESIDENTE
ALDAÍZA SPOSATI
GOULART
BRUNO FEDER
COSME LOPES
MYRYAM ATHIE
AURÉLIO NOMURA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA FORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO EM 28 DE AGOSTO DE 2000.

SOLICITANTE: VEREADOR TONINHO PAIVA
MEMO: 066/00
SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 193 do proc.
n.º 583 de 1999

Dr.º Bery P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:XI	FOLHA:1	TAQ.:Dalva	COMISSÃO:URB	R.F. 1100
ORADOR:		DATA: 28-08	SEM REVISÃO	

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Bom dia a todos. Vamos dar início a audiência pública. O Presidente da Comissão está a caminho. Contamos com a honrosa presença do Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente, gostaria de chamar Dr. Malaquias, Promotor da Curadoria de Habitação e Meio Ambiente

Antes de entrarmos na discussão do Projeto de lei 583/99, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, em que altera a lei em tramitação hoje na cidade de São Paulo, e também adequando a Lei Federal 9.785 de 29 de janeiro de 1999. Antes de iniciarmos essa discussão, seria interessante debatermos a discussão da anistia dos loteamentos irregulares. Acredito, ser importante esse tema, mesmo porque recebemos um parecer pela inconstitucionalidade e legalidade, pela Assessoria Técnica da Câmara Municipal. Mas a comissão, entendeu, dentro de um parecer político, pela legalidade em procedência e continuidade do processo.

Quero dizer que precisamos estar atentos com relação a esse processo da legalidade. O Presidente da Comissão, nobre Vereador Toninho Paiva, em uma das reuniões que tivemos na semana passada, entendeu que deveríamos nos aprofundar, mesmo porque não adianta fazermos qualquer tipo de discussão, se a lei for inconstitucional. Mesmo porque qualquer ação, ação de declaração de inconstitucionalidade, acabaria a eficácia da lei. É importante que verifiquemos o impacto ambiental, mesmo porque na exposição de motivos, ela tece comentários, mas ela não tem dados técnicos suficientes que possam nos embasar a respeito dessa lei. Infelizmente,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 194 do proc.
nº 1999
O funcionário

Tania Betty P. Almeida Lima

Assistente Chama Técnica

R.F. 11001

ROD.:X1 FOLHA:2

TAQ.:Dalva

COMISSÃO:URB

Assistente Chama Técnica

ORADOR:

DATA: 28-08

SEM REVISÃO

acredito que até o Cads (?) sequer, também foi ouvido com relação a esse projeto.

Com a palavra o Dr. Malaquias, para tecer os comentários preliminarmente a respeito dessa lei da Anistia.

O SR. MALAQUIAS - Bom dia a todos. Inicialmente gostaria de agradecer o convite do nobre Vereador Aurélio Nomura e do Vereador Toninho Paiva, para participar dessa audiência pública, infelizmente não pude participar da audiência pública anterior, justamente a que discutia esse projeto de lei, mas recebi, inclusive, o teor desse projeto de lei e analisando descobri alguns pontos que talvez mereceria uma melhor reflexão. Como disse o Vereador Aurélio Nomura, o projeto de lei 283, que prevê... basicamente ele estenderia o prazo de anistia para loteamentos clandestinos ou irregulares, da 11.775, cujo o prazo até 31 de dezembro de 94, e por esse novo projeto de lei passaria até 31 de dezembro de 1999 de 1º de janeiro de 95 a 31 de dezembro de 1999, segundo consta do seu artigo 1º.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, foi muito claro, quanto a algumas imperfeições do projeto de lei.

No caso...val



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 195 do proc.
n.º 583 de 1999

Tania Bony A. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.: X02 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, 11001

ORADOR:

DATA: 28-08

SEM REVISÃO

No caso, não estou falando em nome do Ministério Público como um todo, mas como uma opinião minha, como um integrante do Ministério Público, o que, na verdade, não reflete a posição da instituição; mas poderei levar a questionamento dos nossos órgãos superiores. Ficou bem claro que esse projeto, basicamente, visa a uma anistia, e tenho até um certo receio quanto à época, Vereador, em que ele está sendo colocado em discussão e votação, pois ele desperta - justamente por estarmos às vésperas do pleito eleitoral na cidade de São Paulo - certas esperanças na população, que podem ser frustradas ao final ou se efetivamente o projeto vier a ser aprovado ou promulgado pelo Sr. Prefeito.

Então, de algumas irregularidades que, grosso modo, pude anotar que uma das primeiras, até corroborando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, seria, em princípio, a não-infringência ao princípio constitucional da legalidade. Por que? Parece-me que, pelo projeto de lei, encontro o mesmo obstáculo que se mostrou quando da aprovação da Lei 11.772 - a Lei das Operações Interligadas -, na qual o Poder Legislativo conferia ao Poder Executivo aquilo que é matéria precípua, própria de o Legislativo decidir. Um ponto, inclusive, aventado pela própria Comissão, seria que, no texto do projeto de lei sob nosso comando (?), ele possibilita alterações no zoneamento a proprietários não através de lei, mas através de procedimentos administrativos do âmbito do Executivo. Isso, penso eu, se efetivamente vier a ser aprovado - segundo entendimento que já houve na Procuradoria Geral de Justiça e que levou, inclusive, à propositura de uma ação direta de inconstitucionalidade do projeto da Lei das



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente Chefe Técnica

Folha n.º 196 de proc.
n.º 583 de 1999.

ROD.: X02 FOLHA:2 TAQ.: Valéria COMISSÃO: Comissão de Política Urbana 11001
ORADOR: DATA: 28-08 SEM REVISÃO

Operações Interligadas -, estaremos aqui diante da mesma situação; ou seja, novamente o Poder Legislativo estará conferindo poderes ao Executivo não mediante uma lei sobre a qual houve uma ampla discussão, passou por toda a tramitação do processo legislativo, foi discutida em todas as suas câmaras e com as audiências públicas que se fizeram necessárias - quando é o caso determinado pela Lei Orgânica do Município. Conferir-se-á, então, ao Executivo, esse Poder, que poderá ser exercido, espera-se, da melhor maneira possível, mas que retira do Legislativo sua legitimidade, pois essa função seria basicamente, precipuamente do Poder Legislativo.

O que me chama mais a atenção nesse projeto de lei, além daquilo que já foi, inclusive, mencionado pela Comissão, seria a regularização de loteamento em zona rural, quando você não tem uma lei específica para tanto, e, ainda a aprovação da lei sem aquelas diretrizes do Plano Diretor. Até gostaria de abrir um parêntese, porque, infelizmente, o projeto de Plano Diretor está, me parece, na Comissão de Constituição e Justiça; é isso, Vereador? Qual é a tramitação, por favor?

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Tivemos um debate, mas o Sr. Prefeito solicitou o caráter de urgência, e ele se encontra hoje na Assessoria Técnica da Mesa, em pauta. Só que ele não pode ser votado, mesmo porque, apesar de inúmeros debates realizados no ano passado, - sob minha presidência e dos quais V.Exa. também fez parte -, não realizamos uma audiência oficial. Então, como não existe audiência oficial... (Márcia)

5



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-1007

Assistente Técnico

ROD.: X03 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28-08

SEM REVISÃO

Então, como não existe audiência oficial ele não pode ser votado. Mesmo porque não houve consenso, e até pela impossibilidade, por falta de instrumentos e por falta de dados se mostrou inviável se propiciar um substitutivo ao projeto, como mereceria.

Eu acredito que o Plano Diretor - não só eu; está na Constituição Federal - um instrumento básico de ordenação do território do município. Sendo assim, entendo, salvo melhor juízo, que seria importantíssimo uma discussão do Plano Diretor. E todos esses projetos de regularização, embora não façam parte do Plano Diretor; eles criam premissas maiores no âmbito do município; mas que fossem também contemplados nesse debate que, como disse o Vereador, com certeza será travado.

Assim, vejo que essas regularizações pontuais, como é o caso desse projeto 283 que estamos comentando agora, com muito perigo; receio. Eu gostaria até de trazer alguns dados da Promotoria de Habitação e Urbanismo, que constatamos e me parece que esse projeto de lei vem até a coroar certas condutas que foram ou estão sendo praticadas. A Promotoria constatou vários loteamentos implantados com a conivência de alguns agentes públicos, principalmente na região Norte da cidade, na Serra da Cantareira. Foram instaurados vários procedimentos cíveis e especificamente dois inquéritos policiais que visavam essa responsabilização pela participação ativa ou passiva de agentes públicos municipais na implantação de loteamentos clandestinos.

A Secretaria de Habitação, na anterior gestão, do antigo Secretário, criou uma comissão que visava auxiliar o Executivo,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha n.º 198 do Proc.
1999
Funcionário
Tania Dery P. Almeida Lima

ROD.: X03 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

Assistente Técnica Técnica

ORADOR:

DATA: 28-08

R.F. 11001
SEM REVISÃO

auxiliar a Secretaria das Administrações Regionais na fiscalização desses loteamentos clandestinos. Ou seja, à medida que esses loteamentos surgiam, a primeira medida tomada era a comunicação do agente responsável pela fiscalização do uso do solo naquela área, no caso o seu administrador regional, e era comunicado também o Departamento de Regularização de Loteamentos da Secretaria da Habitação, órgão sob a sigla RESOLO, e também comunicada a Promotoria.

Esse órgão, denominado Cegecop, foi muito eficaz. Conseguiu combater vários loteamentos na Zona Norte, tipo "Foro de Meio", alguns na Rua São Cleto, e vários deles. Porém, infelizmente, quando esse órgão do Poder Executivo estava funcionando - funcionando bem, aliás, porque quando o administrador regional ou algum de seus assessores ou algum de seus agentes vistores era omissos na fiscalização, ele era pessoalmente informado da implantação daquele loteamento, e essa informação que era passada para o administrador regional também o era para a RESOLO e para o Ministério Público. Houve um trabalho conjunto e se conseguiu estancar vários loteamentos clandestinos. Infelizmente não se conseguiu coibir a todos, mas uma grande parte deles foram coibidos. Passou-se a tratar com mais respeitabilidade o órgão público.

Nesse momento, a partir de um certo tempo, quando esse procedimento administrativo estava dando certo, infelizmente houve uma ruptura, com a extinção do Cegecop e com a premiação de muitos loteadores clandestinos, principalmente daquela região da Zona Norte - foram reunidos exemplificativamente, mas também houve muitos casos na região dos mananciais.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente Chefe Técnica

Folha n.º 199 do proc.
n.º 583 do 1999

ROD.: X03 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

B. 11000

ORADOR:

DATA: 28-08

SEM REVISÃO

Então, um ponto que me chamou a atenção, eu vejo o fato de esse projeto ter obtido parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo, como uma premiação para o loteador clandestino. Ele que implanta um loteamento clandestino, no caso com a conivência de agentes públicos, maus agentes públicos - porque há que se definir...

o bom e o mau agente público municipal - ANELISE



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 200 do Proc.
n.º 583 de 1999
Assistente Técnica

ROD.: X04 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28-08-00

SEM REVISÃO

...definir o bom e o mau agente público municipal. Maus agentes públicos municipais muitos dos quais estão respondendo a processo criminal e civil pelo Ministério Público. Posteriormente, surge um projeto de lei que veio praticamente anistiar grande parte desses loteamentos, encontrando-se nesses algumas inconstitucionalidades.

Cada vez que há anistia, está-se praticamente autorizando o loteamento clandestino, para depois anistiá-lo. Acredito que essa prática é contrária a qualquer princípio do Estado de direito, no qual temos a lei, que regula as ilegalidades, e a não-complacência do Poder Público com as ilegalidades. Para isso existe o Poder Legislativo, onde as aspirações da população são alvo de discussão. Os membros do Poder Legislativo representam as aspirações do povo.

O projeto que está em tramitação faz letra morta a própria legislação de uso e ocupação do solo. A Lei Federal e a 766 disciplina condutas sérias e gravíssimas contra o loteador clandestino, principalmente nas áreas de proteção ambiental, como no entorno da Serra da Cantareira, como é o caso dos loteamentos da zona Norte, ou nas áreas de proteção aos mananciais. Não se vê, infelizmente, punição ao infrator da lei. A cada período, ele recebe uma premiação - a anistia. Cria-se o fato e depois procura-se regularizar uma situação.

Não sei se estou sendo muito draconiano, mas vejo que esse projeto de lei, às vésperas de um pleito eleitoral, pode configurar infração ao princípio da moralidade administrativa, porque desperta esperança à população que já está ocupando a área que poderá ser



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 201 do proc.
n.º 583 de 1999.
O funcionário
Assistente Chefeia Técnica

ROD.: X04 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28-08-00

SEM REVISÃO

frustrada se eventualmente for levado à apreciação do Poder Judiciário e o projeto vier a ser declarado inconstitucional. Um dos aspectos que poderia ser impugnado é a outorga de poderes do Legislativo ao Executivo para disciplinar matéria própria do Legislativo. Os efeitos de uma ação de inconstitucionalidade retroagem à data em que o projeto teria sido aprovado ou promulgado. Essa legislação nunca teria produzido efeitos, nunca teria ingressado no mundo jurídico. Por isso, seria necessário um debate mais amplo para descobrir formas de minimizar os efeitos do projeto para que ele seja viável.

Grande parte desses loteadores clandestinos, que estão sendo punidos, alguns poucos foram condenados com trânsito em julgado. Nos casos em que houve condenação criminal, o Ministério Público está movendo ações pessoais contra cada um desses loteadores visando a uma... (Monteiro)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DTIO
Assistente Chefe Técnica

Processo n.º 202 do proc.
583 do 499
Assistente Chefe Técnica

ROD.: X05 FOLHA:1	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Urbanismo	R.F. 11001
ORADOR:	DATA: 28-08-00	SEM REVISÃO	

ações pessoais contra cada um desses loteadores, visando uma indenização pela implantação desses loteamentos clandestinos porque eles causaram dano urbanístico na Cidade. Mas muitos casos ainda estão em fase de apreciação, estão em fase de julgamento, de produção de provas no Poder Judiciário, inclusive desses agentes públicos, que estão sendo processados criminalmente pelo Ministério Público por terem contribuído ativamente para a implantação de vários loteamentos clandestinos, principalmente na zona Norte da cidade de São Paulo.

Então, gostaria de talvez, se me for permitido, dar um alerta à população, àqueles loteadores clandestinos, que o Poder Público, embora seja um pouco lento, está atento ao que se passa na Cidade e se está descobrindo novos mecanismos de repressão ao loteamento clandestino. Nós não estamos, digamos assim, de braços cruzados, vendo a Cidade ser loteada por esses "empreendedores", entre aspas, inescrupulosos que estão destruindo o planejamento urbano porque cada vez que surge um loteamento sem planejamento a consequência clara que surge é a seguinte: primeiro, não houve planejamento, é necessário se levar água, é necessário se levar luz. Grande parte dessa população consome água não tratada, nem todos têm condições. Ou, se consomem água tratada, essa água é obtida de forma ilícita. Então, é um dado que deve ser levado à consideração de todos..

Outro dado, isso até pro conhecimento nosso na Promotoria: não são todos os casos, é óbvio, mas alguns loteamentos - esses casos que nós tivemos conhecimento, mais na região Sul da cidade de São Paulo - foram implantados ou com o auxílio do crime organizado. Ou seja, pessoas que implantavam loteamento, pessoas que forjavam uma invasão



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

folha n.º 203 do proc.
n.º 583 de 1999

Tania Rony P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.: X05 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Urbanismo

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28-08-00

SEM REVISÃO

para que posteriormente se implantassem ali pontos para o crime organizado se instalar. Quando eu digo crime organizado digo principalmente tráfico de drogas, ou locais onde a droga pode ser consumida, onde potencialmente pode-se ter consumidores.

Então, vejo com muito risco. Não quero dizer com isso que ocorre em todo loteamento clandestino. Pelo contrário, eu sei que tem muita gente boa, tem gente que vai para o loteamento clandestino não por opção, mas por falta de opção, mas acho necessário que se recupere a presença do Estado, o Estado tem de se fazer presente na Cidade. Quando falo Estado digo Estado pessoa jurídica, o Município, pessoa jurídica, tem que se fazer presente em cada espaço desta cidade para que a qualidade de vida não possa ser uma benesse a ser concedida em alguns períodos específicos do ano, mas que se torne o um direito do cidadão. Então, cada um deve ter direito a ter a sua casa própria, cada cidadão deve ter direito a ter qualidade de vida.

É muito comum em muitos loteamentos clandestinos também, inclusive é um combate muito sério que estamos tendo na Promotoria, as ocupações de áreas de risco e que, felizmente, o Poder Judiciário tem sido sensível às nossas ponderações e tem acolhido, tanto a primeira instância como a segunda instância, as ponderações do Ministério Público. Em grande parte de loteamentos que são implantados clandestinamente, as pessoas que são ludibriadas a adquirir os seus lotes os compram em áreas inadequadas para construção. Ou seja, compram lotes em áreas sujeitas a risco de desabamento, a risco de desmoronamento e infelizmente o Município não é ainda dotado, apesar que é recolhido ela tributação, os investimentos para eliminação de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 204 do proc. 583/1999
funcionário
Assistente Chefe Técnica

ROD.: X05 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Urbanismo

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28-08-00

SEM REVISÃO

risco, acredito eu, estão sendo um pouco... não sei, não têm sido suficiente talvez para ao menos minimizar o problema. Assim, a cada época das chuvas torrenciais, que inclusive já estão se avizinando, a época de final de ano, de setembro a março é um tormento esta cidade porque não se anda devidos às enchentes, é um número muito grande de habitações sujeitas a desmoronamento. Hoje, tenho conhecimento concreto, definido, de um loteamento que nós, eu particularmente, processando o loteador, em que teve um desmoronamento em janeiro, devido às chuvas, e houve três vítimas fatais.

Então, essas regularizações pontuais acredito que não englobam, não vislumbram a Cidade como um todo. É necessário se fazer um anteprojeto que não fosse tão pontual. Ele deveria vislumbrar a necessidade de regularização, sim, não vou dizer o contrário mas, primeiro, atendendo a Constituição Federal, respeitando....

- Falha na gravação.

... isso a todos os munícipes desta cidade.

Ao menos para iniciar, não sei se estou-me estendendo muito, Vereador, quero pedir desculpas mas é uma primeira abordagem que eu poderia dar. Talvez, se for necessário, poderia discutir mais. Muito obrigado.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Muito obrigado. Vou passar agora a Presidência ao nosso Presidente Toninho Paiva. (Pausa) S.Exa. pede-me que continue dirigindo os trabalhos, o que faço com prazer.

Tem a palavra... (X06)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente Técnica

Processo n.º 205 do proc.
583
1999
Tábuja P. Almeida Lima
Assistente Técnica

ROD.:X06	FOLHA:1	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:URB	N.º 11004
ORADOR:		DATA:30/08/00		SEM REVISÃO

(Aurélio Nomura)

Tem a palavra o Presidente do Cades e ao chefe de gabinete da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

O SR.

- Srs. Vereadores, Sr.

Malaquias, promotor, Srs. Conselheiros do Cades, faço uma breve intervenção com relação ao andamento desses processos no Cades. Este se manifestou sobre essa proposição, que foi muito polêmica. Embora houvesse restrições a ela, na sua totalidade, o Cades optou a não se negar em discutir o teor da proposição. A partir daí, o Cades elaborou um conjunto enorme de emendas, que foi encaminhado à Câmara. O Cades manifestou em propor alterações.

A questão da anistia é muito polêmica. A Câmara tem de olhar, com muita atenção, a oportunidade de aprovar um projeto nesse momento político em que estamos passando. Isso se coloca de uma maneira bastante clara, porque sabemos que isso vai estar legitimando uma série de procedimentos que, em momento nenhum, a Secretaria respaldou e defendeu, ao contrário, a Secretaria sempre se pautou contra esses procedimentos. Vemos com muita restrição, neste momento, uma aprovação desse contorno. Como já disse o Dr. Malaquias, é interessante que se trate e regule essa questão, porém, com absoluto rigor, aos preceitos constitucionais e àquelas medidas, com uma ocupação efetiva, respeitando o meio ambiente, inclusive respeitando até a cidadania, que vai ocupar as áreas que ficam em risco.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Bom dia a todos. Em nome do Vereador Aurélio Nomura, relator, cumprimento os demais membros da Mesa. Estamos discutindo o projeto de anistia, que nem estava pautado



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 206 do proc.
n.º 583 de 1999.
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001

ROD.:X06 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:30/08/00

SEM REVISÃO

para a reunião de hoje, nesta audiência pública. Esse é um projeto polêmico, a 30 dias que estamos diante das eleições. Elaboramos uma discussão interna da Comissão. Inicialmente havia designado como relator o Vereador Aurélio Nomura. Posteriormente os membros da Comissão decidiram que seria feita uma subcomissão, para que fosse o relatório do mesmo, e nem marcamos a segunda audiência pública. Aqueles que se interessam pelo projeto de anistia, amanhã haverá a reunião ordinária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Iremos especificamente tratar desse projeto, para que possamos prosperar com ele. Há pessoas que têm maior interesse no projeto de anistia. Constantemente estamos sendo abordados sobre às dificuldades que iremos ter nesses próximos 30 dias. Não adianta queremos, na nossa Comissão, dar por encerradas as discussões, sem nos aprofundarmos num projeto tão polêmico, muito genérico e que não explica nada em que áreas haverá anistia, quantos lotes irregulares existem e o que há neles.

O conteúdo, a justificativa (Alexandre)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente Técnica

Folha n.º 207 do proc.

583 de 1999

ROD.:X7	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:URB	R.F. 11001
ORADOR:		DATA:28 8 2000	SEM REVISÃO	

O conteúdo, a justificativa do Executivo, veio muito sem clareza. Vamos ter de ouvir, então, o Ministério Público, porque já existem algumas denúncias de irregularidades sobre o loteamento. Temos de consultar o Executivo para que nos esclareça; consultar outros órgãos. Então, as dificuldades, ainda mais numa época de eleição, são muito grandes, além dos problemas que atravessa a Câmara Municipal.

Senhoras e senhores e membros da Mesa, não vamos dar continuidade à discussão do projeto de anistia e vamos abrir para que possamos cumprir a pauta da audiência pública, PL 583/99, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município. Está aberta a palavra.

- Pausa.

O SR. _____ - Gostaria de colocar que o CADE discutiu bastante o projeto, que foi muito polêmico, até porque a questão é polêmica. Em cima de uma discussão detalhada foi feito um conjunto de propostas de emenda, as quais encaminhamos há 20 dias à Câmara Municipal, ocasião em que se marcou essa nossa reunião.

O CADE entende que é muito oportuno que se discuta e se leve a termo esse debate, porque embora seja questão polêmica, a Cidade dela carece. A questão do parcelamento do solo, os critérios, como fazer, como não fazer, isso não pode ficar em aberto. Para começar, gostaria de simplesmente que há um trabalho, que está à disposição - quem tiver interesse, posso passá-lo, assim como já o apresentamos à Câmara Municipal.

O SR. _____ - Novamente, temos alguns problemas com relação à ordem legal. Segundo o que verificamos no parecer da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 208 do proc.
R.º 583 do 1779

Assistente Cherie Lima

ROD.:X7	FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:URB	R.F. 11001
ORADOR:		DATA:28 8 2000	SEM REVISÃO	

assessoria técnica da Comissão de Política Urbana, ele faz diversas indagações mas principalmente tece observação quanto à legalidade dessa lei. segundo a posição da Comissão, assessoria técnica, foi no sentido da opinião pela inconstitucionalidade e ilegalidade. Ele mantém essa posição dentro da mesma posição que não é permitido uma alteração dentro do zoneamento em áreas rurais do município de São Paulo, mesmo porque existe a lei federal específica que trata do uso para fins urbanos e também com relação à expansão urbana. Define, também, que a urbanização e a reurbanização deverá ser definida pelo Plano Diretor e aprovada por lei específica, e não na zona rural.

Então, há essas observações de ordem legal, que, infelizmente, contrapõe-se a uma posição política da Comissão, que opinou pela legalidade da lei.

O SR. CÂNDIDO MALTA - Agradeço a oportunidade que a Câmara Municipal nos oferece, aos cidadãos, de nos manifestar sobre projeto de lei tão importante para São Paulo, que é esse que procura alterar as regras de parcelamento, uso e ocupação do solo na zona rural.

Antes, queria referir-me que essa lei que se procura modificar foi de minha autoria técnica como Secretário do Planejamento da Prefeitura de São Paulo. Ela foi aprovada em 1981, Lei n.º 9.413. Portanto, a conheço muito bem e sei exatamente ao que se propôs. Posso compará-la, acredito, com muita propriedade, sobre aquilo que agora a Prefeitura pretende alterar. Esse projeto de lei também altera outras duas leis: a 9.300, que faz o zoneamento da zona rural Leste e Oeste, e a 9.412, que define o zoneamento rural da zona Norte e Sul.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 209 do proc.
n.º 583 de 1999

Tania Berry P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:X7	FOLHA:3	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:URB	R.F. 11001
ORADOR:		DATA:28 8 2000	SEM REVISÃO	

Portanto, não é apenas a lei de Loteamento, n° 9.413, que está sendo alterada.

Na Lei 9.300...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Assistente Chefe T4

Folha n.º 210 do proc.
583 de 1979

ROD.:X08	FOLHA:1	TAQ.:dagmar	COMISSÃO:URB	R.F. 11001
ORADOR:		DATA:28-08		SEM REVISÃO

Na Lei 9.300, como na 9.412, foram criados Z-8100/1, 2, 3, 4, 5. Qual era o conceito que se tinha? A Z-8100/1 está prevista na Lei Federal 6766/79. E essa lei, sendo de 1981, já definiu como zona de expansão urbana apenas a Z-8100/1. E agora, da forma como se está propondo, passa a ser zona rural, completa. Isso é uma alteração significativa e não está assim explicitado na proposta. Portanto, ao fazer isso, é objeto de um Plano Diretor. Esse nível de alteração é fundamental, porque hoje a zona rural que corresponde a 1/3 ou a metade da área total do município, permite que caiba nela, pelas densidades atuais, de 1/3 à metade da população total do município. Se hoje temos no município de 9 a 10 milhões de habitantes, caberão na zona de expansão urbana, mantidas as densidades médias, cerca de 3 a 5 milhões.

Aí pergunta-se: a cidade vai crescer tanto? Os estudos demográficos mostram que o crescimento de São Paulo está parando, pelos dados do IBGE. Se houver crescimento, será muito pequeno. Então por que abrir uma área tão imensa, para 3 a 5 milhões de habitantes?

Por outro lado, temos dentro da zona urbana do município 20% da sua área desocupada, à espera de valorização, um fenômeno típico da especulação imobiliária. Faz sentido querer ampliar ainda mais a zona de expansão urbana?

Vejam que essa equação básica não está definida. Estamos tratando a questão do loteamento da zona rural como se tratou a questão das operações interligadas, fazendo com que a CNLU e a Sempla decidam caso a caso essas possibilidades de permitir essas expansões



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 211 do proc. n.º 583 de 1999

Assistente Técnica

ROD.:X08 FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28-08

SEM REVISÃO

nas Z-8100/2, 3, 4 e 5. Apenas na Z-8100/1 a aprovação se deu automática. Nas demais dependeriam de pareceres técnicos.

Estamos vivendo um período de nossa história em que o combate à corrupção é uma das bandeiras principais do País. A maneira como está sendo montado o processo decisório de concessão de possibilidade de loteamento nas Z-8100/2, 3, 4 e 5, que correspondem talvez a $\frac{1}{4}$ do total da zona rural, é um processo que enseja a corrupção.

Quero dizer isso bem claramente. Não estou acusando a CNLU e a Sempla de corruptas, estou mostrando que a maneira como as decisões estão sendo preparadas cria a oportunidade da corrupção, porque fica na dependência de um parecer da Sempla e da CNLU a permissão de fazer loteamento nessas zonas.

Temos não apenas de combater a corrupção que já é praticada, mas evitar a criação da sua oportunidade. Na gestão em que estive, nas leis que estão hoje em vigor, as decisões que cabem a partir de pareceres técnicos da Sempla e da então Comissão de Zoneamento, hoje CNLU, são sobre detalhes, pequenas questões técnicas para ajudar na definição, mas não como se está propondo.

Além do mais, ao fazer isso, cria a delegação de poderes do Legislativo para o Executivo. A decisão pontual de permitir ou não é uma alteração de zoneamento, que passa a ser praticada pelo Executivo, sendo matéria de discussão se é constitucional ou não, tal como nas operações interligadas, em que essa delegação foi pelo Ministério Público entendida como inconstitucional, feita uma ação pelo Procurador Geral do Estado que está em curso, na qual o MP e a sociedade civil, que apóia essa posição, têm ganho nos tribunais de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente Chefe Técnica

Ordem n.º 212 do proc.
n.º 583 de 1999

ROD.:X08 FOLHA:3	TAQ.:dagmar	COMISSÃO:URB	R.F. 11001
ORADOR:	DATA: 28-08	SEM REVISÃO	

justiça, nas instâncias em que foi julgada a questão até agora, com
votações maciças, 14 a 2, 14 a 3 votos.

Portanto entendemos que se essa lei for...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Processo nº 213 do proc.

Nº 583 de 1999

Assistente Chefe Técnica

ROD.:X09 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA:28-08

SEM REVISÃO

...de 14 a 2 votos, de 14 a 3 votos. Portanto, entendemos que se essa lei for aprovada da forma como está, essa arguição de inconstitucionalidade por delegação de poderes de legislativo e executivo poderá ser feita e acreditamos que será acolhida pelo Ministério Público e levada adiante como inconstitucional, além da inconstitucionalidade já apontada por não estar decorrendo de um plano diretor, essa mudança radical do zoneamento na área rural.

Há alguns dispositivos na lei que produzem mais uma dificuldade para a população pobre ter acesso à sua casa. Na lei que fizemos em 1981, havia um dispositivo, agora revogado, pelo qual se dá o direito de preempção à CDHU e à Coohab. Explico melhor o que seria esse direito de preempção. Ao se conferir à CDHU, Coohab e entidades afins, de produção de habitação popular, o direito de fazer loteamentos nas Z8-100/1 e só a essas entidades e não a loteadores privados - vejam o que estou enfatizando -, embora a Z8-100/1 seja zona de disposição urbana, ela foi reservada por esse dispositivo que estou aqui mencionando, apenas a Coohab e a CDHU têm hoje o direito de lotear na zona rural Z8-100/1. Ao fazer isso, o proprietário do solo não tem como fazer isso a não ser clandestinamente, que é o que estamos verificando. Os loteamentos que estão ocorrendo são clandestinos porque não são feitos pela Coohab e nem pela CDHU. Então, o proprietário ao querer lotear teria de procurar a Coohab e a CDHU para lhe oferecerem os seus terrenos. Eu sei de proprietários - e quando era Secretário isso já ocorreu - que vieram pedir a mudança da lei, justamente essa mudança que agora se discute para poder vender privadamente e ter os lucros correspondentes e não ter de ficar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

214
583
da 2599
Tania Bery P. Almeida Lima
Assistente Chama Técnica
R.F. 11001
SEM REVISÃO

ROD.:X09 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:28-08

R.F. 11001
SEM REVISÃO

subordinada à venda preferencial, digamos, se no caso exclusiva à CDHU ou Coohab. Esse determinado proprietário não vendeu privadamente porque não havia interesse de um loteador querer comprar as terras dele e acabou vendendo para a CDHU e Coohab a preços convenientes para a CDHU e Coohab.

Portanto, isso é que permite o loteamento popular barato. Esse dispositivo está sendo revogado em benefício do ordenamento privado. Esse loteamento privado faz com que um terreno hoje, vulgo clandestino, na zona rural esteja valendo cerca de 5 mil reais, de 80 a 100 metros quadrados. O que dá cerca de 60 reais o metro quadrado. Esse terreno uma vez legalizado passa a valer 10 mil reais, segundo informações que coletei nas minhas andanças por essas regiões de São Paulo. Obtive essas informações de lideranças populares envolvidas com essa questão. Esse é o fundo da questão. Vamos permitir que o loteamento privado se exerça da zona rural em detrimento da possibilidade da CDHU e Coohab oferecerem realmente lotes baratos para quem não pode pagar; ou vamos abrir a zona rural para o loteamento privado fazendo com que só quem tenha condições de pagar de 5 mil para cima, provavelmente ao legalizar vão passar a 10 mil, e os demais vão ficar sem condições, porque a Coohab e a CDHU não terão condições de comprar terra barata. Essa é uma questão de fundo.

Falo em nome da Comissão de Justiça e Paz, como vocês sabem, a posição da igreja tem sido sempre favorável a loteamentos populares. A Igreja de São Paulo, a Arquidiocese está preocupada com essa questão. Ela quer realmente que haja uma política de atendimento aos carentes desta cidade. Talvez nenhuma entidade faça mais do que a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:X09 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA:28-08

SEM REVISÃO

Igreja Católica em São Paulo pelos moradores de rua, mas no entanto não podemos aceitar um projeto que diz que atende às necessidades populares. Na verdade, está atendendo a outros interesses, que são esses que mencionei daqueles que estão querendo uma valorização de suas terras. Não é que não se possa rever a lei, essa lei que está em vigor tem 18 anos, aprovada em 1981. Portanto, é conveniente e saudável que se faça uma revisão dessa lei e se verifique dessas Z8-100/1 o que já foi ocupado. O que já está dela ocupado pela CDHU, pela Coohab? Não sabemos. Quantos são os loteamentos clandestinos dentro dela? Não sabemos. E qual seria a quantidade conveniente para ampliar a zona de expansão urbana? Não sabemos, não temos cálculos. O Executivo não mandou nenhuma informação, pelo que eu saiba. Ainda perguntei se nesta reunião estão sendo apresentados estudos que baseiem esse projeto de lei. Estudos que mostrem mapas, números, que façam essas quantificações para que possa ter uma idéia melhor do que se está aprovando. Não, está se abrindo a totalidade da zona rural, inclusive, áreas de alta declividade.

Os senhores podem ver que na justificativa da lei que fez o zoneamento da zona rural, de minha autoria, que tem uma região junto ao município de Mauá, além de Sapopemba, junto ao Morro Pelado....Carla



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha n.º 216 do proc. n.º 583 de 2999

ROD.:T10 FOLHA:1 TAQ.:Carla COMISSÃO:URB
ORADOR: DATA: 28-08

Assistente Chafia Técnica
R.F. 11001
SEM REVISÃO

...junto a Morro Pelado que é uma região de alta declividade, de grande qualidade paisagista que não devia ser ocupada, segundo entendíamos naquela ocasião, para uma preservação dessa área. Estudos desse tipo que demonstram em que áreas pode haver ocupação e em que áreas não podem são estudos básicos e a Prefeitura tem técnicos para isso. A Prefeitura, nos seus vários escalões, tem técnicos capazes de fazer esse trabalho e trazê-lo à nossa avaliação. E claro que isso deveria estar - parte fundamental, importantíssima - no plano diretor para São Paulo. São questões fundamentais, não são detalhes, são as grandes questões que esta cidade enfrenta. A população de baixa renda tem de ter oportunidade de moradia sadia, em local adequado, não em beira de córrego, em morro que desponta. A população precisa de áreas verdes, áreas institucionais com escolas, etc. E preço de acordo com a capacidade aquisitiva, em que o subsídio...

O SR. TONINHO PAIVA (PL) - Gostaria de interrompê-lo por um instante. Suas colocações são sempre importantes para esclarecer o projeto. É muito importante sua experiência, seu conhecimento, enfim, por tudo que o senhor já fez pela cidade e até a colocação que é uma lei que já tem 18 anos e que precisamos rever. Mas como se trata de uma audiência pública...

- Final da fita.

O SR. - ...que eu gostaria que me explicasse. É reserva de demanda. Achei muito estranho esse conceito. A impressão que me dá é que se quer deixar reservado uma parte do loteamento para uma demanda futura. Ora, prever isso é prever especulação imobiliária, é prever uma reserva, deixar lá guardado uma parte do loteamento para

25



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 219 do proc.
n.º 583 do 1999

Yany P. Azevedo Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:T10	FOLHA:2	TAQ.:Carla	COMISSÃO:URB	R.F. 11001
ORADOR:		DATA: 28-08		SEM REVISÃO

futura venda, o que significa justamente a prática da especulação imobiliária da retenção de terrenos vazios. É como se quisesse, por uma via travessa, querer dar legalidade a essa prática de retenção de terrenos vazios que é justamente levantadora de preços de terrenos da cidade em prejuízo de todos.

Queria ter uma explicação do que significa esse conceito de reserva de mercado e com isso termino as minhas observações. Obrigado.

O SR. *Souzeno* - Bom dia para todos. Vou começar pela última questão. Reserva da demanda, quando foi colocada nesse artigo, significa o que já vem sendo praticado. Nessa abertura da Z8100/1, mesmo na Z9, quando se faz a implantação hoje de um loteamento de interesse social, existe a necessidade de se fazer um convênio com o poder público para que o mesmo, dentro desse loteamento, possa ter uma reserva de demanda. Isso é uma contrapartida, desde que você faça nessa zona permitida pela lei 9.412, no artigo 12 - que estabelece a possibilidade de você fazer loteamentos de interesse social dentro dessas áreas e conjuntos habitacionais também.

A reserva de demanda está exatamente para colocar, sedimentar esse processo que vem sendo feito há anos. A ABE(?) faz um convênio com a entidade que irá fazer uma reserva de demanda para o poder público, exatamente para atender aquela solicitação, aquela demanda reprimida dentro de ABE e de Cohab que também entra dentro desse processo depois da lei do fundo. A reserva não é nesse sentido e sim ao contrário, exatamente para atender aos aspectos do interesse do poder público em ter a reserva de demanda. E nós queremos até aumentar em relação ao que está hoje. A regulamentação não seria hoje



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 218 do proc.
n.º 583 de 1999
Assessoria

Tania Beny - Assessoria Técnica

ROD.:T10 FOLHA:3

TAQ.:Carla

COMISSÃO:URB

Assistente Chefe Técnica

ORADOR:

DATA: 28-08

R.F.-11001
SEM REVISÃO

de 10%, mas até mais. Seria exatamente a possibilidade de quem estiver nessas áreas, poder o Poder Público tê-las. Esse gerenciamento é muito importante.

Seria bom colocar a questão relativa à ocupação do solo rural. Estamos fazendo um levantamento há vários anos, desde 90. Estamos observando que dentro das zonas rurais, mesmo da barra I, barra II, barra II e barra IV e barra V, a ocupação vem se tornando, gradativamente, muito grande pelos clandestinos. Irei dar só dois exemplos porque tenho todo o levantamento de 81 para 90 e agora o último foi em 1996, vamos fazer em 2000. Irei dar exemplo de duas zonas da Z8100/4 001 e a Z8100/4 005. Em 1981 a ocupação da zona Z8100/4 001 era zero, praticamente zero em torno de loteamentos irregulares. De 81 a 90 ela passou de 0 para 13 e em 96 já está com 47,7% ocupada por organização clandestina e organizações irregulares. E muitos desses loteamentos eventualmente até regularizados.

Dentro dessa expectativa, a parada no tempo de você está criando mecanismo para que legalmente as coisas aconteçam de forma possibilitar que alguém que queira fazer uma coisa faça de forma correta, e não irregular (Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente Chefe Técnica

Processo n.º 219 ou proc.
n.º 583 de 1999

ROD.:XII FOLHA:1	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana	R.F. 11001
ORADOR:	DATA: 28-08-00	SEM REVISÃO	

...se alguém quer fazer alguma coisa, faça de uma forma correta e não irregular. Então, a lei objetivou essa questão. Ela partiu do princípio que a ocupação teria de ter em primeiro lugar mecanismos que pudessem trazer o clandestino para o regular. Isso faria com que o Município ganhasse em tudo. A lei prevê uma série de exigências técnicas, contrapartidas de preservação de áreas verdes, da ocupação delas. O que notamos é que mesmo o loteamento sendo aprovado, logo depois de aceita essas áreas são ocupadas. Têm noção de monitoramento, de controle, de fiscalização e de mecanismos que permitem que os loteamentos regulares sejam criados com maior intensidade e mais atrativos. Foi feito também um programa hoje que incentiva gratuitamente que essas entidades sejam cadastradas. Isso foi uma iniciativa do Ministério Público que permitiu que esse programa fosse em frente e com um decreto do Governador. Agora foi feita a resolução, está para fazer um convênio com o Município de forma a permitir que gratuitamente quem compre a área compre a certa e possa vir a provar que o Estado já tem verbas lançadas para subsidiar os levantamentos, os projetos. Isso evita o intermediário. Então, o papel do Estado é exatamente nesse sentido, ou seja, de criar mecanismo para que o loteamento irregular não aconteça, mas dentro de critérios e de posturas legais. A questão relativa ao privilégio de CDHU e Cohab não é bem assim. A possibilidade de se fazer convênio com entidades e ter essa reserva de demanda é que está levando muitas entidades a fazer loteamentos na Z8-100-1 Z9 com reserva de demanda para o próprio município. Então, essas áreas estão sendo ocupadas regularmente com a aprovação de conjuntos habitacionais e loteamentos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
TADT-Idny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:XII FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana	R.F. 11001
ORADOR:	DATA: 28-08-00	SEM REVISÃO	

de interesse social também de uma forma regular com reserva de demanda. O município tem esse mecanismo para fazer, devemos ampliar. É uma forma de conseguirmos através dessa estrutura ter um controle com monitoramento constante e reverter o processo do ciclo negativo e colocar um ciclo positivo no processo. Se há imperfeições na lei devemos corrigi-las. Mas, o intuito da lei foi exatamente nesse sentido, ou seja, com o objetivo de criar um mecanismo para que essas ocupações se tornem regulares. Então, o projeto exatamente leva em consideração esses aspectos. Quanto à questão relativa de você estar integrando a lei, um tipo de loteamento já foi feito anteriormente. Mesmo na 9.412 quando se colocou a possibilidade da Z8-100-1, que era rural, ela foi feita por lei. Estamos fazendo o resto também por lei. Então, essa previsão que está sendo feita por lei naturalmente tem uma série de restrições na outra zona. Tem área de proteção ambiental, área de proteção ecológica, áreas que não vão oferecer condições para que esses loteamentos aconteçam e as regras estão citadas dentro da lei. Essas áreas serão impeditivas. Agora, as áreas que já estão urbanizadas, com infra-estrutura, temos uma relação Z8-100-3, 4 até 5. Temos na zona Leste uma Z8-100-7, em Sapopemba, ao lado de uma Z8-100-1 que está sendo ocupada, e muito, com mais de 90 hectares ocupados. Então, o avanço é geométrico nessas zonas. Então, quanto maior o tempo que se demora para tomar uma decisão em relação a essa legalidade nós vamos ter indiscutivelmente o aumento desse. A não ser que haja um aparato extremamente grande, por todos órgãos, que haja uma fiscalização dia e noite para conter esse loteamentos. Então, ou criamos mecanismos para dar alternativas de ocupação ou sempre iremos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DP-10
Assistente Chefe Técnica
R.E. 11001

Folha n.º 222 do proc.
n.º 583 de 1997

ROD.:X11 FOLHA:3	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:	DATA: 28-08-00	SEM REVISÃO

nos deparar com esse problema. O tempo vai passando e isso é irreversível no processo. Essa irreversibilidade está supra constatada dentro dessas ocupações. As áreas são enormes, só nessa Z8-100/4001 já está ocupada a metade, são três milhões e duzentos mil metros quadrados de 90 a 96. Então, o avanço desse problema é muito grande. Quando tomarmos uma posição não existirá mais a zona a ser ocupada. Estou falando de uma situação já de fato. Então, o que se ocupa são os vazios ali. O Estado já levou para lá infra-estrutura transportes, rede de água, de luz, deu equipamentos. Estão todos lá e é indiscutível. Nessa zona já estão com todos esses equipamentos.. Teve um momento dentro da legislação do município, pela 14.025 de 76, onde foi possível implantar onde não existia a divisão da Z8-100 ainda. Então, nesse período as Cohabs, o CDHU, Ipesp, Iprem, todos levaram para essas zonas a infra-estrutura. A divisão posterior dessas zonas não alterou a questão da existência da infra-estrutura lá. O transporte foi levado, o Estado e

(o Município tem isso a fundo perdido....Beth)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Forma n.º 222 do proc.
583 de 1999
Assistente Chefe Técnica

ROD.:X12 FOLHA:1	TAQ.:beth	COMISSÃO:urbanismo	R.F. 11001
ORADOR:	DATA:	28-08 SEM REVISÃO	

...do município e tem isso a fundo perdido. Não existe retorno do lançamento tributário da metade das áreas ocupadas na zona rural. Não temos esse retorno para captar esses impostos para reverter em função da própria população. Então, precisamos pensar muito bem nesses aspectos, se há problemas de ordem ...

- Interferência no equipamento de som, com som agudo e transmissão de propaganda.

O SR. - Se há problemas de ordem administrativa a gente está há anos com o Ministério Público trabalhando junto nesse sentido. Estamos abertos a essas discussões e queremos que essa lei seja feita dentro do aspecto da legalidade. Então, a lei federal permite que se faça o loteamento de urbanização específica, e isso já era permitido na 6766, e da própria revisão da 6766 se criou as zonas de urbanização específicas e só pode parcelar em zona urbana em zonas de ... (inaudível) ... específico ou de interesse social. O Município já tem um zoneamento. Fazer um zoneamento dentro de outro zoneamento é complicado. Então, o que se estabeleceu? Que teríamos dentro desses loteamentos definidos como zona de urbanização pois fazer um novo zoneamento seria totalmente discriminatório pois vai salpicar algumas zonas que pode ser que nem são aptidões para aquelas áreas. É por isso que já necessidade de uma avaliação técnica. Concordo. Existe a necessidade de uma avaliação técnica. Então, a inserção desses loteamentos foi feita de uma forma muito regrada. Ele precisa ter uma via oficial chegando, ele precisa ter uma infra-estrutura já pré-existente, não é qualquer lugar, o que se faz na regularização, que tem lá na zona Sul pontualmente um loteamento regularizado fora de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 103

Folha n. 223 de 223
n. 583 de 1599

ROD.:X12 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:urbanismo

R.F. 11001

ORADOR:

DATA:

28-08 SEM REVISÃO

qualquer acesso, ou mesmo na zona Leste ou Norte. Estamos pretendendo evitar exatamente esse processo que vem de anos e anos. Temos de...(inaudível)... em São Paulo em torno de 710 mil lotes irregulares. É uma população em torno de 3,5 milhões de habitantes. Ela progride geometricamente e essa questão tem de ser tomada de forma muito concreta pelo Legislativo, pelo Executivo, por todos. Temos de avançar em relação a essas leis pois temos de dar mecanismos alternativos para que isso ocorra. Se não darmos mecanismos alternativos a clandestinidade vai permanecer. Vai continuar o processo ilegal. E quando não é um processo de anistia de edificações. De onde se gera o uso e ocupação? Pelo loteamento. Hoje o uso irregular não tem equipamento. Ele é feito de uma forma totalmente fora de técnica que deveria ser feito. Então, o Município investe na urbanização do loteamento ...(inaudível)... do fundo perdido, muito mais fácil. Em relação a custo benefício está subsidiando até essa questão de estar indicando hora certa, fazendo um projeto que é barato para financiar, ajudando, cadastrando isso, o pessoal no Estado, no Município, no Ministério Público. Sabendo controlar o processo poderemos reverter para o ...(inaudível)...negativo. Caso contrário, os objetivos que a gente vai atingir em qualquer outra situação é esse aí mesmo. Mesmo que a gente se debata em relação a estar policiando, controlando e monitorando. Esses loteamentos acontecem do dia para a noite. Nós já nos reunimos na Procuradoria Geral do Estado. Várias vezes, com o Ministério Público, já em 93, 94, antecipando esses programas. Nós fizemos um relatório final, o Dr. Malaquias estava presente e sabe que solicitamos até o comparecimento do comandante da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-107 P. Alameda Lima
Assistente Chefe Técnica

224 do proc.
583 2799

ROD.:X12 FOLHA:3	TAQ.:beth	COMISSÃO:urbanismo	R.F. 11001
ORADOR:	DATA:	28-08SEM REVISÃO	

seccional Sul. Veio a Secretaria do Meio Ambiente do Estado, do Município. Todos participaram. Fizemos lá uma ata final, conjunta. Daí para cá nada aconteceu. Nada. Se não tomarmos uma posição em relação a fazer mecanismos de troca que possibilitem que seja feito regularmente que exista um controle dessa situação o Município vai perder, o Estado vai perder, quem está comprando lote vai perder pois ficará em situação ruim sem equipamento, sem estrutura adequada e é muito mais fácil prevenir com esse tipo de alternativa do que estar remediando o processo. Por mais que se faça há uma perda muito grande de financiamentos, de BID, de BIRD e poderíamos usar parte disso para poder previamente induzir esse pessoal a fazer certo, com projetos e até, uma parte desse financiamento estar no controle e monitoramento desse processo que a gente não tem. São mecanismos que devem ser feitos. Um dos vetores desse mecanismo é uma legislação adequada. Se ela tem interseções vamos avançar com relação isso. (Palmas)

- Assume a presidência o Sr. Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Chamo o Sr. Anísio Gomes, da Cooperativa Habitacional Brasil Novo.

O SR. ANÍSIO GOMES - Bom dia sou da Cooperativa Habitacional Brasil Novo, um adquirente de lote.

Vamos dizer...(idelci)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

225 do proc.
n.º 583 de 1999
Tania Beny Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.: X-13 FOLHA:1

TAQ.: Idelci

COMISSÃO URB:

ORADOR:

DATA: 28.08

SEM REVISÃO

Vamos dizer, mais um enganado, né?. Agora, sei que os senhores estão (ininteligível) isso com a gente. Mas isso... Esse mal aqui (?) já conheço ele. Mas isso poderia ser evitado, né? Hoje em dia os meios de comunicação estão só aí batendo na gente, que está morando em loteamento irregular. Esses mesmos meios de comunicação poderiam estar nos (ininteligível), não querendo nos destruir agora. Tá? Quando fui comprar o meu lote fui na Regional saber se poderia comprar o lote. Na Regional me garantiram: "Compre o lote que o lote é legal". As terras em que moro são terras particulares, o Cartório sabia disso, também. Hoje em dia comprei meu lote, construí minha casa e o órgão público que serviria para nos defender, me enganou. Tá? Agora chega muita gente para falar, a mídia para criticar. Por que ela não serviram para me instruir antes, para não deixar meu dinheiro lá; meu rico dinheirinho, suado, (ininteligível). Tá? Souberam tirar o dinheiro da gente. A mídia não estava lá para poder instruir a gente a fazer o contrário: "Não compre o lote porque é ilegal". Agora, a mídia existe, sim, para falar, para criticar, só para dizer que a gente está errado. Mas o errado não sou eu. (ininteligível) Não entendo nada de terra. Se vou para o órgão competente para procurar saber o órgão competente falou: "Compre, compre que é legal."

Depois, quando a gente compra, faz, constrói, com o suor, que não é pouco - todo mundo sabe que neste país pobre nunca tem vez - fala-se muito em Justiça, mas cada dia piora, porque a Justiça não resolve nada. Agora mesmo um magnata matou a senhora (ininteligível) e está em hotel particular, de luxo, pagando 200 reais por dia. Falam sempre em Justiça. Justiça é isso? Vamos fazer o seguinte: os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-107 F. 11001
Assistente Câmara Técnica

ROD.: X-13 FOLHA:2 TAQ.: Idelci COMISSÃO URB: R.F. 11001
ORADOR: DATA: 28.08 SEM REVISÃO

candidatos estão prometendo segurança. Mas como é que vão dar segurança para o povo se não tem Justiça? Se o único que vai para a cadeia é o pobre, é gente que não tem como pagar o delegado (?) para se defender... Esperar pela Justiça... Pode aparecer muita gente agora para criticar. Mas na hora de cair nessa não apareceu ninguém. Essa é a verdade, essa é a realidade. Esse tempo que vocês estão perdendo podia ser evitado. No tempo da campanha eleitoral os candidatos não estão todos na TV mostrando seus projetos? Estão lá mostrando Por que... (ininteligível) Por que a mídia também não toma? Porque o Estado não pagou o dinheiro para divulgar e mostrar ao povo (?) que o lote não deveria ser comprado? Agora, o problema é para vocês. (?) O único problema nosso é ser o quê? É ser uma pessoa íntegra, de boa índole, que acreditou naquele documento. A maioria dos compradores de lote clandestino tem documento. Entendeu?

- Longo trecho ininteligível.

O SR. ANIZIO GOMES - A inocência nossa caiu nisso. Mas aí ninguém vê. A mídia não vê esse lado. Agora estamos melhor, estamos alojados. Não é a Prefeitura... (ininteligível) dizendo que vai derrubar nossas casas. Agora é procurar todo mundo tentar dar um jeito de deixar. Mas de deixar assim: não é dizer que vocês (ininteligível) com esse projeto aí, mas depois vai ter que votar outra anistia. Não é bem assim. Tem que votar esse projeto porque... (ininteligível) os órgãos competentes, que não tinha a sua máquina, como ele dizia, não tinha viatura para pôr lá na ... (ininteligível) na COHAB. Mas o órgão público tem máquinas, tem caçambas para derrubar nossas casas. (ininteligível)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Forma n.º 227 do Prov. 1979
Funcionário
Tanla 807

ROD.: X-13 FOLHA:3

TAQ.: Idelci

COMISSÃO URB:

Assistente Chefe Técnica

ORADOR:

DATA: 28.08

R.E. 11001
SEM REVISÃO

A uma que a vítima aqui somos nós. Tem que olhar pelo lado da boa índole, não olhar pelo lado do loteador. Se ele errou ele devia ser punido. Agora, que a gente não seja punido. A gente não quer ficar sem pagar imposto, não. Nós queremos pagar imposto, ter a vida toda certa. Ninguém aqui está pedindo nada de mais. Ninguém está... A gente está pedindo; a gente está exigindo o quê? A moradia digna, que o Poder Público não faz.

Fala-se muito em CDHU. O CDHU está aí para quê? Você compra uma casa financiada pelo CDHU, passa a vida inteira pagando, nunca termina de pagar. É juro em cima de juro. Aí vocês falam: "São loteadores clandestinos. Vocês pagam caro um lote." Realmente, a gente paga caro o lote. Mas, pelo menos vemos o começo e o fim para pagar. A gente sabe da primeira prestação e da última.

Essa é a realidade. A realidade é que estamos errados? Vamos ser punidos por ter sido enganados? Não. Acho que se tem de votar - não que não vote o projeto - mas tem que dar um jeito para a gente ficar onde está. Nós compramos; não roubamos, não invadimos nada. Estamos lá porque compramos. Temos, inclusive, a (ininteligível), porque o órgão público, mesmo nos incentivou a isso; porque se o órgão público fosse mais competente a gente não estaria nessa. É seguro (?) que depois de procurar, se soubesse que o negócio estava enrolado, eu não queria entrar.

- Longo trecho ininteligível.

O SR. ANISIO GOMES - Porque eu saio para trabalhar, quando volto a mulher está nervosa. Meu filho dizendo: "A Prefeitura esteve



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

228 do proc.
583 do 1999
10
Bony A. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.: X-13 FOLHA:4

TAQ.: Idelci

COMISSÃO URB:

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28.08

SEM REVISÃO

aqui, disse que vão derrubar a casa". A Justiça é isso? Acho que não.

Isso aí é uma injustiça!

Outra coisa: a mídia - não vou citar nomes porque a mídia é toda poderosa no nosso país. Sou cidadão brasileiro, sempre fui, graças a Deus. Tenho ficha limpa. Em qualquer lugar que for procurar, tem a Rede Globo que se diz defensora do povo, que está levando o povo na TV, que está ensinando o povo a votar... Mas ela sempre foi privilegiada. Como no escândalo da Caixa Econômica Federal, que nunca teve dinheiro para emprestar para o povo, mas para a Rede Globo teve, para fazer aquela cidade lá no Rio de Janeiro. Mas isso tudo fica encoberto. Aí a mídia não falou mais nada. então, é assim: o povo não tem direito a nada! (Palmas)

Outra coisa (Luís Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 103 Seny e Mônica Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:X14 FOLHA:1 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana Nº 11001
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 28.08.00 SEM REVISÃO

Outra coisa: se a gente está na área ... (ininteligível) ...

Quer dizer, tem condomínios fechados lá, assim, só porque o nosso lote é melhor do que o deles? Só porque somos pobres? Não, não é bem assim. Por que o rico pode e o pobre não? Então, todo mundo aqui é trabalhador e honesto, e que construiu com suor. Eu mesmo saio de casa às 8h00 da manhã e chego às 10h da noite para poder sustentar minha família, para estar vencendo, para não vir para debaixo da ponte.

Sou vendedor autônomo, trabalho por conta, sei o duro que dou para poder conseguir as coisas. Fiz minha casinha lá com suor - e nem terminada está -, estamos fazendo aos poucos. O rico pode fazer tudo de uma vez. A gente tem de fazer aos poucos.

A gente vai ao CDHU e eles falam: "Faz aí". Só que é juro em cima de juros, e você pagando, pagando, pagando... Você só vê a casa mesmo lá se morrer. É a pura realidade. Se você morrer, fica para a esposa, sem pagar mais nada. Fora isso, é a vida inteira pagando.

Acho que, se tem de votar o projeto, vota. Se já está concretizado, se já está feito, por que ficar aí gastando o tempo dos senhores, como estamos gastando um dinheiro absurdo pois em cada questão dessa se gasta um dinheiro danado. Então, resolve esse problema e procura, da próxima vez, fiscalizar mais.

É a minha opinião, é o que sinto, o que falei.

Obrigado, e desculpe alguma coisa. (Palmas)

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Só para deixar claro, na realidade, as audiências públicas são feitas para colhermos e abrirmos o microfone para a população e para os técnicos. Mas gostaria já de deixar claro que, na realidade, o senhor foi vítima dessa máfia de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Processo n.º 2.30
n.º 583
de 1997
Assistente Técnica
R.F. 11001

ROD.:X14 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 28.08.00

SEM REVISÃO

fiscais, o senhor foi enganado. Esse governo vem infelicitando e muito a população pobre. O senhor foi uma das pessoas enganadas, inclusive, com a participação, como havia mencionado o nosso Promotor Malaquias, com participação de funcionários públicos, que iludiram uma grande parte das pessoas de boa fé.

É claro que a posição da Comissão é de tentar buscar minimizar esses problemas, mas não podemos avançar ao arrepio da lei. Se existem posições inconstitucionais, não adianta votar esse projeto, que depois qualquer um do povo pode entrar com uma ação, inclusive até o Ministério Público, representando o Ministério Público, entrar com uma ação de declaração de inconstitucionalidade, e essa lei não terá valor algum.

Então, precisamos discutir - e o hoje o projeto está sem a mínima condição de ser votado -, mesmo porque estamos também beneficiando aquela pessoa que enganou o senhor, que vendeu o lote. Aquela pessoa também vai ser anistiada de seus crimes aqui neste processo. Então, precisamos ver com cuidado, mesmo porque não podemos deixar impunes esses atos, esses bárbaros atos que roubaram da população, principalmente as pessoas de boa fé como o senhor.

Gostaria de chamar a Sra. Cleuza Ramos, da Associação dos Trabalhadores Sem Terra de São Paulo.

A SRA.CLEUZA - Bom dia a todos. Queria lhes um pouquinho, rapidamente, que faço parte do Movimento Popular lá zona Oeste, desde 1980, quando já tínhamos um movimento grande lá, já havia uma grande falta de moradia. Recorremos a todos os Poderes Públicos,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 231 de proc.
583 de 1999

Tania Leny P. Almeida Lima
Assistente Técnica

ROD.:X14 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 28.08.00

R.F. 11001
SEM REVISÃO

Prefeitura, Estado, e vai para cá, vai para lá, e só promessa, e nada acontece.

Em 1980, mais ou menos 84, 85, juntos com outros movimentos da região, fizemos a ocupação de terra lá. Então, sou da Associação dos Trabalhadores Sem Terra urbano, não é da Associação dos Trabalhadores Sem Terra rural. E aí fizemos algumas ocupações lá na região, e vimos que a questão da ocupação também...

- INTERRUPÇÃO NA GRAVAÇÃO

A SRA.

- Então, nunca é

assim, não dá para crescer lata de sardinha.

Só que hoje o pai de família está pagando aluguel. Eu faço parte de um movimento hoje em que temos 29 igrejas, com reuniões todas as noites para discutir moradia, para discutir esses projetos do CDHU, do Prourb. Cinco mil famílias, onde estão essas cinco mil famílias? Estão no aluguel, estão nas áreas de risco, porque as pessoas tiram da boca para pagar aluguel.

Então, tem muita gente ficando rica hoje, vivendo de aluguel. A cidade não está crescendo porque as pessoas estão apertadas, morando num quarto e cozinha, por isso que a cidade não está crescendo. Agora, e a qualidade de vida? Se a gente não abrir esse zoneamento, não aumentar, as terras vão ser ocupadas as mesmas coisas, sabe? Vai ser aumentado. A população não está crescendo, mas os loteamentos clandestinos estão crescendo. Quem que está morando nisso aí? São as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo n.º 232 do Proc. n.º 587 do 4999

ROD.:X14 FOLHA:4

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, R.E.-11001

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 28.08.00

SEM REVISÃO

para pessoas do aluguel, que não agüentam mais pagar aluguel e que vão para os loteamentos clandestinos.

A casa é o bem maior que uma família tem. uma família que não tem casa é uma família que não tem roupa. Hoje os moradores de rua não são mais aqueles bêbados, mendigos, drogados. Estão morando na rua os pais de famílias, que têm carteirinhas registradas e à noite vão dormir embaixo da ponte, porque não têm onde morar, porque não há uma política habitacional em nosso Estado, em nosso País, em nossa Cidade.

Então, é preciso, sim, discutir porque, se não discutirmos a questão dessas áreas de Z-08/4 que há muitas, vamos perder tudo, não vai sobrar nada, porque os loteamentos clandestinos vão continuar, as invasões vão continuar, e as pessoas precisam morar.

Se tivermos, como hoje, um Ministério Público sério, que não está preocupado somente em processar o que está pronto. Temos um Ministério Público hoje que está preocupado em ver o que vai acontecer no futuro. É por aí a coisa.

E temos uma Prefeitura, na pessoa do Dr. Lourenço, que é uma pessoa séria, e temos políticos sérios, sim, que estão preocupados. Então, é o apelo que a gente vai fazer: é para rever, sim, essa lei.

... (Marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 233 do proc. 587 de 1999

Ismaely P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:X15 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Com. Pol. Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28.08.00

SEM REVISÃO

... preocupado. Então, pessoal é o apelo que a gente vai fazer, é para rever sim essa lei, precisa rever, porque se não rever a nossa cidade vai se acabar. Obrigada. (Palmas).

O SR. AURÉLIO NOMURA - Como eu havia dito, a audiência pública é para abrir para a população e aos técnicos a manifestação, de forma a preparar a Comissão de Política Urbana para a apreciação perante seus membros. É claro que temos posições contrárias ou favoráveis e exatamente, democracia é feita disso, de posição muitas vezes antagônicas, mas que poderão, sem dúvida nenhuma, chegar ao consenso. Mas o que precisamos fazer prevalecer, acima de tudo, é o bem comum, o bem da cidade de São Paulo e de seus moradores.

Gostaria de chamar o arquiteto Ari Orbano(?), do Movimento Defesa São Paulo.

O SR. ARI ORBANO - Acho que sempre que vocês, moradores dessas áreas, ouvem um técnico, pensam que ele é um sujeito frio e que não conhece o problema de vocês. O que é preciso dizer é que o problema da moradia está sendo encaminhado de maneira errada. Se a cidade de São Paulo está caótica, esta neste estado é porque ela se desenvolveu errado. E por que se desenvolveu errado? Foi por causa da legislação, foi por causa da burla da legislação, foi por causa das constantes leis de anistia que fizeram desta cidade uma terra arrasada. Conheço muito bem a cidade, eu percorri da administração do eminente Prefeito Figueiredo Ferraz, ele quis enquadrar alguns loteadores clandestinos, desde aquela época eu percorria especialmente a zona sul, a área de mananciais.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

234 do proc.
583 do 1999
Rene Lery P. Almeida Lima
Assistente Técnica

ROD.:X15 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Com. Pol. Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28.08.00

SEM REVISÃO

O que é preciso entender é que a solução não é atacar quem está morando e resolver esse problema, e nem o Ministério, acredito, tem essa intenção. A intenção é que esses moradores não sejam massa de manobra desses políticos que vão continuar lucrando. Vocês falaram da mídia, mas a mídia deu informações. Aquilo mesmo que um morador disse aqui, ele foi na regional e obteve informações de que podia, em 1998 a mídia mostrou o que estava acontecendo nessas áreas, invasões clandestinas, foi um festival de besteiras que se ouviu da administração pública, não temos fiscais, falta recursos, falta isso e falta aquilo. A repórter foi lá e acabou identificando, tem uma empresa que é dona do terreno, tem um laranja que criou uma cooperativa, tem um vereador que está por atrás disso. Isso foi em 1998. Depois de 1998, agora, no ano 2000, nessas mesmas regiões, os mesmo políticos estão batalhando por isso e o discurso é o mesmo, o zoneamento é muito restritivo... O zoneamento quando foi feito, quando estabeleceu que em determinadas regiões o lote é grande, é por causa da topografia, por causa do risco, por causa da vegetação. Uma cidade é feita de áreas ocupadas e de áreas livres, há muito espaço para construir habitação. O espaço para construir habitação está mais próximo do centro. Há bairros que podem ser adensados. O que é preciso cobrar do poder público é que ele esteja empenhado na solução da habitação. O tal projeto Cingapura, com as duas administrações, até hoje fez 15 mil habitações. Isso é um absurdo. Para vocês terem uma idéia, a perda da água da represa, causada pela poluição na represa de Guarapiranga, o custo desta água daria para fazer por ano 40 mil habitações. Nós não podemos começar a dizer que é muito restritivo,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Protocolo n.º 235 de proc. 583 do 2º 999
Assessoria Jurídica

ROD.:X15 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Com. Pol. Urbana

Assistente Chefe Técnica

ORADOR:

DATA: 28.08.00

R.F-11001
SEM REVISÃO

que tem lugar para mais gente. Tem, só que em determinadas áreas, tem até para esse crescimento, mas é preciso que esteja dentro da área mais próxima e mais servida.

Vamos ver o que aconteceu. Todas as áreas que sofreu esse processo de ocupação, como disse o Lourenço, porque não tinham condição de transporte e infra-estrutura, o que aconteceu com elas? Por exemplo, a zona Norte, quem caminha ao longo da Deputado Emílio Carlos olha em volta, até a Serra da Cantareira, vê que aquilo virou uma grande favela. Não que as pessoas que moram não sejam dignas e donas de suas casas, é que não há a mínima condição de habitabilidade, porque não é só ter sua casa e ter seu documento, você precisa ter uma área para encontrar os amigos, área de recreação e lazer e não o que está acontecendo agora, que são áreas urbanizadas, onde pessoas são tratadas como coisa, inclusive por esses especialistas em segurança, que falam em policiamento, mas não falam em condição de habitabilidade para esses moradores. Estou mais me dirigindo a vocês nessa primeira parte da minha fala.

Agora, queria dizer que tecnicamente é um absurdo, porque quando se diminui o tamanho do lote em zona rural, isso é sacar sofre o futuro, a cidade de São Paulo não tem mais água, tomem nota, a cidade de São Paulo... Eu fui a uma reunião no interior de São Paulo, porque agora a questão da água são bacias, bacia do Piracicaba, Jundiaí, Sorocaba, Campinas, eles estão tendo menos água porque roubamos água deles. Quando fui à reunião disseram "Olha os ladrões da nossa água aqui", pois 52% da água que abastece São Paulo vem do Rio Juquerí, que nasce na Mantiqueira. E daí? Daí que agora um problema



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 236 de proc.

n.º 583 de 1999

Assistente Chama Técnica

ROD.:X15 FOLHA:4

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Com. Pol. Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28.08.00

SEM REVISÃO

gravíssimo, o da geração de energia, que estamos prestes a sofrer um colapso, essa reunião era porque as usinas termo elétricas que vão ser construídas, dependem de água, captam água igual ao que a cidade capta. Se você vai fazer uma usina em Americana pega a mesma quantidade de água, só que ela devolve, mas ao pegar e devolver vai estar pegando menos água porque nós, de São Paulo, tiramos, ela tem que tratar o esgoto e só então devolve. Eles estão preocupados com essas usinas porque vai piorar...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

237 do proc.
583 do 1999

Assistente Chefe Técnica

ROD.: X16 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28-08

SEM REVISÃO

Então estão preocupados com essas usinas porque vai piorar. São Paulo não pode tirar água de outras bacias, porque agora é lei federal, tem de pagar, vou pagar caro, todo mundo, pobre, rico a água que vem de fora, porque a água que consumimos, mais da metade vem de fora. Então numa situação dessas, esse processo de urbanização que impermeabilizou a cidade, qualquer coisa que você faz a mais, se a gente parar agora já não tem água, quer dizer, se pararmos de impermeabilizar, já não teremos mais água no futuro. Vamos ter de fazer ou como o México, poços artesianos, e injetar o esgoto, porque se não os prédios afundam, isso está acontecendo no México, ou vamos ter de mudar o sistema de consumo de água, desde os equipamentos domiciliares, tudo isso, mas só que temos de parar o processo de integralização burro, burro, esse processo de engenharia que impermeabilizou fundos de vale e tudo isso, ou não teremos mais água na cidade. Quando se fala que podemos áreas disponíveis, isso e aquilo, é a caixa do futuro. Como? Como é que podemos mudar os padrões da zona rural? Todo município da Grande São Paulo está fazendo isso, expande a zona rural, teoricamente aumenta a arrecadação. O Lourenço(?) falou que com isso, então, o poder público teria recursos e aplicaria. É só ver o que está acontecendo na periferia, se o poder público aplica algum recurso depois que cobra imposto. Não aplica nenhum, todas essas ocupações, que não tem condição, você falou que há lotes grandes, os bacanas que moram lá em cima. Acontece o seguinte, claro, eles têm dinheiro e compram. Agora, o outro, grande, mantém a área impermeável. Agora, se uma zona que tem mais de 50% inclinação, e você tem um lote pequeno, isso é um crime se poder público fizer, o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Assistente Chefe Técnica

ROD.: X16 FOLHA: 2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28-08

SEM REVISÃO

morador não sabe, porque o poder público está sacando sobre o futuro, são os outros governantes que irão pagar a manutenção daqueles assentamentos. O que está acontecendo agora? Está cheio de áreas de risco. E o problema das enchentes? Tudo que está sendo feito na zona Norte, está sendo responsável pelo aumento das enchentes na zona Leste. Uma geógrafa falou o seguinte: se você desmatar toda a Cantareira, a zona Leste fica cheia todo verão. Bom, só com as mudanças que estão acontecendo na zona rural, que você conhece e contribui para a bacia do Cabuçu, agora todo verão a zona leste vai transbordar, quer dizer, o Aricanduva, aquela coisa de sempre.

Quando se fala da cidade, a cidade é um bem de todos e é tratada com muita ingratidão, todo mundo vem para esta cidade porque não tem condição fora, sou descendente de imigrantes também, todos que chegaram aqui conseguiram trabalho, muita gente vem aqui e apesar das dificuldades para morar, aqui tem trabalho. E os empresários que ganharam, e os técnicos que ganharam e que estão se omitindo diante dessas questões. Estamos diante de uma situação gravíssima, então é claro que essa questão não pode ser resolvida em época e eleição, porque se percebe exatamente quem vai ser beneficiado. Um levantamento da Secretaria do Verde provou que tem 150 mil habitantes nos loteamentos irregulares do Jaçanã-Tremembé, e o número de habitantes da área é 350. Está na cara que os Vereadores que tratarem dessa regularização serão reeleitos, está na cara. Há um Vereador na zona Sul, dos mananciais, que tem três processos, esse Vereador tem toda propaganda ao longo da Freguesia do Ó e Vila Nova Cachoeirinha, naquela região toda.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo n.º 239 do proc. 583 de 1999

Tania Be... Asssistente técnica

ROD.: XI6 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

Asssistente técnica

ORADOR:

DATA: 28-08

SEM REVISÃO

Então, minha gente, é preciso quando vocês ouvem um técnico falar, não pensem que é um cara frio, que não considera o problema de vocês. O problema é o seguinte: quem fez tem de pagar e quem fez isso? E os funcionários que fizeram isso? E os que informaram errado? E os que participaram? E os que ganharam politicamente vão continuar fazendo isso? Eles fizeram no passado e no passado disseram a mesma coisa, bom, agora, pára, não continua mais. Continua sempre porque é um processo. Veja bem, o camarada tem um terreno, estou lembrando de uma zona que o nosso promotor, Malaquias(?) mencionou, São Cleto(?), se não me engano. Lá tem um loteamento, o lote devia ter 2.500 metros quadrados, a região só tem casas boas, e o dono do terreno poderia construir lotes próximo da serra com esse tamanho, mas vejam a jogada. Se ele divide o terreno em lotes de 100 metros, ele constrói muito mais, e o que é espantoso, quando o cidadão tem um terreno de 2.500 metros e ele vale "x", se ele dividir em 100 vezes o lote, quer dizer, o metro quadrado passa a valer, às vezes, 10 "X" e para o custo, para aquele que está comprando o terreno, o metro quadrado é mais caro do que quem está comprando na serra, às vezes, dentro de um loteamento aprovado porque lá é restritivo, só pode fazer aquilo. Então é uma grande jogada. Então a cidade está do jeito que é porque vem sendo mal-administrada, vem sendo mal-urbanizada. Então é preciso fazer um ato de mea culpa, os técnicos, engenheiros, arquitetos, são todos culpados, todos lucraram com isso e a cidade está a porcaria que está aí, com essa violência. E em época de eleição somos obrigados a ouvir essas babaquices dos especialistas em segurança que, por coincidência, estão sempre ligados até à questão das invasões. Então é preciso que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 240 do proc.
N.º 583 de 1999
Tania Beatriz de Oliveira
Assistente Chefe Técnica

ROD.: X16 FOLHA: 4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 28-08

SEM REVISÃO

vocês lutem para preservar o que é seu, pela sua moradia, qualquer solução tem de levar em conta isso. Se alguns assentamentos vão ser regularizados, que haja contrapartida, que o loteador dê uma área de compensação, que crie espaço livre lá dentro, para depois não virar um favelão que é o que está virando toda a cidade. A cidade de São Paulo, a mídia, a TV, mostram uma cidade que não é real. Se você andar de helicóptero, a cidade que você vê, são aquelas ruelas. Esta cidade de São Paulo que temos chegou a esse ponto por causa desses políticos demagogos, desonestos, aliados à especuladores, aos donos de terra. A grande jogada é a seguinte: esses caras têm...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente: P. Almeida Lima
Assistente Chefe: Técnica

ROD.:X17 FOLHA:1	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:URB	R.F. 11001
ORADOR:	DATA:28-08-00	SEM REVISÃO	

Essas pessoas têm terras nessas áreas e querem lucrar com o parcelamento. Isso não pode acontecer. Há uma figura que quase ninguém conhece. O Cinturão Verde de São Paulo é a reserva da biosfera, fato declarado pela UNESCO. Por quê? Porque essa reserva é onde há espécies da mata e da flora. Para se fazer medicamentos e remédios é preciso preservar. Temos mais espécies na Mata Atlântica do que na Floresta Amazônica. Se isso acabar, os remédios vão custar mais caro. Precisamos preservar isso também.

E a moradia? Ela é compatível com tudo isso. Se perdemos 40 mil casas por ano, porque estamos avançando em cima da Billings, os senhores vão ver os recursos que existem para se construir casas. Houve duas administrações, a administração Maluf e a administração Pitta, construíram 15.000 em quantos anos? 10 anos? Cuidado com esses fatos e com esses políticos. Pensem bem, vejam se não estão enriquecendo com isso e não estão obtendo mais votos. Vejam como eles e seus correligionários mais próximos andam, e se não estão lucrando.

Com relação ao problema, tecnicamente é um absurdo o avanço na zona rural. Não é possível a grande São Paulo ter municípios que não tenham zonas rurais. Isso já está acontecendo em todos os municípios próximos, como Jandira, Carapicuíba, Mairiporã, etc. Então, a região metropolitana de São Paulo vai ser um grande favelão. Antes disso, a água já terá acabado, porque agora não vemos nenhuma solução para poder mandar água. A solução para o problema da água é parar de impermeabilizar. Se um técnico disser: *Dá para fazer um lote menor aqui, em uma área que tem 50% de criação*, falo que isso é um absurdo, pois não tem sentido. Qualquer projeto desse tipo teria de partir de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 242 do proc.
n.º 583 de 1999

Beny P. Almeida Lim.
Assistente Chefe Técnica

ROD.:X17 FOLHA:2	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:URB	R.F. 11001
ORADOR:	DATA:28-08-00	SEM REVISÃO	

um plano diretor, onde estivesse desenhado a Cidade, com curvas de nível e claramente marcados os assentamentos já feitos e que deveriam ser tratados, regularizados ou não. O que se pode fazer é projetar uma cidade no papel, em áreas que têm inclinação de mais de 50%, 70%. Isso é o que está acontecendo na zona rural, especialmente na zona Norte, onde conheço muito bem.

Então, esse processo de planejamento é criminoso. Isso não é feito em nenhum lugar do mundo. Em nenhum lugar pode-se planejar, fazer lotes pequenos em áreas escarpadas, em áreas de risco, as quais poderão sofrer efeito da erosão. Toda a água que está na bacia do Cabo Sul vai para o Rio Tietê. Depois, vêm os técnicos especialistas, que dizem: Vamos buscar água do Rio Juquiá, vamos desassorear o rio. Essas medidas são contínuas, e há pessoas que ganham dinheiro com isso. Só que até lá a Cidade pode acabar. Por isso, é preciso prestar muito atenção no que está se fazendo. Não podemos sacar(?) em cima do futuro, em cima do nosso meio ambiente, que já está todo prejudicado. A operação teria de ser com tolerância zero referente a esses loteadores. Vocês mesmos, ao lutarem por suas casas, precisam lote para o enquadramento dessas pessoas. Eles que arrumem uma solução para aquelas áreas. Se vocês ajudarem, até o Ministério Público poderá enquadrar esses loteadores que têm bens. Afinal, há pessoas que tornaram-se ricas.

Contarei um caso espantoso. Meu pai era português, tinha um lote no Eldorado, com 3.000 metros quadrados. Ali pertence a zona Z15. O lote mínimo era de 5.000 metros quadrados, mas tal lote tinha 3.000 metros quadrados. Assim, dava para fazer uma casa. O lugar ficou



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente Chella Almeida Lima

Processo n.º 243 do proc.
n.º 583 de 1999

ROD.:X17 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

R.N. 11001

ORADOR:

DATA:28-08-00

SEM REVISÃO

desvalorizado, porque primeiramente havia chácaras, mas depois, como também a Prefeitura cobra imposto caríssimo e não leva em conta que há área verde e não ajuda a manter isso, algumas áreas foram invadidas e outras foram divididas.

Minha família vendeu aquilo, não tínhamos ainda uma escritura definitiva, e o quem comprou o lote, com uma procuração, fez uma venda fraudulenta. O terreno tinha 100 metros de frente. Ele o dividiu em 30 lotes. Imaginem o dinheiro que foi ganho. Quem fez isso trabalhava em um cartório. Eu o denunciei. Nem sei como isso está acontecendo agora, os parcelamentos estão sendo registrados no Registro de Imóveis. Isso também é absurdo, pois infringe a legislação.

O Movimento Defesa São Paulo acha que não é época de se discutir esse projeto. Deve ser discutido uma revisão imediatamente da legislação, uma atualização, mas dentro de um plano diretor. Tal Plano, se for feito agora, não será teórico, precisa partir dessa realidade. É um plano diretor como a Cidade, que tem 30 milhões de habitantes em áreas como essa. Tal plano tem, então, de partir dessa realidade. Agora, é preciso que haja uma lei, uma ordenação de ocupação de espaço. É preciso que se mostre claramente para todo cidadão que não podem construir casas em determinados locais, dizendo às pessoas, por exemplo: Aqui está muito inclinado. Nem precisamos ver o terreno, mas isso é o Poder Público que tem de fazer, enquanto projeta e não quando faz um plano no papel, um plano de gabinete em época de eleição. Não é época para se mexer nessa questão delicada, nessa questão do meio ambiente da Cidade, que corre um risco tremendo, por causa desse projeto. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Beny P. Almeida Lim.
Assistente Chefe Técnica

ROD.:X18 FOLHA:1 TAQ.:Camilo COMISSÃO:URB R.F. 11001
ORADOR:Aurélio Nomura DATA:28-08-00 SEM REVISÃO

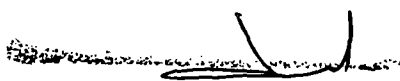
O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Não havendo outras inscrições, vamos encerrar esta primeira audiência pública, agradecendo preliminarmente a presença, nesta reunião, do Dr. Carlos Dias, que está representando hoje o Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Agradeço também o Dr. Malaquias, da Promotoria do Meio Ambiente, de Urbanismo; o professores Ari Albano; o Sr. Cândido Malta, os membros de Cade, representantes das diversas Secretarias do Município de São Paulo, representantes de moradores, senhoras e senhores. Se for possível, dentro do agendamento, estaremos marcando mais uma outra audiência pública, quem sabe até aguardando esse período eleitoral, mesmo para não permitir que esse processo sirva também como massa e troca eleitoral, neste momento extremamente crítico. Logo após as eleições, sem dúvida nenhuma, na primeira semana, poderemos tratar novamente desse projeto.

Digo a todos que quiserem cópias desse projeto, por gentileza, dirijam-se à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, na presença do Sr. Roberto, assessor chefe.

Bom dia a todos.

Está encerrada a presente reunião.

SEGUIE _____, junta do _____, nesta data
documento _____, a _____ da informação
rubricado _____ sob folha n.º 245,
Em 28/06/2003.


Tanla Beny P. Almelda Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Pauta n.º 245 de proc.
n.º 583 de 1999.
O funcionário
Tania Bony F. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.P. 11001

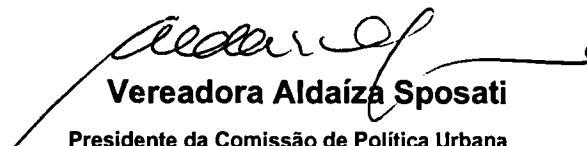
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de manifestação do Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 583/99, de autoria do próprio Executivo, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, pronuncie-se a respeito da propositura em pauta.

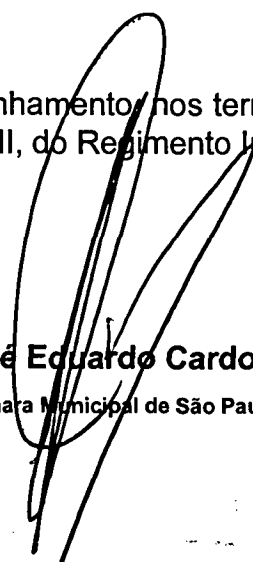
Esclareço que tal manifestação é necessária para subsidiar o seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

em 27/06/2001


Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento nos termos do
artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em. 28/06/01

Tania Beny R. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
B.F. 11001

RECEBIDO EM LEG. 3

28/6/2001

16:12 *AS*

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

28/06/2001

mf
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

28/06/2001

AS
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SRQUE m juntado h nesta data
documento... a de informação
publicado h no. 2460 247
em 20/10/2001

XC
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n°	246	do proc.
n°	583	de 1999
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS		
Assistente de Chefe Técnico		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de julho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0392/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 583/99, de autoria do Executivo - que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências, através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, pronunciar-se a respeito da propositura em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO FRANGE
Presidente em exercício

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 245.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/amf.



Folha n°.	247	do proc.
n°.	583	de 1999
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS		
Assistente de Chefe Técnico		

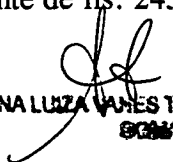
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de julho de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 392/01, de 05/07/01, solicitando à Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 583/99, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL
10/07/01

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 245.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 248

do processo n° 583 de 1999 20, 07, 2001

(a) 2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 25/07/01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão da
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente
Em 26.07.01 as 10 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A A. T. M. - a pedido.
Em 19/09/01

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº 249 a 253

Em 28/09/01

(a)

Enc. de Setor

Enc. de Setor



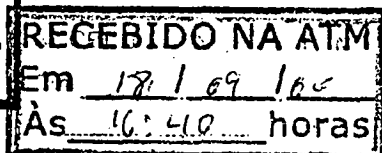
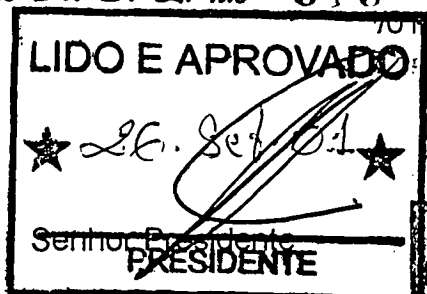
Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 18 de setembro de 2001

Folha nº 249 do proc.
nº 583 de 20 1999
Enc. de Setor
RF 10.738

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 313

15 -- DDCREC
15-0230/2001



No intuito de proceder ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e parte integrante deste ofício.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Ret 70-583-312

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 313/01

PL Nº EMENTA

- 1) 582/96 Revoga a Lei nº 10.658, de 14 de outubro de 1988; e retorna área municipal especificada à classe dos bens de uso comum do povo.
- 2) 70/98 Aprova plano viário em São Mateus.
- 3) 414/98 Dá nova redação aos artigos 1º, 3º e 4º e ao parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 10.005, de 2 de dezembro de 1985.
- 4) 583/99 Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de São Paulo.
- 5) 312/01 Dispõe sobre a instituição do Programa Bolsa Trabalho – PBT, no Município de São Paulo.

JAM/sff

Ret Ane 70-583-312

MARTA SUPPLY
Prefeita



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	251	do proc.
nº	583	de 20
		1999

ROD.:01 FOLHA:86

TAQ.:Denise

SESSÃO:80 SO

ORADOR:Pres/toninho Campanha

DATA:26-09

SEM REVISÃO

Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa requerimento que será lido.

- É lido o seguinte: (Prefeita Marta Suplicy, retirada de projetos de lei)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	252	do proc.
nº	583	de 2009
DT-10		

ROD.:01 FOLHA:87

TAQ.:Denise

SESSÃO:80 SO

ORADOR:Pres/toninho Campanha

DATA:26-09

SEM REVISÃO Enc. de Setor
RF 10.738

Luzia A. Leite

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa requerimento que será lido.

- É lido o seguinte: (Ítalo Cardoso, retirada do projeto de lei 371/97)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 583 de 1999 28/09/01 (a)

253 V

[Signature]

Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

À LEG.3

Senhor Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício ATL nº 313/01 da Senhora Prefeita.

28/09/01

[Signature]

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

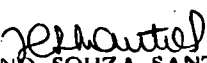
RECEBIDO EM LEG. 3

28/9 2001
16:42 *[Signature]*

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arquivamento
do presente.

Em, 28.09.2001.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IX.
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 28.09.2001.


ROSMARI CURY DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 254 256

Em 09 10 01
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	254	do proc
N.º	583	de 19 99
O funcionário	H	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistência Parlamentar

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0563/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 583/99, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de São Paulo, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 313/01, de 18 de setembro do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-230/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha n.º	255	do proc
N.º	583	de 1999
O funcionário	L	

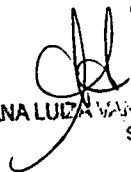
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assistente Parlamentar

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 563/01, de 03/10/2001, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 583/99, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 313/01, de 18 de setembro do corrente, numerado como DOCREC 15-230/2001.

RECEBIDO
SGM/ATL

05/10/01


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 256 ✓

do processo n.º 593 de 20 1999 9, 10, 01 (a) 14/11

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe,

Para arquivar.

09.10.01

Planchet
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>256</u> fls.
Arquivo em	<u>09/10/2001</u>
O Func.º	<u>Raydália Bittencourt</u> Assistente de Seção Técnica

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)